SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 26 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3376

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 301/2022 JI-PARANÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração de LUIS OTAVIO LOREDO GOMES e dá outras providências."

CÉLIO DE JESUS LANG, o presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto do artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades, e;
Considerando o requerimento de 16 de dezembro de 2022..
Resolve:
Art. 1º. Exonerar a pedido a partir de **31/12/2022** - **LUIS OTAVIO LOREDO GOMES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) nº. 004.xxx.xxx-52, Cédula de Identidade (RG) nº. 16xxx8-5 SSDC/RO, do cargo de **Assessor VI,** nomeado através da portaria 186/2021.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 20 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Presidente

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:5FEAE5C1

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 302/2022 JI-PARANÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de MARIANA CAMBRUZZI PAIVA e dá outras providências".

CÉLIO DE JESUS LANG, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar a partir de 31/12/2022- MARIANA CAMBRUZZI PAIVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 003.020.212-48 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 1186248 SESDEC/RO, do cargo de **Diretor de Infraestrutura,** nomeada pela portaria nº 95/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 21 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:55B06B01

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
DECRETO Nº040/CISAN/2022

DECRETO N ° 40/CISAN/2022

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA NO PERÍODO DAS FESTAS DE FIM DE ANO"

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica decretado que nos dias 23 e 26 de dezembro de 2022 haverá "PONTO FACULTATIVO" para as atividades do Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

Art. 2º- Nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2022 o horário de expediente do CISAN CENTRAL RO será das 07:30 as 13:30.

Art. 3º Os servidores do quadro Administrativo deste CISAN, terão recesso funcional, no período compreendido entre o dia 30 de dezembro de 2022 à 06 de janeiro de 2023.

Art. 4º - O Departamento Operacional do Aterro Sanitário de Ariquemes – RO, por ser serviço público essencial, que deve ser prestado de forma continua e eficiente, não será abrangido pelo ponto facultativo.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes - Rondônia, 22 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente Cisan Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januário Miranda
Código Identificador:C3788F1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO 10.511/2022

DECRETO Nº 10.511/2022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Alta Floresta D' Oeste e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Plano Municipal de Saneamento Básico do município Alta Floresta D'Oeste – RO.
CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014.
CONSIDERANDO a criação do comitê de Coordenação e Executivo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, instituídos pelo Decreto Municipal nº 9.945/2019, alterado pelos Decretos Municipais nº 9.949 de 31 de julho de 2019 e 10.211 de 24 de maio de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.
Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:
I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do
Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do
Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.
IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
V - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente,
Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de
Saneamento;
VI - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas
à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VII - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;
VIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.
§ 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento
Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
I - Representantes do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços
Públicos:
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e
Turismo;
II - Representando a Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;
b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
c) 01 (um) representante de entidade religiosa;
d) 01 (um) representante do Legislativo Municipal.
§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.
Art. 6º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.
Art. 7º O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Paula Guizolfe
Código Identificador:D27EDA2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 001/2023

Cidade: **Alto Alegre dos Parecis-RO**
Objeto: A **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO,** torna publico para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizara licitação na modalidade **"ON LINE"** em leilão publico, para alienação de bens móveis inservíveis, do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o Senhor **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, JUCER 024/2018. O leilão será realizado **(Primeira praça)** em **11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2023, encerramento a partir 09h00min (nove horas)** horário local, **(Segunda Praça)** em **23 (vinte e tres) dias do mês de Janeiro de 2023, encerramento a partir 09h00min (nove horas)** horário local, o leilão será realizado somente na modalidade online, no endereço virtual ***www.maleiloesro.com.br***. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com o Sr. Adilson. Maiores informações: (69) 3643-1101 ou com o Leiloeiro (69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público de Rondônia

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:C80DBF99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇO N.º 006/CIMCERO/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/SRP/CIMCERO/2021, REALIZADO PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA. RECURSO DO CONVENIO 154/PGE/2022. O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições, torna público que está realizando a Aquisição de PlayGrounds, através de Adesão a Ata de Registro Preço n.º 006/CIMCERO/2022. No valor total de **R$ 53.468,00** (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais) em favor da empresa: **BARBOSA FABRICAÇÃO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.473.831/0001-20,** formalizado pelo Processo Administrativo n.º 532/SEMEC/2022.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 23 de Dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:A88AEC99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor percentual de desconto referente à taxa administrativa,** referente a formação de registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Combustíveis e Manutenção com Fornecimento de Peças e Serviços Mecânicos Automotivos**, bem como, serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica, lavador e borracharia para os veículos da frota da Prefeitura Municipal De Alto Alegre Dos Parecis – RO. Processo Administrativo nº 058/SEMFA/2022. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **a partir das 09h00min do dia 20/01/2023**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor Global Estimado é de **R$ 12.249.642,44** (doze milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Dezembro de 2022.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:2D4689F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 390 /GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 390 /GP, de 22 de dezembro de 2022

"NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS- RO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o disposto no Artigo 82, da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação - Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB-CACS/FUNDEB do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, de acordo com cada segmento que participam:
I- Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: VALDIRENE SIMÕES DA SILVA – CPF: 961.418.592-91 RG 984905 SSP/RO
Suplente : FABIANE GRISOSTE DA CRUZ – CPF: 994.624.782 – 87 RG 1013777 SESDEC/RO
Titular: CRISANTIANA SOARES DE ALBUQUERQUE– CPF: 421.978.803-49 RG 515.438 SSP /RO
Suplente: TANIA LUCIA COMPAGNONI – CPF: 604.641.782 – 15 RG 667968 SSP/RO
II- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Suplente: LUCIANO DE SOUZA ALVES – CPF:544.029.485-68 - RG 1804822 SSP/RO
Titular: SIRLENE EVANGELISTA DOS ANJOS – CPF: 957.725.882-49 RG 1070045 SSP/RO
III- Representante dos diretores das escolas básicas públicas
Titular: JOSIANE MICHELLE GOMES – CPF: 053.163.189-35 RG SSP/RO
Suplente: EDECRESIO ERNESTO DE FREITAS – CPF:002.775.782 -05 RG 1068462 SSP/RO
IV Representante dos servidores técnicos-administrativo das escolas básicas públicas
Titular: JAQUELINE RAMONA ANDRADE FERNANDES – CPF 590.339.492-04 RG 1272722 SSP/RO
Suplente: FRANCIRLEY LÚCIA DA SILVA REIS – CPF:746.145.922-87 - RG 917114SSP/RO

V- Representante dos pais de alunos da educação básicas públicas
Titular: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA HENRIQUES CPF:049.068.996-50 RG 12.129.287 SSP/MG
Suplente: HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA – CPF: 993.188.572- 68 RG 1090796 SSP/RO
Titular: LEIDIANE DOS SANTOS CPF:949.578.862-53 RG 1004168 SESDEC/RO
Suplente: FABRICIO POSSE DE CHAVES CPF:032.410.400 - 62 RG 2116294154 SSP/RS
VI- Representante dos Conselho tutelar
Titular: GILBERTO RODRIGUES FIRMINO – CPF:018.511.262-52 RG 1451944 SSP/RO
Suplente: ELIELSON DOS SANTOS SILVA – CPF: 647.993.102-59 RG 797899 SSP/RO
VII- Representante das organizações da sociedade civil
Titular: LUIZ CARLOS FERREIRA MARIA – CPF:006.882.812-81 RG1092157 SESDEC/RO
Suplente: MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES – CPF: 024.772.242-12 RG 1168047 SESDEC/RO
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 22 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:926A0057

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 418/GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 418/GP, de 23 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 020/GP/2022:
Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias uteis para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

Cargo/Função - Carga Horária - Lotação:SEMUSA – Enfermeiro-40h –Fundo Municipal de Saúde

Classificação	Nome Candidato	Local De Lotação
27º. Lugar	Vanessa Nascimento de Brito	Fundo Municipal De Saúde
28º. Lugar	Deane Barroso de Oliveira	Fundo Municipal De Saúde
29º. Lugar	Ketly Pereira Alves Braga	Fundo Municipal De Saúde

Cargo/Função - Carga Horária - Lotação:SEMUSA – Técnico de Enfermagem- 40 – Hpp/Esf - Fundo Municipal de Saúde

Classificação	Nome Candidato	Local De Lotação
29º. Lugar	Lauriani de Cassia Rockenbach	Fundo Municipal de Saúde

Cargo/Função - Carga Horária - Lotação:SEMUSA – Motorista Veiculo Pesado - 40h – Fundo Municipal de Saúde

Classificação	Nome Candidato	Local De Lotação
4º. Lugar	Nilson de Jesus Pereira	Fundo Municipal de Saúde
5º. Lugar	Clemilton Silva Santos	Fundo Municipal de Saúde
6º. Lugar	Gilson Machado	Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º. Este edital em virtude das festividades e recesso concedido pelo Decreto nº. 401/GP/2022. Fica excepcionalmente estabelecido o dia 09 de Janeiro de 2023 para apresentação de documentos e posse do cargo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de Dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:792084C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 418/GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 418/GP, de 23 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 020/GP/2022:
Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias uteis para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

Cargo/Função - Carga Horária - Lotação:SEMUSA – Enfermeiro-40h –Fundo Municipal de Saúde

Classificação	Nome Candidato	Local De Lotação
27º. Lugar	Vanessa Nascimento de Brito	Fundo Municipal De Saúde
28º. Lugar	Deane Barroso de Oliveira	Fundo Municipal De Saúde
29º. Lugar	Ketly Pereira Alves Braga	Fundo Municipal De Saúde

Cargo/Função - Carga Horária - Lotação:SEMUSA – Técnico de Enfermagem- 40 – Hpp/Esf - Fundo Municipal de Saúde

Classificação	Nome Candidato	Local De Lotação
29º. Lugar	Lauriani de Cassia Rockenbach	Fundo Municipal de Saúde

Cargo/Função - Carga Horária - Lotação:SEMUSA – Motorista Veiculo Pesado - 40h – Fundo Municipal de Saúde

Classificação	Nome Candidato	Local De Lotação
4º. Lugar	Nilson de Jesus Pereira	Fundo Municipal de Saúde
5º. Lugar	Clemilton Silva Santos	Fundo Municipal de Saúde
6º. Lugar	Gilson Machado	Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º. Este edital em virtude das festividades e recesso concedido pelo Decreto nº. 401/GP/2022. Fica excepcionalmente estabelecido o dia 09 de Janeiro de 2023 para apresentação de documentos e posse do cargo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de Dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D14C9CE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 416/GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreto nº 416/GP, de 22 de dezembro de 2022.

"Regulamenta o quantitativo de plantões obrigatórios dentro da carga horária dos servidores ocupantes dos cargos de Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Motoristas, Vigias, Cozinheiras e Zeladoras, atendimento SAME, que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, que cumprem jornada de trabalho de forma ininterrupta (plantão)."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Parágrafo Segundo do Artigo 13 da Lei Municipal 399 de 23 de setembro de 2008 estabelece que "jornada de trabalho para atender as atividades de especiais que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuamente no mínimo 12 (doze) horas por dia, em regime de plantão, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho";
Considerando que o salário do mensalista é igual em todos os meses, e as suas frações que expressam seu valor por dia e por hora, também são idênticas em todos os meses. Assim sendo, o salário mensal não remunera 28, 29, 30 ou 31 dias, mas um número médio de dias por mês calculado a partir dessas variações;
Considerando que para organizar as escalas, consideram-se a média de quatro semanas mensais;
Considerando que um servidor municipal, contratado para prestar seus serviços em horário normal de expediente (mínimo de 6 horas diárias, 5 vezes por semana), trabalhará, mensalmente o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o que significa um ganho para o plantonista que atender às delimitações do presente decreto, porque resulta em um divisor menor, por hora trabalhada, ou seja, uma sobrevalorização do salário-hora.
Considerando que o divisor do salário mensal equivale ao número de horas remuneradas mensalmente, e este número não corresponde, especificadamente, a um dia da semana, mas sim, a média semanal de horas trabalhadas por dia, que compreenderia o número de 06 (seis) dias úteis e 01 (um) dia de repouso, por semana.
Considerando que uma escala elaborada com 13 (treze) plantões mensais, de doze horas, cada, temos o equivalente a 156 (cento e cinquenta e seis) horas a serem trabalhadas.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores integrantes dos cargos de **Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Motoristas, Vigias, Cozinheiras e Zeladoras, atendimento SAME, que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO**, que cumprem jornada de trabalho em regime de plantão, no Hospital de Pequeno Porte Ana Nery, de acordo com o Parágrafo Segundo do Artigo 13 da Lei Municipal 399 de 23 de setembro de 2008, devem observância ao disposto nesse Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido 13 (treze) plantões mensais, de 12 (doze) horas cada, obrigatórios dentro da carga horária de trabalho, para os servidores que cumprem carga horária mensal em regime de plantão.
Parágrafo Único: Fica autorizado, a critério da administração, a realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, sendo respeitado, em todos os casos, o quantitativo de horas mensais a serem cumpridos pelos servidores (156 horas mensais);

Art. 3º As escalas de plantões levarão em consideração o quantitativo acima, sendo que a escala de plantões extras, para todos os cargos, deverá atender ao disposto da Lei Complementar 106/2017.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 384/GP, de 30 de novembro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:6F89F573

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2022 CONTRATO Nº. 038/ASJUR/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo**: 23/12/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual até 21/02/2023; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 800/SEMEC/2021; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.3610012.1147, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fichas 441; **Valor Global**: R$ 478.850,48 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos); **Nota de Empenho nº:** 1805 de 16/12/2021; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Joemar Silva Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 23 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:89832689

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/PGM/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/PGM/2022

Espécie: Contrato 081/PGM/2022; **Data do Contrato**: 23/12/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: PAZ AMBIENTAL LTDA; **Objeto:** Contratação de Empresa para coleta de lixo hospitalar; **Amparo**: Adesão a Ata de Registro de Preço 005/CIMCERO/2022, Pregão Eletrônico nº 001/SRP/CIMCERO/2022; **Fundamento Legal:** Art. 22º, do Decreto nº 7892/2013; **Processo**: 999/SEMUSA/2022; **Vigência**: 23/12/2023; **Valor Global**: R$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Antonio Marcos Caramuru dos santos.

Alto Alegre dos Parecis, 23 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:55E122DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/PJM/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/PJM/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA JCF RIBEIRO ENGENHARIA – CNPJ Nº 21.765.570/0001-42.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal de Alto Paraíso**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º *.132.***-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Herbert Silva Cardoso**, portador da Cédula de Identidade – RG n° 7***95 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.512.***-06, e de outro lado a **Empresa JCF Ribeiro Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.765.570/001-42, estabelecida na Rua Venezuela, nº 24005, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Jeniffer Cosmo França Ribeiro**, portadora do RG n.º 11***53 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.508.***-66, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1263/2021/SEMAGRI, da Tomada de Preço nº 005/2021 e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 015/PJM/2022 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, LOCALIZADO NA AVENIDA JORGE TEIXEIRA, COM ÁREA DE 395,85 M2**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo 1-1263/2021.

II – DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de **90 (noventa) dias**, compreendido no período de **20/12/2022 a 20/03/2023,** sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

III – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

JCF Ribeiro Engenharia -
CNPJ sob o nº 21.765.570/0001-42
Empresa Contratada
JENIFFER COSMO FRANÇA RIBEIRO
Representante Legal da Empresa

HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI

TESTEMUNHA (s):

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:2ACB22A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPOSTAS DOS RECURSOS

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 11
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

INDEFERIDO **MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**
NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO.

RECURSO:
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
20/12/2022 às 17:25

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
Alego ter anexados todos os documentos necessários conforme solicitados no ato da inscrição.
Por algum motivo de erro na plataforma de inscrição não ficou salvo todos os arquivos anexados em PDF

DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 10:54

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADO CANDIDATO, DE ACORDO COM OS ITENS 3.7 DE 3 DESTE EDITAL E O ITEM 11.1 DE 11, INFELIZMENTE SUA INSCRIÇÃO PERMANECE INDEFERIDA, POIS, ESTA COMISSÃO NÃO RECEBEU SEUS TÍTULOS PARA ANÁLISE E CONSEQUENTEMENTE POSSÍVEL PONTUAÇÃO.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
EDER DOS SANTOS MENEZES

SEXO:
MASCULINO

CPF:
065.966.322-88

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
1434930

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
31/01/2018

ÓRGÃO EMISSOR:
OUTROS

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
17/11/2022 às 11:55:08 - INSCRIÇÃO - PDF Scanner 05-09-22 6.47.04.pdf - 126.93 KB

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO 1711.102R.W558.508D.K16B

Inscrição realizada em 17/11/2022 às 11:55!

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 44
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

INDEFERIDO **MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**
NÃO CONSTA DOCUMENTAÇÕES ANEXAS.

RECURSO:
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
20/12/2022 às 15:38

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
Eu Itamar Lopes Tavares, venho apresentar recurso face ao indeferimento da minha inscrição no presente Processo Seletivo, pelos motivos a seguir expostos:
Considerando que o processo seletivo apontou como data de inscrição o prazo de 16112022 a 30112022, este candidato realizou a inscrição na data de 21112022, respeitando o prazo estabelecido pelo edital.
Considerando que o edital do processo seletivo exigia que os candidatos anexassem seus documentos em um arquivo PDF com as documentações para comprovação das informações e análise dos requisitos exigidos para o cargo, este candidato anexou os seguintes documentos em um único arquivo de PDF que respeitou o limite de tamanho exigido pela página. Sendo eles: RG, CPF, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, 05 (CINCO) CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA DO CARGO INSCRITO E 09 (NOVE) REGISTROS NA CARTEIRA DE TRABALHO E 01 (UM) CONTRATO, AMBOS COMPROVANDO O TEMPO DE TRABALHO PROFISSIONAL NO CARGO PRETENDIDO.
Considerando que o motivo do indeferimento da inscrição deste candidato foi justificada pela banca em razão da ausência de anexo contendo os documentos exigidos pelo edital, motivação que não procede, uma vez a página disponível para realização da inscrição, exigia que o candidato anexasse arquivo em PDF para concluir a realização da inscrição. Ou seja, sem realizar o procedimento exigido pela página de inscrição, qual seja, o de anexar arquivo em PDF, não seria possível finalizar a inscrição com sucesso e nem gerar comprovante de realização da inscrição, comprovante este que foi gerado pela página para mim, inclusive constando o anexo do arquivo em data de 21112022 as 13h18min54seg. Tal documento somente não será anexado a este recurso, pois, não há campo hábil para isso, mas que está de posse desse candidato e pode ser apresentado a qualquer tempo que for exigido pela organizadora.
Diante disso eu o candidato peço o deferimento da minha inscrição, bem como que seja oportunizado data para realização da Prova Prática, para que eu possa concorrer em igualdade com os outros candidatos que também realizaram a inscrição respeitando o que foi estabelecido pelo edital.

DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 11:13

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADO CANDIDATO, INFELIZMENTE DE ACORDO COM OS ITENS 3.7 DE 3 E AINDA 11.1 DE 11 DESTE EDITAL, SUA INSCRIÇÃO PERMANECE INDEFERIDA,TENDO EM VISTA QUE, NÃO CONSTA NENHUM ARQUIVO ANEXADO A SUA INSCRIÇÃO. SENDO ASSIM NÃO TERIA COMO A COMISSÃO ANALISAR E POSSIVELMENTE PONTUAR.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
ITAMAR LOPES TAVARES

SEXO:
MASCULINO

CPF:
991.596.432-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
937518

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
14/09/2004

ÓRGÃO EMISSOR:
SSP

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
21/11/2022 às 13:18:54 - INSCRIÇÃO - NOVO pdf.pdf - 4.87 MB

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO 2111.122B.K181.353H.G64J

Inscrição realizada em 21/11/2022 às 13:18!

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 98
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
DEFERIDO **RECURSO:**
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
20/12/2022 às 19:49

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
Eu Lidiane Xavier da Silva, portadora do documento de Identidade RG. 1277418, CPF 008.142.262-80, apresento RECURSO junto à esta comissão do Processo Seletivo Edital nº 0022022, contra o resultado parcial anexado em 13122022. Ante ao exposto a candidata, respeitosamente, requer a Ilustre comissão Examinadora o reanálise dos documentos (certificado) anexados como mostra no quadro em anexo no ato da Inscrição na data 29112022, sendo assim não foi pontuado o curso na área pretendido da candidata.

Neste termo peço deferimento. Att, Lidiane Xavier da Silva
DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 11:28

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADA CANDIDATA, ESTA COMISSÃO REANALISOU A SUA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE DOCUMENTOS (CERTIFICADO) NO

ENTANTO, DE ACORDO COM O ITEM 12.5.1 DE 12, NÃO SERÁ POSSÍVEL ACRESCENTAR A PONTUAÇÃO SOLICITADA AO CURSO NA ÁREA DE INTERESSE, POIS O SEU CERTIFICADO COMPROVA APENAS 20 (VINTE) HORAS DE CARGA HORÁRIA, SENDO QUE A EXIGÊNCIA É
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40(QUARENTA) HORAS.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - E.M.E.F. PROFª. MATILDE DUTRA ROZO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
LIDIANE XAVIER DA SILVA

SEXO:
FEMININO

CPF:
008.142.262-80

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
1277418

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
28/09/2011

ÓRGÃO EMISSOR:
OUTROS

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
29/11/2022 às 15:46:23 - INSCRIÇÃO - CPF.pdf - 505.75 KB

29/11/2022 às 15:46:23 - INSCRIÇÃO - CNH Lidiane.pdf - 107.88 KB

29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - Cert. Escolar Lidiane.pdf - 1.19 MB 29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - Cert. Instrutor Lidiane.pdf - 1.58 MB
29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - Cert. - Monitor Escolar.pdf - 384.37 KB 29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - CTPS Lidiane.pdf - 1.90 MB
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO
2911.146X.V468.523D.B37B

Inscrição realizada em 29/11/2022 às 15:46!

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 61
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

INDEFERIDO **MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**
NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO

RECURSO:
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
19/12/2022 às 21:56

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
No momento da inscrição o documento da escolaridade foi esquecido de enviar junto com os outros documentos,tenho o ensino médio completo,tenho experiência de 5anos de motorista escolar,tenho o curso de transporte escolar,!fiz o teste prático dia 14 e no resultado zerou sendo que fui bem,não contou pontuação no curso e no tempo de serviço quero que verifique a pontuação e se preciso for levo o documento da escolaridade para comprovar.

DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 12:51

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADO CANDIDATO. ESTA COMISSÃO REVISOU A ANÁLISE DE SUA DOCUMENTAÇÃO, PORÉM SUA PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA E OS DEMAIS CERTIFICADOS DE CURSO DE INTERESSE NA ÁREA NÃO FORAM PONTUADOS, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DA SUA INSCRIÇÃO POR FALTA DE NÃO TER SIDO ANEXADO NO ATO DA MESMA COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO
EXIGIDO. DE ACORDO COM OS ITENS 4.3.DE 4 E 11.1 DE 11, MOTIVO PELO QUAL FICA INDEFERIDO A SUA INSCRIÇÃO.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
MOTORISTA DE VEÍCULO COLETIVO TRANSPORTE ESCOLAR - E.M.E.F. PROFª. MATILDE DUTRA ROZO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
REGINALDO MARTINS DE SOUZA

SEXO:
MASCULINO

CPF:
939.679.262-49

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
939221

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
27/09/2004

ÓRGÃO EMISSOR:
SSP

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
23/11/2022 às 22:23:34 - INSCRIÇÃO - CamScanner 11-22-2022 13.29-doc Reginaldo.pdf - 1.40 MB

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO
2311.213R.D231.933X.V12S

Inscrição realizada em 23/11/2022 às 22:23!

Publicado por:
Christielly Roos
Código Identificador:0D5A5B58

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPOSTAS DOS RECURSOS

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 11

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

INDEFERIDO **MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**
NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO.

RECURSO:
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
20/12/2022 às 17:25

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
Alego ter anexados todos os documentos necessários conforme solicitados no ato da inscrição.
Por algum motivo de erro na plataforma de inscrição não ficou salvo todos os arquivos anexados em PDF

DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 10:54

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADO CANDIDATO, DE ACORDO COM OS ITENS 3.7 DE 3 DESTE EDITAL E O ITEM 11.1 DE 11, INFELIZMENTE SUA INSCRIÇÃO PERMANECE INDEFERIDA, POIS, ESTA COMISSÃO NÃO RECEBEU SEUS TÍTULOS PARA ANÁLISE E CONSEQUENTEMENTE POSSÍVEL PONTUAÇÃO.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
EDER DOS SANTOS MENEZES

SEXO:
MASCULINO

CPF:
065.966.322-88

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
1434930

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
31/01/2018

ÓRGÃO EMISSOR:
OUTROS

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
17/11/2022 às 11:55:08 - INSCRIÇÃO - PDF Scanner 05-09-22 6.47.04.pdf - 126.93 KB

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO 1711.102R.W558.508D.K16B

Inscrição realizada em 17/11/2022 às 11:55!

Publicado por:
Christielly Roos
Código Identificador:9349EE82

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPOSTAS DOS RECURSOS

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 44
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

INDEFERIDO **MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**
NÃO CONSTA DOCUMENTAÇÕES ANEXAS.

RECURSO:
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
20/12/2022 às 15:38

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
Eu Itamar Lopes Tavares, venho apresentar recurso face ao indeferimento da minha inscrição no presente Processo Seletivo, pelos motivos a seguir expostos:
Considerando que o processo seletivo apontou como data de inscrição o prazo de 16112022 a 30112022, este candidato realizou a inscrição na data de 21112022, respeitando o prazo estabelecido pelo edital.
Considerando que o edital do processo seletivo exigia que os candidatos anexassem seus documentos em um arquivo PDF com as documentações para comprovação das informações e análise dos requisitos exigidos para o cargo, este candidato anexou os seguintes documentos em um único arquivo de PDF que respeitou o limite de tamanho exigido pela página. Sendo eles: RG, CPF, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, 05 (CINCO) CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA DO CARGO INSCRITO E 09 (NOVE) REGISTROS NA CARTEIRA DE TRABALHO E 01 (UM) CONTRATO, AMBOS COMPROVANDO O TEMPO DE TRABALHO PROFISSIONAL NO CARGO PRETENDIDO.
Considerando que o motivo do indeferimento da inscrição deste candidato foi justificada pela banca em razão da ausência de anexo contendo os documentos exigidos pelo edital, motivação que não procede, uma vez a página disponível para realização da inscrição, exigia que o candidato anexasse arquivo em PDF para concluir a realização da inscrição. Ou seja, sem realizar o procedimento exigido pela página de inscrição, qual seja, o de anexar arquivo em PDF, não seria possível finalizar a inscrição com sucesso e nem gerar comprovante de realização da inscrição, comprovante este que foi gerado pela página para mim, inclusive constando o anexo do arquivo em data de 21112022 as 13h18min54seg. Tal documento somente não será anexado a este recurso, pois, não há campo hábil para isso, mas que está de posse desse candidato e pode ser apresentado a qualquer tempo que for exigido pela organizadora.
Diante disso eu o candidato peço o deferimento da minha inscrição, bem como que seja oportunizado data para realização da Prova Prática, para que eu possa concorrer em igualdade com os outros candidatos que também realizaram a inscrição respeitando o que foi estabelecido pelo edital.

DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 11:13

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADO CANDIDATO, INFELIZMENTE DE ACORDO COM OS ITENS 3.7 DE 3 E AINDA 11.1 DE 11 DESTE EDITAL, SUA INSCRIÇÃO PERMANECE INDEFERIDA,TENDO EM VISTA QUE, NÃO CONSTA NENHUM ARQUIVO ANEXADO A SUA INSCRIÇÃO. SENDO ASSIM NÃO TERIA COMO A COMISSÃO ANALISAR E POSSIVELMENTE PONTUAR.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
ITAMAR LOPES TAVARES

SEXO:
MASCULINO

CPF:
991.596.432-34

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
937518

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
14/09/2004

ÓRGÃO EMISSOR:
SSP

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
21/11/2022 às 13:18:54 - INSCRIÇÃO - NOVO pdf.pdf - 4.87 MB

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO 2111.122B.K181.353H.G64J

Inscrição realizada em 21/11/2022 às 13:18!

Publicado por:
Christielly Roos
Código Identificador:C146218E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPOSTAS DOS RECURSOS

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 98
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
DEFERIDO **RECURSO:**
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
20/12/2022 às 19:49

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
Eu Lidiane Xavier da Silva, portadora do documento de Identidade RG. 1277418, CPF 008.142.262-80, apresento RECURSO junto à esta comissão do Processo Seletivo Edital nº 0022022, contra o resultado parcial anexado em 13122022. Ante ao exposto a candidata, respeitosamente, requer a Ilustre comissão Examinadora o reanálise dos documentos (certificado) anexados como mostra no quadro em anexo no ato da Inscrição na data 29112022, sendo assim não foi pontuado o curso na área pretendido da candidata.

Neste termo peço deferimento. Att, Lidiane Xavier da Silva
DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 11:28

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADA CANDIDATA, ESTA COMISSÃO REANALISOU A SUA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE DOCUMENTOS (CERTIFICADO) NO
ENTANTO, DE ACORDO COM O ITEM 12.5.1 DE 12, NÃO SERÁ POSSÍVEL ACRESCENTAR A PONTUAÇÃO SOLICITADA AO CURSO NA ÁREA DE INTERESSE, POIS O SEU CERTIFICADO COMPROVA APENAS 20 (VINTE) HORAS DE CARGA HORÁRIA, SENDO QUE A EXIGÊNCIA É CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40(QUARENTA) HORAS.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - E.M.E.F. PROFª. MATILDE DUTRA ROZO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
LIDIANE XAVIER DA SILVA

SEXO:
FEMININO

CPF:
008.142.262-80

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
1277418

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
28/09/2011

ÓRGÃO EMISSOR:
OUTROS

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
29/11/2022 às 15:46:23 - INSCRIÇÃO - CPF.pdf - 505.75 KB

29/11/2022 às 15:46:23 - INSCRIÇÃO - CNH Lidiane.pdf - 107.88 KB

29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - Cert. Escolar Lidiane.pdf - 1.19 MB 29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - Cert. Instrutor Lidiane.pdf - 1.58 MB
29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - Cert. - Monitor Escolar.pdf - 384.37 KB 29/11/2022 às 15:46:24 - INSCRIÇÃO - CTPS Lidiane.pdf - 1.90 MB
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO 2911.146X.V468.523D.B37B

Inscrição realizada em 29/11/2022 às 15:46!

Publicado por:
Christielly Roos
Código Identificador:4F3966FE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESPOSTAS DOS RECURSOS

LANÇAR NOTA / INDEFERIMENTO

INSCRIÇÃO Nº 61
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

INDEFERIDO **MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**
NÃO COMPROVOU ESCOLARIDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO

RECURSO:
SIM

RECURSO
DATA DO RECURSO:
19/12/2022 às 21:56

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:
No momento da inscrição o documento da escolaridade foi esquecido de enviar junto com os outros documentos,tenho o ensino médio completo,tenho experiência de 5anos de motorista escolar,tenho o curso de transporte escolar,!fiz o teste prático dia 14 e no resultado zerou sendo que fui bem,não contou pontuação no curso e no tempo de serviço quero que verifique a pontuação e se preciso for levo o documento da escolaridade para comprovar.

DATA DA RESPOSTA DO RECURSO:
23/12/2022 às 12:51

RESPOSTA DO RECURSO:
PREZADO CANDIDATO. ESTA COMISSÃO REVISOU A ANÁLISE DE SUA DOCUMENTAÇÃO, PORÉM SUA PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA E OS DEMAIS CERTIFICADOS DE CURSO DE INTERESSE NA ÁREA NÃO FORAM PONTUADOS, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DA SUA INSCRIÇÃO POR FALTA DE NÃO TER SIDO ANEXADO NO ATO DA MESMA COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO
EXIGIDO. DE ACORDO COM OS ITENS 4.3.DE 4 E 11.1 DE 11, MOTIVO PELO QUAL FICA INDEFERIDO A SUA INSCRIÇÃO.

RESPOSTA DO RECURSO

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇAO:
MOTORISTA DE VEÍCULO COLETIVO TRANSPORTE ESCOLAR - E.M.E.F. PROFª. MATILDE DUTRA ROZO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME:
REGINALDO MARTINS DE SOUZA

SEXO:
MASCULINO

CPF:
939.679.262-49

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
939221

DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
27/09/2004

ÓRGÃO EMISSOR:
SSP

UF DO RG:
RO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXADOS
23/11/2022 às 22:23:34 - INSCRIÇÃO - CamScanner 11-22-2022 13.29-doc Reginaldo.pdf - 1.40 MB

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA INSCRIÇÃO 2311.213R.D231.933X.V12S

Inscrição realizada em 23/11/2022 às 22:23!

Publicado por:
Christielly Roos
Código Identificador:CD1B9560

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA 001

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Extrato da Ata de Registro de Preços

Ata nº 001/SAAE/2022
Processo nº 130/SAAE/2022
Pregão Eletrônico nº 002/CPL/2022
Contratante: **SERVIÇO AUTONOO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**
Detentor: **PIT STOP AUTO POSTO LTDA**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual **contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum,** visando atender a demanda desta autarquia do municipal de Alvorada *d'Oeste – RO,* por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 48.950,00** (quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 22/12/2022**
Assinam:
Fernandes Jose de Oliveira – Superintendente
Pit Auto Posto ltda – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:C27FBA8C

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 135/2022

A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda a prestação de serviço de manutenção em um motor de 1cv da Eta e manutenção em bombas de esgoto da elevatoria que se refere ao Processo 135/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da empresa :
EMPRESA:DOMYNIK MOURA MARAN
CNPJ:31.712.298/0001-96
VALOR:R$ 6.030,00(Seis Mil e Trinta Reais)

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.

Alvorada do Oeste – RO 23, de dezembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:6CFE6AFB

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 136/2022
A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda a aquição de três micro compuador (processador) que se refere ao Processo 136/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da empresa :
OMEGA BRASIL SOLUÇOES EM INFORMATICA,IMP.EXP E REPR,LTDA
CNPJ: 08.359.052/0001-80
VALOR TOTAL DE : R$ 19.443,00(dezenove mil e quatrocentos e quarenta e tres reais)

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.
Alvorada do Oeste – RO 23, de dezembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:D221F1DE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 141/2022

A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda a aquisição de pneus para veiculo fiat estrada que se refere ao Processo 141/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da empresa :**AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA-ME**
CNPJ:84.603.521/0001-23
VALOR TOTAL DE :R$ 2.345,00(dois mil trezentos e quarenta e cinco reais)

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.

Alvorada do Oeste – RO 23, de dezembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:33BF6FA5

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 3024-1/SEMAF/2022 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/CPL/2022

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3024-1/SEMOURB/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/CPL/2022
O Prefeito do Município de Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:
DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO** A **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/CPL/2022**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 3024/SEMOURB/2022**, QUE TEM POR **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE TAXI, COM ÁREA DE 51,41M²**, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-SEMAF, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE-RO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DEMAIS ANEXOS ACOSTADOS NOS AUTOS.
A FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA - EPP**, **CNPJ 15.878.333/0001-95,** NO VALOR TOTAL DE **R$ 44.871,53** (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:1DEBD007

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 2557-1/FMS/2022 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CPL/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CPL/2022

O Secretario Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 003/CPL/2022, Processo Administrativo nº 2557-1/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos, para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e da Rede Pública de Saúde Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.068/2022, de 13 de junho de 2022 e sua posterior alteração, em favor das empresas:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1°	PHILIPE COUTO DE OLIVEIRA	44.851.581/0001-40
2°	GRACIELE K. CASTELUBER LTDA.	47.455.545/0001-56
3°	RONALD LUCIO ARCE ALMARAZ LTDA.	47.407.931/0001-72
4°	ROMAPI ASSISTENCIA SOCIAL MEDICA E CUIDADO DA SAUDE LTDA.	48.356.426/0001-09
5°	ELAINE VENTURA DE QUEIROZ CARVALHO LTDA.	48.402.055/0001-54
6°	DOUGLAS P, DA SILVA LTDA-ME	44.208.201/0001-54
7°	MARCEL ARNO ENIS LTDA.	46.684.325/0001-31
8°	BRUNO F. DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	47.396.671/0001-87
9°	A.M.A.E. SILVA LTDA	46.816.868/0001-65

Alvorada do Oeste, 22 de dezembro de 2022

IZAIR CUÊVAS FERREIRA
Sec. Municipal de Saúde
Port.003/GAB/2021

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:AB246EB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 07, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 07, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Estabelece no âmbito da Agência Municipal de Regulação - AMR o recesso para o final de ano, bem como, fixa orientações pelos usuários dos serviços regulados e administrados por esta Agência.

O DIRETOR PRESIDENTEDA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 1.784/2013, Decreto nº 19.279/2022 e, em atendimento a Decisão Colegiada(ID 1320230)

RESOLVE:
Art. 1º Em decorrência do recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), não haverá expediente na AMR, no período correspondente a 26 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.
Art. 2°Os atendimentos da Ouvidoria funcionarão remotamente durante o recesso, por meio dos e-mails:amr.ouvidoria@gmail.com,amr.protocolos@gmail.com,bem como, pelo whatsapp (69) 3516-2122, e havendo necessidade, em caso de ocorrência urgente (repavimentação/falta de água, outro), um servidor deverá se deslocar ao local para averiguação.
Parágrafo único. Neste período de recesso as manifestações poderão ser formalizadas normalmente pelos e-mails e serão atendidas a partir do retorno às atividades em 02/01/2023. Da mesma forma se dará a resposta e encaminhamento de e-mails.
Art. 3°Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente

Publicado por:
Oade Lucas de Oliveira
Código Identificador:52C0EE69

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CONTRATO Nº 0012.CMA.2022

CONTRATO N.º 0012/CMA-2022, CELEBRADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A EMPRESA CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Assunto: Cientificar e formalizar a pactuação contratual

Ata de Registro de Preços nº: 0020/CMA2021 publicada em 26 de janeiro 2022.
Contrato nº:0012/CMA-2022 assinado em 22 de dezembro de 2022.
Contratada:**Climar Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda**

OBJETO:O presente Contrato tem por objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada serviços de Instalação e desinstalação, limpeza, manutenção preventiva, corretiva e conservação de condicionadores de ar, do sistema de climatização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

CONTRATADA: CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.803.040/0001-28, com sede na Rua Noé Inácio dos Santos n.º 1509, Bairro Hernandes Gonçalves, Cidade de Presidente Médici, UF RO - CEP 76.916.000, neste ato representada por Adriana Xavier Barros, inscrito no CPF n.º 871.922.412-53 e RG n.º 36.962.424-5 SSP/SP. E-mail: climarjipa@gmail.com

Para maiores informações no Endereços:
Rua Cassiterita, nº 1.369, Setor Institucional - Centro, CEP. 76.872-874, Ariquemes/RO
Gestão De Contratos - C.M.A.
Celular e WhatsApp: 69 9 9990-9875
Tel. fixo: (69) 3536-1088 - Ramal 31
E-mail: contratos@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 23 de dezembro de 2022.

RENATO GARCIA
Vereador/Presidente Ariquemes -RO

Publicado por:
Noeli Schultz
Código Identificador:4C711DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 502/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.847/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)DIPAR FERRAGENS - EIRELI: **16.868.674/0001-42**

OBJETO:
Aquisição de Materiais hidráulicos e Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO;

ANDAIME SIMPLESMENTE APOIADO DO TIPO INDUSTRIAL, PARA MONTAGEM DE TORRE DE 12 M DE ALTURA, PERMITINDO TAMBÉM A MONTAGEM COMPLETA DE DUAS TORRES INDEPENDENTES DE 6,0 M
ANDAIME SIMPLESMENTE APOIADO DO TIPO INDUSTRIAL, PARA MONTAGEM DE TORRE DE 12 M DE ALTURA, PERMITINDO TAMBÉM A MONTAGEM COMPLETA DE DUAS TORRES INDEPENDENTES DE 6,0 M;
TORRE COM BASE QUADRADA, COM PAINÉIS LATERAIS DE 1,50 M DE COMPRIMENTO; PAINEL LATERAL COM ALTURA DE 1,00 M;

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 14.498,87 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)**.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:81E37A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.697, ARIQUEMES, 22 DE DEZEMBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE MULTA E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº2.697, ARIQUEMES, 22 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"*AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE MULTA E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,
Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder excepcionalmente a remissão de multa e Juros de Créditos Tributários provenientes de valores apurados em Malha Fiscal de confronto entre faturamento da Empresa declarado à Receita Municipal, e o recebimento através de cartões de credito e debito, nos últimos cinco anos.
Art. 2ºO ISSQN apurado no cruzamento de informações lançado contra o contribuinte, após notificação, poderá ser parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes pelo valor principal apurado, corrigido monetariamente.
Art. 3º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias da data da notificação fiscal para adesão do presente benefício, findo o qual a Fiscalização procederá em conformidade com o Código Tributário Municipal.
§ 1º Excepcionalmente durante o período estipulado no caput o contribuinte que optar pela adesão ao parcelamento ou a quitação do valor apurado, gozará do benefício de não aplicação e/ou revogação de auto de infração.
§ 2ºO contencioso administrativo não interrompe o prazo para adesão ao benefício, devendo o contribuinte optar entre gozar do benefício previsto nesta Lei ou prosseguir com a demanda administrativa.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,22 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,Mensagem de Projeto de lei 87 /22), PROJETO DE LEI Nº 3360/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:AE86B1F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EI MUNICIPAL Nº2.698, ARIQUEMES, 22 DE DEZEMBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "EQUACIONA O DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº2.698, ARIQUEMES, 22 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"EQUACIONA O DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,
Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:
Art. 1º-Avaliação atuarial do RPPS do município de Ariquemes-RO, posicionada a 31 de dezembro de 2022, identificou desequilíbrio atuarial e estimou o tal déficit em R$ 255.254.167,50 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

§1ºO déficit será amortizado poraportes periódicose mensaisrealizadospela Prefeitura, suas autarquias e fundações, incluso a Câmara Municipal.
§2º Os Aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:
I- ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
II- permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.
§3ºos valores de que trata o § 1º se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Ariquemes-RO.
Art.2º- Os aportes periódicosdefinidos no Art. 1ºpara cobertura de déficit atuarial nãoserãocomputados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver adevidadeduçãodestes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.
Art.3º-Os valores constantes doANEXO ÚNICOdeverão ser corrigidos, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
Parágrafoúnico. Aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais,especialmentequanto a vencimentos e acréscimos legais.
Art.4º-Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará a forma de rateio entre a Prefeitura, suas autarquias e fundações, incluso a Câmara Municipal, das despesas de que trata o§1º do Art. 1º.
Art. 5º-O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.155 de 16 de novembro de 2005, passa avigorar com a seguinte redação:
"Art. 14A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo anterior será 15,27% (quinze virgula vinte e sete por cento) referem-se a custo normal conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência. (NR)."
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aLei1.577/2010.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,22 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 89/22), PROJETO DE LEI Nº 3364/2022.

ANEXOÚNICO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3F42C2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.699, ARIQUEMES, 23 DE DEZEMBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DÍVIDA PERANTE O FUNDEB, ORIUNDA DE REPASSES A MAIOR DURANTE OS ANOS DE2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E2

LEI MUNICIPAL Nº2.699, ARIQUEMES, 23 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DÍVIDA PERANTE O FUNDEB, ORIUNDA DE REPASSES A MAIOR DURANTE OS ANOS DE2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E2018."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,
Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer dívida de até, no máximo, R$3.521.977,22(trêsmilhões, quinhentos evinte e ummil enovecentos e setenta e sete reaisevinte e doiscentavos) perante o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), por força de repasses a maior durante os anos de2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e2018.

Art.2º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.485, de 29 de abril de 2.021.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,22 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 90/22), PROJETO DE LEI Nº 3365/202

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1EECA97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.700, ARIQUEMES, 23 DE DEZEMBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERA O ANEXO-ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LEI Nº 2.666/2022-LDO/2023."

LEI MUNICIPAL Nº2.700, ARIQUEMES, 23 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERA O ANEXO-ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LEI Nº 2.666/2022-LDO/2023."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o ANEXO-ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA da LEI Nº 2.666/2022 que traz a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e passa a vigorar conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º- Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 23 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,PROJETO DE LEINº 3361/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A19A0918

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR DECISÃO 15 DE 19/12/2022 (ID 1308315)

Processo administrativo sancionatório: 9243/2022
Interessado: SEMSAU e PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELIME - CNPJ: 21.297.758/0001-03.
Assunto: RECURSO

[...]
DECIDO
Pelo exposto, DECIDO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e, no mérito, pelo PROVIMENTO parcial do recurso, excluindo-se a multa compensatória aplicada Decisão 53 de 13/10/2022 (ID 1183630), permanecendo à penalidade de Advertência e multa moratória.
Publique-se.
Pratiquem-se todos os atos necessários.

Ariquemes, 22 de dezembro de 2022.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:4E457442

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 936/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 660de 21/12/2022 (ID 1314730),conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	288	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.46 - Auxilio Alimentação	4.564,90
REDUÇÃO	283		3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	-4.564,90
Fonte:1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**4.564,90**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-4.564,90**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 22de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:7F36CEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 937/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 660de 21/12/2022 (ID 1314730),conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	288	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.46 - Auxilio Alimentação	80.260,68
REDUÇÃO	287		3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-80.260,68
Fonte:1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**80.260,68**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-80.260,68**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Ariquemes, 22de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:2AF7441C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022
PROC. ADM. N º 20544/SEMSAU/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia -Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata,de Forma Complementar, para Atender as Necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ariquemes/RO. Valor estimado R$ 1.098.981,00. A Prefeitura de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 18260, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço sob o nº 166/2022, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 26/12/2022 até às 09h00min do dia 10/01/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 10/01/2023 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com. Ariquemes(RO), 23de dezembro de 2022.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:F838DCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 941/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 1319 de 23/12/2022 (ID 1320285),conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	45	02.03.02.122.0003.2007	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.506,15
REDUÇÃO	43		3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-24.506,15
Fonte:1.500-Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**24.506,15**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-24.506,15**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 23 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:86F4ABD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 506/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.335/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC

2) ARGOS LTDA: 42.262.411/0001-03

OBJETO: FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as características: Acendimento Manual. Queimadores: 2 Duplo 2 Simples. Grelhas 30x30. Laminada. Perfil mínimo 7cm. Fogão produzido em aço. Tubo de distribuição: em Alumínio. Bandeja Coletora Registro: Baixa Pressão. Corpo em pintura eletrostática a pó que resiste a alta temperatura, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação; LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as características mínimas Tensão: Bivolt (Chave Seletora) Motor mínimo 1,0 Cv. Monofásico, Potência mínima: 1100W, Frequência: 60 Hz, Rotação: 3500 rpm. Capacidade: 30 Litros, Copo: Aço Inox, Dimensões mínimas: Altura: 120 cm, Largura: 40 cm, Profundidade: 60 cm, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 4.377,02 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e dois centavos) conforme Nota de Empenho nº 9448.

Interveniente:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ariquemes/RO, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 19/12/2022 às 12:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:B94D66BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 505/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.291/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC

2) TERRAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI: 36.929.543/0001-35

OBJETO: FUMIGADOR, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as características mínimas: Altura do reservatório interno 30 cm altura x 14,5 cm de diâmetro. Peso: 1,700 Kg. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação O equipamento será utilizado na manutenção dos apiários. LAVADORA ALTA PRESSÃO, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as características mínimas: 2 Polos, monofásico, Tensão: 110/220V Mono, Frequência: 60Hz Potência: 2CV, Pressão máxima: 400PSI, Vazão máxima: 28 litros/min Comprimento minimo da mangueira: 10m. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 6.463,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais) conforme Nota de Empenho nº 9442.

Interveniente:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ariquemes/RO, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 19/12/2022 às 12:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:F505A6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 489/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.985/2022

CELEBRAÇÃO: 22/12/2022

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2-) LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 12.920.840/0001-51

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a Cláusula Quarta da Execução Financeira e Dotação Orçamentária e Aditivo de valor.

Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.985/2022

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22/12/2022 às 13:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:EEC33716

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 488/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.985/2022

CELEBRAÇÃO: 22/12/2022

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2-) EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI CNPJ: 04.433.214/0001-02

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a Cláusula Quarta da Execução Financeira e Dotação Orçamentária Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.985/2022

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22/12/2022 às 13:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:BA8D7D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 134/2022 FMS E CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS

CELEBRAÇÃO:22.12.2022

PARTES:
1-)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE.
2-) ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS-CNPJ 04.702.918/0001-33.

OBJETO:
Custeio de Pagamento de pessoal, valores de salários já computados Rescisões contratuais, Contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Férias, Décimo Terceiro Salário, Salários proporcionais, Verbas rescisórias, IR e demais encargos sociais e trabalhistas,por um período de 13 (treze) meses,**visando garantir no quadro de funcionários contratados, 01 (um) Técnico de Enfermagem resultando em atendimentos, conforme necessidades individuais de cada interno da entidade, tais como:acompanhar os acolhidos para atendimentos externos (consultas, exames, tratamento) assim como durante internações quando necessário, orientar adolescentes quanto à métodos contraceptivos, administrar medicamentos com prescrições médicas, dentre outros**,para o desenvolvimento das atividades do projeto da**ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSISPró-Jovem**, com assistência educacional, assistencial para crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme detalhado no Plano de Trabalho(id 1290461).

Valor:R$61.110,44 (sessenta e um mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Fonte de Recursos:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Programação:10.122.0039.2501.0000Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa:3.3.50.41.00 - Contribuições.
Fonte de Recurso: 1.5000 - Recursos Próprios.
Ficha:752.

Prazo: Vigência de 13(treze) meses a partir de22dedezembrode 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23868/2022- SEMSAU

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretaria Municipal deSaúde

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:10A23D36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO ITEM 52 – MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG, COMPRIMIDO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo nº 1-383/2022
Pregão Eletrônico Nº. 017/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Ata de Registro de Preços nº. 002/2022 – **Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos) para o abastecimento da Farmácia Básica para distribuição aos pacientes usuários do SUS.**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e *vinte e dois*, nesta cidade de Buritis/RO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito em exercício, inscrito no CPF/MF Nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de dezembro, s/n, setor 08, Município de Buritis/RO e de outro lado, a empresa CENTERMEDI - Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.030/0001-70, localizada na EST. BR 480, Nº 795, Centro, Barão De Gotegipe - RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Edivar Szymanski, brasileiro, casado, portador do CPF 670.481.290-34 e RG Nº 5051132966 SSP/RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 383/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO do item 52 - Mesilato de Doxazosina 2mg, comprimido, da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CONSIDERANDO que a empresa citada entregou os itens solicitados pela Secretaria de Saúde até então (7.200 unidades), mas devido às alterações de preços por parte dos laboratórios fabricantes, pediu reequilíbrio de preços, porém o reequilíbrio solicitado é maior que o preço auferido pela média de cotações realizadas por esta Superintendência no mercado e também nos bancos de preços e valor ofertado pela segunda colocada no pregão;
CONSIDERANDO que, fizemos uma contraproposta no valor de R$ 0,13 – que foi o valor cotado pela empresa Dimaster, segunda colocada no item, porém a empresa não aceitou devido ser o mesmo valor de custo do medicamento no laboratório fornecedor;
CONSIDERANDO que segundo a empresa, não tem condições de continuar a manter o fornecimento pelo preço atual da ata, nem pelo valor ofertado para reequilíbrio, pois teve que trocar de laboratório, devido a falta do medicamento no laboratório da marca registrada na ata;
CONSIDERANDO que o valor e quantidade do saldo ainda não pedido é relativamente baixo – R$ 80,00 e que não é viável para a administração entrar com processo de penalização da empresa;

RESOLVEM:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do **item 52 - Mesilato de Doxazosina 2mg**, comprimido da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A ata está sendo rescindida amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante na respectiva ata de registro de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO
3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do item 52 da Ata sem aplicação de penalidades prevista à Cláusula Nona - das sanções no caso de inadimplência e do cancelamento do registro de preços do item 52 e justificativa da pregoeira anexa ao processo nº. 383/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, e no Portal da Transparência do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia último do mês subsequente ao de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir as dúvidas originárias da

execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
5.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes.

Buritis/RO, 14 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

EDIVAR SZYMANSKI
Centermedi - Comércio De Produtos Hospitalares Ltda

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:A92A20E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1791/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa–LOA do Município de Buritis/RO, para o Exercício de 2023".
O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buritis-RO para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DE RECEITAS
Art. 2º A Receita total é estimada em **R$ 137.309.510,36** (cento e trinta e sete milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos) e a despesa total é fixada em idêntico valor.
Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R$ 137.309.510,36** (cento e trinta e sete milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos).
Art. 4º A Receita decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e de outras receitas correntes, na forma da legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.
Art. 6º A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa Lei.
Art. 7º O Poder Executivo, através da Controladoria Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.
Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa, somente sendo possível o remanejamento se comprovado execução menor que a prevista.

Capítulo III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 9º No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:
I - A abrir crédito adicional por superávit financeiro até o montante **apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
II - A abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas **rubricas que comprovadamente** seus valores **excedam as previsões iniciais** constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;
III - A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no artigo 21, inciso III da LDO e inciso III, §1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 em até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento vigente;
IV - A utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até **1,0%** (um por cento**)** da receita corrente líquida do exercício 2023, nos termos do artigo 20 § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, os quais serão destinados a atender as despesas com passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único Art.2º da LDO e contrapartida de convênios e outros créditos adicionais se comprovada a não utilização da reserva para os fins estabelecidos no anexos de riscos da LDO.
V - O Poder Executivo Municipal poderá criar categoria econômica da Despesa dentro dos projetos e atividades programados para o orçamento corrente.
Parágrafo único. A abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Além dos créditos suplementares autorizados nos incisos I, II e III do artigo 9º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:
I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
Art. 11. As alterações Orçamentárias tendo como fonte de Recursos os provenientes da Anulação da reserva de contingência serão considerados Crédito Suplementar em Exceção aos Limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.
Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, com Agências de Créditos, para fins específicos de transações de financiamento/empréstimos ao servidor público municipal do quadro efetivo, em regime estatutário, ficando o setor de Recursos Humanos, responsável a efetuar o débito em folha e posterior o Setor Financeiro efetuar o repasse à Agência Conveniada.
Art. 13. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.
§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III) **Transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho
§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.
Art. 14. Fica autorizado ao setor Orçamentário promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.
Art. 15. No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:
I - Os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;
II - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação,

mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e PDM no prazo de 20 (vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa (QDD), especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no "*caput*" deste artigo, e aprovados por ato do presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DC31E5DC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, considerando **Tomada de Preços nº 011/CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº. **1074/SEMOSP/2022 - Objeto: (Contratação de Empresa Especializada para a CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE), HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa**:

• **TRASPADINI E BEKER EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – CNPJ 10.503.212/0001-45 a proposta no valor de R$ 698.146,47 (seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3B3ACF78

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 073/PMB/2022

O Município de Buritis – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, torna público AVISO DE ERRATA, no CONTRATO Nº073/PMB/2022, tendo em vista o equívoco na planilha de preços na CLÁUSULA 1.1no item PROJETO ESTRUTURAL e no valor total do contrato, conforme descrição a seguir:

ONDE SE LÊ:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
PROJETO ESTRUTURAL	M2	1.000	R$8,56	R$ 8.560,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 754.176,50

LEIA-SE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
PROJETO ESTRUTURAL	M2	1.000	R$8,55	R$ 8.550,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 754.166,50

Buritis – RO, 19 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1141EEC7

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Fica através deste documento retificado a decisão inserida através do (ID 9720CE).V

Ratifico o julgamento do Presidente da CPLMS e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI e DEFIRO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SARAIVA ENGENHARIA LTDA,** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Presidente referente a Concorrência 004/2022/PMB- 2º Ato- Processo 1323.9.1-2022.

Buritis/RO, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7605D0BB

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

1. Ratifico o julgamento da Pregoeira e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA- CNPJ 12.105.187/0001-77** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Pregoeira referente ao Pregão Eletrônico 188/2022/PMB/CPLMS- Processo 1032.12.1-2022/SEMAST.

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:33F05B0F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Fica através deste documento retificado a decisão inserida através do (ID 9720CE).V

Ratifico o julgamento do Presidente da CPLMS e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI e DEFIRO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SARAIVA ENGENHARIA LTDA,** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Presidente referente a Concorrência 004/2022/PMB- 2º Ato- Processo 1323.9.1-2022.

Buritis/RO, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C600A925

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 013/PMB/2022 PROCESSO Nº 2400.8.7-2022-SEMECE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E O CLUBE DE JUDÔ BURITIS – CJB.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, município de Buritis /RO, neste ato representado por Senhor Prefeito RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado **CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.883.416/0001-19, com na Avenida Porto Velho, n° 646, Setor 01, município de Buritis/RO, representado pelo Sr. Presidente ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº CPF nº 936.030.882-04 e RG nº 902411 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua 27 de Dezembro, S/N, Setor 08, neste, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para o "**CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB**", considerando o repasse financeiro por meio de emendas, para fins de execução de suas atividades, adquirir materiais esportivos, troféus para a premiação de campeonato interno, aparelho de climatização e manutenção de aluguel, em atendimento a 50 crianças e adolescentes na idade de 4 a 17 anos, totalizando o valor de **R$: 11.092,00** (onze mil e noventa e dois reais), de forma integral, a partir da assinatura do termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor total de **R$: 11.092,00** (onze mil e noventa e dois reais), que será pago de forma integral, conforme discriminado, para os fins estabelecidos no termo de referência e plano de trabalho previamente pactuado, que faz parte integrante deste instrumento de acordo com as Leis deste Município.
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$: 11.092,00** (onze mil e noventa e dois reais), a serem repassados de forma integral, as quais poderão ser transferidos conforme termo de referência e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04.122.1001.2015 – Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.50.41 – Contribuições
Ficha: 847
Valor total: R$ 11.092,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente.

§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.

§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 2400.8.7/2022**, que faz parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único – Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de execução até **31 de dezembro de 2022**, prazo este para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto**, conforme Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho, será apresentada à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.

§ 2º - A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após a execução do objeto, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.

§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
Cópia do termo do convenio;
Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
Relatório de execução físico/financeiro;
Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais por ordem de datas destes pagamentos;
Demonstrativos da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
Extrato bancário integral da conta corrente;
Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
Copia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancaria e/ou guia de recolhimento bancário;
Conciliação bancaria;
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
Toda documentação referente às compras e serviços;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pela concedente.

No tocante a prestação de contas dos valores recebidos esta deverá ser feita com toda a clareza não existindo nenhuma falha por menor que seja podendo a associação responder pelos seus atos administrativos, referente à utilização do recurso além de que a incorreta aplicação autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender o repasse, realizar o cancelamento do convenio e a revogação da Lei.
A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

O prazo mencionado no § 2° constará na Lei n° 13019/2014, art. 69 § 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 22 de dezembro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB
ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS
Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/PMB/2022

PROCESSO Nº 2400.8.7-2022-SEMECE

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONVENENTE: CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE FORMA INTEGRAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO 7604/2022

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.122.1001.2015 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES
FICHA: 847

VALOR TOTAL: R$ 11.092,00
VALOR TOTAL EMPENHADO: R$ 11.092,00

VALOR TOTAL DESTE CONVÊNIO: **R$ 11.092,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2022

RONALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AB6BE812

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 111/CPLMS/2022**, de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 - **Processo Administrativo** nº **1818.10.1-SEMAGRI/2022 objeto: (processo para contratação de empresa especializada na construção da estruturação metálica da ampliação do barracão da ASPROS), Homologa e Adjudica** em favor da empresa:

• TRASPADINI E BECKER EMPREENDIMENTOS PARA AMAZONIA LTDA CNPJ: 10.503.212/0001-45, a proposta no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Buritis, 21 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9D2220AA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO I

À empresa
JRP REPRESENTAÇOES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70

Prezado (a) Senhor (a),
Através da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor vimos solicitar desta empresa a devida justificativa quanto ao não entrega da mercadoria, para atender as necessidades da Secretaria, elencados nas Ordens de Faturamento n°0002630/2022 do Empenho n°6621/2022, referente ao Processo n° 557/2022. Informamos ainda que a empresa deverá efetuar a execução imediata dos serviços contratados, e que tem o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data do recebimento do referido comunicado, para apresentar sua defesa e justificativas plausíveis, a empresa devera encaminha sua defesa ou justificativa, via e-mail, a fim de garantir sua tempestividade, mantida a obrigação de encaminhar o documento original pessoalmente e/ou via correios.
Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a referida empresa devido ao atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei n°. 8.666/93, no seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis ao recebimento desta apresentação de justificativa, sujeitando a empresa as penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2022.

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B37A07A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.273, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato do servidor JOÃO CARLOS BARBOSA CAXIAS CESAR do Teste Seletivo nº 001/2021, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar o Contrato de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, pelo período de 12 (doze) meses, do servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA CAXIAS CESAR,** cargo de Cirurgião Dentista NV I 40h, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BD6B35CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de prazos e atos administrativos das Comissões Especiais, bem como de Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Sancionador, Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Conta Especial e Auditagens *e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO QUE; a necessidade da determinação e cumprimento dos prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes aos atos praticados pela Ouvidoria/Corregedoria do Município de Buritis por suas Comissões de caráter permanente e especiais para fins específicos;

CONSIDERANDO QUE; fora instituído o recesso no final de ano através do Decreto 13.271, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam suspensos todos os prazos e atos administrativos das Comissões Especiais, bem como de Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Sancionador, Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Conta Especial e Auditagens, que se encontram em andamento do dia 27 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023 retornando a contagem dos prazos a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:276B3B74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença Precária para exploração dos serviços de Moto Táxi no município de Buritis e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTO TAXI**, **sob o n° 029/SEMA/2004** ao senhor **VANTUIL REPKE,** inscrito no CPF nº 523.923.762-04 e portador do RG n°. 000.793.287-RO, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 5452/GAB/PMB/2015.

Buritis, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:53E1248B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor Erico Rodrigues Soares e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo: 1-921/19.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao servidor **ERICO RODRIGUES SOARES** – cargo vigilante, matrícula 1052-1, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 29 de dezembro de 2022.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8DB75C37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora ORELINA ELEUTERIO SANTOS CARVALHO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo: 1-921/19.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **ORELINA ELEUTERIO SANTOS CARVALHO** – cargo de Agente Comunitário de Saúde 40hr, matrícula 1348, pelo período de 90 (noventa) dias **a contar de 03 de janeiro de 2023.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B7C51D06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.278, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Conceder afastamento sem remuneração ao servidor JOÃO BATISTA CAVALCANTE e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo: 1-1218/2022.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos, consecutivos **a partir de 16 de dezembro de 2022**, de acordo com a Lei nº 1357/2019, ao servidor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE,** matrícula 2292, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h.

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data a cima especificada.

Buritis-RO, 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FA31F150

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da instituição: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS, CNPJ Nº 03.536.126/0001-73** o repasse através de convênio no valor de **R$ 7.500,00 sete mil e quinhentos reais), nos termos da Lei 1786/2022,** através do Processo 1-2399.8.7-2022.

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis – RO 22 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:C5EFAAE1

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/PMB/2022

Processo: 1096/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO.

CONTRATADO: **MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.614.838/0001-01, com sede na Cidade de Cacoal - RO, Avenida Castelo Branco, n° 14.893, Zona Rural, CEP: 76.967-211, neste ato representado pelo Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n° 14.893, Apartamento01, Zona Rural, município de Cacoal/RO, CEP: 76.967-211, portadora do CPF nº 219.078.701-72 e RG nº 1024899 SSP/GO, e o Sr. **LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 5-A, N° 87-W, Jardim Tanaka, Município de Tangará da Serra, MT, CEP: 78300-970, portador do CPF nº 023.921.241-08 e RG nº FE243293 DPF/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica celebrado o presente **TERMO ADITIVO para ALTERAÇÃO SUPRESSIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 059/PMB/2022**, qual tem por objeto: **Aquisição de material permanente (trator agrícola)**, tendo em vista a justificativa encaminhada por meio do memorando nº 188/PREF-PLAN/2022, do Processo nº 1096/2022, (ID: 963C6C), que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato terá vigência de **29.11.2022 a 14.07.2023**, igualando com o prazo de vigência do CV 52723/21/MDE. Durante a vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, com eficácia após a publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a assinatura do contrato (aditivo) deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito de direito.

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2022.

Município De Buritis/Ro	***MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA***
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	CNPJ Nº 19.614.838/0001-01
Prefeito	Representante legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PMB/2022

PROCESSO N° 1-1096/2022-SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TRATOR AGRÍCOLA) CV. 52723/21MDE

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL DE 29.11.2022 ATÉ 14.07.2023

EMPENHO Nº 5821/2022
Ficha: 681
Unidade Orçamentária: 02 09 – 20.605.1007.1229 – 4.4.90.52.52
Valor: 265.320,00

EMPENHO Nº 5822/2022
Ficha: 682
Unidade Orçamentária: 02 09 – 20.605.1007.1229 – 4.4.90.52.52
Valor: 2.680,00

VALOR TOTAL EMPENHO: R$ 268.000,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 268.000,00

PRAZO PARA ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14.07.2022

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:E7FC6954

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022/CPLMS/PMB-RO autoriza **ORDEM DE PARALISAÇÃO** à empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, CNPJ Nº 20.754.249/0001-08, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, 343, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, Cep.: 76.850-000, conforme 049/PMB/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BURITIS –RO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 024/DPCN/2019 – SICONV 882684/2019.**

Buritis RO, 14 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4698D3E9

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022/CPLMS/PMB-RO autoriza **ORDEM DE PARALISAÇÃO** à empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, CNPJ Nº

20.754.249/0001-08, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, 343, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, Cep.: 76.850-000, conforme 054/PMB/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BURITIS –RO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 019/DPCN/2019 – SICONV 884173/2019.**

Buritis RO, 14 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.
CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP
_____

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:66A9B63F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 001/2022 PROCESSO SELETIVO Nº 02/SEMUSA/2022

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 13.170/GAB/PMB/2022, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

2.0 **– MÉDICO CLÍNICO GERAL - ZONA URBANA E RURAL - 40 HORAS SEMANAIS.**

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
1º	1	Tiago Monteiro Dias De Jesus	80,00	Aprovado
2º	149	Priscila Gizele Barbino	70,00	Aprovado
3º	98	Bruno Lopes Menezes	60,00	Aprovado
4º	140	Kelly Maria Cunha Lobato	55,00	Aprovado

2.1- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA E RURAL - 40HORAS SEMANAIS.

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
1º	74	Ana Lucia Cavalheiro Bermond	100,00	Aprovado

2.3- VIGIA - 40HORAS SEMANAIS.

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
1º	110	Geovane Pereira Do Nascimento	80,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento- (CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município, bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19 (DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de nao cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br),munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. Com. Teste Seletivo
Decreto Nº 13.170/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C171B071

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022 RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, mediante informações prestadas pelas Secretarias atendidas pelo presente Teste Seletivo, torna público RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO (no prazo previamente estabecido), de candidatos convocados, conforme abaixo relacionados:

Edital de Convocação	Secretaria Convocante	Cargo	Candidato	Nº Inscrição
036/2022	SEMOSP	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - RETROESCAVADEIRA, PC, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA	THIAGO NUNES DA SILVA	439

Buritis, 23 de dezembro de 2022.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2C424E7A

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 014/PMB/2022

PROCESSO Nº 2398/2022-SEMECE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, município de Buritis /RO, neste ato representado por Senhor Prefeito RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.126/0001-73, com sede na Rua Brasília, 2790, Setor 07, município de Buritis/RO, representada pela sua Presidente a Sra. GLEICIELY AMARAL RODRIGUES TRINDADE, conforme carta de afastamento de fl. 67 e Ata de Assembleia Extraordinária de fls. 68, brasileira, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº CPF nº 947.725.252-20 e RG nº 1099446 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Mirante da Serra, 1846, Setor 03, neste, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para o "a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**", considerando o repasse financeiro por meio de emendas, para fins de execução de suas atividades, adquirir **para aquisição de panetones e bombons para as crianças da APAE**, totalizando o valor de **R$: 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), de forma integral, a partir da assinatura do termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor total de **R$: 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), que será pago de forma integral, conforme discriminado, para os fins estabelecidos no termo de referência e plano de trabalho previamente pactuado, que faz parte integrante deste instrumento de acordo com as Leis deste Município.
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$: 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), a serem repassados de forma integral, as quais poderão ser transferidos conforme termo de referência e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04.122.1001.2018 – Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.50.41 – Contribuições
Ficha: 690
Valor total: R$ 4.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente.

§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.

§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 2398.8.7/2022**, que faz parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único – Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de execução até **31 de dezembro de 2022**, prazo este para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto**, conforme Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho, será apresentada à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.

§ 2º - A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após a execução do objeto, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.

§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
Cópia do termo do convenio;
Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
Relatório de execução físico/financeiro;
Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais por ordem de datas destes pagamentos;
Demonstrativos da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
Extrato bancário integral da conta corrente;
Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
Copia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancaria e/ou guia de recolhimento bancário;
Conciliação bancaria;
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
Toda documentação referente às compras e serviços;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pela concedente.

No tocante a prestação de contas dos valores recebidos esta deverá ser feita com toda a clareza não existindo nenhuma falha por menor que seja podendo a associação responder pelos seus atos administrativos, referente à utilização do recurso além de que a incorreta aplicação autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender o repasse, realizar o cancelamento do convenio e a revogação da Lei.
A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

O prazo mencionado no § 2° constará na Lei n° 13019/2014, art. 69 § 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.
Buritis/RO, 23 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
GLEICIELY AMARAL RODRIGUES TRINDADE
Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/PMB/2022

PROC. 2398.8.7/2022-SEMECE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BURITIS/RO

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE FORMA INTEGRAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO 7624/2022

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.122.1001.2018 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES
FICHA: 690

VALOR TOTAL: R$ 4.900,00
VALOR TOTAL EMPENHADO: R$ 4.900,00

VALOR TOTAL DESTE CONVÊNIO: **R$ 4.900,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:2227B560

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 23 de dezembro de 2022.

Á empresa
RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ42.036.849/0001-65

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata do restante da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N°1767/22** e nota de empenho **N°4500,** referente à aquisição de material permanente (Equipamento de Informática), tendo em vista que foi entregue parcialmente.
Assim sendo,***NOTIFICAMOS***pela terceira vez a referida empresa devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;
Diante do exposto, solicitamos a**EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:EA90D98F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 037/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CCCCC.M.S.B.

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 037/2022 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 22 de dezembro de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: Ofício n°120/APAE/2022, que trata da substituição da 2° suplente- Rosinéia Cassimiro Mocellin, em razão dela não está mais vinculado na APAE, pela Flávia Pereira;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 22 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Delibera e aprovar Substituição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis-Ro-APAE da Sra. Rosinéia Cassimiro Mocellin -2° suplente pela Sra. Flávia Pereira.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de 22 de dezembro de 2022.

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução nº **037/2022/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis – RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:A7C4A57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 038/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

C.M.S.B.

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 038/2022 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 22 de dezembro de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: Ofício n°96/SINDSEMB/2022, que trata da indicação da Maria Cristina Motta Machado como 2° suplente substituição do SINDSEMB no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 22 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Delibera e aprovar a indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buritis-SINDSEMB da Maria Cristina Motta Machado como 2° suplente no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de 22 de dezembro de 2022.

Cristina Garcia Bernardo
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução nº **038/2022/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis – RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:F9A74D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 040/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

C.M.S.B.

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 040/2022 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 22 de dezembro de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: Considerando que a Programação Anual de Saúde – PAS contém de forma sistematizada, as ações que contribuem para alcance dos objetivos e o cumprimento das metas e sua execução iniciam no ano em curso;

CONSIDERANDO: Considerando que a Programação Anual de Saúde de 2023, houve o prévio envio do documento para apreciação dos conselheiros municipais; considerando perfunctória apresentação ao plenário, com enfoque nos esclarecimentos dos pontos dúbios;

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal de Saúde compete em Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

CONSIDERANDO: que o C.M.S.B. tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle social em toda amplitude no âmbito dos setores público e privado

CONSIDERANDO: Considerando que por meio da Programação Anual de Saúde o Conselho Municipal de Saúde acompanha e monitora quadrismestralmente fazendo parte do relatório detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA que serve de base para elaboração do Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO: a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 22 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e **Aprovar** a Programação Anual de Saúde para o ano de 2023.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de 22 de dezembro de 2022.

Cristina Garcia Bernardo
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução nº **040/2022/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis – RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:D59A4043

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 232/2022

DECRETO N.º 232/2022

EMENTA: Prorroga a cedência da servidora LUCIANA DA SILVA para o município de Colorado do Oeste/RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 915/2016,

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 084/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga o prazo constante no Decreto nº 089/2022, que trata cedência da servidora **LUCIANA DA SILVA,** ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 723-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabixi, para prestar serviços no Município de Colorado do Oeste/RO, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A remuneração e as vantagens da servidora ora cedida serão de obrigação do município cessionário, bem como os recolhimentos previdenciários deverão ser pagos ao INSS.

Art. 3º. O município cedente poderá por interesse público, requisitar o retorno da servidora cedida ao seu quadro funcional, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 4º. A cedência de que trata esse Decreto tem validade até 31 de dezembro de 2023, após essa data, caso haja interesse de ambas as partes, a mesma poderá ser prorrogada através de um novo ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2022
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Cabixi-RO, 22 de dezembro de 2022.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:2656C05E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022

O Município De Cabixi – Estado de Rondônia, através do Pregoeiro (a) designado pelo decreto 174/2022, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Celebração de acordo de Cooperação com o Município de Cabixi, para destinação de equipamentos agrícolas (Distribuidor de Calcário e adubo, Carreta Hidráulica Tipo Basculante, Perfurador de Solo Hidráulico, Pulverizador de Barra de 600 litros e Roçadeira Hidráulica Central e Lateral) adquiridos através dos convênios nº 205/2021/PGE/RO, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais de Cabixi-RO.
Vencedor (es):

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE – ARCABPAM.

Data: 22/12/2022«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».
HOMOLOGO o resultado proferido pelo (a) Pregoeiro (a), no Processo acima mencionado, em favor da associação acima mencionada.

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:363036BF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2022

O Prefeito de Cabixi-RO, **Izael Dias Moreira**, no uso de suas atribuições legais, e mediante o Parecer Jurídico baseados nos valores ADJUDICADOS pelo pregoeiro **HOMOLOGA,** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 o resultado do P.E nº 70/2022/PMC, Processo Licitatório 1083/2022/SEMUSA, cujo critério Menor Preço por lote adjudicado em 12 de dezembro de 2022, que tem por objeto: Aquisição de **Oxigênio Hospitalar**. Em favor da Empresa:

PFJ COMERCIO DE GASES - CNPJ: 45.075.197/0001-66**,** no valor de **R$ 42.150,00 (Quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais).**

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:4F7A8A11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 79/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 79/2022 que tem por: contratação de empresa especializada para prestar serviço de monitoração de eletrocardiograma trans telefônica com o período de 24 horas por dia no decorrer de 12 meses, que teve como vencedor: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: - 73.193.211/0001-61 valor R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Cacaulândia 23 de dezembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:762AE8A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5216/2022

DECRETO Nº 5216
DE 23 DE dezembro DE 2022

"Remaneja recursos do orçamento vigente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1054 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1054, de 14 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ACRÉSCIMOS LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 337 10.302.1002.2028.0000
SAÚDE PARA TODOS 6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 338
10.302.1002.2028.0000 SAÚDE PARA TODOS -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIA DE CONSUMO TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:70DA5D92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5217/2022

DECRETO Nº 5217,
DE 23 DE dezembro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1054 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1054, de 14 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 296
10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA 1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.500,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 299
10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA -1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.500,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:75949516

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5215/2022

DECRETO Nº 5.215/GP/2021
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFINE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA DO ANO 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º Fixa a Unidade Padrão Fiscal do Município de Cacaulândia (UPF) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da UPF adotada pelo Estado de Rondônia no atual exercício.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:A027E1F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº868/2019 ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS DOMUNICÍPIO DE CACOAL.

Trata-se de Processo de Sindicância n.868/2019, instaurado pela Portaria n.180/COGEM/2019 sendo reconduzido pela Portaria n.152/COGEM/2021, com a finalidade de apurar as responsabilidades atinentes às multas de trânsito com veículos da frota municipal de Cacoal.

Instruído o processo, a comissão sindicante concluiu opinandopelo ARQUIVAMENTO do feito em (fls.224-238), com fulcro no inciso I, do art. 219 da Lei 2.735/PMC/2010.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, conforme decisão de (fls. 243).

Por entender o mesmo bem elaborado, acolho as conclusões do relatório final elaborado pela comissão (fls. 224-238), adotando-o como fundamentação desta decisão. Ante o exposto, determino o Arquivamento do presente feito, nos termos do artigo251 da lei n.2735/PMC/2010.

Cacoal/RO,22 de dezembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interina
Decreto n.8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:02822D7A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES – AMEC,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente dispensa o nestes termos:

a) Processo Nrº :	01/2022
b) InexigibilidadeNrº	132
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação	21/12/2022
e) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE DECLARAÇÕES DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF PIS/PASEP PARA O EXERCICIO DE 2023.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CNPJ/CPF: 00.394.460/0058-87
LOTE: 01
VALOR HOMOLOGADO - R$ 1.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 1.000,00(MIL REAIS).

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral – AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6FA7DE5A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES – AMEC,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente dispensa o nestes termos:

a) Processo Nrº :	04/2022
b) InexigibilidadeNrº	133/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação	21/12/2022
e) Objeto Homologado	PAGAMENTO MENSAL DAS TARIFAS DE ÁGUA PARA O EXERCICIO DE 2023.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
LOTE: 01
VALOR HOMOLOGADO - R$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral – AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A1A7029F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES – AMEC,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente dispensa o nestes termos:

a) Processo Nrº :	05/2022
b) InexigibilidadeNrº	134/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação	21/12/2022
e) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE TAXAS JUNTO AO DETRAN/RO COMO LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, TAXA DE BOMBEIRO, RELACRE DE PLACA E DEMAIS DOCUMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2023.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
LOTE: 01
VALOR HOMOLOGADO - R$ 4.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral – AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2D719327

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	9421/2022
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 137/2022
c) Data Homologação :	22/12/2022
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DA DUPLA DE ARTISTAS REGIONAIS "FAGNER & DIEGO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON DE 2022, NO COMPLEXO BEIRA-RIO.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor:**AGENCIAMENTO F D PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ/CPF:**47.227.325/0001-75**
Valor Total Homologado: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CACOAL/RO, 22 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3333F61A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 029/SEMMA/2022

DISPÕE SOBRE ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

SANDRO RICARDO RIBEIRO COELHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOo Decreto Nº 9.046/PMC/2022 onde dispõe sobre o recesso funcional dos servidores públicos municipais, nas repartições públicas do Município de Cacoal.

CONSIDERANDO, a jornada de trabalho poderá ser exercida em sistema de revezamento entre os servidores, em duas turmas compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023 com expediente das 08h00min às 13h30min.

R E S O L V E:

Art. 1º A distribuição das escalas será ajustada e dividida entre os servidores com atendimento das 08h00min às 13h30minsendo:

Setor de Licenciamento:
1ª semana (26/12 - 30/12): 02 (dois) servidores;
2ª semana (02/01 – 06/01): 03 (três) servidores;

Setor Administrativo:
1ª semana (26/12 - 30/12): 02 (dois) servidores;
2ª semana (02/01 – 06/01): 02 (dois) servidores;

Setor de Fiscalização:
Os Fiscais de Meio ambiente trabalharão em Regime de Plantão com atendimento via WhatsApp pelo Telefone 69-3441-9724;

Horto Municipal:

O atendimento será das 08h00min às 13h30min;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2022

SANDRO RICARDO RIBEIRO COELHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Dec. 8013/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:061FA873

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022 PROCESSO N° 9158/ORDINÁRIO/2022 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto aAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL – HMMI,visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R$ 279.971,00, oriundo da Emenda Parlamentar (19112.323000/1200-08).Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **10/01/2023 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.
Cacoal – RO, 23de dezembro de 2022.
TAYNÁ PAULA SANTOS
Pregoeira
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3C8FF270

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	9346/2022
b) Modalidade :	Dispensa n. 35/2022
c) Data Homologação :	23/12/2022
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$1.042.100,00 (um milhão, quarenta e dois mil e cem reais).

CACOAL/RO, 23 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:757ADFCA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0851/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA, Sr.ª ELIANE DE
LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

RESOLVE:

- Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 24/01/2023 a 22/02/2023, para o(a) servidor(a) municipal CRISTIANO SOVETE SIMOES, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA NIVELADORA - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 7403, lotada em SEMOSP.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 24/01/2023.

Cacoal - RO, 21 de dezembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração- interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2C422511

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO 029/2022.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2022.

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº 121/SEMMA/2015 – Processo de Licenciamento Ambiental para a Licença Ambiental de Operação referente ao empreendimento **Santa Ana e Santos Ltda.**, devidamente cadastrada no CNPJ de nº. 11.928.752/0001-33, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº. 3.015 – Bairro: Centro, a qual exercia atividade de Fabricação de artefatos cerâmicos, dado que a mesma não exercerá mais tal atividade, de acordo com justificativa apresentada pelo empreendedor e o Relatório Técnico de nº. 225/CGFLAM/SEMMA/2022. Do que, para constar, lavro este termo.

Registre-se, Publique-se.

Arthur Borgonhoni Pacheco Coordenador CGFLAM. Portaria nº. 014/SEMMA/2022	**Sandro Ricardo Ribeiro Coelho.** Sec. Municipal de Meio Ambiente. Decreto 8.013/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9BB8F7B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022 PROCESSO N° 8895/GLOBAL/2022 ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CACAU CLONAL,visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Valor prévio: R$ 220.000,00, oriundo doConvênio Estadual Nº 463/PGE-2022.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **11/01/2023 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 23de dezembro de 2022.

TAYNÁ PAULA SANTOS
Pregoeira
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BC4E6F34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°160/SAAE/2022

Dispõe sobrea sobre a cedência Daniel Oliveira da Paixão servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal– SAAE edá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.
Considerando que a Lei n° 4.733/PMC/21 art. 7°, que altera a Lei n° 2.716/PMC/10, sobre o afastamento para servir a outro órgão ou entidade.
Considerando oficio nº 0648/2022-PMC/GAB, da prefeitura Municipal de Cacoal, requerendo a cedência do Servidor Daniel Oliveira da Paixão, com ônus para o Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor Daniel Oliveira da Paixão, ocupante do cargo de agente administrativo, matriculado sob o nº 253, pertencente ao quadro de servidores efetivos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, para cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Cacoal, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º - O ônus da remuneração de cedência ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Art. 3º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Publicado por:
Brenda Cristina Marculino Lima
Código Identificador:992B0A7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI – ME, CNPJ 18.693.751/0001-04.

Processo Administrativo nº 02703/2022/SEMAD.

Pregão Eletrônico: nº 49/PMCNR-CPL/2022 – Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Contratação de empresa para PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, circulações diárias, no caderno de classificados no âmbito do Estado de Rondônia, as publicações serão realizadas de acordo com as necessidades apresentadas, para oficialização dos Atos Oficiais, sob responsabilidade da prefeitura de Campo Novo de Rondônia.

Vigência: O presente contrato terá 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Valor Total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS -
Prefeito Municipal -
Contratante

EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI –ME,
CNPJ 18.693.751/0001-04 – Contratada.

CRISTIANE IZABEL MURATA -
Secretária SEMAD – Port. 15/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:3A060B71

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 095/2022

Processo nº: 03224/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Assunto: Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, conforme especificação a fim de atender as necessidades da Instituição Acolhedora visando um período 03 (três) meses.

Conforme Retificação e Despacho Integrado 7 - (ID 190713 e 190880).

Valor Total: R$ 8.466,88 (oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Forma de Entrega: IMEDIATA ou em até 24 horas após a emissão do empenho/solicitação da secretaria, conforme Termo de Referência Retificado (ID 190713).

Forma de Pagamento: A forma de pagamento será a vista em até 05 (cinco) dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. O pagamento se dará após entrega dos produtos, da certificação de nota fiscal eletrônica, conforme Termo de Referência Retificado (ID 190713), considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993.

Orçamento: 020206.08.243.0011.2224.0000 – Acolhimento com Crianças e Adolescentes, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 02.661 001 116 Piso Variável - PSE, Ficha: 502.

Contratada: SÔNIA GOMES FALEIRO BORGES - ME, CNPJ 02.429.978/0001-07, vencedoras dos itens 02, 03, 05, 09, 10, 11, 15,

16, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 67, 74, 75, 78 conforme item 05.2 do Termo de Referência Retificado (ID 190713), sendo valor total de R$ 3.858,10 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos),

MB DOS SANTOS LTDA, CNPJ 29.293.928/0001-93, vencedora dos itens 01, 04, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 26, 28, 29, 36, 40, 48, 49, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80 conforme itens 04 e 05.3 do Termo de Referência Retificado (ID 190713), sendo valor total de R$ 4.608,78 (quatro mil seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos).

Fundamento: Art. 24, inciso IIda Lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de dezembro de 2022.
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS - Port. 043/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:56954562

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2022.

Processo nº: 03255/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, sendo água mineral e novos vasilhames vazios para acondicionamento de água.

O quantitativo ora solicitado foi estimado, visando o consumo por um período de 90 dias.

Valor Total: R$ 3.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: A forma de pagamento será a vista em até 05 dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93.

Forma de Entrega: de forma **PARCIAL**, entrega/realização dos serviços será de acordo com a necessidade desta Secretaria, sendo que tal solicitação será encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail e/ou telefone, sendo contato imediato, e **QUANDO** solicitado no **prazo MÁXIMO de 24 (vinte quatro) horas,** conforme apresentado em Termo de Referência Retificado, item 6.1 e 6.2 (ID 190978).

Orçamento: Conforme apresentado em item 5 do Termo de Referência Retificado – ID 190978,

Para Exercício de 2022 - 020205.10.301.0010.2105.0000 – Atividades da Atenção Básica – PAB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.600 004 003 PAB – Piso Atenção Básica, Ficha: 116, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais),

020205.10.302.0010.2076.0000 – Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01.621 004 010 Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Ficha: 158, no valor de R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais),

020205.10.301.0010.2105.0000 – Atividades da Atenção Básica – PAB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 02.600 004.003 PAB – Piso Atenção Básica, Ficha: 526, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Contratada: J S N GAS LTDA / IMPERIO DO GAS - ME, CNPJ 13.900.890/0001-30.

Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de dezembro de 2022.

EDIMARA DA SILVA
Secretária SEMUSA Port.013/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:53DBAE5D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 971, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede gozo férias a servidora **PRISCILA SANTOS DE ARAUJO COSTA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-1000/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de gozo de férias a servidora **PRISCILA SANTOS DE ARAUJO COSTA**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, sendo o período de 16/01/2023 à 30/01/2023 referente a Portaria 277/2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:F29316FD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora **Roberta Fabiani Dodo** sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-3309/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Roberta Fabiani Dodo, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 31, de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:CE16331C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 131 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal fiscal dos contratos de número 131 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 11-3126/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal	Jeandro Fernandes de Laia	25342
Fiscal Substituto	Vilson Antonio Gonçalves Leal	24534

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:DBA4C892

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas ao servidor Jeferson Alvis Werkhausen sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-2370/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **Jeferson Alvis Werkhausen**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 27, 28 e 29, de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:91083793

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa a servidora LUCIENE FERNANDES GONÇALVES para auxiliar o setor de Contabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora LUCIENE FERNANDES GONÇALVES para auxiliar o setor de Contabilidade no período de 22 a 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º A assistência tem prazo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou substituído servidor conforme necessidades nesse período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:45B3FB69

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 296, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 296, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o Decreto 267/2022 de cedência, sem ônus, da servidora ELISANGELA SOUSA PEDROSO ÁVILA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto **267/2022** de cedência da servidora ELISANGELA SOUSA PEDROSO ÁVILA, CPF nº ***.044.782-** e RG nº 1072659 SESDC/RO, efetiva no cargo de Enfermeira pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:DE22AE5F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede prorrogação de auxílio-doença à servidora a JOELMA VASQUE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Concede prorrogação de auxílio-doença em favor da servidora **JOELMA VASQUE**, Professora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação,com remuneração integral a partir de 01/01/2023 a 30/06/2023, conforme Processo Administrativo n° 2-292/2021.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:31A95781

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 977, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede auxílio-doença à servidora a ELISANE DA SILVA LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Concede auxílio-doença em favor da servidora **ELISANE DA SILVA LIMA**, Agente de Gestão Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação,com remuneração integral a partir de 20/12/2022 a 01/01/2023, conforme Processo Administrativo n° 3306/2022.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:DDB96A69

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 978, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede prorrogação do auxílio-doença à servidora a CAMILA SOARES DORNELO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Concede prorrogação do auxílio-doença em favor da servidora **CAMILA SOARES DORNELO**, professora pertencente à Secretaria Municipal de Educação,com remuneração integral a partir de 19/12/2022 a 01/01/2023, conforme Processo Administrativo n° 3170/2022.
Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:C5800A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0385/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EXIGESENGENHARIA EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Alexandre José Silvestre Dias***, brasileiro, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: **EXIGESENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°**41.863.109/0001-30**, estabelecida àR. Reverendo Elias Fontes, 2309 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr. **Antônio Mauro Brito Nascimento**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** ao contrato n.º **034/2022**, que tem como objeto **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO TIPO II NA E.M.E.I.E.F TANCREDO NEVES II LOCALIZADA NO DISTRITO VILA UNIÃO EM CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, nos termos do Art. 65, I, b e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, **para prorrogar por 90 (NOVENTA) dias, o prazo de EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS a contar de 01/11/2022 até 29/01/2023.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

EXIGESENGENHARIA EIRELI
Contratada

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:6F354340

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Candeias do Jamari- RO, nos termos da Lei Orgânica do Município, torna público o **RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA,** conforme orientações do Parecer Nº 091/CI/SEMUSA/2022 do dia 22 de dezembro de 2022, no valor de R$ 28.498,17 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), junto a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI-EPP**, **CNPJ: 63.774.269/0001-45** referente a Nota Fiscal nº 00000042 do período de competência do mês de **SETEMBRO** de 2022, com ID 4F19E7 no auto do processo 542-9/2019. **RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA** no valor de R$28.498,17 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) junto a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI-EPP**, **CNPJ: 63.774.269/0001-45** referente a Nota Fiscal nº 00000045 do período de competência do mês de **OUTUBRO** de 2022, com ID5FEB9D no auto do processo 542-9/2019, com cobertura Contratual 5º aditamento nº027/2019/PMCJ com vigência até 31/12/2022.

Candeias do Jamari, 22 de dezembro de 2022.

VALTER GOMES DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
Decr. 6387 de 1 de Abril de 2022

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:50588CDB

GABINETE DO PREFEITO-GP
3º TERMO ADITIVO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2020/PGM/PMCJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. RUI BRASIL DO NASCIMENTO".

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **RUI BRASIL DO NASCIMENTO** portador do CPF n° 219.882.932-00 e RG n° 251.240 SSP/RO, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato n° 028/2020/PGM/PMCJ de prestação de serviços de locação de imóvel, decorrente do Processo Administrativo n° 0000733.1.1-2020, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2020, face a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, bem como o reajuste do valor do contrato, face a CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, referente ao CONTRATO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA A JUNTA MILITAR E O ARQUIVO MUNICIPAL, no município de Candeias do Jamari - RO.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo, contida na **Cláusula Oitava** do Contrato nº 028/2020, será por mais 12 (doze) meses, **passando a ter vigência de 26 de dezembro de 2022 à 25 de dezembro de 2023**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por razões de interesse público, sem qualquer ônus para o Locatário.
Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência do prazo em vigência, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE - O valor do contrato será reajustado em: **R$ 3.434,94 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) mensais**, em decorrência do transcurso de 12 (doze) meses da contratação e em conformidade à aplicação do **índice INPC.**
CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
Função/ Sub-Função: 04.122 Administração Geral
Programa: 0002 - Gestão Administrativo do Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VI
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVICOS
Destinação Recurso: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Ficha: 28
CLÁUSULA QUINTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para os seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 22 de dezembro de 2022**.**

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 852.636.212-72
Prefeito Municipal

RUI BRASIL DO NASCIMENTO
CPF nº 219.882.932-00
Proprietário do Imóvel
Locador

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:C57A6950

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	78/2022
b) Licitação Nrº :	19/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/12/2022
e) Objeto Homologado :	Contratação de Serviços de filmagem, fotografias, cerimonial com recepção, equipamento de som, apresentação e cobertura da Sessão de posse da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024

Fornecedor: LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPISTA 05252166501
CNPJ/CPF: 40.983.896/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 1.300,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 21 de dezembro de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:6EEF85AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

VIGÉSIMA SEGUNDA (22º) Reunião Extraordinária, do Quarto período legislativo, da oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2022 as 10:00horas.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
Apreciação da Ata da Reunião Anterior.
Apreciação do Expediente Recebido:
I – Discussão e Votação do projeto de Lei n°022/GAB/2022. ASSUNTO: "Estima a receita e fixa a despesa para o orçamento programa referente ao exercício de 2023. Lei orçamentaria anual – LOA 2022, do município de castanheiras – RO e da outras providencias". **AUTORIA:** Executivo Municipal.
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:95D471C2

CPL
EXTRATO DE CONTRATO 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. nº 388/2022-SEMOSP

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **EMPRESA GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.663.698/0001-98, localizada na Avenida Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e silva , CEP: 76.916-000, Presidente Médici – RO, telefone: (69) 3471-1948 ou 99930-2539, e-mail: lindomar54@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada **Sr. LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.971.332-53, Portador da RG nº 587.660 SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e silva , CEP: 76.916-000, Presidente Médici – RO, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular, a fornecer SERVICO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUM PARA LED, CABOS DE COBRE FLEXÍVEL, BASE PARA RELÊ, RELÊ FOTOELÉTRICO E HASTES METÁLICAS PARA LUMINÁRIAS EM JARDINÓPOLIS, objeto do CONVENIO nº. 898649/2020.

PRAZO : 120 dias
Valor: R$ 271.458,59 (Duzentos e setenta e um mil quatrocentos e Cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Castanheiras/RO, RO, 22 de Dezembro de 2022

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:BE76F500

CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. nº 385/2022-SEMOSP

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **EMPRESA GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.663.698/0001-98, localizada na Avenida Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e silva , CEP: 76.916-000, Presidente Médici – RO, telefone: (69) 3471-1948 ou 99930-2539, e-mail: lindomar54@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada **Sr. LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.971.332-53, Portador da RG nº 587.660 SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e silva , CEP: 76.916-000, Presidente Médici – RO, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular, a fornecer SERVICO DE MÃO-DE-OBRA E ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A EXECUTAR PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL E AVENIDAS EM CASTANHEIRAS/RO, objeto do CONVENIO nº. 864338/2018.

PRAZO : 120 dias
Valor: R$ 259.779,87 (Duzentos e Cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
Castanheiras/RO, RO, 23 de Dezembro de 2022

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:6A79A0D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa nº 023/2022, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;
HOMOLOGA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Administrativo 120/2022, na modalidade DISPENSA nº 023/2022, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LÂMPADAS E TELHAS).

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
AMAZON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	03, 04 e 06	398,50
C. H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA.	02 e 05	668,64
R & E GONÇALVES LTDA - ME.	01 e 07	835,50
TOTAL GERAL R$		1.902,64

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras RO, 22 de dezembro de 2022.

SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Vereador Presidente-CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**SAMUEL CARVALHO DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 22/12/2022 às 11:11, horário de Cerejeiras/RO, com fulcro no art. Art. 18 daResolução nº 215 de 13/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.cerejeiras.ro.leg.br, informando o ID**11854**e o código verificador**522C96CB**.

Referência: Processo nº 1-120/2022.	Docto ID: 11854 v1

Publicado por:
Agnaldo do Nascimento Pereira
Código Identificador:98AAB440

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 132/2022

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 132/2022, do Processo Digital nº. 2.291/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para uso na rede de esgoto do município com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 40.203.065/0001-59
Endereço: Rua. Portugal n° 1803, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 02, 03, 04 e 08.	R$ 96.876,23

Os lotes 05, 06 e 07 foram declarados DESERTOS por não terem sido cotados por nenhum participante.
Valor total da Licitação: **R$ 96.876,23 (noventa e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 23 de Dezembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:C6EF2A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO

A: **PROGER**

Após análise das documentações e propostas, desclassificamos o (s) item (s) de menor preço para as firma (s) abaixo, com o fundamento legal no Artigo 45--§ 1º, I e § 2 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

Tomada de Preços Nº 024/2022 Processos Administrativos Digitais nº 2.306 e 2.308/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Construção de Fachada na Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras – RO, com área total de 1315,16m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Termo de Convênio nº 408/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO; Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Ampliação da Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras – RO, com área total de 195,00 m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Termo de Convênio nº 546/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

NOME DA LICITANTE	CNPJ	ITENS VENCIDOS / Ocorrências	VALOR
RS Serviços de Construção Civil Eireli	35.216.103/0001-78	Lote 01.	R$ 2.263.347,42
		Valor total	R$ 2.263.347,42

Desclassificamos a empresa retromencionada, embasado no Parecer Técnico do Engenheiro Civil, Sr. Júnior Fabiano Rocha Lima, devidamente registrado no CREA n.º 120.007.036-4 D MT, Visto 5699 RO.

Ressaltamos que o mesmo justifica no seu Parecer Técnico, a desclassificação da proposta com base no estabelecido no edital.

Fica desde já aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recursos.

Cerejeiras - RO, 23 de Dezembro de 2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:19A8CDF3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 022/CMAS/2022

"Dispõe sobre o Registro da Associação de Meninos e Meninas Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC, em reunião ordinária lavrada na Ata n°017/2022, realizada em 22 de dezembro de 2022".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 3.111/2021 e Decreto de n° 306/2022, em reunião ordinária realizada em 22 de dezembro de 2022.

Resolve;
Art. 1° - Aprovar o Registro da Associação de Meninos e Meninas Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC – CNPJ 15.892.268/0001-52– no CMAS de Cerejeiras.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cerejeiras - RO, 23 de dezembro de 2022.

MARTA ALVES FERREIRA
Presidente CMAS
Resolução 21/2022 CMAS

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:38870C42

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 758/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. ALINY CRISTINA SAMPAIO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a **Sra. Aliny Cristina Sampaio**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Nova Zelandia nº 1337, Bairro Jardim Primavera, em Cerejeiras - RO, inscrita no CPF n° 003.280.632-90 e portadora do RG n° 998733 SESDEC-RO, inscrito no CRM n° 004364/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1759/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 118/2021 por 06 (seis) meses, compreendendo 01/01/2023 a 01/07/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – Mac
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 118/2022 do Processo 1759/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALINY CRISTINA SAMPAIO
Médica Pediatra
Contratada

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Cleia Souza Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:66209F39

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 758/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

> "Dispõe sobre alteração no Decreto nº 310/2022, de 22 de abril 2022, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - CMS, com a seguinte composição:

1- SEGMENTO DOS USUÁRIOS
1.1 - Paróquia Cristo Salvador
Titular: Sueli Aparecida Godoi Zanata
Suplente: Maria Odete Marangoni Rueckert

1.2 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Titular: Gilmar Fagundes Alves
Suplente: Dayana de Souza Pereira

1.3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Luiz da Silva Mota
Suplente: Haroldo Silva Souza

1.4 - Associação Industrial e Comercial de Cerejeiras – ACIC
Titular: Vanderlei Betoni
Suplente: Tânia Brienne Brutti

2 - SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE
2.1 - Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN
Titular: Marilúcia Aparecida Ribeiro
Suplente: Maria das Vitórias Silva Costa

2.2 FISIOVIDA
Titular: Carina Rossarolla.
Suplente: Rubieli de Lima Cavalcante

3 - SEGMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO
3.1 - Hospital São Lucas de Cerejeiras
Titular: Maria Lourença de Almeida Silva
Suplente: João Evangelista Alves de Souza

4 - SEGMENTO DO GOVERNO
4.1 - Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU
Titular: Sidney Aparecido Mendola
Suplente: Ederson Lopes

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:60558A3C

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022/CMDCA

A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CMDCA/RO, designada pela Resolução 024/CMDCA/2022, torna público que se encontra autorizada a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o n° 002/2022/CMDCA, nos termos da Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei Municipal n° 2.631 de 27 de outubro de 2017, para a seleção de projetos de Entidades não governamentais.
Interessado: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS e CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0242/2022/CMDCA

Objeto resumido: O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos de Entidades que têm seu atendimento voltado a crianças e

adolescentes com vulnerabilidade social, para disponibilização de valores em dinheiro para custear os projetos das entidades.
Local para inscrição / entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as Entidades interessadas deverão enviar **a proposta** até o dia 14 de fevereiro de 2023, no email do CMDCA cmdca.cerejeirasro@gmail.com.
EDITAL: O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico **www.cerejeiras.ro.gov.br** podendo também ser retirado corretamente na Sala dos Conselhos, Rua Panamá 950 - PRIMAVERA,

preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas do prazo para a inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Sala dos Conselhos Rua Panamá 950 - PRIMAVERA, telefone: (069) 9 9355-1364.

Cerejeiras/RO, 23 de dezembro de 2022.

PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ
Resolução 024/2022/CMDCA
Presidente da Comissão

BIANCA ROCHA XAVIER
Membro da Comissão
Resolução 024/2022/CMDCA

ALINI DANTAS DE OLIVEIRA
Membro da Comissão
Resolução 024/2022/CMDCA

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:6955D955

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 756/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre suspensão de Servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 163, II, 164 e 167 da Lei Municipal nº 1.900/2011, por descumprimento do afastamento preventivo determinado pelo Decreto nº 123/2021, descumprimento do isolamento social decretos Municipais nº 110/2020 e nº 417/2020, Instrução Normativa nº 01/2020 e Decreto Estadual nº 25.859/2021 e suas alterações."

O Vice - Prefeito Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 164 e seguintes, da Lei n° 1.900/2011, que tratam das penas disciplinares;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar 2975/2020 instaurado pelo Decreto 491/2020, para apuração de condutas infringentes de deveres funcionais; apontadas em Relatório Conclusivo do processo ora citado;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, onde apurou que o servidor infringiu o disposto no inciso IV do artigo 155, inciso III do artigo 154, ambos da Lei Municipal n° 1.900/2011; o não cumprimento do afastamento preventivo determinado pelo Decreto n° 123/2021 e o artigo 6° do Decreto Municipal n° 110/2020, combinado com o artigo 2°, inciso III, e artigo 8° da Instrução Normativa 01/2020, bem como o Decreto Estadual n° 25.859/2021 e suas alterações, por força do Decreto Municipal n° 417/2020;

CONSIDERANDO Recurso interposto pelo servidor, Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Recurso e Decisão Administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor estará em gozo de férias no período 21/12/2022 a 18/02/2013, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Turismo em 08/07/2022, no Memorando 3.615/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2023 a 21 de março de 2023, com o consequente não pagamento de remuneração, ao servidor **DILCIONIR PANATTO**, matrícula n° 3225-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Turismo, em decorrência da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto 491/2020, por infringência ao afastamento preventivo determinado pelo Decreto n° 123/2021; pelo descumprimento do isolamento social – decretos municipais n° 110/2020 e 417/2020, Instrução Normativa 01/2020 e Decreto Estadual n° 25.859/2021 e suas alterações.
Art. 2º Fica afastado o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar 2975/2020, determinado pelo Decreto 491/2020.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Vice Prefeito Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:3C77E302

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS com a Procuradoria-Geral do Município de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/98.
Pelo presente Termo de adesão, Alex da Silva Bastos dos Santos, brasileiro, solteiro, Registro Geral nº. 1322531, RO, cadastrado no CPF nº. 030.489.532-64, profissão: servidor público, telefone: (69) 98409-7758, e-mail: alexbastosron@gmail.com; residente e domiciliado na rua Colombia, n° 2000, no estado de Rondônia, compromete-se a prestar serviço voluntário na Procuradoria-Geral do Município de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à Procuradoria-Geral do Município, na modalidade teletrabalho, submetido a uma jornada diária de 02 horas, durante os seguintes dias da semana: de segunda a quinta-feira.

2. As atividades do prestador de serviço voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Procuradoria-Geral do Município, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

3. O prestador de serviço voluntário não poderá ser designado para quaisquer cargos ou função de administração ou representação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

4. O prestador de serviço voluntário poderá participar das reuniões da Procuradoria-Geral, com direito à voz, mas sem direito a voto.

5. O prestador de serviço voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação do Município de Cerejeiras.

6. O prestador de serviço voluntário compromete-se ainda, a exercer suas atividades com zelo e responsabilidade; atuar com urbanidade e respeito, com observância dos procedimentos adequados; manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento; observar o cumprimento das normas legais e complementares; zelar pela guarda e conservação dos bens que lhes forem confiados.

7. O presente termo de adesão entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022.

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora-geral

ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS
Servidor Voluntário

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:BCB3C54A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 760/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação da Sra. Suzi dos Santos Linhares, aprovada em concurso público no cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.
Nome: Suzi dos Santos Linhares
Cargo: Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem
Carga Horária: 40 horas.
Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:5F066727

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 755/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação interina do senhor Pablo Gomes de Oliveira, na Função Gratificada de Chefe – Setor de Limpeza e Conservação, Cód. 05.1.05– FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo – SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado interinamente o servidor **Pablo Gomes de Oliveira**, para exercer a Função Gratificada de Chefe – Setor de Limpeza e Conservação, Cód. 05.1.05 – FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo – SEMAP, pelo período de 21/12/2022 a 01/01/2023, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de Janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:BC716B66

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 764/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, que em seu art. 11 – Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal: II-transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a)
04 – Administração
04122 – Administração geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (48)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 20.000,00**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (49)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 30.000,00**
Total
..... **R$ 50.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a)
04 – Administração

04122 – Administração geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (56)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 50.000,00**

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.143, de 30 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022..

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:86EEBB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 103/2022, Processo Administrativo nº 2.508/2022 - SEMCEL, que tem por objeto a contratação de serviço de equipe de corpo de bombeiro civil/brigadista e segurança em favor da empresa abaixo:

LINDAMIR GOULART DA CUNHA 93949456287
CNPJ: 44.406.690/0001-59
Lote: 01 e 02
Valor: R$ 11.300,00 (onze mil trezentos reais)

TOTAL GERAL: R$ 11.300,00 (onze mil trezentos reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:930BE592

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, Processo Administrativo nº 2414/2022, que tem por objeto a Aquisição de Material Didático: Livros de apoio didático com a metodologia das avaliações externas seguindo os indicadores do IDEB: aprendizagem e fluxo, organizados por habilidades para atender os estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da entidade abaixo:
EDITORA CRIETECH LTDA
CNPJ: 17.152.491/0001-99
Valor: R$ 257.279,00 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais)

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E1DB3C8D

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 759/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção da Unidade Padrão Fiscal (UPF) e Unidade de Referência (UFIR) para o exercício de 2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado no Município de Cerejeiras – RO a Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2023, no valor de R$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos), em consonância com a Resolução nº 1/2022/GAB/CRE de 09/12/2022, para fins de cálculos dos tributos municipais.
Art. 2º Fica adotado no Município de Cerejeiras – RO a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para o exercício de 2023, no valor de R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), para fins de cálculos dos tributos municipais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:CF261BE6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 765/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, que em seu art. 11 – Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal: II-transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
123650008.2.087000 – Manutenção da Rede Básica de ensino infantil
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (133)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 10.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
123650008.2.087000 – Manutenção da Rede Básica de ensino infantil
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (135)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 10.000,00**

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.143, de 30 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:EE685CAA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 075/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, portador do RG sob nº 725137 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 695.978.632-00, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 961/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato nº 075/2020, em 2,85 % no valor de R$ 5.648,98 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de Barracão em Alvenaria com Sala e Banheiros no Cemitério Cristo Redentor, com área de 108,00m² – SEMOSP, alterando o valor inicial do contrato de R$ 198.515,97 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos) para R$ 204.164,95 (duzentos e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 075/2022 do Processo 961/2021, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 21 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

EUCLIDES SOUZA RODRIGUES
Reze Construtora LTDA
Contratada

Testemunhas:

Tiago da Silva Rodrigues

Luma Thaís Dourado Costa

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:49734083

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 124/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, portador do RG sob nº 725137 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 695.978.632-00, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 961/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 124/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 28/02/2023 a 29/04/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - da Vigência do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 124/2022 com a prorrogação de prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 30/12/2022 a 28/02/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 124/2022 do Processo 469/2022, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 15 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

EUCLIDES SOUZA RODRIGUES
Reze Contrutora LTDA
Contratada

Testemunhas:

Cleia Souza Santos

Josimara da Silva Alvarenga

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:220A1F8E

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102 /202 2

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 102/2022, Processo Administrativo nº 2433/2022 - SEMSAU, que tem por objeto a contratação de serviços de Monitoração de Dosimetria pessoal de radiação Inonizante para o Hospital São Lucas, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da empresa abaixo:
SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Lotes: 01
Valor: R$ 1.143,00 (mil cento e quarenta e três reais).

TOTAL GERAL: R$ 1.143,00 (mil cento e quarenta e três reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:50833531

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 100/2022, Processo Administrativo nº 2342/2022 - SEMSAU, que tem por objeto a Aquisição de Glicosimetro e Tiras Reagentes para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde e Hospital São Lucas, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da empresa abaixo:
INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41
Lotes: 01
Valor: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

TOTAL GERAL: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:5CBBB9ED

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 113/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. MARCOS PEREIRA ANDRADE**.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. MARCOS PEREIRA DE ANDRADE,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1280, Cerejeiras/RO, Inscrito no CPF n°457.318.296.91 e portadora do RG n° 2767.079 SSP/MT, CRM n° 5478/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 092/2021, que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 113/2021 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/12/2022 a 27/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103020016.2.047000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços medicos e odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP

3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 113/2021 do Processo 092/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde Contratante

MARCOS PEREIRA DE ANDRADE
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Antonio Marcos Ferreira do Nascimento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D07783AA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 134/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. MAGNÓLIA BORGES DA SILVEIRA PAZ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. MAGNÓLIA BORGES DA SILVEIRA PAZ,** brasileira, viúva, residente e domiciliada na Av. Integração Nacional, nº 1344, Cerejeiras - RO, Inscrita no CPF n° 368.654.784-87 e portadora da RG n° 876252 SSP/PB, CRM n° 5364/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 166/2022, que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 134/2021 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/12/2022 a 27/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – Mac
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 134/2021 do Processo 166/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde Contratante

MAGNÓLIA BORGES DA SILVEIRA PAZ
Médico Clínico Geral
Contratada

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga

Cleia Souza Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:118B58AF

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 135/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. ANDREY TARCISIO MUNHOZ LAGO**.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Andrey Tarcísio Munhoz Lago,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 2399, bairro Centro Cerejeiras/RO, Inscrito no CPF n°786.259.202-68 e portador do RG n° 739210 SEDESC, CRM n° 7039/MT, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 302/2021, que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 135/2021 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/12/2022 a 27/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – Mac
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 135/2021 do Processo 302/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o

presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde Contratante

ANDREY TARCISIO MUNHOZ LAGO
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Cleia Souza Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:FFE13FC5

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 112/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. YASUYOSKI OGSUKO CHUI**.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. YASUYOSKI OGSUKO CHUI,** brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Jó Sato, nº 2500, Imp.Park Lt12 Q04 S-43-A Vilhena/RO, Inscrito no CPF n°198.957.129-87 e portador do RG n° 651846 SSP/PR, CRM n° 1672/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1849/2021, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 112/2021 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/12/2022 a 27/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP 3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontologicos
10302016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - MAC 3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 112/2021 do Processo 1849/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

YASUYOSKI OGSUKO CHUI
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Antonio Marco Ferreira do Nascimento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7C9E9B23

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 103 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.
Processo Administrativo nº 2.566/2022.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza.
Fiscal Titular: Maria Lourença de Almeida Silva
CPF: *.564.921-****
Fiscal Suplente: Alessandra Chaves da Silva Martins
CPF: ***.966.832-**

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D5DAC4F5

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 012/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA,** brasileira, solteira,

residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2026, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO, inscrita no CPF n° 924.088.502-15 e portadora do RG n° 00001027410 SEDEC/RO, CRM/RO 6673, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 058/2022, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 012/2022 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/12/2022 a 27/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - Mac
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP 3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 012/2022 do Processo 058/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA
Médico Clínico Geral
Contratada

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Antonio Marcos Ferreira do Nascimento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:96DF37E1

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 013/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. JACKSON HENRIQUE DAMBROS DE SOUZA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. JACKSON HENRIQUE DAMBROS DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 1716, Bairro Centro, Cerejeiras/RO, Inscrito no CPF n° 048.894.171-76 e portador do RG n° 3380788-4 SSP/MT, CRM n° 6608/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 056/2022, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2022 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/12/2022 a 27/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP
10302016.2.047000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial-MAC
3.3.90.36.30.00.00 Serviços Médicos Odontológicos
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2022 do Processo 056/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JACKSON HENRIQUE DAMBROS DE SOUZA
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Antonio Marcos Ferreira do Nascimento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:A78C5FED

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 118/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. ALINY CRISTINA SAMPAIO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a **Sra. Aliny Cristina Sampaio**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Nova Zelandia nº 1337, Bairro Jardim Primavera, em Cerejeiras - RO, inscrita no CPF n° 003.280.632-90 e portadora do RG n° 998733 SESDEC-RO, inscrito no CRM n° 004364/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1759/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 118/2021 por 06 (seis) meses, compreendendo 01/01/2023 a 01/07/2023, conforme previsto na cláusula quinta do

contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – Mac
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 118/2022 do Processo 1759/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALINY CRISTINA SAMPAIO
Médica Pediatra
Contratada

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Cleia Souza Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:63061025

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103 /202 2

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 104/2022, Processo Administrativo nº 2509/2022 - SEMSAU, que tem por objeto a Aquisição de serviço para o conserto do Refrigerador Electrolux Frostfree de 310 litros da Vigilância Sanitária, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da empresa abaixo:
ADRIANO SEBASTIAO DE OLIVEIRA 74008242287
CNPJ: 25.068.227/0001-08
Lotes: 01
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:96CA921F

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 766/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 274.000,00 (Duzentos setenta e quatro mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, que em seu art. 11 – Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal: II-transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 274.000,00 (Duzentos setenta e quatro mil reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário
10 – Saúde
10122 – Administração Geral
101220022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixa – Pessoal civil (288)
Fonte: 1500 Rec. Livres - Rec. não Vinc.de Impostos
Detalhamento: 1002 Despesas com Ações e Serviços Públicos de saúde
Valor
..... **R$ 40.000,00**
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (289)
Fonte: 1500 – Outros recursos não vinculados
Detalhamento: 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor
..... **R$ 234.000,00**
Total
..... **R$ 274.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário
10 – Saúde
10122 – Administração Geral
101220022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e materiais permanente e material permanente (1461)
Fonte: 1500 – Outros recursos não vinculados
Detalhamento: 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor
.....
R$274.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.143, de 30 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador do Município

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:DCDB0774

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 2º COLOCADA PE 86-2022

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**ADJUDICA/HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1382/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 86/2022, para a **2º COLOCADA** à empresa**BERTIOGA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**,com o valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o veículo licitado, de acordo com a Ata do certame licitatório, Documentação da empresae Termo de Adjudicação anexo.

Chupinguaia-RO, 22 de dezembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:C4FD8A0B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.311/2022 em conformidade com a deliberação na Sessão Plenária extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, resolve dispor sobre a apreciação e deliberação referente ao Edital de Chamamento Publica para Eleição de Membros da Sociedade Civil Organizada para composição do CMDCA para Biênio de 2022 - 2024. CONSIDERANDO que Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. CONSIDERANDO o constante na Lei municipal 1.311/2012, Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. CONSIDERANDO o constante no Art. 4º item "DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES" do regimento interno – CMDCA, e resoluções 105/05, 106/05, 116/2005 - CONANDA. CONSIDERANDO o ANEXO I do Edital da Eleição para Composição Sociedade Civil Organizada em Chupinguaia – RO, que estabelece o cronograma de eleição. CONSIDERANDO que o número de entidades cadastradas não se tornou suficiente para composição da composição paritário da Sociedade Civil Organizada. RESOLVE: Art. 1º - Tornar Público, que conforme previsão do edital de eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada, foi estabelecido o prazo editalício de 03 (três) dias, para que qualquer do povo que tivesse intenção de interpor recurso se manifestasse, extinguido o prazo referido, não houve manifestação de recurso, tanto pela sociedade civil quanto pelo poder público. Art. 2º Em cumprimento edital de chamamento, ao fica encerrado o período eleitoral para composição dos representantes da Sociedade Civil Organizada, e fica marcada para o dia 28 de dezembro do corrente ano as 18h00min, a reunião de eleição e posse da nova diretoria CMDCA gestão 2022 – 2024, a reunião poderá ser realizada de nodo on-line (virtual), onde será presidida nos moldes do regimento interno. Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 21 de dezembro de 2022.

KATIANE APARECIDA ALMEIDA
Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Dec. 436/2020

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E2ED03C7

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2603

LEI MUNICIPAL Nº 2603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 31.933,52

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 31.933,52distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.933,52
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
13-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente 31.933,52

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) 31.933,52

010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
009-3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia de informação/comunicação -8.400,00

01.031.0001.1.202 -Aquisição de veículos
752-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente - 23.533,52

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**333299**e o código verificador**9968CFE3**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:66D8A677

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2603

LEI MUNICIPAL Nº 2603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 31.933,52

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 31.933,52distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.933,52
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
13-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente 31.933,52

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) 31.933,52

010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
009-3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia de informação/comunicação -8.400,00

01.031.0001.1.202 -Aquisição de veículos
752-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente - 23.533,52

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**333299**e o código verificador**9968CFE3**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:4417EC6E

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2604

LEI MUNICIPAL Nº 2604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 337.789,32

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R$337.789,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 337.789,32

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
227-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 4.365,00
228-3.1.90.13.00-obrigações patronais 400,00

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
241-3.1.90.04.00 -contratação por tempo determinado 5.500,00
244-3.1.90.94.00 -indenizações e restituições trabalhistas 6.134,42
245-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 3.144,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042 -AGENTES COMUNITARIOS -ACS
250-3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25.577,35

10.301.0026.2051 -SAUDE DA FAMILIA 687,96
258-3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 687,96
261-3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.069,54

10.301.0026.2051.0000 SAUDE DA FAMILIA
749-3.1.90.11.002-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.004,00Anteriores

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
282-3.1.90.04.00 -contratação por tempo determinado 138.835,12
284-3.1.90.13.00-obrigações patronais 45.000,00
285-3.1.90.16.00 -outras despesas variáveis - pessoal civil 18.699,95
293-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 5.914,42
296 - 3.3.90.91.00-sentenças judiciais 13.000,00
297-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 34.501,36
476-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 10.246,05

10.301.0026.2042.0000 AGENTES COMUNITARIOS -ACS
718-3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 8.510,15
719-3.1.90.13.00-obrigações patronais 2.200,00

021201-ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0024.2055MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
702-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 5.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -337.789,32
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
242-3.1.90.13.00-obrigações patronais -35.000,00
243-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -3.500,00
618-3.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas -63.074,69

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026. 2042.AGENTES COMUNITARIOS -ACS
251-3.1.90.13.00-obrigações patronais -10.000,00
252-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -400,00
253-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -10.513,00
254-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE -4.000,00
255-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -664,35

10.301.0026.2051.0000 SAUDE DA FAMILIA
262-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -5.757,50
493-3.3.90.30.00-material de consumo -5.004,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%

10.301.0026.2040 -MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
286-3.1.90.92.00-despesas de exercícios anteriores -154,42
289-3.3.90.30.00-material de consumo -101.154,84DE SAUDE -
292-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -14.478,77
294-.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas-13.500,01
295-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -39.650,65
298-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente-4.980,89
648-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -4,33
652-3.3.90.30.00-material de consumo -9.867,92
653-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -373,80

10.301.0026.2042.0000 AGENTES COMUNITARIOS -ACS
720-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -9.970,00
721-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -740,15

021201-ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0024.2055-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
700-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física -5.000,00
Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**LINDAURA FERREIRA DA SILVA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL - SEMAS**, em 21/12/2022 às 12:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 12:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**333379**e o código verificador**1E3D65D1**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E1CA1DC6

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2607

LEI MUNICIPAL Nº 2607, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 248.610,33

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$248.610,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 248.610,33

020602ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
26.451.0027.1251 -PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
754-4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES 248.610,33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
38-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-10.000,00

020601ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027. 2012.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
97-3.3.90.30.00-material de consumo -11.547,70
99-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-12.500,00

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027. 2013.MANUTENÇÃO DA FROTA
105 3.3.90.30.00-material de consumo -8.860,81

26.782.0027.2014 -MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
113-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-1.568,10
716-4.4.90.51.00-obras e instalações -42.424,00

020904-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0025.2231.0000 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
319-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita-12.000,00
320-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-27.000,00

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
029999RESERVA DE CONTIGENCIA
386-99.999.9999.9999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA-122.709,72

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 21 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 21/12/2022 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 22/12/2022 às 06:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID333502e o código verificador0D6340F3.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B4DC5D06

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2606

LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o Anexo III da Lei nº 2510, de 21 e dezembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022."

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Art. 1º - Fica aprovada a revisão da Lei Municipal nº 2510, de 21 de dezembro de 2021, que trata sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2022.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo III- Meta resultado Primário e Nominal para 2022, na coluna de valores corrente, bem como os demais anexos correlacionados, no que diz respeito aos resultados nominais e primários.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO) 21 de dezembro de 2022

ANEXO I

Documento assinado eletronicamente porROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 23/12/2022 às 07:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 23/12/2022 às 08:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID335135e o código verificadorB26B93A2.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:5C971813

PROCURADORIA GERAL
1.ª ORDEM DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS PROC.711

1.ª ORDEM DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS
A Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA e a Empresa: Construtora I. M. Pereira- ME. Usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente autoriza á **A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PINTURA EXTERNA E AMPLIAÇÃO DA UBS- UNIDADE MISTA DE SAÚDE SALETE CORDEIRO, LOCALIZADO RUA ODETE ALVES, QUADRA 17, LOTE 01, Nº 448, DISTRITO DO GUAPORÉ pertencente ao Município de Chupinguaia-Ro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA do Contrato n.º 180, **Nota de E. N**.º 829, 830, 831, 832 e 833/2022 de 17 de junho de 2022 do **Processo n.º** 711/2022. **Valor do Contratado** R$ 179.672,92 (cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). **Justifica- se conforme Solicitação da Empresa o Prazo de Paralisação**: **PRAZO DE PARALISAÇÃO**: 60 **DIAS INICIO DA PARALISAÇÃO**: 21/12/2022 **TÉRMINO PREVISTO:** 21/02/2022. Chupinguaia/RO, de dezembro de 2022

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:AF8923F2

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.2145

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa**BUNNY AUDIO SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**,CNPJ**:**31.304.354/0001-53com o valor deR$:**17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais**, conforme Termo de Referência 333312, Justificativa da Aquisição 332628 NAD 332499, Parecer da Auditoria 333385,e o Parecer Juridico 333832, de responsabilidade daSecretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECTUR., com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº. 2145/2022.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 123/2022.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**334773**e o código verificador**0338862D**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:F28F731C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0334/22 PROC.2063

EXTRATO DO CONTRATO N°.0334/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-**CLEIDE BEATRIZ IORISEIRELI**
OBJETO:**AQUISIÇÃO DE 1 (UM)BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 (CEM) LITROS COM 03 TORNEIRAS DE FRENTE E 01 LATERAL, SERPENTINA EM AÇO INOX, ISOLAMENTO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTAÇAO DE ÁGUA ATRAVES DE BOIA. TENSAO 110 WTS E GARANTIA DE 01 ANO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.**
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0129/22**,**Proc. Adm. Nº 2063/2022

DA DOTAÇÃO:02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2233.0006 - EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 3926 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)
DO PRAZO:até 21/06/2023.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:22 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 22 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/12/2022 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**334822**e o código verificador**278165F2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	22/12/2022 12:51

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:9A3B8F20

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.333/22 PROC.2063

EXTRATO DO CONTRATO N°.0333/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-P. D. V. PECAS EIRELI
OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para complementar as ações de fomento a mecanização em pequena escala, com ênfase na agricultura familiar no Município de Chupinguaia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0129/22**,**Proc. Adm. Nº 2063/2022

DA DOTAÇÃO:02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2233.0001 - EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 3924 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2233.0006 - EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 3925 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais)
DO PRAZO:06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:22 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 22 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/12/2022 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**334782**e o código verificador**9ADDADF4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	22/12/2022 12:50

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:F9EC3B35

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°.08/2022. PROC. 549

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°.08/2022.
PROC ADMIN. 549/2022
DAS PARTES:
-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CHUPINGUAIA - RO AAC.
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula Terceira do convênio nº.08/2022
DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 04 (quatro)meses, contados da data do término do Convênio, ou seja, 31/12/2022, e término 31/04/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio nº.08/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.549/2022
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de dezembro de 2022.

Chupinguaia - RO, 22 de dezembro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/12/2022 às 12:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**334741**e o código verificador**C1E2BFF8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	22/12/2022 12:50

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:76EABDE6

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2144

DECRETO Nº 2144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 337.789,32

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2604, de 12 de dezembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R$337.789,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 337.789,32

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
227-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 4.365,00
228-3.1.90.13.00-obrigações patronais 400,00

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA

241-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 5.500,00
244-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 6.134,42
245-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 3.144,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042 -AGENTES COMUNITARIOS -ACS
250-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25.577,35

10.301.0026.2051 -SAUDE DA FAMILIA
258-3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 687,96
261-3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.069,54

10.301.0026.2051 -SAUDE DA FAMILIA
749-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.004,00Anteriores

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
282-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 138.835,12
284-3.1.90.13.00-obrigações patronais 45.000,00
285-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 18.699,95
293-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 5.914,42
296 - 3.3.90.91.00-sentenças judiciais 13.000,00
297-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 34.501,36
476-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 10.246,05

10.301.0026.2042 -AGENTES COMUNITARIOS -ACS
718-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 8.510,15
719-3.1.90.13.00-obrigações patronais 2.200,00

021201-ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0024.2055MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
702-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 5.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -337.789,32
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
242-3.1.90.13.00-obrigações patronais -35.000,00
243-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -3.500,00
618-3.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas -63.074,69

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026. 2042.AGENTES COMUNITARIOS -ACS
251-3.1.90.13.00-obrigações patronais -10.000,00
252-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -400,00
253-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -10.513,00
254-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE -4.000,00
255-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -664,35

10.301.0026.2051.0000 SAUDE DA FAMILIA
262-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -5.757,50
493-3.3.90.30.00-material de consumo -5.004,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 -MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
286-3.1.90.92.00-despesas de exercícios anteriores -154,42
289-3.3.90.30.00-material de consumo -101.154,84DE SAUDE -
292-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -14.478,77
294-.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas -13.500,01
295-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -39.650,65
298-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -4.980,89
648-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -4,33
652-3.3.90.30.00-material de consumo -9.867,92
653-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -373,80

10.301.0026.2042.0000 AGENTES COMUNITARIOS -ACS
720-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -9.970,00
721-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -740,15

021201-ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0024.2055-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
700-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física -5.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 12:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**333455**e o código verificador**40404BC3**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E73EF79A

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2145

DECRETO Nº 2145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 31.933,52

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2603, de 12 de dezembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 31.933,52distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.933,52
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
13-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente 31.933,52

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) 31.933,52

010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
009-3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia de informação/comunicação -8.400,00

01.031.0001.1.202 -Aquisição de veículos

752-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente - 23.533,52

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/12/2022 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**333328**e o código verificador**83C4B88D**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:1B870CF3

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2148

DECRETO Nº 2148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 248.610,33

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2607, de 21 de dezembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$248.610,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 248.610,33

020602ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
26.451.0027.1251 -PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
754-4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES 248.610,33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
38-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-10.000,00

020601ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
97-3.3.90.30.00-material de consumo -11.547,70
99-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 12.500,00

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027. 2013.MANUTENÇÃO DA FROTA
105 3.3.90.30.00-material de consumo -8.860,81
RECURSOS LIVRES
26.782.0027.2014 -MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
113-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 1.568,10
716-4.4.90.51.00-obras e instalações -42.424,00

020904-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0025.2231-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
319-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 12.000,00
320-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 27.000,00

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
029999RESERVA DE CONTIGENCIA
386-99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA-122.709,72

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 21 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 21/12/2022 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 22/12/2022 às 06:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID333505e o código verificadorC079FCDF.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F88D4A83

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2149

DECRETO Nº 2149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o Anexo III da Lei nº 2510, de 21 e dezembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022."

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2606, de 21 de dezembro 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a revisão da Lei Municipal nº 2510, de 21 de dezembro de 2021, que trata sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2022.
Art. 2º- Fica alterado o Anexo III- Meta resultado Primário e Nominal para 2022, na coluna de valores corrente, bem como os demais anexos correlacionados, no que diz respeito aos resultados nominais e primários.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO) 21 de dezembro de 2022

ANEXO I

Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 23/12/2022 às 07:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/12/2022 às 08:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**335136**e o código verificador**4AC4BECD**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:CB990F93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.446, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a**Câmara Municipal aprovou**,**e Eu**,**sanciono**e**promulgo**a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2ºA adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1ºA escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I -4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II -3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III -1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2ºA escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I -4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II -2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III -1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3ºO currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8ºA adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município Colorado do Oeste, observando as metas da Lei nº 1.857, de 08 de junho de 2015.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança**.**

Art. 11O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto SEMEAR.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto SEMEAR em local visível.

Art. 12 Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

I -Facilitador em Esporte;
II -Facilitador em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
III -Facilitador de Saberes em Arte;
IV -Facilitador em Educação Financeira e Fiscal;
V -Facilitador em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
VI -Facilitador em Cultura Digital;

§1ºA gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 14O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 15 Esta**Lei**entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de dezembro de 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porJosé Ribamar de Oliveira,Prefeito, em 21/12/2022 às 12:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID209093e o código verificador1EF095C7.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:8CAF14BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFIÇÃO DO ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 2.450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono**
e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **RETIFICAR** o **ANEXO ÚNICO**, da **Lei nº 2.450, de 21 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere ao **Código da Ficha: 597**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**597**", leia-se "**764**".

Art. 2º - **RETIFICAR** o **ANEXO ÚNICO**, da **Lei nº 2.450, de 21 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere ao **Código da Fonte de Recursos: 0.1.701** da **Ficha de Código: 597** que passará a ser **764**, conforme artigo 1º, desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**0.1.701**", leia-se "**0.2.701**".

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 21 de dezembro de 2022**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	23/12/2022 11:57:04

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 209857 e o CRC A41F3E93.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:DC7ED85D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBREA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 107 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071,DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que aCâmara Municipal aprovou,e Eu,sancionoepromulgoa seguinte;

LEI:

Art. 1ºO artigo 107 da Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - O servidor fará jus a trinta dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1° - As férias serão concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata e poderá ser alterada por autoridade superior, ouvindo o chefe imediato do servidor.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 3° - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o funcionário contar, no período aquisitivo com mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

§ 4° - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 5° - Será permitida a conversão integral das férias em dinheiro, mediante requerimento fundamentado do servidor e interesse da administração.

§ 6º - Excepcionalmente, a indenização de férias ocorrerá por interesse da administração e necessidade devidamente justificada em processo específico, com expressa autorização do Prefeito Municipal e consenso do servidor, observando-se, impreterivelmente, a complexidade do cargo e a imperiosa continuidade do serviço público.

§ 7º - Os servidores que, comprovadamente, acumularem mais de dois períodos de férias, por interesse da administração, poderão requerer a indenização em pecúnio, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da unidade de lotação.

§ 8º - Para os casos em que não se aplica a indenização integral, é facultado ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnio, desde que haja interesse da administração.

Art. 2ºPermanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3ºEsta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de dezembro de 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porJosé Ribamar de Oliveira,Prefeito, em 23/12/2022 às 12:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID209914e o código verificador36A72CCB.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:FA4AA6CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°438 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 2.364 de 18 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°-Nomear a senhora**JANE OLIVEIRA JORDAO**para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Cadastro Imobiliário, Controle Urbano, Licenciamento e Regulação Fundiária, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 01.01.2023.
Art. 2° -A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 22/12/2022 às 11:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**209473**e o código verificador**059BC199**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:C4D47C21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°437 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n°2.364 de 18 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°-Nomear a senhora**ROSELI CONCEIÇÃO FELICIANO**para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora de Almoxarifado,subordinada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 01.01.2023.
Art. 2° -A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 22/12/2022 às 11:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**209467**e o código verificador**DB0E2719**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:AA59CF9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°436 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a senhoraJANE OLIVEIRA JORDAOda Função Gratificada de Coordenadora de Almoxarifado,subordinada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 01.01.2023.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porJosé Ribamar de Oliveira,Prefeito, em 22/12/2022 às 11:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID209466e o código verificador1C8ECFB0.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:643F47DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°435 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a senhora**ROSELI CONCEIÇÃO FELICIANO**da Função Gratificada de Chefe da Unidade de Cadastro Imobiliário, Controle Urbano, Licenciamento e Regulação Fundiária,subordinada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 01.01.2023.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 22/12/2022 às 11:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**209462**e o código verificador**4E3BAD38**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:D944BD8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 439, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BARRACAS COM FINS COMERCIAIS NO ESPAÇO RESERVADO AOS FESTEJOS DE ANO NOVO "RÉVEILLON 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 102, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente **"proibida"** a instalação de barracas com fins comerciais no espaço reservado aos Festejos de Ano Novo **"Réveillon 2023"** que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – **SEMELJU**, desta Administração Municipal, nos dias 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único – O espaço reservado para os Festejos compreende a Avenida Tapajós entre as Ruas Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito		22/12/2022 13:05:22

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 209525 e o CRC 2191C352.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:38D4D6FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2776/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2776/2022

CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 94/2022
1 - OBJETIVO:A presente Homologação tem por objeto:**Aquisição de fogos de artifício para celebração do Reveillon 2023 no município de Colorado do Oeste. Trata-se de despesa para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Queimas de Fogos - Espetáculo Pirotécnico,**junto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022, PROCESSO ADM. Nº 2225/2022 -**Da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO,**para atender o GABINETE DO PREFEITO.
2 - Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n° 059/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 094/2022,**da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**,entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão Nº 094/2022, conforme autorização eResposta Aceite do Órgão Gestor**Ofício de Aceite de 22/12/2022 (ID 209357)**e aceite e resposta da empresa**Ofício de Resposta da Empresa de 22/12/2022 (ID 209365)**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº**Parecer 1 de 22/12/2022 (ID 209597),**nos autos.

3 -**RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, à Ata de Registro nº 059/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 094/2022, da empresa:**EMERSON GONSALVES DA SILVA - ME CNPJ: 12.278.579/0001-38**,de acordo com proponentes/fornecedores e valores identificados no quadro abaixo:
HOMOLOGOe**ADJUDICO**a presente licitação, no termo da proposta da Empresa:

Proponente/Fornecedor	Total dos Itens
4352-EMERSON GONCALVES DA SILVA ME**CNPJ:**12.278.579/0001-38	8.620,00
Total:	8.620,00

23 de dezembro de 2022

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 23/12/2022 às 10:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**209700**e o código verificador**7A2CA8E2**.

Referência: Processo nº 1-2776/2022.	Docto ID: 209700 v1

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:65153976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 440, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFIÇÃO DO ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 434, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.451, de 23 de dezembro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o **ANEXO ÚNICO**, do **Decreto nº 434, de 21 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no que se refere ao **Código da Ficha: 597**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**597**", leia-se "**764**".

Art. 2º - RETIFICAR o **ANEXO ÚNICO**, do **Decreto nº 434, de 21 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no que se refere ao **Código da Fonte de Recursos: 0.1.701** da **Ficha de Código: 597** que passará a ser **764**, conforme artigo 1º, deste Decreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**0.1.701**", leia-se "**0.2.701**".

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 21 de dezembro de 2022**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	23/12/2022 11:57:05

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 209865 e o CRC 5BA1A28B.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:66619206

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°443 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1°Tornam-se sem efeito todos os Decretos de Nomeações em Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, nomeados através dos Decretos n°148; n°125; n°368; n°127; n°231; n°128; n°130; n°133; n°134; n°135; n°136; n°328; n°138 e n°206 de 2022.

Art. 2°Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01.01.2023.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 23/12/2022 às 12:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**209893**e o código verificador**55B59DE5**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:81E73408

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 441, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **Resolução nº 038, de 16 de Julho de 2009**;

CONSIDERANDO, o **Decreto nº 160, de 8 de abril de 2022**, que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Colorado do Oeste – RO;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro **Titular Srª. ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA**, Representante do Poder Executivo, indicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pela **Srª. PATRÍCIA DE SÁ COSTA**, junto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Colorado do Oeste – RO, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	23/12/2022 12:31:39

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 209927 e o CRC 4D4D533F.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:C86F7E0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO 64/2022 - PROCESSO 2773/2022

CONTRATO Nº 64/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2773/2022/SEMPLAFIN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA 52/2021
PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE - RO

Contratante: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE (CNPJ n° 04.391512/0007-87)
Contratada: NISSEY MOTORS LTDA (CNPJ nº04.996.600/0001-02)

OBJETO: Aquisição de veículo Toyota Hilux CD 4x4 2.8 Turbo Diesel.
Nota de Empenho: 1705/2022.
VALOR: R$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Colorado do Oeste - RO, 23 de dezembro de 2022.

Pelacontratante:
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Pelacontratada:
JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA
Procurador

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:E6829217

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 51/2022, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 1946/2022/SEMUSA Cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXAMES LABORATORIAIS, para tratamento precoce dos pacientes suspeitos com COVID-19. Os exames devem ser realizados em todos os pacientes que apresentem síndrome gripal, por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO E/OU. Recursos de Convênios, Conforme NPD 371/2022 e Processo 1946/2022. Sendo ADJUDICADO à(s) empresa(s):Fornecedor: LABOTARORIO GUIMARAES E PRADO LTDA CNPJ: CNPJ- 13.443.704/0001-80 Detentor do(s) Lote(s): 01Valor Adjudicado: R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 19.500.00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Corumbiara-RO em 22 de Dezembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:B463F190

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme consta na ata de julgamento das propostas lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório na modalidade Carta **Convite nº 01/2022.**

MODALIDADE

Carta Convite n.º001/2022, Processo Licitatório n.º 1775/2022/SEMAM, que tem como objetivo a Aquisição de implemento agrícola, sendo: 01 (uma) grade aradora hidráulica nova, conforme TERMO DE FOMENTO Nº103/PGE- 2022, Processo nº 0025.069175/2022-77 SEAGRI, conforme consta nos autos do Processo 1775/2022/SEMAM.

Sendo ADJUDICADA a empresa:
Fornecedor: TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA
CNPJ: 10.418.092/0001-05
Detentor do Lote/item: 01
Valor Adjudicado: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados.

E em consequência fica convocada a fornecedora para a assinatura do Contrato.

Publique-se.

Corumbiara-RO; 21 de dezembro de 2022.

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Asproverde

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:7827AF03

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1341/2022 - LOA 2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, situada a Avenida Olavo Pires, n.º 2129. avisa que encontra - se publicado, a disposição de toda a municipalidade no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme Decreto n.º 021, de 22 de fevereiro de 2002 e ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 65, Parágrafo 1º e também no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Corumbiara http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/, a Lei Municipal nº 1341 de 22 de dezembro de 2022 - Orçamento do Município de Corumbiara-2022.

Corumbiara/RO, 22 de dezembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:892EA841

ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 114/2020

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 114/2020

P. E. Nº. 07/2020 PREF. COSTA MARQUES
PROCESSO Nº 829/2020/SEMOSP.
ADESÃO ATA 07/2020 SRP PREF. COSTA MARQUES

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 114/2020 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE LIMPEZA URBANA.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2129 Centro de Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº.755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA -** EPP,Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.089.691/0001-93, estabelecida à Rua Rondônia nº. 6077, Centro de Ministro Andreazza/RO, neste ato representada pelo Sra. **Valquíria Cordeiro Filho**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1314971 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 884.867.612-04, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço para futura e possível aquisição, nos termos do **Processo Administrativo nº 390/2020 da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**, Pregão Eletrônico n°. 07/2020, e Processo Administrativo de Adesão a Ata nº.829/2020/SEMOSP do Município de Corumbiara tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR ESTE TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Conforme o interesse da renovação do oficio 83 ID 50734 e a resposta ID 51658**.**
DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O substrato Jurídico do presente Termo Aditivo de Prazo dos Serviços ao Contrato de nº. 114/2020 encontra – se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 829/2020, assim como nos procedimentos licitatórios e no artigo 65 parágrafos 1º e 2º. Tudo da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA– Fica ADITADO de Ofício à Cláusula Quinta, do Contrato nº. 114/2020, prorrogando o prazo mais 05 (cinco) meses nas mesmas condições estipuladas no contrato, a contar da data da assinatura deste termo.

Paragrafo Único – Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato originário que não foram alteradas por este termo aditivo. A prorrogração de prazo esta justificadas nos autos do Processo nº. 829/2020. O valor total deste Termo e R$: 146.949,60 (Cento e Quarenta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e nove Reais e Sessenta Centavos).

Corumbiara/RO, 18 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Corumbiara
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

V. Cordeiro Filho Limpeza Urbana Epp
CNPJ:13.089.691/0001-93
VALQUÍRIA CORDEIRO FILHO
CPF: 884.867.612-04

Fiscal do Contrato
ANTONIO CHICORSKI ROBAK
Chefe de Serviço Urbano da SEMOSP
Decreto. Nº. 013/2021

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Jurídico

Secretário Municipal
EDSON DA SILVA MOURA
Dec. nº067/2020

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:1070F535

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSOS DE NRSº 1952/2022/SEMED e 1953/2022/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS 008/2022
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA Nº 001/2022

Às**09h:15min**do dia**22/12/2022**, nas dependências da**Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria Nº**458/2022**(ID 51432), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para proceder com a abertura e julgamento das propostas, da licitação que tem por objeto;**Contratação de empresa especializada em Revitalização de Iluminação Pública e Implantação de Subestação, para executar serviços de; Revitalização da iluminação pública existente nas avenidas; Juscelino Kubitschek de Oliveira e Senador Olavo Pires e Rua Antônio Gomes Santiago, e também instalação de uma subestação trifásica de 75kva/13,8kv/220-127v na Escola Municipal professor Domingos, na avenida Senador Olavo Pires, ambos serviços no Distrito de Vitória da União Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante nos Projetos, ARTs, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico Financeiro, Composições Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memoriais Descritivos, Curvas ABC e Relatório Fotográfico.A revitalização da iluminação será executada com recursos do Convênio Estadual n°. 507/PGE/2022, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, no valor de R$ 263.274,39 sendo R$ 26.374,39 de contrapartida, ea instalação de subestação será executada com RECURSOS PRÓPRIOS do Município de Corumbiara, no valor de R$ 56.720,00, valor total estimado para presente tomada de preços é de R$ 319.994,39 (trezentos e dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), para atender às necessidades das Secretarias Municipal de;**Obras e Serviços Públicos SEMOSP**e**Educação, Cultura e Desporto - SEMED**.

Para a presente licitação participaram as seguintes empresas:

NOME	Nº CNPJ
M. F. MARTINS	**04.749.241/0001-99**
POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	**27.894.868/0001-39**

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e Membros presentes, e em observância às disposições contidas no edital e na Lei de Licitações e Contratos, a Comissão procedeu com o credenciamento dos representantes presentes das empresas;**M. F. MARTINS Sr°. Marcos Flávio Martins (proprietário)**e**POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA Srª. Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes (proprietária)**, o qual o presidente da comissão passou para a apreciação de todos os presentes, membros e representantes das respectivas empresas, e não tendo objeção estes foram assinados por todos e então declarado credenciados. Em seguida a Comissão procedeu com à abertura dos envelopes

de**DOCUMENTAÇÕES**, da mesma forma o presidente da comissão passou para apreciação de todos, membros e representantes das respectivas empresas, e perguntado sobre o interesse de interposição de recursos, ambos representantes fez questionamentos quanto a documentação, que destacaremos a seguir no próximo parágrafo, em seguida as documentações foram assinadas por todos, também foi realizado consultas nos cadastros;**SICAF**,**CEIS**,**CNIA**,**TCU**e**CNEP**, a fim de averiguar qualquer impedimento das empresas e dos sócios majoritários, conforme artigo 12 da Lei n° 8.429 de 1992, e ambas empresas apresentaram situações regulares.

Voltando ao mérito dos questionamentos, o representante da empresa**M. F. MARTINS**realizou os seguintes apontamentos;

a)Questionou a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela empresa**POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, fornecido pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, no qual atesta a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública, derivado do P.E n°. 012/2022 Processo n°. 379/SEMOSP/2022. Relatando que o documento não é original, por possuir assinatura manuscrita e ser fotocópia.

b)Questionou que a empresa**POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, não apresentou Acervos e Atestados de Capacidade Técnica para o Lote 02, referente a***Instalação de uma subestação trifásica de 75kva/13,8kv/220-127v na Escola Municipal professor Domingos***.

c)Questionou a autenticidade da Declaração de Conhecimento do Local do Engenheiro da empresa**POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, por possui assinatura manuscrita e ser fotocópia.

A representante da empresa**POTENCIALCOMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**realizou o seguinte apontamento;

a)Questionou que a empresa**M. F. MARTINS**, apresentou o Contrato Social em vigor em desconformidade com o Edital, considerando que deixou de apresentar todas as alterações contratuais e/ou versão consolidada de todas as versões, sido apresentado apenas a primeira versão e última alteração do contrato social.

Ato contínuo o presidente da comissão informou que toda documentação seria escaneada e juntada nos autos, através do sistema DIGPROC Processo Digital, sendo franqueado a todos o direito de conferência e assinatura como ciência, dando fidedignidade dos mesmos na forma em que foram entregues, assinados e conferidos. Também foi informado aos licitantes presentes, que não haveria julgamento do mérito quanto as documentações e questionamentos, em seguida o presidente da comissão decidiu suspender a cessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres dos Setores;**Jurídico**(*referente aos itens "**a**" e "**c**" questionados pelo representante da empresa M. F. MARTINS e item "**a**" questionado pela representante da empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA*),**Engenharia**(*referente ao item "**b**" questionado pelo representante da empresa M. F. MARTINS e demais acervos e atestados dos licitantes*) e**Contabilidade**(*referente aos balanços*).

OUTRAS OCORRÊNCIAS: A Comissão Permanente de Licitação - CPL-M informa que o Aviso de Licitação foi publicado nos**Diários Oficiais do Estado e da AROM, e nos Murais da Câmara Municipal e da Prefeitura, também em Jornal de Grande Circulação (Madeirão) e no site da Prefeitura Municipal de Corumbiarawww.corumbiara.ro.gov.br**. Também foi informado que os Envelopes 02 Propostas, ficariam sob guarda da comissão, até finalizar as análises dos setores técnicos da prefeitura e julgamento da comissão quanto aos Documentos apresentados nos Envelopes 01, como também dos recursos protocolados caso houver, superado está fase será divulgado nova data para abertura dos referidos envelopes, no qual irá dar publicidade nos sites da Prefeitura e da AROM, como também coletado a ciência dos participantes no aviso através do sistema de processo digital - DIGPROC.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão encerrou a reunião às 13h:05min e agradeceu a presença de todos, finalizo a lavra da presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, pelos membros da comissão e participantes presentes.

Comissão de Licitação:
LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO Presidente
DANILO MAGNO PAINS RIBEIRO Secretário
BARBARA RACHEL N. DA SILVA Membro

Licitantes Presentes:
MARCOS FLÁVIO MARTINS - Proprietário
JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES Proprietário

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:E92F3B5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 1050/SEMAD/2022**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 62/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para disponibilização de Sistema online de Portal da Transparência pelo período de 12 meses,** contendo diversas funções conforme descrito no termo de referência anexo 01 do Edital, visando atender aos poderes Executivo e Legislativo do município de Costa Marques/RO, o referido objeto à empresa:
JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME – inscrita no CNPJ nº 02.159.675/0001-03, que sagrou-se vencedora do certame, sendo os serviços para a prefeitura municipal no valor de **R$ 138.000,01** (Cento e trinta e oito mil reais e um centavo), os serviços para a Câmara Municipal no valor de **R$ 91.000,00** (Noventa e um mil reais), totalizando um valor homologado de **R$ 229.000,01 (Duzentos e vinte e nove mil reais e um centavo).**

Publique - se.

Costa Marques/RO, 22 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:914A6861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do

Processo Administrativo nº 685/2022, que originou a **Tomada de Preços nº 24/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia Elétrica, para executar a Ampliação de Iluminação Pública do Município de Costa Marques-RO**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, com recursos oriundos do **Convênio nº 469/PGE/2022,** o referido objeto à empresa: **MILENIUN EIRELI – ME,** inscrita no **CNPJ: 17.096.550/0001-59,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de R$ R$ **R$ 2.642.194,87** (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 22 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:A1AAD42C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 1053/2022**, que originou a **Tomada de Preços nº 19/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a execução dos serviços de Construção do Centro de Epidemiologia, localizada na Av. Santa Cruz, esquina com Av. Cabixi,** no Município de Costa Marques**, conforme Convênio Nº 915263/2021-156/DPCN/2021,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, o referido objeto à empresa: **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 08.408.495/0001-02,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R$ 357.980,42** (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos.
Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 23 de Dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Viana de Oliveira
Código Identificador:644CA4B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 916/2022**, que originou a **Tomada de Preços nº 21/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a Contratação **de Empresa Especializada para a execução dos** serviços de **Construção de Pátio Coberto na Escola Américo Casara,** com área de construção 139,68m², área de reforma 1.070,35m², localizada na Av. Guaporé, esquina com Av. Vinte e um de abril, com recursos do **Convênio Nº 493/PGE/2022,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação - **SEMECEL. Proc. 916/2022, do Município de Costa Marques/RO,** o referido objeto à empresa: **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** inscrita no **CNPJ: 15.875.636/0001-54,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R$ 356.536,72** (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 23 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:AE217EA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 917/2022**, que originou a **Tomada de Preços nº 22/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a Contratação **de Empresa Especializada para a execução dos serviços** de **Reforma da Escola Gomes Carneiro,** localizada na Avenida Chianca, nº 722, Setor 02, com área de **Reforma de 2.058,52m²,** com recursos do **Convênio Nº 528/PGE-2022,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de COSTA MARQUES-RO o referido objeto à empresa: **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** inscrita no **CNPJ: 15.875.636/0001-54,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R$ 1.046.003,24 (um milhão, quarenta e seis mil, três reais e vinte e quatro centavos).**

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 23 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:24523E18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20**23.***

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinteLEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§1ºO Orçamento do Município de Espigão do Oeste constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2ºO Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Espigão do Oeste, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art.3º A Receita Orçamentária a preços correntes é estimada em R$ 96.716.144,00 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil e cento e quarenta e quatro centavos)desdobrada nos seguintes agregados:
I - O Orçamento Fiscal,em R$81.377.257,00 (oitenta e um milhões trezentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais),e;
II - O Orçamento da Seguridade Social em R$ 15.338.887,00 (quinze milhões trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais).
Art.4º A Receita do Orçamento Fiscal e da SeguridadeSocial decorrerá atravésda arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigentee das especificações constantes no Anexo Nº 2.a Receita Segundo as Categorias Econômicas,desta lei.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 96.716.144,00 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil e cento e quarenta e quatro centavos),por órgão e função, apresentando o desdobramentonos seguintes agregados:
I- O Orçamento Fiscalem R$64.436.904,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e quatro reais),e;
II -O Orçamento da Seguridade Social emR$32.279.240,00 (trinta e dois milhões duzentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).
Parágrafo único -Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$16.940.353,00 (dezesseis milhões novecentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e três reais)será custeada com recursos do orçamento fiscal.
Art. 6º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes nos AnexosNº 2.b Consolidação Geral por Natureza de Despesa, à conta de recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, da Administração Direta e Indireta, Fundos e Autarquias.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rondônia para acompanhamento da execução do orçamento.
Art. 8º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.
Parágrafo único -Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO
Art. 9º A Despesa total, fixada por órgão e função, está definida nos AnexoNº 09 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo,desta Lei.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO E DOS LIMITES PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Art. 10º No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:
§1º de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentaria ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;
§2º até 15% (quinze por cento)com base no percentual e limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023do total da Despesa fixada inicialmente nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:
I -Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.
II - Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.
III - Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;
IV -Da reserva de contingência;
§3º -As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§4º -A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§5º -O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita,até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),podendooferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.
Art. 12 Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a atualização de dos valores da Receita Fiscal e da Seguridade Social, procedendo a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.
Art. 13O orçamento do Instituo Municipal de Previdência Social IPRAM, do município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2023 estima receita de R$ R$8.854.611,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e onze reais)fixa despesa de igual valor, conforme Quadro Nº 15 Receita e Despesa da Administração indireta, anexo nesta Lei.
Art. 14A utilização das dotações com origem de recursos em convênio operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos de convênios, e assegurado o montante necessário a contrapartidas.

Art. 15 As classificações das dotações previstas nos anexos desta Lei, as classificações do ementaria da receita e despesa, as fontes de financiamento do Orçamento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser revisadas e/ou alteradas, se necessário, no ato de abertura do orçamento e de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas se:
I - Para atender determinações da Secretaria de Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de Lei pelo Poder Legislativo;
II - Constatado erro material nas fontes de financiamento, nos identificadores de uso;
III -Desde que constatado erro de ordem técnica ou legal as denominações das classificações orçamentárias; e
IV - Necessário ajuste na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente,
§2º -As correções de que trata o caput não impliquem em mudança de valores, mais somente relativas a classificação orçamentária.
Art. 16A SEMPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.
Art. 17º -Integram essa Lei os seguintes Anexos:
I -Tabela Explicativa - Evolução da Receita;
II -Tabela Explicativa Evolução da Despesa;
III - Tabela Explicativa Demonstrativo da Despesa por Programa;
IV - Tabela Explicativa Relação de Projetos
V - Tabela Explicativa Relação de Atividades;
VI - Tabela Explicativa Relação de Operações Especiais;
VII - Anexo 01 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
VIII - Anexo 2.a Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
IV - Anexo 2.b Natureza de Despesa Consolidação Geral;
X - Anexo 2.c Natureza da Despesa por Órgão;
XI - Anexo 2.d Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
XII - Anexo 6 Programa de Trabalho;
XIII - Anexo 7 Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividade e Operações Especiais;
XIV - Anexo 8 Despesa por Função, Subfunção e Programas de Trabalho Conforme o Vínculo com os Recursos;
XV - Anexo 9 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo;
XVI - Anexo 10.bReceita e Despesa da Administração Indireta;
XVII - Anexo 11 Orçamento da Seguridade Social;
XVIII - Quadro Receita Prevista;
XIX - Quadro de Despesa por Função;
XX - Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.
Art. 18º -Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:08CFC7AA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 742/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5301/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **Aquisição de materiais de consumo para construção/ manutenção e reparos em pontes das estradas vicinais** do Município de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**099/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 641/PGM/2022, ID 399418**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno, **no ID 414437**, de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 742/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
DIMORVAN DAVI MENEGUSSO, inscrita no CNPJ nº 07.065.479/0001-93, com proposta no valor de R$ 12.312,71 (doze mil, trezentos e doze reais e setenta e um centavos);
G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.175.931/0001-47, com proposta no valor de R$ 15.634,00 (quinze mil seiscentos e trinta e quatro reais);
LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.228.984/0001-86, com proposta no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:EAA1B866

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 743/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4789/2020
INTERESSADA: **E & J SERVIÇOS LTDA**
ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de acréscimo de R$ 33.129,98 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) referente a ao Contrato nº 004/PGM/2021, conforme consta na Planilha 1º aditivo (ID 407007) e Despacho Integrado 120 (ID 407057).
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito,

sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O objeto contratual se trata da CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO PARA ATENDER A ESCOLA SIMONE MOURA ROSA, LOCALIZADA NA RUA BANDEIRANTES, N.º 1011 BAIRRO SÃO JOSÉ, neste Município de Espigão do Oeste, fonte de recurso através do FUNDEB, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo nº 4789/2020, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

O contrato foi emitido sob o valor total de R$ 325.348,28 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). O valor deste contrato foi acrescido por meio do 3º Termo Aditivo (ID 307580), porém, este aditivo foi feito para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, não este valor não integra o cálculo dos 25% que a lei permite de acréscimo de valores e serviços.

O engenheiro responsável pela fiscalização da obra informou, no Despacho Integrado 120, que necessitaria realizar o aditivo mencionado, pois:

Foi aditivado, item 1.1.3 Tapume, para a segurança das crianças das escolas. Foi aditivado uma drenagem conforme solicitado pelo diretor e visto a necessidade. Devido ao aditivo deste item conforme projeto em anexo, teve necessidade de aditivar o item 3.1.3 Escavação, 3.2.1 Reaterro, 6.1.1 Alvenaria, 9.1.1 Chapisco, 9.2.2 Massa unica, 13.1.5 Tubo PVC, 13.4.4 Caixa enterrada, 13.4.5 Grelha de ferro. E tambem foi aditivado devido a um erro de projeto, item 7.2.2 Rufo externo para fazer as cumeeiras e Calha de 100 cm pois o volume de agua é muito grande, pegando o telhado da quadra ao lado. E suprimiu parcialmente o item 7.4.1 Calha de 50 cm. Foi suprimido parcial, pois a calha maior sera necessário apenas do lado da quadra. conforme projeto em anexo.)

Como o objeto do contrato é a construção de um refeitório, o deferimento do acréscimo de serviços não altera o objeto contratual, sendo portanto possível a realização de seu aditivo.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993 disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, **modificar o projeto ou suas especificações** para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma **alteração qualitativa** do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de **modificações necessárias** nas quantidades de obras ou serviços **sem**, entretanto, **implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão**. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a**) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93**, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado**; III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**; V – ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração unilateral do contrato para modificação do valor contratual e acréscimo de serviços (Art. 65, I, 'b'), visto que alguns itens não foram previstos em sua quantidade correta.

O Contrato nº 004/PGM/2021 foi firmada sobre o valor total R$ 325.348,28 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). O aditivo de valor solicitado foi de R$ 33.129,98 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), sendo que este valor corresponde a cerca de 10,18% do montante total do contrato e não houveram outros aditivos de valor anteriores.

Por estar dentro do limite e por não alterar o objeto contratual, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que **é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor de R$ 33.129,98 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), previstos na Planilha Aditivo (ID 408387), com base no Art. 65, I, 'b' e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Proceda-se com a emissão da respectiva nota de empenho complementar.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CUNHA, Rogério Sanches; MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: JusPodvm, 2022.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:3BE5C92E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 744/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1981/2022
INTERESSADA: **FH ENGENHARIA LTDA - ME**
ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de acréscimo de R$ 45.847,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referente a ao Contrato nº 120/PGM/2022, conforme consta na Planilha 1º aditivo (ID 400939) e Despacho Integrado 33 (ID 401050).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O objeto contratual se trata da contratação de empresa para executar a OBRA DO MURO DE ENTORNO DA CRECHE ILZENI DETTMAN TIPO 1 (MEDINDO 402,70 m²), localizada na rua Acre, Bairro São José, município de Espigão do Oeste-RO.

O contrato foi emitido sob o valor total de R$ 234.640,57 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), e ainda não possui nenhum termo aditivo de valor.

A empresa entrou com um pedido de revisão dos serviços contratados, a fim de que fossem analisadas algumas situações que julgou que seriam necessárias serem ajustadas. As razões da empresa estão contidas no Ofício nº 02/2022 (ID 375942).

O engenheiro que atua como fiscal técnico da obra emitiu então a Planilha Aditivo, Projeto Complementar Estrutural e o Despacho Integrado 33, documentos nos quais são especificados os itens a serem aditados, bem como também as razões desta adição. Quanto as razões, citamos:

O valor atualizado, leva em consideração:

a)O aumento das brocas e pilares ao fundo da creche, devido ao desnível não considerado anteriormente em projeto;
b)Correção da multiplicação de fatores no item 2.1;
c)Correção no item 2.2, em função da alteração no item 2.1;
d)Correção de somatória no item 3.4;
e)Inserção do elemento brocas, não considerado nos cálculos no item 3.5;
f)Correção do peso aproximado (kg/m) das barras de aço CA-50, invertidos nos itens 3.5 e 3.6 respectivamente;
g)Levantamento topográfico;
h)Entrada provisória de água e energia.

Em relação a mão francesa mencionada no ofício, pode-se executá-las da linha do muro para fora, de forma a evitar quaisquer remoções.

Como o objeto do contrato é a construção de um muro, o deferimento do acréscimo de serviços não altera o objeto contratual, sendo, portanto, possível a realização de seu aditivo.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993 disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, **modificar o projeto ou suas especificações** para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma **alteração qualitativa** do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de **modificações necessárias** nas quantidades de obras ou serviços **sem**, entretanto, **implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão**. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a**) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93**, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado**; III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**; V – ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração unilateral do contrato para modificação do valor contratual e acréscimo de serviços (Art. 65, I, 'b'), visto que alguns itens não foram previstos em sua quantidade correta.

O Contrato nº 120/PGM/2022 foi firmada sobre o valor total R$ 234.640,57 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). O aditivo de valor solicitado foi de R$ 45.847,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo que este valor corresponde a cerca de 19,53% do montante total do contrato e não houveram outros aditivos de valor anteriores.

Por estar dentro do limite e por não alterar o objeto contratual, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que **é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor de R$ 45.847,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), previstos na Planilha Aditivo (ID 400939), com base no Art. 65, I, 'b' e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;

Proceda-se com a emissão da respectiva nota de empenho complementar.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CUNHA, Rogério Sanches; MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: JusPodvm, 2022.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C8E3E1A0

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N° 745/PGM/2022

Processo n° 5713/2022
Interessada: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços sob o n° 029/CPL/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO NUAR NOVA ESPERANÇA,** EM ESPIGÃO DO OESTE/RO, À CONTA DO CONVÊNIO SICONV Nº 909247/MDR/CAIXA.
Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 418829) o mesmo foi DESERTA. Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.
Desta forma, tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo DESERTO e tudo mais do que dos autos conta, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO
Acato as razões do parecer;
Encaminhe-se o presente processo para CCP para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:1A69A0CE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 746/PGM/2022

PROCESSO Nº: 3423/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOD
ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse analisada a possibilidade de se promover o cancelamento do Contrato nº 149/PGM/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e a empresa MCC MONTE CRISTO CONSTRUCOES CIVIL EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.646.969/0001-58.
1) DOS FATOS
O **Contrato nº 149/PGM/2022** (ID 385173) tinha como objeto a contratação de empresa especializada em **OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS EM UMA ÁREA TOTAL DE 12.160,21M² E EXTENSÃO DE 1.730,65M CONVÊNIO Nº 022/2022/DER-RO**.
O contrato foi derivado do Edital de Tomada de Preços nº 024/CPL/2022 (ID 367412).
A empresa MCC MONTE CRISTO apresentou sua proposta no dia 29/09/2022, que foi devidamente analisada pela CPL e pelo engenheiro da Prefeitura, que a aprovou
O Contrato nº 149/PGM/2022 foi então emitido no dia 31/10/2022, com o valor total de R$ 2.747.367,77 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Nele está estabelecido que o prazo de execução seria de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
Ocorre que, antes mesmo de emitir a ordem de serviço, a SEMOD já encontrou um empecilho, visto que a empresa não assinou o contrato. Devido a isso, a secretaria ficou impossibilitada de emiti a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço.
Constam nos autos que a SEMOD encaminhou via e-mail (ID 386534) a informação que o contrato tinha sido emitido e que deveria ser assinado pelo aplicativo pública mobile. Após, encaminhou também a notificação 15 (ID 391512 e 391705), sendo que, novamente, não obteve resposta da empresa.
Como a empresa não assinou os documentos, nem respondeu as notificações da secretaria, conforme informado no Despacho 15 (ID 404606), a SEMOD pediu o cancelamento do contrato, que foi também deferido pelo Prefeito Municipal por meio do Despacho Integrado 32 (ID 405751).
Passemos, pois, para análise legal do requerido.
2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:
Art. 54. [...]
§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
O edital previa, no item 6.1 que a Procuradoria Geral do Município convocaria o vencedor a assinar o termo de contrato. O vencedor teria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura, **sob pena de decair o direito à contratação, sujeitando-se as penalidades aludidas no item 10** da tomada de preços.
O Edital foi regido pela Lei nº 8.666/93 e nela, especificamente no art. 55, inciso XI, está prevista a vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.
Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:
a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas **com o propósito de serem mantidas e cumpridas**;
b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam ‘o mais favorável’, ‘dez por cento menos que o melhor preço oferecido’ e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)
Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Esta previsão também se encontra no § 6º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.
Porém, no caso em tela, não há configuração de qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a execução dos serviços, motivo pelo qual a empresa teria descumprido as obrigações que ela já tinha aceitado cumprir.
Tanto no edital, no projeto básico e no contrato, foram inseridas previsões de que, caso o vencedor da licitação não cumprisse com suas obrigações, poderia ser penalizado com advertência, multa

moratória, multa compensatória, suspensão ou mesmo ser declarado inidôneo.
Como houve descumprimento claro do contrato, pois a empresa se recusou a assinar o contrato e sequer deu respostas ao município quando notificado, deverá ser feita a rescisão unilateral do contrato, pois ficou configurada inexecução total do objeto, com consequente aplicação das penalidades devidas.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.
A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 58, temos que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
III – fiscalizar lhes a execução;
IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.
Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.
O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos **ou prazos**;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço **ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**
[...]
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa MCC MONTE CRISTO CONSTRUCOES CIVIL EIRELI, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 149/PGM/2022, quais sejam:

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª -O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.
Parágrafo 1º -O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:
I.Contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;
II.Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos;
III. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
IV.Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
V.Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;
VI.Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;
VII.Execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
VIII.Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
IX.Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;
X. Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses;
XI.Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.
Parágrafo 2º -Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:
I.Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II.Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) **sobre o valor do Contrato, por dia de atraso** que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro;
III.Multa compensatória de 10% (dez por cento) **ao dia sobre o valor do contrato (inexecução total)** ou da parcela não executada (inexecução parcial), no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
IV.Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
V.Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
VI. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
a)consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
Parágrafo 1º.A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
Parágrafo 2º. As multas estipuladas no Inciso III desta Cláusula serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
Parágrafo 3º. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.
Parágrafo 4º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, da garantia, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
Parágrafo 5º. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
Parágrafo 6º. Declarar-se-á inidôneo o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
DA INEXECUÇÃO DA OBRA
Cláusula 16ª -Pela **inexecução total** ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à **multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado**.
Parágrafo 1º -As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.
Como a empresa foi marcada para assinar o contrato dia 31/10/2022, foi notificada que deveria iniciar os serviços e assinar os documentos em 48 horas no dia 10/11/2022, e, não tendo atendido a nenhuma destas solicitações, deverá o contrato ser rescindido e aplicadas as devidas penalidades.
A princípio, destacamos que para análise da aplicabilidade das penas será levado em consideração o princípio da razoabilidade, de acordo com a infração cometida pela empresa.
No caso em questão, esta Procuradoria entende que não será cabível a aplicação exclusiva da pena de advertência, visto que, o município já tem sérias dificuldades em encontrar empresas que tenham interesse em participar deste tipo de tomada de preço, razão pela qual já repetiu editais semelhantes diversas vezes. E, no caso de aplicação da rescisão do contrato, esta licitação teria que ser repetida, causando mais prejuízo financeiro ao município, além do atraso na execução da obra.
Deve-se ressaltar que a repetição da licitação traz custos para a Administração, e o fato de uma empresa ter assumido o compromisso de realizar a obra, mas não ter cumprido ele, não pode nem deve ser relevado. Passaremos, então, a analisar a possibilidade de aplicação das demais penalidades.
A **multa moratória** está prevista no contrato na Cláusula 15ª, Parágrafo 2º, II. Nela, consta que caberá aplicação de "Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro".
Por haver previsão dentro do projeto básico e também no contrato sobre o limite da aplicação da multa por mora, esta Procuradoria opina que **a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor da parcela INADIMPLIDA** (Cláusula 15ª, § 2º, II do Contrato nº 149/PGM/2022).
Quanto a **multa compensatória**, o Contrato nº 149/PGM/2022 prevê que a deverá ser aplicado, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de até 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado".
Como a contratada não assinou o contrato e nem respondeu as notificações da SEMOD, esta Procuradoria entende que deverá ser aplicado o percentual máximo da multa compensatória (10%).
Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza autoexecutória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.
Acerca da **suspensão para contratar** e da **declaração de inidoneidade**, esta Procuradoria entende que por se tratar de uma falha de execução do contrato derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou os serviços ou entregou os documentos necessários em tempo hábil para realização das diligências para atualização de planilha, bem como sobre outras situações descritas neste parecer, configura-se apenas conduta culposa, então caberá apenas aplicação da pena de **suspensão para contratar com a Administração Municipal**, com prazo de **4 (quatro) meses de suspensão** (Cláusula 15ª, § 2º, IV do Contrato nº 149/PGM/2022 e art. 4º da Instrução Normativa nº 004/2022)
Por fim, mencionamos que apesar de ter sido uma conduta culposa, derivada da omissão da empresa em cumprir com o que foi acordado, ela sequer respondeu a Prefeitura Municipal em tempo hábil, informando que não iria continuar a execução do contrato. Por esta razão, há também legalidade em emitir Declaração de Inidoneidade pelo mesmo prazo de suspensão. Caberá ao Secretário da pasta decidir sobre a emissão ou não desta declaração.
4) DA DECISÃO
Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato, **esta Procuradoria opina pela rescisão unilateral do contrato, com consequente aplicação das penalidades cabíveis, sendo elas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida,** contados a partir da data da emissão do Contrato, ou seja, do dia 31/10/2022 até a data atual (Cláusula 15ª, Parágrafo 2º, II do Contrato nº 149/PGM/2022); **multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato** (Cláusula 16ª do Contrato nº 149/PGM/2022)**;** e **suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 4 (quatro) meses** (Cláusula 15ª, § 2º, IV do Contrato nº 149/PGM/2022 e art. 4º da Instrução Normativa nº 004/2022)**.**
A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste parecer.
Não oferecendo defesa dentro do prazo ou esta não sendo aceita pela Administração Municipal, serão aplicadas na integralidade as penalidades citadas no Parecer nº 746/PGM/2022.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido termo de rescisão unilateral.
Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Sobre o tema, Renato Geraldo Mendes aduz: "Desistência motivada é, para fins legais, a que é justificável e que decorre de fato superveniente. Diz o § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 que caberá à comissão aceitar ou não o pedido de desistência. Em que pese o cabimento de tal possibilidade, é preciso cautela. Quando o legislador afirma que a comissão pode ou não aceitar o motivo decorrente de fato superveniente, está dizendo que nem todos os motivos decorrentes de fato superveniente são capazes de autorizar a desistência. Ou seja, é

certo que tem de haver um fato superveniente. Mas também é certo que nem todo fato superveniente deve ser aceito. Portanto, o fato tem de ser superveniente e justificável para ser aceito. Assim, não se pode entender que a comissão tem a mais ampla e total liberdade para decidir se defere a desistência ou não. É claro que não é isso. Ela pode indeferir o pedido de desistência se entender que o motivo não é justificável, mesmo decorrente de fato superveniente. Porém, estará obrigada a deferir o pedido se o fato apontado pelo licitante tornar impossível o cumprimento do encargo ou, ainda que exista alguma possibilidade de cumpri-lo, houver sérios riscos para a execução do contrato." (MENDES, 2015, categoria Doutrina)

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Conforme o Art. 109, inciso I, alínea 'f' da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:CA7F8BE7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 747/PGM/2022

Processo n°: 2560/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMOD
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento feito pela empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, na qual solicitou a prorrogação do Contrato nº 100/PGM/2020 (ID 292914) por igual período, ou seja, por mais 90 (noventa) dias.
O Contrato nº 100/PGM/2020 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A OBRA "GALPÃO EM ALVENARIA PARA PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO NESTE MUNICÍPIO", EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 060/DPCN/2017. Ele foi celebrado inicialmente pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, e tinha como valor total o montante de R$ 489.125,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).
O Contrato foi assinado no dia 25/05/2022, enquanto a ordem de serviço foi recebida no dia 26/05/2022.
De acordo com os termos de liquidação e recibos de pagamento, inseridos ao processo, **já foram recebidos cerca de 35% do contrato**.
A empresa, por sua vez, solicita o aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme Pedido de Aditivo (ID 419179) e Cronograma Físico Financeiro (ID 419186), sob a justificativa que está com falta de mão de obra qualificada disponível, e também declara que teve dificuldades na aquisição dos materiais.
O atraso por falta de mão de obra não é considerado um fator excepcional, visto que é derivado da falta de planejamento da empresa em montar uma equipe técnica capaz de executar o serviço dentro do prazo estipulado, e antes mesmo de oferecer a proposta. Quanto a falta de material, não foi anexado qualquer tipo de comprovante que explicite esta dificuldade e, mesmo assim, novamente é um fato ocasionado pela falta de planejamento da contratada. Por estes motivos, **O ATRASO É INJUSTIFICÁVEL**, e decorre de culpa EXCLUSIVA da contratada.
Além disso, no parecer também foi solicitado que diversos setores da Prefeitura e também a contratada se manifestassem no prazo de 30 (trinta) dias. Foram encaminhadas as seguintes respostas: Requerimento da empresa (ID 419179), o Cronograma Atualizado (ID 419186), a resposta da engenharia (ID 416064), e Despacho do Prefeito (ID 419226)
O engenheiro responsável por fiscalizar a obra informou no Relatório Técnico que foi concluída até a data de 16 de dezembro de 2022 apenas 35% dos serviços. Na época, já tinha transcorrido 204 dias de obra, sendo que o prazo inicial do contrato era de 180 dias, **tendo ocorrido um atraso**, portanto, **de 24 dias**.
A empresa havia solicitado em seu pedido a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, mas não chegou a anexar qualquer comprovante que fomente a justificativa do atraso e da necessidade de prorrogação por tal período. Com base nisso, o Prefeito Municipal se manifestou autorizando a emissão de novo termo aditivo pelo prazo de **90 (sessenta) dias**.
O Prefeito Municipal e a Secretário da SEMOD não se manifestaram no processo sobre a possível responsabilização da empresa pelo atraso na execução da obra. Porém, para otimizar a análise destas informações, **recomendamos que seja aberto um processo à parte, que deverá estar vinculado (apenso) ao Proc. 2560/2020, para análise da aplicabilidade ou não da pena de multa moratória e demais penalidades cabíveis**. Deverão constar no processo: Edital de Licitação, Proposta Realinhada, Contrato, Ordem de Serviço, Termos Aditivos, Notificações (de paralização, retorno de obra, atrasos etc), os pareceres da Procuradoria sobre os atrasos da obra/aditivos de prazo, novo cronograma físico-financeiro, o despacho do prefeito autorizando a continuidade da obra, o relatório da engenharia e demais documentos que achar pertinente.
Tendo inserido estes documentos, encaminhar o processo para a Procuradoria, para que seja analisado este atraso e se há legalidade em se aplicar as penalidades, bem como sejam feitos os demais trâmites para que a empresa possa se defender.
Quanto a prorrogação do contrato, como o Prefeito Municipal tem interesse em continuar com a obra, promova-se então a emissão do respectivo aditivo. Contudo, recomendamos cautela e zelo, para observar se a obra está tendo o andamento devido, evitando assim novos atrasos na execução que, repito, SÃO INJUSTIFICÁVEIS.
Portanto, tendo em vista o exposto, esta Procuradoria entende que a medida mais adequada a ser adotada é promover a **prorrogação do Contrato nº 100/PGM/2020 por mais 90 (noventa) dias, quanto ao prazo de execução, e 120 (cento e vinte) dias quanto ao prazo de vigência.**
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C24CC9EA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 748/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5994/2022
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº**

109/CCP/2022, que será julgado por ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2.260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 4.188/2019, Instrução Normativa nº 004/2022, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
O OBJETO da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CAPA ROLAMENTO (CAP. 50/70) FAIXA "C" DO DNIT,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMOD.
As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID **419600**).
O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, caput, Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4.1".
Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos da Lei n° 8.666/93, art. 21, V e do Decreto nº 3.555/2000.
Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002.
O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).
Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas – **(ID 416924).**
Constam as condições de pagamento no item 24, e o prazo de entrega e recebimento no item 21.
O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei n° 8.666/93 e suas alterações).
Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:EDAF49E3

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N° 749/PGM/2022

Processo n° 5456/2022
Interessada: COODENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
Assunto: REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO - ATA DESERTA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O N° 104/SRP/2022**, do tipo menor preço global, julgado por item, para despesa com aquisição de materiais de consumo, tendo por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE PADARIA COMO: PÃO FRANCES, PÃO TIPO INTEGRAL 7 (sete) GRÃOS FATIADO, PÃO DE LEITE, PÃO DE FORMA, PÃO BISNAGUINHA, PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI, PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO, TORTA DE LEGUMES, BOLO CONFEITADO COM RECHEIO DE FRUTAS, LANCHE NATURAL, MINI SALGADOS ASSADOS, COXINHA DE FRANGO, MINI SALGADOS TIPO RISOLES, PRESUNTO COZIDO FATIADO, QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO, SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS), BOLOS (SIMPLES SABORES DE CHOCOLATE E LARANJA)**, para atender as ações das secretarias municipais desta Prefeitura de Espigão do Oeste/RO.
Ao compulsar os autos verificamos uma ata de **SESSÃO DESERTA (ID 419969),** demonstrando que se restou fracassado o procedimento licitatório, devido a empresa vencedora não ter atendido as exigências editalícias em sua documentação de Habilitação.
Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.
Desta forma, tendo em vista os fatos narrados na Ata do Processo e tudo mais do que dos autos consta, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
DESPACHO
Acato as razões do **Parecer n° 749/PGM/2022**;
Encaminhe-se o presente processo para **COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP**, para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.
Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:38BBBD29

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 750/PGM/2022

Processo nº 1939/2022
Interessado SECRETARIAS MUNICIPAIS
Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao reequilíbrio para menos, referente ao Contrato nº 055/PGM/2022, inserido ao Processo nº 1939/2022, que trata da aquisição de **1.500 (mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S-10**.
A empresa ARIQUEMES COMERCIO DE OLEO DIESEL LTDA requereu reequilíbrio de preços do item Óleo Diesel S10, sob o argumento de que ocorreu uma diminuição do valor do mesmo. Apresentou um requerimento no qual informa esta diminuição e, como havia uma cotação recente já anexada ao processo, esta foi utilizada como base.
A interessada requereu o reequilíbrio para o valor de R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), que antes era R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).
No caso de contratos, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço ofertado. Nesse caso o valor do contrato poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.
Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.
A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou a diminuição considerável dos itens registrados.
Nesse sentido, poderá ser concedido o reequilíbrio para menos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pela Interessada com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93, no valor oferecido pela empresa para o Óleo Diesel S-10**.
Salvo melhor juízo é o parecer.
Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
DECISÃO:
• *Acato as razões do Parecer nº 750/PGM/2022.*
• *DEFIRO oReequilíbrio Econômico Financeiro do item solicitado, para menos, da empresa requerente.*
• *Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:E65DD4C8

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 751/PGM/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4688/2021
ASSUNTO: RECURSO AO PARECER Nº 679/PGM/2022
INTERESSADA: AVELAR MEDICAL LTDA

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao recurso a rescisão unilateral determinadas pelo Parecer nº 679/PGM/2022, apresentado pela empresa AVELAR MEDICAL LTDA, referente ao Termo de Rescisão nº 18 (ID 416991).
A rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial do objeto, foi recomendada no Parecer nº 679/PGM/2022, decisão esta que foi acatada pelo Prefeito Municipal no despacho presente no ID 407963.
Por meio desta decisão emitida no despacho, ficou disposto que:
1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. **Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido termo de rescisão unilateral**.
Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2022. [grifo nosso]
Como se trata de um contrato público, que foi substituído por nota de empenho, adota-se como parâmetro para contagem de tempo a Lei de Licitações e Contratos Públicos utilizada na elaboração do edital, ou seja, a Lei nº 8.666/93, mais especificamente seu Art. 109, inciso I.
O parecer e o despacho do prefeito foram encaminhados para a empresa no dia 06/12/2022 via e-mail (ID 420685), sendo que este era um dos meios de comunicação usuais que a Prefeitura Municipal mantinha para entrar em contato com a Contratada. A contar desta data, a contratada deveria ter encaminhado o recurso até o dia 13/12/2022. Como não foi oferecido qualquer recurso dentro do prazo legal, a Procuradoria procedeu com a emissão do Termo de Rescisão Unilateral. Ou seja, foi respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, não foi cerceado o direito de defesa, mas a contratada optou por não se manifestar dentro do prazo legal.
A contratada veio a oferecer recurso apenas no dia 22/12/2022, após emissão do termo de rescisão. Contudo, no momento de emissão do termo de rescisão já se encontravam exauridas as vias recursais administrativas, motivo pelo qual não será aceito o recurso, pois foi oferecido fora do prazo legal.
Cumpre mencionar, também, que como a Procuradoria Municipal de Espigão do Oeste é o órgão da administração responsável por analisar a legalidade dos processos, em especial sobre as questões contratuais, eventuais recursos deverão ser encaminhados para a este setor, que expedirá parecer jurídico sobre o tema, sendo que o mesmo pode ser ou não acatado pelo Prefeito Municipal. Como há o aval do superior imediato, ou seja, do Prefeito Municipal, nos entendimentos/recomendações/decisões proferidas pela Procuradoria, entendemos que estão sendo respeitados os parâmetros da Lei nº 8.666/93, em especial o § 4º do Art. 109.
Por todos motivos expostos e pelo fato de ambos os documentos (Parecer nº 679/PGM/2022 e Termo de Rescisão) já terem sido publicados, não há possibilidade de revisão da aplicação das penalidades.
Desta forma, por já ter se exaurido o prazo para interposição do recurso previsto no Art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **não conheço as razões do novo recurso apresentado pela contratada**, inserido no ID 420683, **por ser intempestivo**.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Aplique-se as penalidades dispostas no Termo de Rescisão (ID 416991);
Publique-se.
Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:6C696CF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.406, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 139/SEMSAU-EXECUÇÃO/2022, ID 420505 e Errata 35, ID 420750, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 15.977,73** (quinze mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), destinados a atender as necessidades da SEMSAU, em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
e. FONTE DE RECURSO:0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 421/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 2.922,29 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 422/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 685,87 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção do Serviços de Média e Alta Complexidade;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 485/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 11.858,33 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 487/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 511,24 (quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
e. FONTE DE RECURSO:0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 420/3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R$ -717,65 (setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 424/3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ -2.373,71 (dois mil trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 426/3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R$ -1.774,12 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 433/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ -1.217,44 (um mil duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);
j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 434/3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ -1.018,90 (um mil dezoito reais e noventa centavos);
k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 435/3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores - R$ -924,46 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos);
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 450/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ -224,83 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 455/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$ -1.648,43 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);
III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção do Serviços de Média e Alta Complexidade;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ -635,48 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1043/3.3.90.30 Material de Consumo- R$ -1.012,92 (um mil doze reais e noventa e dois centavos);
IV. Quarta Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
e.FONTE DE RECURSO:0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.1.90.13 Obrigações Patronais- R$ -763,96 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA:522/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas -R$ -715,59(setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 824/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ -709,06 (setecentos e nove reais e seis centavos);
V. Quinta Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 535/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ -1.760,32 (um mil setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 536/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$ -480,86 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:95098E81

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO Nº 093/PGM/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NA CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO, ONDE SE LÊ:
Cláusula 2ª -A CONTRATADA fica obrigada executar a**OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, com uma área de 327,10 m²; a obra está localizada na RUA MARANHÃO ESQUINA COM A RUA VITÓRIA, BAIRRO CIDADE ALTA, CONVÊNIO Nº 25/PGE - 2021**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 1200/SEMELC/2022, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

LEIA-SE:
Cláusula 2ª -A CONTRATADA fica obrigada executar a**OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, com uma área de 327,10 m²; a obra está localizada na RUA MARANHÃO ESQUINA COM A RUA VITÓRIA, BAIRRO CIDADE ALTA, CONVÊNIO Nº 25/PGE - 2022**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo

1200/SEMELC/2022, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, 22 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

NATHANE GEIK KLEMS
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D1A3581A

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021, DO PROCESSO Nº 2966/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 040/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 2966/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LEONARDO M. P. BARROS,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescida a Dotação Orçamentária, prevista na Cláusula 3.2, a dotação nº 10 302 0009 3070 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as Cláusulas 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 040/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

LEONARDO M. P. BARROS
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F0C2070F

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5579/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 094/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 5579/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA 1ª – O Prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA 2ª – Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 094/PGM/2022 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

NOME: SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS
CPF nº ***.085.102-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:7355E3DE

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PGM/2006, DO PROCESSO Nº 5535/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 076/PGM/2006, expedido no Processo Administrativo nº 5535/2022, de um lado o MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, e de outro Eustáquio Gonçalves Lara, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
No Contrato nº 076/PGM/2006, insere-se como parte permissionária o Sr. Amado Jesus Procopio Ribeiro, portador do RG nº 288835 SSP RO e CPF nº 270.074.052-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 3059, bairro Vista Alegre, na cidade de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica suprimida do contrato o antigo permissionário, Sr. Eustáquio Gonçalves Lara, portador do CPF nº 156.890.421-53, residente e domiciliado à Rua Campo Mourão, nº 2313, Bairro Jorge Teixeira, na cidade de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do Contrato 076/PGM/2006, expedido nos autos 3575/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espigão do Oeste, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AMADO JESUS PROCOPIO RIBEIRO
Permissionário

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procurador do Município

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:4A563D1C

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4309/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 81/2021 e Processo Administrativo nº 4309/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante total de R$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam acrescidos aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, a Dotação Orçamentária 08.243.0006.3053.0000 – 3.3.90.40.99, e Pedido de Empenho nº 3276/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as cláusulas 3ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato n° 81/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CONTRATADA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: NILZA APARECIDA DE SOUZA
CPF Nº: ***.160.092-**

Nome: DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
CPF Nº: ***.548.875-*

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:20B30DF2

GABINETE DO PREFEITO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4789/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 004/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 4789/2020 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **E & J SERVIÇOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA 1ª – Fica acrescida a Cláusula Primeira do contrato o Pedido de Empenho nº 3280/2022 e Dotação Orçamentária 12.361.0003.4000.0000 - 4.4.90.51.91.
CLÁUSULA 2ª – Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira, o montante de R$ 33.129,98 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).
CLÁUSULA 3ª – Fica acrescida a Cláusula Quinta do contrato o Pedido de Empenho nº 3280/2022 e Dotação Orçamentária 12.361.0003.4000.0000 - 4.4.90.51.91.
CLÁUSULA 4ª – Exceto as Cláusula Primeira, Terceira e Quinta, as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

E & J SERVIÇOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

Vilson Ribeiro Emerich
CPF nº ***.188.572-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:CCCA3C11

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 1981/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 120/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 1981/2022 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **FH ENGENHARIA LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA 1ª – Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira, o montante de R$ 45.847,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 2ª – Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

FH ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

Vilson Ribeiro Emerich
CPF nº ***.188.572-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:962BCAC4

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PGM/2020, DO PROCESSO Nº 3604/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 073/PGM/2020 do Processo Administrativo nº 3604/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado empresa**PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo do presente contrato, mencionado na cláusula segunda, por mais 06 (seis) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a cláusula segunda, as demais cláusulas do Contrato n° 073/2020 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

CPF: _____

CPF:_____

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:17BAF10D

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 2198/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 155/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 2198/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **FH ENGENHARIA LTDA - ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica suprimida do contrato a Fiscal Técnica Erika Merlin, sendo incluído para atuar como Fiscal Técnico, em seu lugar, o engenheiro Caio Vinicius Specia, conforme contratação realizada por meio do Proc. 5947/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto o Fiscal Técnico, as demais disposições do Contrato n° 155/PGM/2022, permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

FH ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

VILSON RIBEIRO EMERICH
CPF nº ***.188.572-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:8F0296C4

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/PGM/2020, DO PROCESSO Nº 2560/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 100/PGM/2020 do Processo Administrativo nº 2560/2020 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de execução, previsto na Cláusula 6ª, por mais 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência, previsto na Cláusula 9ª, por mais 120 (cento e vinte) dias.
CLÁUSULA TERCEIRA – Exceto as Cláusulas 6ª e 9ª, as demais cláusulas do Contrato n° 100/PGM/2020 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
CPF N°: ***.110.702-**

Monica Aparecida de Queiroz
CPF N°: ***.960.662-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2BC02645

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2022.

Aos vinte dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se na SEMSAU, em sessão pública, a Comissão de Avaliação de Imóvel e Comissão de Avaliação de Preço de Aluguel, nomeada pela Portaria nº1784/GP/2022 e Portaria nº 1812/GP/2022 respectivamente, composta pelos servidores Kissila Kerley Ponath, Yuri de Souza Castilho Zonta, Laura Guedes Bezerra (substituindo a servidora Simone Pereira da Silva que está de férias) sendo estes integrantes da primeira comissão, e, Kissila Kerley Ponath, Rodrigo Pereira de Abreu, Edvanil Geraldo dos Santos sendo estes integrantes da segunda comissão sob a presidência do primeiro, para os trabalhos **referentes Locação de Imóvel em alvenaria em estado de boa conservação de fácil acesso público, escriturada em nome do proprietário para instalação imediata da unidade, dando continuidade as atividades no bairro referência com as seguintes referências mínimas: - 03 quartos (consultório médico, consultório de enfermagem, sala de curativo) medindo no mínimo 6m² - 01 sala ampla (recepção e triagem) medindo no mínimo 16m² - 02 banheiros (público e funcionários) medindo no mínimo 3m² - 01 cozinha - 01 dispensa (deposito de insumos)**, conforme Edital de Chamamento Público para Locação de Imóvel destinados a atender o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Vista Alegre publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM, publicada dia 07/12/2022, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA -

www.espigaodooeste.ro.gov.br , objetivando a convocação de interessados a locar seus imóveis. Compareceu apenas 01 (um) interessado a se credenciar no Chamamento Público, o Sr. OZENIR MOREIRA GREGÓRIO COM O VALOR DE PROPOSTA DE R$ 1.573,00. Conforme Relatório de avaliação da Comissão de Avaliação do Imóvel e Relatório da Comissão de Avaliação de Preço de Aluguel, a proposta do Srº Ozenir Moreira Gregório atendeu perfeitamente os requisitos mínimos e interesse da SEMSAU, onde o imóvel apresentado atendeu as exigências editalícias, conforme fotografia do imóvel juntada ao processo. As Comissões de Avaliação julgaram **CREDENCIADO E HABILITADO** O Sr. OZENIR MOREIRA GREGÓRIO, que conforme o RELATÓRIO DA COMISSÃO
DE AVALIÇÃO DE PREÇO DE ALUGUEL o valor do aluguel do Imóvel apresentado, este está dentro do preço de mercado. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se ao encerramento da sessão e lavratura desta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação do Imóvel e Comissão de Avaliação de Preço de Aluguel, o representante não estava presente.

ASSINAM Comissões / Portarias:

Kissila Kerley Ponath Cargo: Presidente

Edvanil Geraldo dos Santos Cargo: Membro

Laura Guedes Bezerra Cargo: Membro

Rodrigo Pereira de Abreu Cargo: Membro

Yuri de Souza Castilho Zonta Cargo: Membro

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C40F3A74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1819/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício 362/SEMED/2022.

RESOLVE:

Nomear a servidora**ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW**, matrícula nº 29670, CPF ***.977.037-**, para ocupar o cargode Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora**SELMA GONÇALVES CENCI,**Professor II- 25 horas, matrícula n° 5436 CPF ***.982.402-**, por motivo de Laudo Médico, no período retroativo de**30/11/2022a 28/12/2022.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2022.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:693B23BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1820/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissãodo Programa Tempo de Aprender,com a finalidade deatender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Sônia Lima de Araújo Santos;

Carina Luciana Mann da Silva;

Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:60EBBD23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1821/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**e de acordo com o Oficio 368/SEMED/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo II da Portaria nº 1010/GP/2012 de 17 de Outubro de 2012, do servidor**DIOGO ALTIERES MORENO SANTOS,**inscrito no CPF ***381.052-**, matrícula 9814, onde foi nomeado para exercer a função gratificada de Secretário Geral de Tipologia - II da EMEI Professor Antônio Brasil,vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir 05/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9D4B679B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1822/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o Oficio 369/SEMED/2022.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor**DIOGO ALTIERES MORENO SANTOS,**inscrito no CPF nº.*****.381.052-****, para exercer a função gratificada de Secretário Geral Escola de Tipologia III - EMEIF Simone Moura Rosa**,**de acordo com o art. 86 inciso 2º da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:788A8F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1823/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**e de acordo com o Oficio 366/SEMED/2022.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 168/GP/2021 de 05 de Fevereiro de 2021 do servidor**DAILTON ALVES DOS SANTOS,**inscrito no CPF ***861.882-**, matrícula 3700, onde foi nomeado para exercer a função gratificada deSecretário Geral Escola Tipologia III - EMEIEF Simone Moura Rosa,vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir 05/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8B428A26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1825/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o Oficio 370/SEMED/2022.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora**DALIRA FERREIRA DOS SANTOS BORGES,**inscrita no CPF nº. ***.610.592-**, para exercer a função gratificada de Secretário Geral Escola de Tipologia II - EMEI Professor Antônio Brasil**,**de acordo com o art. 86 inciso 2º da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2022.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:92A3BC81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1826/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) Diárias de Campo nos dias 05,07,12,14,19,21 e 28 Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**ANDRESSA DE OLIVEIRA DA COSTA,**CPF*****.234.612-**,**no cargo deMédico, quese deslocará até as Linhas/Estradas; Rio Claro, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento médico à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2C844CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1827/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) Diárias de Campo nos dias 05,07,12,14,19,21 e 28 de Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**PAMELA VALERIA PRETI BATISTA,**CPF*****.577.022-****,Matricula 29588, No cargo de Enfermeiro**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Rio Claro, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B750A889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1828/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) Diárias de Campo nos dias 05,07,12,14,19,21 e 28 Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**ROSANGELA PERES LEAL SILVA,**CPF*****424.746-****, Matrícula 29635,no cargo de Técnico em Enfermagem**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas;Rio Claro, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:F0382AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1829/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 06,08,13,15,20,22,27 e 29 de Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,ao Servidor**SIDNEI SANTOS RUBIO,**CPF ***.**064.192-****,**no cargo de Médico**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Linha Ponte Bonita, Rio da Prata, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento médico à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B08D43E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1830/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 06,08,13,15,20,22,27 e 29 de Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**EDILENE MARIA DOS SANTOS LEANDRO,**CPF*****376.497-**,**Matrícula 1347, no cargo de Técnico de Enfermagem, que se deslocará até as Linhas/Estradas;Linha Ponte Bonita, Rio da Prata, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1D211FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1831/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 15 (Quinze) Diárias de Campo nos dias 05,06,07,08,12,13,14,15,19,20,21,22,27,28 e 29 de Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,ao Servidor**DECIO SANTANA SANTOS,**CPF*****.531.072-**,**Matrícula 29580, no cargo de Motorista**,**que se deslocará até as Linhas/Estradas; Rio Preto, Rio Claro, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, Pa1, PA2, Kapa 80, Ponte Bonita, Rio da Prata, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá transportar a equipe que irá realizar o atendimento médico à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CB6CAD5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1832/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 06,08,13,15,20,22,27 e 29 de Dezembro de 2022, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022,a Servidora**BIANCA CAROLINE BIANCHETTO,**CPF*****446.312-**,**Matrícula 29650,no cargo deEnfermeiro, quese deslocará até as Linhas/Estradas;Linha Ponte Bonita, Rio da Prata, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde realizará atendimento à população rural, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5BE8F28E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1833/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a instauração deProcesso Administrativo Disciplinar Acusatório, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados noProcesso nº 5705/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º. As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº1048/GP/2022.
Art. 3º.O Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apurar a denúncia em desfavor de**R.F.S**por suposta infração aosArt. 144, inciso II, da Lei Municipal nº 1.946/2019[3].

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:67EA1D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1834/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a instauração deProcesso Administrativo Disciplinar Acusatório, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados noProcesso nº 5702/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º. As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº1048/GP/2022.
Art. 3º.O Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apurar a denúncia em desfavor de**E.M.Q**por suposta infração aosArt. 144, inciso II, da Lei Municipal nº 1.946/2019[3].

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1033E9E6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1834/GP/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2019[3].[...]

LEIA-SE:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2016. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CB664AD7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1833/GP/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2019[3].[...]

LEIA-SE:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2016. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C7589855

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1836/GP/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2019[3].[...]

LEIA-SE:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2016. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:63C92B1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1835/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**de acordo com o Oficio 367/SEMED/2022.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor**DAILTON ALVES DOS SANTOS,**inscrito no CPF nº. ***.381.052-**, para exercer a função gratificada de Secretário Geral Escola de Tipologia III - EMEF Maria Rosa de Oliveira**,**de acordo com o art. 86 inciso 2º da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CE4D8641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1836/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a instauração deProcesso Administrativo Disciplinar Acusatório, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados noProcesso nº 5690/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º. As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº1048/GP/2022.
Art. 3º.O Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apurar a denúncia em desfavor de**A.S**por suposta infração aosArt. 144, inciso II, da Lei Municipal nº 1.946/2019[3].

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6393C88C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1836/GP/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2019[3].[...]

LEIA-SE:

[...]Lei Municipal nº 1.946/2016. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:EF4C4A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1837/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

I - Designar ao senhor**DARCI JOSE KISCHENER,**cargo de Vice Prefeito, inscrito no CPF nº*****.875.269-****ematrícula 24333, que se deslocaráa Capital Federal BRASILIA - DF no período de 04 a 08 de Dezembro de 2022, para participar de reuniões e tratar assuntos nos respectivos órgãos; Ministério do Desenvolvimento Federal - MDR, Calha Norte e Secretaria de Agricultura, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

II - Arbitrar e conceder ao senhor, conforme solicitado no Ofício 739/GP/2022 2 (duas) diárias no valor de R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.
III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 04 (domingo) de Dezembro de 2022, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9CE3E102

GABINETE DO PREFEITO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMDCA

Comprovante de Inscrição no CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

INSCRIÇÃO Nº 09/2022

O **HOTELZINHO CRIANÇA FELIZ**, com sede em ESPIGÃO DO OESTE, Avenida Nações Unidas nº 927, Bairro: Vista Alegre, é inscrita neste Conselho, sob número 09, desde de 23/12/2022.
O Hotelzinho Criança Feliz executa os seguintes serviços: cuidados infantis.
Banho, troca de fralda, alimentação e brincadeiras
A presente inscrição tem válida por dois anos, a partir desta data.

Espigão do Oeste- RO, 23 de dezembro de 2022.

OSMARLEI SGAMATTI ESTEFANNY MOIZES PRATA DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8BDE87EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1838/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos**Artigos 11, 13, 14 e 16**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,**

R E S O L V E:

I -Prorrogar acedênciacom ônuspara o órgão cessionário, o servidor**FLAVIO VINCO,**pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Professor II - 40 horas, matrícula de nº 9997, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para desenvolver suas atividadesCargo em Comissão de Chefe de Campo, símbolo CSD- 03, noDepartamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, no período de**01/01/2023 à 31/12/2023**.

II- Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:717B8949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1839/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor**GUSTAVO DA SILVA,**cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF nº*****.509.552-****, matrícula 29287, que se deslocará ao Município de LUZIÂNIA - GO, no período de 12 a 16 de Dezembro de 2022,para participar do II Encontro dos Conselheiros Tutelares,a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.
III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art 9° Parágrafo 4°.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:BFED551A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1840/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Processo 5565/2022.

RESOLVE:

Nomear como Agente Executora do Termo de Fomento nº. 30/PGM/2022, referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ASILO E CASA LAR SÃO VICENTE,a servidora**NILZA APARECIDA DE SOUZA**, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, nomeara senhora**DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS,**como Agente Fiscalizador**,**a partir de 08/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6CE2C4D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1841/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 5868/2022.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir de 07/12/2022, a servidora**APARECIDA PEREIRA DA ROCHA**, inscrita no CPF nº. ***.613.159-**, matricula nº 1864, do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:97BBA017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1842/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:
I - Designar o servidor**ADALBERTO MESQUITA COELHO,**cargo Guarda de Endemias, função Coordenador do Controle e Combate as Endemias, inscrito no CPF nº*****.506.682-****, matrícula 0503793, que se deslocará ao Munícipio de PORTO VELHO - RO, no período de 20 a 21 de Dezembro de 2022, na qual irá levar amostras de água potável para análise físico-química e microbiológica no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:74F3D610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1843/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

I -Prorrogação da cedência com ônus para o órgão cessionário, o servidor**VAGNER BORGES DE SÁ,**pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 1212, vinculado a Secretaria Municipal Saúde - SEMSAU, a desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cacoal no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde, no período de**01/01/2023 à 31/12/2023**.

II- Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D3777B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1845/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**

RESOLVE:

Exonerar a pedido a senhora**INGRID NAYARA MIRANDA DE ANDRADE,**inscrita no CPF nº.*****.695.192-**,**matrícula 29686, contratada por tempo determinado, no cargo de Nutricionista,vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07/12/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:396700E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1846/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor**RONALDO BESERRA DA SILVA,**cargo de Controlador Geral do Município, inscrito no CPF nº*****528.314-****, matrícula 20206, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 14 a 15 de Dezembro de 2022,para tratar de assuntos no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO,a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (uma diária e meia) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4F7EAD32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1847/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor**SEBASTIÃO MACHADO DOS SANTOS,**cargo de Motorista, inscrito no CPF nº*****219.591-****, matrícula 23140, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 14 a 15 de Dezembro de 2022,onde irá transportar o servidor que vai tratar de assuntos no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO,a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (uma diária e meia) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E3E8533C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1850/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

I -Conceder aProrrogação da cedência com ônus para o órgão cessionário, a servidora**MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO,**pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos, detentor do cargo deEnfermeira,matrícula 63961, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a desenvolver suas atividades naSecretaria Municipal de Saúde - SEMSAUno cargo deEncarregado do Centro de Unidade Básica de Saúde, no período de**01/01/2023 à 31/12/2023**.

II- Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6D5292DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1849/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições quelhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 4399/2022, Portaria n°1488/GP/2022, Processo AdministrativoDisciplinar Sumaríssimo n° 3035/2022, Portaria n° 1174/GP/2022, Processo Administrativo Disciplinar n° 1023/2020, Portaria n° 511/GP/2020, Processo Administrativo Disciplinar n° 2646/2020, Portaria n° 0599/GP/2020, Processo Administrativo Disciplinar n° 2645/2020, Portaria n° 0598/GP/2020, Processo Administrativo Disciplinar n° 5693/2021, Portaria n°94/GP/2022, Processo de Sindicância n° 4663/2022, Portaria n° 1739/GP/2022, Processo de Sindicância n° 5979/2020, Portaria n° 2157/GP/2019, Processo de Sindicância n° 1182/2021, Portaria n° 690/GP/2021, Processo de Sindicância n° 1650/2021, Portaria n° 694/GP/2021, Processo de Sindicância n° 4630/2022, Portaria n° 1630/GP/2022,uma vez que devido à demanda exacerbada, não foi possível finalizar os referidos processos.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C3C64CA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2022 15 DE DEZEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2022

15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentária de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal,de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e nos artigos 65 ao 69 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - Das disposições preliminares;
II - Das metas e resultados fiscais;
III - Das prioridades da administração pública;
IV - Da estrutura e organização dos orçamentos;
V - Das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município;
VI - Normas relativas ao controle de custos;
VII - Diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
VIII - Disposições sobre a dívida pública municipal
IX - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
X - As disposições relativas às despesas com pessoal;
XI - Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;
XII - Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
XIII - Disposições Finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. Caso sejam verificadas alterações na Projeção das receitas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.
Art. 3º. A alteração de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei.
Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no Anexo I para o exercício de 2023, será efetivado conforme disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.
Art. 5º. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais (Anexo I) desta Lei constituem-se dos seguintes documentos:

I - Despesas Obrigatórias;
II - Prioridades e Indicadores por Programas;
II - A Programas, Metas e Ações;
III - Metas Anuais;
IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
V- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Nos três exercícios anteriores;
VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
VIII Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
IX - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
X - Projeção Atuarial do RPPS;
XI Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.
Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Contabilidade Geral apurar, acompanhar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e cumprimento das metas fiscais.
Parágrafo único. O monitoramento caberá a Controladoria Geral do Munícipio, que informará a Secretaria Municipal de Administração que é responsável pelo cumprimento das metas fiscais.
Art. 7º. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 8º. As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, que possuem gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverão empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção Única
Diretrizes Gerais

Art. 9º. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:
I - Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - Visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA, 2022 2025;
III - Observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio do sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;
IV - Observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei; e
V - Assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.
Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 à Câmara Legislativa do Município deverá demonstrar:
I - Relato sucinto da conjuntura econômica do Município com indicação do cenário macroeconômico para o ano de 2022 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023;
II - A compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;
III - A comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
IV- Os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e
V - Justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:
I - Demonstrativo da receita;
II - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
III - Demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
IV - Demonstrativo da despesa por Função;
V - Demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
VI - Demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
VII - Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VIII - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
IX - Programa de trabalho;
X - Quadro de detalhamento de dotações;
XI - Demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
XIII - Demonstrativo da aplicação mínima em educação; e
XIV - Demonstrativo da aplicação mínima em saúde.
Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2023, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2023, deduzidos as receitas de fontes vinculadas e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Art. 13. A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso IU;
§ 1° O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:
I - Recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e
II - Recursos destinados à contrapartida - (IU 1).
§ 2° O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:
I - Recursos do Exercício Corrente - código 1;
II - Recursos de Exercícios Anteriores - código 2; e
III - Recursos Condicionados - código 9.
§ 4° As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.
§ 5° Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia e suas alterações.
§ 6° O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 24 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.
§ 7° A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira - IPJ, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.
§ 8° O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso I do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá

o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.
Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas
I - Recursos do Exercício Corrente - código 1;
II - Recursos de Exercícios Anteriores - código 2; e
III - Recursos Condicionados - código 9.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 15. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.
Art. 16. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2023.
Art. 17. O Poder Legislativo tem o dever de encaminhar ao Poder Executivo, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.
I - As dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observarão o disposto no art.29-A da Constituição Federal;
II - Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2021, conforme disposto no inciso I do art. 29-
A da Constituição Federal;
III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;
IV - Se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 18. Na programação da despesa municipal serão observadas:
I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
III - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 19. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.
Art. 20. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.
Art. 21. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.
Art. 22. O Município aplicará anualmente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.
Art. 23. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
II - As ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.
Art. 24. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1° A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.
§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5°, inciso III, alínea b da Lei Complementar n° 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8° da Portaria Interministerial STN/ SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.
§ 3º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até o mês de maio do exercício, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.
§ 4º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.
§ 5º Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
§ 6º A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base a média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.
Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.
Art. 26. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2023, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da
despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

§1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
I. Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II. Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III. Transferências são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§2º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
§3º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.
Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.
Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.
Art. 29. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.
Art. 30. No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, mediante Decreto, de Créditos Adicionais Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.
§ 1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei n° 4.320, de 1964.
§ 2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2022/2025.
Art. 32. Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo 30 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:
I. Abertura de créditos adicionais oriundos da reserva de contingência.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 33. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação das unidades administrativas no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.
§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.
§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2.000.
§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/2.000.
Art. 34. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento
Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.
Art. 37. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.
§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.
§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo fomento, convênio, cooperação ou congênere.
Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 39. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 43. A lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos de contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses
benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

§ 2º A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes aos servidores públicos e agentes políticos, observada a Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal, o que alcança os seguintes atos:

I. Revisão Geral ou aumento na remuneração,

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

V. Revisão Geral dos subsídios dos agentes políticos, inclusive referente a perda inflacionaria de exercícios anteriores não revisados.

VI. Admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023, ou adicionado no orçamento vigente através de Lei Específica e demais atos capazes de alterar o orçamento.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, caso necessário, autorizado a realizar concurso público e teste seletivo para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas a legislação vigente.

Art. 49. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO XI

PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 52. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração informará a Contabilidade Geral do Município o valor da provisão mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.

§ 2º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III- O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 4º A Secretária Municipal de Fazenda será responsável pela elaboração e publicação da programação financeira e o cronograma de desembolso, tratado no § anterior;

§ 4º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I

Incentivo à Participação Popular

Art. 53. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 54. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração definirá até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023 as datas das audiências públicas para exercício de 2023, no qual, será instituído através de Decreto.

CAPÍTULO XII

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 56. O Executivo Municipal poderá realizar transferências de recursos a entidades públicas e privadas obedecendo aos princípios constitucionais da legitimidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. As transferências em que se trata o caput do art. 54, deverá ser realizada apenas em conformidade a uma legislação especifica que estabeleça as condições e limites para o Município cooperar com entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, mediante o repasse de subvenções, auxílios e contribuições.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até dia 30 de setembro de 2022, que a apreciará e a devolverá para sanção, nos termos da Lei orgânica do município.

Art. 58. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2022 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da lei orçamentária anual.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.
Art. 61. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 62. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.
§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
Art. 63. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:E2AAE203

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.328/2022 16 DE DEZEMBRO DE 2022 ALTERA ANEXO III RELAÇÃO DE PROGRAMAS E ANEXO IV PROGRAMAS, METAS E AÇÕES, REFERENTE A METAS E INDICADORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.176/2021 - PPA 2022-2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.328/2022
16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera anexo III Relação de Programas e anexo IV Programas, Metas e Ações, referente a metas e indicadores da Lei Municipal nº 1.176/2021 - PPA 2022-2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1 Fica alterado o anexo III-Relação de Programas e anexo IV-Programas, Metas e Ações, referente a metas e indicadores da Lei Municipal nº 1.176/2021 - PPA 2022-2025.
Parágrafo único: As modificações realizadas nos temos do disposto no *caput* foram norteados conforme art. 10 da Lei Municipal nº 1.176/2021 - PPA 2022-2025.
Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9D73AE99

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°22/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°22/2022
PROCESSO 1263/2022

ADESÃOATA DE REGISTRO Nº 024/2022 PROCESSO ADM. Nº 438/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE84 (OITENTA E QUATRO) LUMINARIA PÚBLICA LED COM AJUSTE DE INSTALAÇÃO DE 0° E 90°. ITEM 1 DAATA DE REGISTRO Nº 024/2022 PROCESSO ADM. Nº 438/2022. RECURSO: PRÓPRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSJUNTAMENTE COM O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme decreto n°.8776/GAB/2022, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei 8.666/93, com fulcro na lei 10.520/02, Decreto n°.7.892/2013 e suas alterações**,**e considerandoParecer Jurídico 542 de 21/12/2022 (ID 76790), que RATIFICA E AUTORIZA a despesa, conformeDespacho 352 de 19/12/2022 (ID 75671),emfavor da empresa e valor total abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	42.818.845/0001-39	R$ 67.760,28

Publique-se e cumpra-se.
Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário M. de Obras e Serviços Públicos

Assinado Eletronicamente
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:015680D6

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°.23/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°.23/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2022

PROCESSO 1082/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE E LOCAÇÕES DE PALCO MÓVEL, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, NO QUAL APRESENTA A NECESSIDADE DA SECRETARIA.
O CHEFE DE GABINETEJUNTAMENTE COM O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, conforme decreto n°.8776/GAB/2022 e demais normas, torna público para conhecimento de todos, que RATIFICA E AUTORIZA a despesa objeto do processo 1082/2022 com o valor total reduzido, em virtude da adequação do cronograma de realização do evento, posto a tempestividade para realização do serviço contratado nas datas estabelecida no termo de referência, obedecendo as demais exigências, qualificações, quantidade e normas expostas no Termo de Referência e demais documentos, com fundamento na lei 8.666/93, considerandoRelatório DISPENSA 009 de 21/12/2022 (ID 76809)eParecer Jurídico 544 de 22/12/2022 (ID 76935), para atender a demanda do gabinete do prefeito, em favor da empresa e valor total abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
ANA PAULA CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA	27.130.500/0001-02	R$ 11.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:6BAB0516

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9320/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9320/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor GIMAEL CARDOSO DA SILVA para o Município de Jaru/RO, e contém outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 843/SEGAP/2022 recebido através do Gabinete do Prefeito de Jaru/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** do servidor **GIMAEL CARDOSO DA SILVA.**

DECRETA

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **GIMAEL CARDOSO DA SILVA**, função: Administrador Técnico de Controle Interno, Cadastro: nº. 1.678, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente cedência será **com ônus** para o Município de **Jaru/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:59DCFB94

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9321/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9321/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre CEDÊNCIA da Servidora EDNA PEREIRA DOS SANTOS para o Município de Ariquemes/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDA, a pedido, a servidora publica **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:B7545471

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9322/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9322/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor ROSIVALDO ALVES DE SOUZA para o Município de Mirante da Serra/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1181/SEMUG/2022 recebido através do Gabinete do Prefeito de Mirante da Serra/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** do servidor **ROSIVALDO ALVES DE SOUZA.**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **ROSIVALDO ALVES DE SOUZA**, função: Técnico em Radiologia, Cadastro: nº. 1914, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.

Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Mirante da Serra/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:4D6E44A2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9321/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9321/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre **CEDÊNCIA** da Servidora **EDNA PEREIRA DOS SANTOS** para o Município de Ariquemes/RO, e contém outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDA, a pedido, a servidora publica **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:579AD2BF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9323/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9323/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre CEDÊNCIAda ServidoraFABIANA TAVARES FERREIRA,para a Assembleia Legislativa - RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio 466/GP/2022-ALE/RO recebido através doGabinete da presidência, o qual solicita a **renovação de cedência**da servidora **Fabiana Tavares Ferreira;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO,a pedido, a servidora pública**FABIANA TAVARES FERREIRA,**função:Professora Ens.1.G.CL.A,Cadastro: nº. 542, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços ao **Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva**, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º -A presente**cedência**será**com ônus** para a Assembleia Legislativa, para que a servidora possa continuar desenvolvendo suas atividades no gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º -EsteDECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:AD18065E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9324/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9324/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor VALCEMIR DE LIMA SANTOS para o Município de Vale do Paraíso/RO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio 480/GP/2022-ALE/RO recebido através do Gabinete da Presidencia, o qual solicita a **renovação da cedência** do servidor **Valcemir de Lima Santos;**
D E C R E T A

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, Cadastro: nº. 567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar prestando suas atividades laborais a disposição da Assembleia Legislativa, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para a **Assembleia Legislativa/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:2275DB83

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9325/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9325/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora CLAUDIA BIAZIN RAMOS para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 4752/2022/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **CLAUDIA BIAZIN RAMOS;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **CLAUDIA BIAZIN RAMOS**, função: Auxiliar de Serviços Diversos, Cadastro: nº. 1509, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:D4176046

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9326/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9326/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor NIVALDO FARIA CASTRO para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 4917/2022/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **NIVALDO FARIA CASTRO;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **NIVALDO FARIA CASTRO**, função: Administrador, Cadastro: nº. 1673, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para o Poder Executivo Estadual, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Poder Executivo Estadual,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:F095E38B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9327/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9327/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora **MARIA LUCIA MARCELINA** para o departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 18594/2022/DETRAN-ASSESCRH recebido através do departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora**MARIA LUCIA MARCELINA;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **MARIA LUCIA MARCELINA**, função: Professora, Cadastro: nº. 300127459, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais no departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, **om efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:B8C4D8C2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9328/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9328/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora ROZEDIR BEDIN DA SILVA para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1548/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **ROZEDIR BEDIN DA SILVA;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ROZEDIR BEDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:A707EB98

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9329/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9329/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor DARIO RIBEIRO para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1548/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **DARIO RIBEIRO;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **DARIO RIBEIRO**, função: Auxiliar de serviços diversos, Cadastro: nº. 294637, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Porto Velho, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:8614D7F8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9330/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9330/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor **ADAIR GOMES** para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 4917/2022/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **ADAIR GOMES;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **ADAIR GOMES**, função: Operador de Maquinas Pesadas, Cadastro: nº. 1156, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para o Poder Executivo Estadual, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Poder Executivo Estadual,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:BB588618

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9331/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9331/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora CEDENIRA DA SILVEIRA para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 167/APAE/2022, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **CEDENIRA DA SILVEIRA;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **CEDENIRA DA SILVEIRA**, função: Professor Classe A, Cadastro nº 1161, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:0D064636

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9332/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9332/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **JEANE ALVES DO CARMO** para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 167/APAE/2022, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **JEANE ALVES DO CARMO;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **JEANE ALVES DO CARMO**, função: Zeladora, Cadastro nº 1895, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:4EE34546

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9333/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9333/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **SUELI PEREIRA DA SILVA** para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 167/APAE/2022, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **SUELI PEREIRA DA SILVA;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **SUELI PEREIRA DA SILVA**, função: Auxiliar de Creche, Cadastro nº 1061, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:991994F2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9335/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9335/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora NEILE DA PENHA LIMA para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerandooficio nº 1588/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 08/12/2022, 943/2022/ASGOV/SGC, de 29/11/2022, e 4645/DGP/GAB/SEMED/2022, de 10/11/2022, da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **NEILE DA PENHA LIMA**;
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **NEILE DA PENHA LIMA**, função: Professor Nível I, 1º G. CL.A - 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 331, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 20 (vinte) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:E2839671

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9336/ GAB / 2022 DE22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9336/ GAB / 2022
DE22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **LOURDES BORGES TRINDADE** para o Município de Vale do Paraíso/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 454/GP/2022 de 06 de12/2022, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **LOURDES BORGES TRINDADE;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **LOURDES BORGES TRINDADE**, função: Agente de Limpeza e Conservação, 40 horas semanais, Cadastro: nº. 984, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25

de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:78E7CC89

GABINETE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/GAB/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/GAB/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob nº** 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras Brancas, nº 939, Centro, **CEP:** 76.898-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR TOMÁZ DE SOUZA, inscrito no CPF nº** 565.***.***-34, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº** 63.762.033/0001-99, com sede à Av. Tancredo Neves, 2250, Centro, **CEP:** 76887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**, **inscrito no CPF nº** 928.***.***-72, decidem ajustar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Municipal nº 1090/2020 e e demais regulamentações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem como objetivo garantir a prestação do serviço de educação e o transporte escolar aos alunos residentes do Assentamento Nova Esperança.

Considerando que estão localizados próximo as unidades escolas pertencentes ao município de Campo Novo de Rondônia e que logisticamente é inviável para o município de Governador Jorge Teixeira efetuar o transporte escolar dos alunos do Assentamento Nova Esperança para as unidades escolares pertencentes a Governador Jorge Teixeira uma vez são muito distantes e de difícil acesso, resolve os partícipes compor o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2. Este Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite necessário nos termos da lei municipal nº 1090/2020, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Compete ao Município de Governador Jorge Teixeira:

3.1. Viabilizar transporte escolar aos alunos em idade escolar residentes do Assentamento Nova Esperança, até as unidades de ensino pertencentes do município de Campo Novo de Rondônia, conforme calendário escolar do município de Campo Novo de Rondônia.

3.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, comunicando ao município de Campo Novo de Rondônia, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.3. **Compete ao Município de Campo Novo de Rondônia:**

3.4. Garantir a disponibilização de ensino Pré-Escolar de 4 e 5 anos e o ensino fundamental de 1º ao 5º ano, aos alunos residentes do Assentamento Nova Esperança em suas unidades de ensino;
3.5. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho ou calendário escolar, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução;

3.6. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

4. Este termo de cooperação poderá ser modificado por termo aditivo, mediante proposta dos entes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

5. O presente termo de cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos entre os partícipes, dispensando a elaboração de plano de aplicação de recursos financeiros, de cronograma de desembolso exceto a realização de prestação de contas, conforme regras deste termo em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

6. Não sendo prorrogado este Termo de Cooperação Técnica, será considerado extinto.

6.1. O município de Governador Jorge Teixeira poderá solicitar a rescisão deste convênio antes do vencimento do seu prazo final, mediante o envio de comunicação por escrito aos demais convenentes com prazo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ou a qualquer momento por motivo de natureza excepcional devidamente fundamentada.
CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste termo de cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada.
CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Jaru/RO, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.
Governador Jorge Teixeira, 22 de Dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Município de Governador Jorge Teixeira/ro

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito
Município de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:CF41E155

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9337/ GAB / 2022 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9337/ GAB / 2022
DE23 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE **CEDÊNCIA** da Servidora ANICEIA REIS ANDRADE para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1588/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 08/12/2022, 943/2022/ASGOV/SGC, de 29/11/2022, e 4645/DGP/GAB/SEMED/2022, de 10/11/2022 da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora**ANICEIA REIS ANDRADE;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ANICEIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 1081, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:D8535417

GABINETE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO 101/2022
TOMADA DE PREÇO: 001/2022
PROCESSO N°.529/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 42.818.845/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIA DIOGENES-RECURSO DERIVADO DE CONVÊNIO N° 254/PGE/2021 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA SEDUC/RO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

DO ADITIVO: Com base emOfício SIDOCA de 15/12/2022 (ID 74609)e considerando embasamento jurídico respaldado emParecer Jurídico 543 de 21/12/2022 (ID 76875)**,**prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo de execução da obra objeto do contrato n°.101/2022. Com base em solicitação de aditivo apresentado pela empresa contratada, conformeOfício pedido de aditivo de serviço de 19/12/2022 (ID 75397)ePlanilha pedido de aditivo de 19/12/2022 (ID 75400), assim como acato do setor de engenharia municipal, conformeParecer Técnico 1 de 19/12/2022 (ID 75414)ePlanilha Orçamentária engenharia de 19/12/2022 (ID 75420)e aceite do secretário da pastaDespacho 725 de 19/12/2022 (ID 75629)**,**e considerandoParecer Jurídico 543 de 21/12/2022 (ID 76875)**,**aditiva se o valor total do contrato n°.101/2022, em maisR$ 6.243,22 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), correspondente aos serviços descriminado nas planilhas citadas acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados no orçamento do exercício de 2022, conforme indicação orçamentária feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, documento (ID75629), conforme segue:12 361 0007 2051 0000 Construção, Reforma E Ampliação Das Escolas Ensino Fundamental,Ficha 150, 4.4.90.51.00 obras e instalações, Valor: R$ 6.243,22 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato n°.101/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações Lei Federal8.666/93, Art. 57 § 1º eArt. 65, inciso II, alínea b).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022

Assinado eletronicamente
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
SIDNEY RIBEIRO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:F459A5B2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9337/ GAB / 2022 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9337/ GAB / 2022
DE23 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora ANICEIA REIS ANDRADE para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1588/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 08/12/2022, 943/2022/ASGOV/SGC, de 29/11/2022, e 4645/DGP/GAB/SEMED/2022, de 10/11/2022 da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora**ANICEIA REIS ANDRADE;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ANICEIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 1081, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:221A3327

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9338/ GAB / 2022 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9338/ GAB / 2022
DE23 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor DJALMI GONZAGA LOPES para o Município de Porto Theobroma/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 295/GP/PMT/2020 de 16 de dezembro 2022 recebido da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** do servidor **DJALMI GONZAGA LOPES.**

D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **DJALMI GONZAGA LOPES**, função: Motorista de Veiculos Leves, 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 782, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:721F1FD1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9339/ GAB / 2022 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9339/ GAB / 2022
DE23 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA para o Município de Urupá/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 178/2022/GP recebido através da Prefeitura Municipal de Urupá/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **Pamela Caldeira Oliveira;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA**, função: Cargo Supervisora Escolar, Cadastro: nº. 1578, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Urupá/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Urupá/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509),

a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:83D2BBF1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9340/ GAB / 2022 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9340/ GAB / 2022
DE23 de dezembro de 2022

Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora SOLANGE BOAVENTURA para o Município de Ji-Paraná/RO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o oficio nº 0428/GABPREF/2022, recebido através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **Solange Boaventura;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **SOLANGE BOAVENTURA**, função: Assistente Social, Cadastro: nº. 1638, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, podendo assim dar continuidade com suas atividades laborais junto a secretaria municipal de saúde, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Ji-Paraná/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com aLei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:4A8FDAB4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9341/ GAB / 2022 DE23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9341/ GAB / 2022
DE23 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o oficio nº 1588/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS**, função: PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS, Cadastro: nº. 560, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Urupá/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:438FA028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL N. 19/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL N. 19/2022 de 21 de dezembro de 2022.

RETIFICA

FICA RETIFICADO A PORTARIA N. 19/2022 de 21 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00 Executivo Municipal

02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12 365 0007 2039 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais EJA

3.1.91.13 - Contribuições Patronais Ficha: 112
Fonte de Recurso: 1.540 Valor: R$ 17.100,00

LEIA SE :

SUPLEMENTAÇÃO

02.00 Executivo Municipal

02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12 361 0007 2042 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental

3.1.91.13 - Contribuições Patronais Ficha: 127 Fonte de Recurso: 1.540

Valor: R$ 17.100,00

ONDE SE LÊ:

ANULAÇÃO

02.00 Executivo Municipal

02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12 361 0007 2042 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental

3.1.91.13 - Contribuições Patronais Ficha: 127 Fonte de Recurso: 1.540 Valor: R$ 23.100,00

LEIA SE :

ANULAÇÃO

02.00 Executivo Municipal

02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12 365 0007 2039 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais EJA

3.1.91.13 - Contribuições Patronais Ficha: 112
Fonte de Recurso: 1.540 Valor: R$ 23.100,00

Os cálculos podem ser observados corretamente no ANEXO II Memória de Cálculo na Portaria n. 19/2022 de 21 de dezembro de 2022.

Publica se e revogam as disposições contrárias.

Governador Jorge Teixeira, 22 de dezembro de 2022.

PABLIO DEOMAR SANTOS BAMBILLA

Secretário Municipal de Administração

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1234 / 1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **77434** e o código verificador **8DCC6525**.

Docto ID: 77434 v1

Publicado por:
Pablo Deomar Santos Brambrilla
Código Identificador:C0E47B98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.616/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre cedência de servidora**,**e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºA servidora municipal constante do quadro abaixo, tem cedência renovada para exercer suas funções de servidora público na Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3942-1	Sangela Pantoja de Castro	Coveira	Coordenadoria Municipal de Administração

Art. 2º. A cedência é com ônus para a Prefeitura Municipal de Vilhena Rondônia com efeito a partir de 1º de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F90B9B0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.410/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**ao**SEBASTIÃO INUMA BRAGA**,matrícula 3834, cargo de**TÉCNICO DE ENFERMAGEM,**pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao**1º quinquênio2007/2012**no período intercalado de**Janeiro/2023, Maio/2023 e julho/2023**,com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:37FB7E7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.617/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração daCoordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREASe dá outras providências.

RAÍSSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAa servidora**CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS,**da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de01 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:16C8A6A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.527/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO) 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Nomeia Comissão de Acompanhamento do Leilão Público de Bens Móveis Inservíveis do Municípiode Guajará-Mirim /RO."

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T A
Art. 1°Nomeia os servidores abaixo relacionados,para comporem a**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS DO MUNICÍPIO**a ser realizado no dia**22 de dezembro de 2022,**cabendo a referida Comissão o acompanhamento dos trabalhos que envolvem o certame, sendo eles:

• **Domiciano Cavalcante de Araújo**- Administrador;
• **José Nascimento de Jesus Junior**- Auxiliar Operacional Serviços Diversos;
• **Aloir Magni de Lima**-Operador de Máquina Pesada.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8C85705C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 118/GAB-SEMED/22 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2023, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22 e considerando o disposto na LDB nº 9.394/1996 e Resolução nº 003/CME de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2023, da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 2º O calendário de cada escola, respeitadas as normas legais, as emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e as peculiaridades locais, deve ser elaborado, discutido, aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.
Art. 3º O Calendário Escolar Oficial de 2023, contempla os dias letivos para a educação básica e suas modalidades nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, sendo:
I - 200 (duzentos) dias letivos, com o cumprimento de no mínimo 800 (oitocentas) horas de ensino para a Educação Básica Regular; e
II - 100 (cem) dias letivos para cada fase da Educação de Jovens e Adultos - EJA, anos iniciais, no curso presencial e semipresencial.
§ 1º São considerados dias letivos aqueles utilizados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a presença de alunos, com o registro da frequência e efetiva orientação do professor, estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar.
§ 2º O Calendário Escolar deverá ser organizado de maneira a garantir que a escola trabalhe durante os 05 (cinco) dias da semana, contemplando os Campos de Experiências para Educação Infantil e Componentes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos Iniciais regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, previstos no Referencial Curricular adotado, conforme Resolução Nº 22/CME-GM/22.
§ 3º As escolas que atendem turmas de extensão distritais, indígenas, do campo e ribeirinhas, poderão elaborar calendários diferenciados para essas turmas, observando o disposto nesta Portaria e as peculiaridades da comunidade.
§ 4º É vedada a dispensa de alunos nos dias letivos previstos em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.
§ 5º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias letivos constantes no Calendário Escolar aprovado, homologado e publicado.
§ 6º compete ao diretor (a) acompanhar a execução do Calendário Escolar, no cumprimento dos dias letivos e das horas letivas com a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar a Semed o relatório conclusivo das ações efetivadas.
Art.4º São consideradas datas bases do Calendário Escolar Oficial de 2023:
I - Férias Regulamentares (30 dias): **02 a 31/01/2023;**
II - Matrícula: **10 a 20/01/2023;**
III - Início do Ano Letivo: **08/02/2023;**
IV - Jornada Pedagógica: **01 a 07/02/2023;**
V - Realinhamento do Projeto Pedagógico – PP: **07/02/2023;**
VI - Férias Regulamentares (15 dias): **07 a 21/07/2023;**
VII - Chamada Escolar: **16 a 30/11/2023;**
VIII - Rematrícula: **01 a 15/12/2023;**
IX - Término do Ano Letivo: **15/12/2023;**
X - Período Reservado ao Exame Final, quando adotado pela escola**: 18 a 22/12/2023;**
XI - Planejamento Pedagógico Escolar: **18 a 28/12/2023;** e
XII - Encerramento das Atividades Escolares: **29/12/2023.**
Parágrafo único. Ao diretor (a) escolar, compete fazer cumprir o calendário da escola no que se referem às datas bases, os dias letivos e a carga horária mínima estabelecida em Lei;
Art. 5º As atividades referentes as campanhas de conscientização deverão ser incorporadas aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, como temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global. As atividades

além de serem desenvolvidas, deverão ser registradas, documentadas e arquivadas na escola.
Art. 6º A interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição, tanto de carga horária, quanto em números de dias letivos, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei.
Parágrafo único. A escola, cujas atividades letivas vierem a ser interrompidas, deverá encaminhar proposta de Calendário de Reposição das Aulas, à Divisão de Ensino Pedagógico – DEP, para análise e aprovação, garantindo o cumprimento dos dias letivos, com o devido acompanhamento.
Art. 7º A escola deverá estabelecer em seu calendário:
I - planejamento e formação pedagógica;
II - início e término do ano letivo;
III - início e término de cada bimestre;
IV - início e término de cada fase da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver;
V - feriados;
VI - férias regulamentares;
VII - formação continuada;
X - datas das reuniões do Conselho Escolar;
XI - dia "D" da Busca Ativa Escolar no dia 11 de agosto;
XII - período de avaliação diagnóstica, de acordo com os incisos II e V do Art. 5º da Portaria nº 117/GAB-SEMED/22, que estabelece normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais e dá outras providências;
XIII - exame final, quando adotado pela escola.
Art. 8º É dever do(a) diretor(a) escolar zelar pelo cumprimento das datas bases do calendário Oficial 2023, e o não cumprimento, poderá acarretar em responsabilização administrativa.
Parágrafo único. O(A) diretor(a) deverá encaminhar o Calendário Escolar à Divisão de Ensino Pedagógico/SEMED, juntamente com as atas de aprovação pela comunidade escolar, até a primeira semana de março de 2023.
Art. 9º Compete à SEMED enviar às escolas esta Portaria e seus anexos, e:
I - orientar as escolas na elaboração do Calendário Escolar contemplando suas peculiaridades; e
II - analisar e aprovar o calendário de cada escola.
Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. A Portaria nº 086/GAB-SEMED/21, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM nº 3102, página nº 64, dia 30/11/2021, continua vigente para as escolas que venham a concluir o ano letivo de 2022 no ano civil de 2023.
Art. 12. Esta Portaria e Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Guajará-Mirim, 22 de dezembro de 2022.

PROF.ª ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2074F23F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Memorando nº 341/SEMAS/2022
Machadinho D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

Ilma. Senhora.
FERNANDA FRANCO
Assunto: CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

Após os devidos cumprimentos, vimos por meio deste convocá-la para suprir como sétimo suplente, a vacância do cargo de Conselheira Tutelar conforme preceitua o artigo 16 do CONANDA:

"Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares
do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal
convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga".
A vacância se dá pelo ato de demissão de uma das conselheiras, e a substituição deverá ocorrer a partir de 22 de dezembro de 2022. Caso haja interesse em assumir o cargo manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento deste.

Informamos ainda que o não comparecimento no tempo proposto, será compreendido por esta Secretaria de Assistência Social como desistência do cargo, podendo a pasta contratar o candidato subsequente.

Caso haja desistência, implicara também para contratações futuras, caso haja nova vacância, a Secretaria irá convocar os candidatos subsequentes.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente
Paulo César de Mello
Secretário Municipal de
Assistência Social

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 08:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 12:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**303299**e o código verificador**0B27BF79**.

Publicado por:
Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador:56309EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.948/2022,

PORTARIA Nº.948/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

'DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DASERVIDORA MAYZA GALVÃO SANTOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** da servidora **MAYZA GALVÃO SANTOS**, CPF: 011.789.572-50, matrícula nº5068, no Cargo/Função de Inspetor(a) de Pátio**,** carga horaria de 40 horas/semanais, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, para que possa prestar seus serviços na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, com Ônus ao Cessionário, conforme **OFÍCIO nº490/GABPREF/2022**, pelo período de 01/01/2023 á 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 12:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:495210B1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3479/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde Machadinho
D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.

conforme Lei Municipalnº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário Nº138 de 13/05/2022, solicitado através do MEMORANDO Nº 335/GAB/2022(ID 294252), presente no Processo nº3479/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA, NOS MOLDES DO TERMO DE CONVÊNIO SICONV Nº 884178/2019, ID: 121012, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM.,** tendo como contratada a empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP. CNPJ: 04.233.798/0001-72**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 302933).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 12:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C734A996

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2986/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde Machadinho

D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.

conforme Lei Municipalnº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário Nº446/2021, solicitado através dos MEMORANDOS Nº 852 e 861/SEMOSP/2022(ID 297262) e (ID 300616) presentes no Processo nº2986/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS, DOMICILIARES, E COMERCIAIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO,** tendo como contratada a empresa: **FS RONDONIA LTDA ME,**CNPJ: 15.497.929/0001-45, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos (SEMOP), de acordo com o Parecer Jurídico (ID 300368).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 12:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5379B2EE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3922/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.

conforme Lei Municipalnº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário Nº278/2021, de 30/12/2021, solicitado através do MEMORANDO Nº 294/2022(ID 294693), presente no Processo nº3922/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021, CONF. MEMO. 103/SEMPLAC E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ:**03.817.702/0001-50,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Administração e Fazenda, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 303303).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2022 às 12:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0DE77976

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3300/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal

de Machadinho

D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.

conforme Lei Municipalnº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário Nº433 de 07/11/2022, solicitado através do MEMORANDO Nº 859/SEMOSP/2022(ID 299930), presente no Processo nº3300/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA RUA PARÁ, CONFORME MEMO. Nº 690/2022/SEMOSP, PROJETO BÁSICO/ EXECUTIVO E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **NFM SILVA CONSTRUÇÔES EIRELI**, CNPJ: Nº12.209.450/0001-78, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 301794).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:1BFF709E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1326/2022. **CONTRATO: 091DE05/04/2022**. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: Yem Serviços Técnicos E Construções Eireli, CNPJ: 17.811.701-0001/03. **Clausula Primeira**.De comum acordo entre as partes que oprazo de execuçãodo contrato fica prorrogado por mais180 (cento e oitenta) dias, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado. **Clausula Segunda**. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data de assinatura do termo aditivo: 22/12/2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:59F248B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Processo nº 1655/2022
Assunto: FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO TERMO DE FOMENTO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

Interessado: SEMTAS

EVALDO DUARTE ANTONIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **RATIFICA** dispensa de Licitação, conforme o aviso de adjudicação nº003/2022-SEMTAS.

APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANTE DA SERRA – CNPJ: 04.880.418/0001-91, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Publique-se

MIRANTE DA SERRA-RO, 23 de dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:40A474E4

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
JUSTIFICATIVA Nº 003/2022/SEMTAS

PROCESSO: 1655/2022
DATA: 22/12/2022
MEMORANDO: 310/2022/SEMTAS
OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ Nº: 04.880.418/0001-91
VALOR R$: 100.000,00
OBJETO: Termo de Fomento para custeio em favor da OSC.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com o que dispõe a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações:
" Artigo 31. Será considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência a Ratificação da presente Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14.

Mirante da Serra –RO, em 22 de dezembro de 2022.

ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS.
Sec. Mun. Trabalho e Assistência Social.
Portaria n° 5486/ 2021.

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:74735165

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1655/2022
CELEBRAÇÃO: 22/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
OSC: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade aditar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados de 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023 e autorizar a utilização dos rendimentos de aplicação do Termo de Fomento cujo valor global é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:9F7163EC

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1637/2021
CELEBRAÇÃO: 22/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
OSC: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade aditar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados de 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023 e autorizar a utilização dos rendimentos de aplicação do Termo de Fomento cujo valor global é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:36BC015E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 075/SUPEL/2022

CONTRATO: 075/SUPEL/2022
INEXIGIBILIDADE: JUSTIFICATIVA 080/SUPEL/2022
PROCESSO: 0001042.5.1-2022
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, o imóvel deverá estar localizado em área central e ser de fácil acesso dentro da área de abrangência do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Produção Agrícola e Organização Agraria – SEPAGRI.
EMPRESA: JOSÉ PENALVA DOS SANTOS
CNPJ: 103.250.002-63
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por 1 (Um) mês a contar de 04/01/2023 à 04/02/2023.
VALOR: O valor atualizado do presente contrato é de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)., sendo o valor mensal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Monte Negro, 22 de dezembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:AACC8E6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências**.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte**:**

Lei

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento do disposto no artigo 165, da Constituição da República, no artigo 134, da Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 116, inciso X, e 138, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, que compreendem:

I – Das Metas Fiscais;

II – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – Das Diretrizes gerais para o Orçamento;

IV – Das Disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;

V – Das Diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;

VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - Da transparência e da participação popular;

IX – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, Anexo II - Riscos Fiscais e Anexo III - Metas Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento do estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 923, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, publicada na Edição128, do Diário Oficial da União, de 09/07/2021.
Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de

Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais obedece às determinações do § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª Edição, aprovado pela Portaria n° 923, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, publicada na Edição128, do Diário Oficial da União, de 09/07/2021, válido para o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei são os seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS;

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO - 1 - METAS ANUAIS;

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO - 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6°. Em cumprimento do § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
Art. 7º. Em cumprimento do § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1°. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, e os valores constantes utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os relacionados na Portaria n° 923/2021-STN.

§ 2°. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n° 923/2021-STN, as metas anuais da LDO 2023 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 8º. Atendendo o disposto no § 2°, inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n° 923/2021-STN, as metas fiscais do exercício anterior a LDO 2023 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.
Seção III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. Atendendo o disposto no § 2°, inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo.

Seção IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Atendendo o disposto no § 2°, inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Conforme § 2°, inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Conforme § 2°, inciso IV, alínea "a", do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, baseado na Portaria n° 923/2021-STN, deve estabelecer comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação para propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente Público obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que possam caracterizar criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Subseção I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. Conforme § 2°, inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o demonstrativo de Metas Anuais deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria n° 923/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa deve constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

Subseção II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pela União Federal em regulamento expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, e as normas da contabilidade pública.

Subseção III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo União Federal em regulamento da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Ente da Federação, representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, elaborada e constituída através da base de dados de Balanços e Balancetes dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo em limite para a programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, objetivos e as metas estabelecidas no

Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deve:

I - Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA 2022-2025;

III - Observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na *internet* com atualização periódica;

IV - Observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário, resultado nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo III - Metas Fiscais desta Lei; e (ou identificados nos Demonstrativos desta Lei ou no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal)

V - Assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 21. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 22. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 23. Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 24. Além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, acompanharão a proposta orçamentária:

I – Demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de1996;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º, do artigo 158, da Constituição do Estado;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169, da Constituição da República, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – Demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 25. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2023 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a até 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os valores da Reserva de Contingência que não forem utilizados para abertura de créditos adicionais até o mês de setembro poderão ser utilizados para cobrir despesas com pagamento de pessoal.

Art. 27. O Poder Legislativo Municipal poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual, não sendo admitidas emendas que visem:

I – Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
III – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º, do artigo 12 e artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III, do *caput*, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como, se o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 29. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e

entidade do Poder Executivo Municipal, que será estabelecido pelo Prefeito e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 30. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – Pessoal e encargos sociais (1);

II – Juros e encargos da dívida (2);

III – Outras despesas correntes (3);

IV – Investimentos (4);

V – Inversões financeiras (5);

VI – Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 26, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 31. A celebração de convênio para transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, bem como sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. Para atendimento do disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º. Quaisquer acréscimos deverão ser autorizados por lei prevendo aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 33. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 34. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias, empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20%.

Art. 39. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, abrir crédito adicional suplementar, sendo remanejamento, transposição, permuta e transferência de recursos, parcial ou total por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% da dotação orçamentária do órgão na forma que se refere o artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso I, II, III e IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1° A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2° A abertura de créditos previstos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3° Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2°, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais.

Art. 40. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a criação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

Art. 41. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se

refere o artigo 7º, inciso I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Entende-se como crédito orçamentário a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 42. Caso necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Despesas com benefícios previdenciários;

III – Despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV – Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Despesas ressalvadas conforme o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integrantes desta Lei;

VI – Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 referentes às doações e aos convênios.

Art. 43. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito no âmbito do Poder Executivo, e de exclusiva competência do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. É obrigatória a inclusão no orçamento de 2023 de dotações necessárias ao pagamento de débitos da dívida pública municipal oriundos de sentença judicial transitada em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2021, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente com base nos índices oficiais aplicáveis à Fazenda Pública.

§ 2º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, previdenciários e precatórios judiciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 45. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 47. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 29, desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 48. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas deformação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 49. A estimativa da receita de que trata o artigo 49, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.
Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Seção I

Da Transparência

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do Princípio da Publicidade, o Poder Executivo Municipal tornará disponíveis na *internet*, por meio dos sítios eletrônicos https://www.montenegro.ro.gov.br/ e https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
II - Projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - Relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Nacional n° 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - Comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará, à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, conforme artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Participação Popular.

Art. 52. Para assegurar a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1°. O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.
§ 2°. A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Município e da transparência, jornal de grande circulação e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual no prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 55. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 57. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em *superávit* financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2023.

Art. 58. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 59. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 60. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Negro que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
Art. 61. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Transferências constitucionais e legais;

IV – Serviço da dívida;

V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 62. Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os seguintes demonstrativos:

I - Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

II - Anexo II – Riscos Fiscais;

III - Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 22 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FB4BB58B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1168 DE 15/10/2021 E ALTERAÇÃO POSTERIOR AOS ANEXOS DE METAS DA LEI 1169 (LDO) de 15-10-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei
Art. 1º. Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 – 2025 para o exercício de 2023, prevista na Lei 1168 de 15 de outubro de 2021.

§ 1º. Ficam alterados os Anexos de Metas da Lei 1169 (LDO) de 15 de outubro de 2021.

§ 2º. A Revisão do Plano Plurianual 2022 – 2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 3º. A Revisão está baseada no Art. 5º da Lei nº 1168 de 15 de outubro de 2021, onde apresentamos os seguintes anexos:

Anexo de Detalhamento do Plano Plurianual;

Anexo de Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º -. Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 22 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3A393BCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.369, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Monte Negro para o exercício financeiro de 2023 no montante de R$ 71.621.267,76 (Setenta e um milhões seiscentos e vinte e um reais duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Artigo 165, alínea III, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 71.621.267,76 (Setenta e um milhões seiscentos e vinte e um reais duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), distribuída da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 45.386.572,51 (Quarenta e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 26.234.695,25 (Vinte e seis milhões duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 71.621.267,76 (Setenta e um milhões seiscentos e vinte e um reais duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), distribuída da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 45.386.572,51 (Quarenta e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 26.234.695,25 (Vinte e seis milhões duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§ 2º. Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º. Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§ 4º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º. Os Créditos Adicionais Suplementares com recursos do *Superávit* Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, § 1º inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e artigo 43 § 2º inciso IV da referida lei.

§ 6º. Os Créditos Adicionais suplementares com recursos do Excesso de Arrecadação deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e artigo 43 § 2º inciso IV da referida lei..
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos artigos 2º e 3º:

I - Relatório da Prévia do orçamento da receita;

II - Relatório da Prévia do orçamento da despesa;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Resumo geral da receita;

V - Categoria econômica por unidade orçamentária;

VI - Categoria econômica por órgão;

VII - Consolidação geral por categoria econômica;

VIII – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

IX – Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica;

X – Quadro auxiliar do orçamento da despesa;

XI - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;

XII - Programa de Trabalho por unidade orçamentária;

XIII – Detalhamento da despesa com pessoal;

XIV - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
XV - Demonstrativos da D.R. da Despesa Orçada;

XVI - Demonstrativos da D.R. da Receita Prevista;

XVII - Programação Financeira de Desembolso;

XVIII – Comparativo da receita e despesa orçada;

XIX – Demonstrativo da D.R. por Unidade Orçamentária.
Art. 7º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa, como também a criação de novos elementos de despesas, dentro das ações de cada órgão.
Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.
Art. 8º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Monte Negro, 22 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:79BB9BE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte**:**

Lei

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento do disposto no artigo 165, da Constituição da República, no artigo 134, da Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 116, inciso X, e 138, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, que compreendem:

I – Das Metas Fiscais;

II – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – Das Diretrizes gerais para o Orçamento;

IV – Das Disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;

V – Das Diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;

VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - Da transparência e da participação popular;

IX – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, Anexo II - Riscos Fiscais e Anexo III - Metas Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento do estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 923, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, publicada na Edição128, do Diário Oficial da União, de 09/07/2021.
Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais obedece às determinações do § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª Edição, aprovado pela Portaria n° 923, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, publicada na Edição128, do Diário Oficial da União, de 09/07/2021, válido para o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei são os seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS;

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO - 1 - METAS ANUAIS;

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO - 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6°. Em cumprimento do § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
Art. 7º. Em cumprimento do § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1°. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, e os valores constantes utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os relacionados na Portaria n° 923/2021-STN.

§ 2°. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n° 923/2021-STN, as metas anuais da LDO 2023 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 8º. Atendendo o disposto no § 2°, inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n° 923/2021-STN, as metas fiscais do exercício anterior a LDO 2023 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.
Seção III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. Atendendo o disposto no § 2°, inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo.

Seção IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Atendendo o disposto no § 2°, inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Conforme § 2°, inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.
Parágrafo único. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Conforme § 2°, inciso IV, alínea "a", do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, baseado na Portaria n° 923/2021-STN, deve estabelecer comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação para propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
Seção VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente Público obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que possam caracterizar criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Subseção I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. Conforme § 2°, inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o demonstrativo de Metas Anuais deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria n° 923/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa deve constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.
Subseção II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pela União Federal em regulamento expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, e as normas da contabilidade pública.

Subseção III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo União Federal em regulamento da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida,

que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Ente da Federação, representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, elaborada e constituída através da base de dados de Balanços e Balancetes dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo em limite para a programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deve:

I - Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA 2022-2025;

III - Observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na *internet* com atualização periódica;

IV - Observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário, resultado nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo III - Metas Fiscais desta Lei; e (ou identificados nos Demonstrativos desta Lei ou no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal)

V - Assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 21. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 22. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 23. Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 24. Além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, acompanharão a proposta orçamentária:

I – Demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de1996;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º, do artigo 158, da Constituição do Estado;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169, da Constituição da República, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – Demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 25. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2023 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a até 0,6% (seis décimos por

cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os valores da Reserva de Contingência que não forem utilizados para abertura de créditos adicionais até o mês de setembro poderão ser utilizados para cobrir despesas com pagamento de pessoal.

Art. 27. O Poder Legislativo Municipal poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual, não sendo admitidas emendas que visem:

I – Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
III – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º, do artigo 12 e artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III, do *caput*, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como, se o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 29. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, que será estabelecido pelo Prefeito e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 30. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – Pessoal e encargos sociais (1);

II – Juros e encargos da dívida (2);

III – Outras despesas correntes (3);

IV – Investimentos (4);

V – Inversões financeiras (5);

VI – Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 26, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 31. A celebração de convênio para transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, bem como sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. Para atendimento do disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º. Quaisquer acréscimos deverão ser autorizados por lei prevendo aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 33. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 34. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias, empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20%.

Art. 39. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, abrir crédito adicional suplementar, sendo remanejamento, transposição, permuta e transferência de recursos, parcial ou total por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% da dotação orçamentária do órgão na forma que se refere o artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso I, II, III e IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1° A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2° A abertura de créditos previstos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3° Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2°, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais.

Art. 40. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a criação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

Art. 41. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o artigo 7º, inciso I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Entende-se como crédito orçamentário a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 42. Caso necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Despesas com benefícios previdenciários;

III – Despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV – Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Despesas ressalvadas conforme o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integrantes desta Lei;

VI – Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 referentes às doações e aos convênios.

Art. 43. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito no âmbito do Poder Executivo, e de exclusiva competência do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. É obrigatória a inclusão no orçamento de 2023 de dotações necessárias ao pagamento de débitos da dívida pública municipal oriundos de sentença judicial transitada em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2021, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente com base nos índices oficiais aplicáveis à Fazenda Pública.

§ 2º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, previdenciários e precatórios judiciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 45. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 47. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 29, desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 48. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas deformação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 49. A estimativa da receita de que trata o artigo 49, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Seção I

Da Transparência

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do Princípio da Publicidade, o Poder Executivo Municipal tornará disponíveis na *internet*, por meio dos sítios eletrônicos https://www.montenegro.ro.gov.br/ e https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
II - Projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - Relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Nacional n° 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - Comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará, à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, conforme artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Participação Popular.

Art. 52. Para assegurar a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1°. O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.
§ 2°. A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Município e da transparência, jornal de grande circulação e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual no prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na

apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 55. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 57. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em *superávit* financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2023.

Art. 58. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 59. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 60. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Negro que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
Art. 61. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Transferências constitucionais e legais;

IV – Serviço da dívida;

V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 62. Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os seguintes demonstrativos:

I - Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

II - Anexo II – Riscos Fiscais;

III - Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 22 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2387AA2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Complementar nº 1.219, de 28 de dezembro de 2021."

.
O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Le

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Complementar nº 1.219, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 27.....

§1º.....

I - .....

II - .....

III – Atividade de transporte municipal de passageiros em veículos de aluguel:

Táxi: 0,3 UFM (Unidades Fiscais Municipais);
Mototáxi: 0,2 UFM (Unidades Fiscais Municipais);

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro, 23 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:863A4071

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, com criação de ficha orçamentária, com destinação de recurso

específica, no valor de R$ 340.829,01 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e nove reais e um centavo), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2047 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.
R$ 340.829,01 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e nove reais e um centavo).
FICHA_____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de R$ 340.829,01 (Trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e nove reais e um centavo), será por Superávit Financeiro do Balanço referente aos Exercícios Anteriores do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, com recursos vinculados a Convênios, saldos em conta.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, referente os rendimentos nas contas utilizadas, abrir créditos por decreto, prezando pela celeridade e eficiência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4A8682C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal firmar convênio com o com o instituto de ensino superior de Rondônia – iesur, doravante denominada faar – faculdades associadas de Ariquemes, inscrita no CNPJ sob o no. 04.107.119/0001-19, com sede a avenida capitão Silvio, n.º 2738, setor de grandes áreas, 76.876-696 em Ariquemes/RO neste ato representado pelo diretor geral, I**vanilde José Rosique**, inscrito no CPF sob n.º 233.172.641-87.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR, doravante denominada FAAr – Faculdades Associadas de Ariquemes, inscrita no CNPJ sob o no. 04.107.119/0001-19, com sede a Avenida Capitão Silvio, n.º 2738, Setor de Grandes Áreas, 76.876-696 em Ariquemes/RO neste ato representado pelo Diretor Geral, **IVANILDE JOSÉ ROSIQUE**, inscrito no CPF sob n.º 233.172.641-87**,** com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES acima qualificada e o Município de Monte Negro, para possibilitar que estudantes tenham contato com a realidade profissional, permitindo a associação entre teoria estudada e a pratica existente, dar oportunidade ao estudante a execução de tarefas relacionadas a sua área de estudo, bem como complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos promovidos pela IES conveniada.
Art. 2ºO prazo de validade do presente convênio é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.
Art. 3ºO Município de Monte Negro, ora concedente, não terá qualquer ônus derivado do presente convênio.
Art. 4ºFaz parte integrante da presente Lei, cópia do Termo de Convênio autorizado no art. 1º.
Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 23 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B0DCC4CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.04.00 – SEC.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.2036 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
FICHA: 101

ARTIGO 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), será por excesso de arrecadação, proveniente de Emenda parlamentar 202230960003 – EXPEDITO NETTO, conforme segue dados do plano de ação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 23 de dezembro 2022

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C48EB665

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1482/2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1482/2022.

"Nomeia o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto em Lei Municipal;

Considerando a necessidade em proceder ao acompanhamento e controle social do NOVO FUNDEB conforme o disposto na Lei nº. 1.579/2021 de 30 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os seguintes servidores:

Tabela n.º 001

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Titular	**Adriana Regina de Vasconcelos**
Suplente	**Nubia Karolaine Camargo Croscob**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n. 002

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Titular	**Sirlene dos Santos Araújo**
Suplente	**Adir da Silva Sampaio**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 003

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES	
Titular	**Celma Reggiani**
Suplente	**Maxwell Levandovski da Costa**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 004

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICAS	
Titular	**Valdeci Candido da Silva**
Suplente	**Dulce Sueli Batista Bedoya Yanes**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 005

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉC. ADM. DAS ESC. BASICAS PÚBLICAS	
Titular	**Marcelo Rodrigues Coelho**
Suplente	**Lidiane Santos Madeira Kessler**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 006

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS	
Titular	**Roseli Barbosa Razzini**
Suplente	**Maria de Fátima Lima Freitas**
Titular	**Jhelton Fagner Silvestre dos Santos**
Suplente	**Assis de Lima Duques**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 007

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
Titular	**Sandra Antônia da Silva Costa Santos**
Suplente	**Denise Gomes de Souza**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 008

REP. DOS EST. DA EDUCAÇÃO BASICA PUB. INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.	
Titular	**Vanderlei Regino João Rosa**
Suplente	**Elias Dias Pires**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 009

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular	**Eliane Anízio Barbosa**
Suplente	**Sergio Torres Sobrinho**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela n.º 010

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
Titular	**Géssica Samanta Freire Krieck**
Suplente	**Reicharles de Castro Ávila**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Tabela nº 011

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
Titular	**Gilberto Fermino Cidade**
Suplente	**Dayves Correia Gudim**
Titular	**Paulo Salustriano do Nascimento**
Suplente	**Elias Gésio de Freitas**

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C7FB0645

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo ao contrato nº 165/2021/PMNBO/RO, decorrente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 9/2021, que obteve como resultado a Contratação de Empresa para Construção de Refeitório e Cozinha na Escola Nossa Senhora das Graças no Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob nº. 33.778.318/0001-57, entre si celebram a prorrogação do prazo de Vigência Contratual, passando o prazo a viger até 22/02/2023. A prorrogação será considerada efetuada na data de vencimento da respectiva vigência. O contrato original admite novas prorrogações nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em 22 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Victoria Ferreira de Brito Almeida
Código Identificador:730EDF83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1359/SEMED/2022
Pregão Eletrônico nº: 044/PMNM/2022
Objeto: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.*

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 044-PMNM/2022, realizada no dia 20 de dezembro de 2022, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **41.947.390/0001-99,** com o valor de **R$ 339.989,00** (trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais); uma economia de **5,1%**, em relação ao valor orçado e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de dezembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:CBE3B81E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 047/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3076/SEMOTRAN/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/PMNM/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: A. C. L. FURTADO EIRELI
OBJETO: *DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 047/PMNM/2020, A PARTIR DE 05/05/2022.*

Publicado Mural em 05/05/2022

Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
POLIANA NUNES DE LIMA
Procuradora Geral
OAB/RO7.085

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:3EE14AE7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1198-1/CHGP/2022

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré-RO, considerando o **LAUDO E PARECER TÉCNICO** da Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóvel, desta Prefeitura Municipal, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA** para os devidos fins, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo Administrativo nº 1198-1/CHGP/2022, para ***Aquisição de 04 (Quatro) Lotes Urbanos, Localizados na Av. Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite, no bairro Nova Redenção, neste município de Nova Mamoré/RO, totalizando uma área aproximadamente 4.881,83 m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros) ´com o objetivo da Construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré/RO,*** , neste Município de propriedade do Senhor **EDSON GRANDO**, portador do RG nº 368.191-DESDEC/RO e do CPF Nº 581.137.622-72 com o valor total de **R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais**). com a finalidade de atender *Construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré/RO.*

Nova Mamoré/RO, 22 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2D1D9885

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS CONVÊNIO 540/PGE-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

> "Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré-RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **02/12/2022**, no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5 – Banco do Brasil - Conta Corrente nº 19982-6 vinculada ao **convênio de nº 540/PGE/2022-RO** celebrado entre a Secretária de Estado de Saúde -SESAU e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto **Aquisição de Veículo de Transporte tipo Van**" e para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 22 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:7C014423

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO:AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF:731.178.892-72 RG:15.849.407-8
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69992032434
BANCO: CAIXAAGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO, ondebuscará fórmula de nutrição devido a mãe do paciente ter equivocado em informá-la sobre a data de chegada, a mesma não conseguiu fazer retirada na data em que foi buscar as demais, restando assim apenas essa pendente para retirada e ser somente a mesma que é autorizada a fazer retirada.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C0DE016F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:KATIA NUBIA LIMA FERREIRA CADASTRO: 1241
CARGO/FUNÇÃO:FARMACÊUTICA
CPF:014.326.672-11 RG:1159509 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 6993494087
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21364-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde a farmacêutica buscará medicação de alto custo na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:958FF40F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 23/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:50C0F571

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 17/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ADRIANO BARBOSA DE SOUZA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 738.327.582-91 RG: 786560 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993709713
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15.189-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
O referido servidor lotado na secretaria de educação se deslocou deste município de Nova União/RO, onde levou o veículo Van desta secretaria para uma revisão na Renault em Cacoal/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F9AC635E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá a paciente e acompanhante para tratamento médico especializado no Hospital Daniel Comboni em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:79809649

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 21/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 22/12/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor e POC em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D86917C1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde irá levar a ambulância para revisão em Jaru/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F07DBE8B

P M N U - RO
DECRETO 2.497, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE 2022/2023 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA UNIÃO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 30 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;
CONSIDERANDO, as festividades de final de ano e feriado Estadual, como sendo importantes momentos de celebração do calendário, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;
CONSIDERANDO, que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA

Art. 1º O recesso para as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano que envolve - *Réveillon e Feriado Estadual* – compreende o período de 30 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.
§1º Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.**
Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 22 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E5214DCE

P M N U - RO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2021
CELEBRAÇÃO: 22/12/2022
PARTES: Município de Nova União e a empresa Construfor Construções e Serviços EIRELI Epp
INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade
OBJETO: Prorrogar o Prazo de Execução das Obras/Serviços do Contrato nº 24/2021, Pavimentação*de Ruas em blocos sextavados com Meio Fio, Sarjeta e Drenagem nas Ruas Ayrton Sena e Tiradentes.*
FONTE DE RECURSOS: Emenda Parlamentar 202130960001, Empenho 2021NE001336 do Governo Federal.
VALOR GLOBAL: Inalterado pois trata se de Aditivo de Prazo de Execução.
PRAZO:60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de Janeiro de 2023.
PROCESSO Nº:1010-1/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FA82C5C5

P M N U - RO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO DE 2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2021
CELEBRAÇÃO: 22 de Dezembro de 2022

PARTES: Município de Nova União e a empresa Construfor Construções e Serviços EIRELI Epp
INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade
OBJETO: Prorrogar o Prazo do Contrato nº 24/2021,cujo objeto é aContratação de empresa para execução de serviçosde*Pavimentação de Ruas em blocos sextavados com Meio Fio, Sarjeta e Drenagem nas Ruas Ayrton Sena e Tiradentes*,
FONTE DE RECURSOS: Emenda Parlamentar 202130960001, Empenho 2021NE001336 do Governo Federal.
VALOR GLOBAL: Inalterado pois trata se de Aditivo ao Contrato.
PRAZO:90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de Dezembro de 2022.
PROCESSO Nº1010-1/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9BFB2DAC

P M N U - RO
DECRETO 2.491, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM RECIPIENTE DE VIDRO DURANTE AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos de fim de ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de vidro, tais com garrafas e copos, em todos os bares e barracas e demais congêneres em ambiente aberto, ou qualquer área onde esteja acontecendo os festejos de fim de ano.
Parágrafo único – A proibição acima mencionada se aplica em locais com aglomeração de pessoas, nos dias 29, 30, 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023, por ocasião da realização de festejos de fim de ano.
Art. 2º Os efeitos mencionados no artigo anterior, também se aplicam aos Clubes e Similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, a fim de mante-se a ordem e o respeito à comunidade.
Art. 3º O empresário, por si ou por seus prepostos, que não cumprir o presente Decreto cometerá crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas cabíveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1AE4879E

P M N U - RO
DECRETO N° 2.499, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do CACS- Conselho de Acompanhamento de Controle Social – FUNDEB

João José de oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o disposto na lei Municipal nº 769 de 26 de Abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1° Dispõe sobre a nomeação do CACS - Conselho de Acompanhamento de Controle Social - FUNDEB - Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar Da Educação Básica, que passa a compor - se dos seguintes membros:
a) Marcia Santana Martins - Membro Titular - Representante da secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
b) Eni pereira da Silva - Membro Suplente - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
c) Regiane Pereira da Silva - Membro Titular - Representante do Poder Executivo;
d) Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida - Membro Suplente - Representante do poder Executivo;
e) Jerônimo Rigo Marques - Membro Titular - Representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
f) Mirlene Vicente de Oliveira Silva - Membro Suplente - Representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
g) Gabriel Teixeira - Membro Titular - Presidente - Representante de Diretores das escolas de Educação Básica Pública do Município;
h) Edeliane De Oliveira Dias Counam - Membro Suplente - Vice Presidente - Representante de Diretores das Escolas de Educação Básica Pública do Município;
i) Sidneyde Ramalho de Oliveira - Membro Titular - Representante dos Servidores Técnico Administravo das Escolas Básica Pública do Município;
j) Ireni Rodrigues Sales Amorim - Membro Suplente -Representante dos Servidores Técnico Administravo das Escolas Básica Pública do Município;
K) Claudia Cardoso de Souza Silva - Membro Titular - Representante de Organizações da Sociedade Civil;
l) Leticia da Silva Sodré - Membro Suplente - Representante de Organizações da Sociedade Civil;
m) Eva Paula Rodrigues Dos Reis - Membro Titular - Representante de Organizações da Sociedade Civil;
n) Júlia Teixeira Lacerda - Membro Suplente -Representante de Organizações da Sociedade Civil;
o) Regina Alves De Souza Neves - Membro Titular - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
p) Erica Renata Rodrigues Da Silva - Membro Suplente - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
q) Marcos De Souza Freitas - Membro Titular - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
r) Sonia Aparecida de Souza - Membro Suplente - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
s) Cleílda Rodrigues Basta - Membro Titular - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
t) Sueli Martins de Oliveira da Silva - Membro Suplente - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
u) Edrieni de Jesus Araújo - Membro Titular - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
v) Denilson da Silva Friger Andrade - Membro Suplente - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
w) Raquel Maria de Jesus Barbosa - Membro Titular - Representante do Conselho Tutelar;
x) Rosiene Santos de Jesus - Membro Suplente - Representante do Conselho Tutelar;
y) Lecir Muniz Schmidt - Membro Titular - representante das Escolas do Campo;
z) Maria Alves Madeiro - Membro Suplente - Representante das Escolas do Campo;
Art. 2° Este Decreto terá Validade de 02 (Dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art.3° Fica Revogado o decreto n°2.234, de 30 de abril de 2021.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D9B0095B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2022
CELEBRAÇÃO: 15/12/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.
CONTRATADA: E. L. N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) grade aradora de arrasto com controle remoto nova, com 14 discos de 26, espaçamento entre discos de 245 mm, mancais de rolamento em banho de óleo, cujas especificações são as constantes na Ata de Registro de Preço nº 002/2022 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº 854/2022 Edital de Pregão Eletrônico nº 65/CPL/2022.
DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) irreajustáveis.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento, na função programática 15.452.0022.3029.0000, Unidade Orçamentária: 02.07, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00, Ficha: 572 Convênio da União.
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária/depósito em conta corrente indicada pela Contratada, contados da data da apresentação de nota fiscal, sem rasuras e em letras legíveis, emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ 04.380.507/0001-79.
DO PRAZO: A contratada após receber a nota de empenho ou assinatura do instrumento do contrato, se for o caso, obriga se a entregar em remessa única com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias.
INTERVENIENTE: SEMINFRA

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:4C999BFA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2022
CELEBRAÇÃO: 16/12/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.
CONTRATADA: APARECIDA CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão a diesel com tanque para transporte de água 15.000 litros, tração 6X4; Classificação: Veículo novo para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidor de água; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBT igual ou superior a 23.000 Kg; Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 270CV; Entre eixos mínimo de 4800 mm, compatível para implemento de cisterna de água de 15m³; Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; Acesso rápido para engate em cambão. Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Pintura na cor BRANCA. DIVERSOS: Ar condicionado original de fábrica; Retrovisores externos elétricos; Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; Travas elétricas das portas com acionamento abertura de passagem de inspeção com diâmetro de 500 mm entre os compartimentos; Passarela superior conforme NR 12, demarcada com tinta especial antiderrapante com largura de 800 mm, contorno por grade superior, em forma de bagageiro; Escada fabricada em tubo DIN 2440 de bitola de ¾, para acesso traseiro, montada com tubos de aço e degraus antiderrapantes soldados com solda Mig; Bocal de inspeção com diâmetro de 500 mm com tampa de encaixe, vedação em borracha, tubo de respiro, visor externo de nível d'agua no tanque dotado de mangueira cristal com régua com indicação de litros, dreno de saída traseiro com válvula esférica, entrada superior adicional na traseira, com adaptador tipo storz de 2 ½ (duas e meia) polegadas; Longarinas formadas por conjunto de berço metálicos em perfil U, com espessura de 6,35mm; Paralamas em plástico de polietileno PPT 40 ou metálico com borracha, fixados por tubos galvanizados à longarina do tanque, ou em chapa de aço com qualidade mínima SAE 1020; Caixa porta ferramentas construída em polietileno, com tampa e tranca, fixada por suporte parafusado à longarina do tanque; Equipado com conjunto bomba, acionado por tomada de força tipo PTO instalada na caixa de marcha do veículo, com capacidade de vazão de 75m³/h. Contendo caixa multiplicadora tipo TFC 2, bomba centrífuga de 1 estágio, cardan homo cinético automotivo com cruzeta para 50CV tomada de força pneumática compatível com relação de transmissão e rotação docâmbio do veículo; Sistema de sucção de abastecimento e auto carregamento realizado por escovador por ar comprimido do freio, composto por registro de 3 polegadas, mangueira tipo canaflex com diâmetro de 3 polegadas e 6,00 metros de comprimento, com acoplador engate rápido tipo kanlock em duralumínio e crivo de sucção com diâmetro de 3 polegadas. O sistema de transferência, do tanque para outro reservatório, composto por registro de esfera de 2 polegadas e engate rápido tipo storz lado direito e lado esquerdo para mangotes de 1 ½ (uma e meia) polegadas; Sistema de irrigação traseiro efetuado por uma barra irrigadora de tubo galvanizado com diâmetro de 3 polegadas e comprimento conforme bitola de veículo, com três fileiras de furos, com saída por gravidade e acionamento de registro fecho-rápido, feito por meio de válvula pneumática com acionamento no interior da cabine do motorista; Sistema de bico espargidor traseiro com uma peça duralumínio fundido tipo bico asperflex, fixado na borda superior do painel traseiro do tanque, permite um amplo leque e diversas posições de direcionamento do jato d'agua, com alimentação por meio de tubulação metálica com diâmetro de 2 polegadas e acionamento pneumático e acionamento pneumático no interior da cabine; Conjunto de Carretel instalados na lateral do tanque, contendo uma mangueira de 1 polegada resistente a pressão de 300psi de 25 metros com esguicho regulável (jato/neblina), cujas especificações são as previstas na Ata de Registro de Preço nº 002/2022 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº 854/2022 – Edital de Pregão Eletrônico nº 65/CPL/2022.
DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), irreajustáveis
DOS RECURSOS: Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento, na função programática 26.782.0026.3019.0000, Unidade Orçamentária: 02.07, Elemento de despesa: 4.4.90.52.52, Ficha: 492 – Convênio da União.
DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária/depósito em conta corrente indicada, o nome do banco e respectiva agência pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal, sem rasura em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ 04.380.507/0001-79 e o número do convênio e o órgão concedente que originou a presente licitação ou da fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o número do convênio que originou a presente licitação
DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, sem prejuízo ao prazo de garantia, este não inferior a 12 (doze) meses, independentemente de limites de quilometragem, a ser contabilizado após a entrega do bem.
INTERVENIENTE: SEMINFRA

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:AB5DB5DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de setembro de

2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico Nº 041/2021**, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1.531/FMS/2022, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, (AMBULÂNCIA TIPO B - PICK-UP 4X4, AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU COR BRANCO e VAN PARA TRANSPORTES, referente ao CONVÊNIO/Fundo a Fundo das Proposta nº 0073/2022-12 e 0073/2022-03 em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº **041/2022** e **HOMOLOGO** como vencedora as Empresas: **BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **19.180.210/0001-37,** Com endereço situado na Rua das Figueiras, LOTE-07, Bairro Norte (Aguas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.906-750, no valor de **R$ 304.990,00 (**Trezentos e quatro mil, novecentos e noventa reais) e **CUSTOMIZAR DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **47.424.115/0001-77,** Com endereço situado na Av. Center-53, Q-34,L-18, Residencial Center Ville, Município de GOIÂNIA/GO, CEP: 74.369.003 - no valor de **R$ 564.100,00 (**Quinhentos e sessenta e quatro mil, e cem reais), totalizando o valor **Global de R$ 869.090,000 (**Oitocentos e sessenta e nove mil, noventa e dois reais),por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:85CD8117

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2021**, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1.464/F.M.S/2022, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CICLOMOTOR POTÊNCIA MÁXIMA DE 2,7 CV/800rpm, MOTOR MONOCILÍNDRICO 49cc, referente ao CONVÊNIO/SESAU/RO, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº **059/2022** e **HOMOLOGO** como vencedor a empresa: **JOÃO APARECIDO NERI DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ: **30.201.398/0001-95,** com endereço situado na Av. 25 de Agosto, nº 5.701, Bairro Centro, CEP: 76.940-000**,** município de Rolim de Moura/RO**,** no valor de **R$ 123.500,00** (Cento e vinte e três mil, e quinhentos reais), por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:470E6684

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 052/2022**, dos **Processo Administrativo n° 1.059/2022/F.M.S**, que tem por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos, com a finalidade de Registrar Preços, por um período não superior a 12 meses, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº **052/2022** e **HOMOLOGO** como vencedor as Empresas: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: **02.475.985/0001-37,** Com endereço situado na Av. Dom Pedro I, nº 2.678 , Setor-05, Cep:76.890-000, Município de Jaru/RO, no valor de R$ **356,10** (trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); CMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.444.829/0001-90, com endereço Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302,Loja-03, Bairro Vila Princesa Izabel, CEP 94.940-243, município de Cachoeirinha/RS, no valor de **R$ 19.779,00** (dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais); **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ** nº 39.346.590/0001-44, com endereço Rua da Luz, nº 51, Bairro Jardim Morumbi, CEP 86.191-770, município de Cambé/PR, no valor **de R$ 4.030,00** (quatro mil, e trinta reais) e **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 46.218.314/0001-66, com endereço Rua Antônio Gravatá, nº 136, LETRA-B, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-040, município de Belo Horizonte/MG, no valor de R$ **22.726,00** (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), totalizando o valor desta licitação de **R$ 46.891,10 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.
Parecis/RO, 22 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:28B89C29

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
DISPENSA Nº 021/2022

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais**ADJUDICA eHOMOLOGA,**a despesa com Aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico na virada do ano 2022/2023**,**licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente aoProcesso Administrativo n° 2.059/2022/SEMEC,e àDispensa de Licitação nº 021/2022, através da(Cotação de Preços) em favor da empresa: EMERSON GONÇALVES DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ: 12.278.579/0001-38, situado na Rodovia-Br-364, s/n° - KM 24, Gleba Garça, Zona Rural, CEP: 76.808-695 – Porto Velho/RO, no Valor montante de R$ 17.140,00 (dezessete mil, cento e quarenta reais).

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:99A738AC

CPL
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.479/2022/F.M. S

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto n º 271/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº. 968/2022, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de Serviços ÁREA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, SENDO ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM PROFISSIONAIS DE FORMA COMPLEMENTAR, para atender as demandas da Atenção Especializada e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Parecis/RO. Os interessados deverão apresentar os envelopes para o Credenciamento a no período de 26/12/2022 à 06/01/2023, das 7hs às 13hs. Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os envelopes para credenciamento que será examinado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.
VALOR ESTIMADO: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
RECURSO: FUNDO A FUNDO CUSTEIO
LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Na Prefeitura do Município de Parecis/RO, Sala da CPL, situada na Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br, Fone Fax: (69) 3447-1205, ou pelo e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br. O edital estará disponível endereço eletrônico www.parecis.ro.gov.br

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2022

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A2C9CB52

CPL
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.645/2022/F.M.S.

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto n º 271/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº. 968/2022, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto é **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de Serviços MÉDICOS (ESPECIALIDADES MEDICAS), PEDIATRA, FONOLOGIA, ORTOPEDISTA, GINECOLOGISTA E DERMATOLOGISTA, SENDO ESPECIALISTAS DE FORMA COMPLEMENTAR, para atender as demandas da Atenção Especializada e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Parecis/RO. Os interessados deverão apresentar os envelopes para o Credenciamento a no período de 26/12/2022 à 06/01/2023, das 7hs às 13hs. Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os envelopes para credenciamento que será examinado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.
VALOR ESTIMADO: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).
RECURSO: FUNDO A FUNDO CUSTEIO
LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Na Prefeitura do Município de Parecis/RO, Sala da CPL, situada na Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br, Fone Fax: (69) 3447-1205, ou pelo e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br. O edital estará disponível endereço eletrônico www.parecis.ro.gov.br

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2022

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:3FD02E61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 673/CMPV-2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 254/CMPV-91"*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea ''f'' da Resolução n°254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. O art. 161 da SEÇÃO IV da Resolução nº 254/CMPV-91 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161 -** O pedido de vistas será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão, se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer e, em segunda discussão, caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto sofrer emenda."

Parágrafo primeiro - As matérias em regime de urgência podem ser objeto de pedido de vistas por qualquer Vereador, desde que ainda estejam dentro do prazo legal de tramitação na Câmara Municipal e observado os parâmetros do *caput* do presente artigo.

Parágrafo segundo - O prazo máximo de vistas é de 3 (três) dias úteis

Parágrafo terceiro - O pedido de vistas contido no caput do presente artigo não será submetido a votação ou deliberação do plenário, devendo ser concedido de plano pelo Presidente da Mesa.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 20 de dezembro de 2022.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

Projeto de Resolução nº 759/2022
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B8E182B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 674/CMPV-2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Porto Velho.*"*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea ''f'' da Resolução n°254/CMPV-91 – Regimento

Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° As sessões Ordinárias da Câmara Legislativa do Município de Porto Velho, realizar-se-ão às segundas e terças-feiras, de forma presencial, com início às 15 horas, e terão duração de 3 (três) horas, desde que presente para sua abertura e prosseguimento, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 2° Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 20 de dezembro de 2022.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

Projeto de Resolução nº 750/2022
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B84A429E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL N° 008/CMPV/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDITAL N° 008/CMPV/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho (Resolução nº 254/CMPV/1991,**CONVOCA** o (os) candidato (os), sob regime Estatutário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 001/CMPV/2018, **de 04/10/2018, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 2.438, de 15/04/2019**, a comparecer no endereço e horário abaixo:
Local:Câmara Municipal de Porto Velho-Departamento de Recursos Humanos/DRH.
Endereço: Rua Belém, nº 139 - Bairro: Embratel, Porto Velho – RO
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.
Tel: (69) 3217-8006

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legível.

Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (com novo CEP);
03) Declaração autenticada em cartório do local onde tenha residido nos últimos cinco anos;
04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
05) Carteira de Identidade (RG);
06) Título de Eleitor;
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias);
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc);
12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRC/OAB/Motorista/Coren etc.);
13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. É obrigatório mesmo sendo funcionário da CMPV (em 2(duas) cópias);
14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos);
15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos);
16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);
19) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular);
20) Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
21) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
22) Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;

Observação: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais. Conforme o art. 142 , §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010.

Documentos Facultativos:
Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário-Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:
Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;
Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:
Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;
Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município- DISMET, para fins de ingresso no serviço público:
1- Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
2- Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);
3- Avaliação Cardiológica (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
4- Exames laboratoriais: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
5- Exames de Espirometria: para todas a funções;
6- Avaliação Ginecológica: (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
7- Avaliação Dermatoneurológico: (com laudo Médico Dermatologista);
8- Avaliação Oftalmológico: (com laudo do Médico Oftalmologista);
9- Avaliação Otorrinolaringológico: com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
10- Exame Neurológico: (com laudo do Médico Neurologista);
11- Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);
12- Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);
13- Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12: (com laudo do Médico Ortopedista);
15- Apresentar cartão de vacina atualizado: contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:
Os exames terão validade por 60 (sessenta) dias e a Mamografia por 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição;

Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
Os Raios-X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.
Os candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/CMPV/2018

Cargo: Técnico Legislativo A – I.

Classificação Geral	Nome	Data de Nascimento
5º	Iuri Fermin Fernandes	08/12/1996

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:409206C5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 027/EMDUR/2022, PROCESSO N°: 02.41.00078/2022.**
Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL** Com itens destinados à ampla participação.

Objeto**: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 09/01/2023 às 10h00min;
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F9309592

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº572 /2022

Porto Velho, 23 de dezembro de 2022.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,
Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
PROGER				
94AT	ANA MARIA LESSA MARIACA	**2022/2023**	02/01/2023 a 21/01/2023	11/09/2023 a 30/09/2023
DIFAP				
11916	MAILDE GARCIA DOS SANTOS	**2021/2022**	16/01/2023 a 25/01/2023	17/04/2023 a 26/04/2023

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:37798C86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo: 04-03343-00/2015
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO- PGM

Objeto: Reconhecimento de Dívida, para pagamento a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, CNPJ: 33.641.663/0001-44, endereço Rua: PR de Botafogo nº 184-192, Bairro: Botafogo, Cidade: Rio de Janeiro/RJ.

Considerando que trata – se de débitos contraídos administrativamente em exercício anterior e haver cumprido o ritual apuratório necessário à confirmação do crédito, conforme documentos acostado aos autos, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO- PGM**, situada Avenida Sete de Setembro nº 1044, Bairro Centro, em Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Procurador Geral Adjunto, resolve:

1 – Reconhecer e Homologar o Débito, referente a pagamento de reconhecimento de dívida, acerca do Pagamento ao curso de ´´Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil `` realizado pela servidora Karytha Menezes e Magalhães Thurler, Procuradora do Município, realizado em favor do credor abaixo descrito, pelas seguintes razões:

1.2 – Confirmou – se a efetivação acerca da realização do curso de **´´Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil ``**, por intermédio da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS;**

1.3 – O objeto ocorreu em exercício anterior;

1.4 – Dotação Orçamentária: Programa/ Atividade Código nº 04.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, elemento: 3.3.90.39 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de impostos, conforme Nota de Empenho nº 007574, emitida em 19.12.2022, fl. 219.

•Empenho nº 007574/2022, no importe total R$: 10.470,42 (dez mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), fl. 219;

1.5 – Diante disso, faz se necessário o Reconhecimento de Dívida para realização de pagamento ao credor, uma vez que ocorreu a realização do curso ´´**Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil** ``.

1.6 -O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

1.7 – O objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido no item 1.4 implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto a prestação do serviço, perante a Prefeitura do Município de Porto Velho, CNPJ: 05.903.125/0001-45.

2 – Fornecedor e valor:

2.1 – A **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, CNPJ: 33.641.663/0001-44, receberá o importe de R$ 10.470,42 (dez mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos);

2.2 – O pagamento será efetuado mediante a transferência para **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, CNPJ: 33.641.663/0001-44, Rua: Praia de Botafogo nº 190, Bairro: Botafogo, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Porto Velho – RO, 19 de dezembro de 2022.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CNPJ: 33.641.663/0001-44

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2262A6FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO
Processo: 04.03503-00/2015
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO- PGM

Objeto: Reconhecimento de Dívida, para pagamento a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI-AASCAM**, CNPJ: 09.529.939/0001-12, endereço Rua: Gonçalves Dias, nº 290, Bairro: Centro, nesta capital.

Considerando que trata – se de débitos contraídos administrativamente em exercício anterior e haver cumprido o ritual apuratório necessário à confirmação do crédito, conforme documentos acostado aos autos, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO- PGM**, situada Avenida Sete de Setembro nº 1044, Bairro Centro, em Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Procurador Geral Adjunto, resolve:

1 – Reconhecer e Homologar o Débito, referente a pagamento de reconhecimento de dívida, acerca do Pagamento ao curso ´´Doutorado Interinstitucional em Ciência Jurídica`` realizado pelo servidor Mário Jonas Freitas Guterres, Procurador do Município, realizado em favor do credor abaixo descrito, pelas seguintes razões:

1.2 – Confirmou – se a efetivação acerca da realização do curso ´´Doutorado Interinstitucional em Ciência Jurídica``, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI-AASCAM;**

1.3 – O objeto ocorreu em exercício anterior;

1.4 – Dotação Orçamentária: Programa/ Atividade Código nº 04.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, elemento: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de impostos, conforme Nota de Empenho nº 007573, emitida em 19.12.2022, fl.203;

• Nota de Empenho nº 007573, no importe total R$: 82.486,12 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), fls. 203;

1.5 – Diante disso, faz se necessário o Reconhecimento de Dívida para realização de pagamento ao credor, uma vez que ocorreu a realização do curso ´´Doutorado Interinstitucional em Ciência Jurídica``;

1.6 -O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente;

1.7 – O objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido no item 1.4 implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto a prestação do serviço, perante a Prefeitura do Município de Porto Velho, CNPJ: 05.903.125/0001-45.

2 – Fornecedor e valor:

2.1 – A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI-AASCAM**, inscrita no CNPJ de nº 09.529.939/0001-12, receberá o importe de R$ 82.486,12 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos);

2.2 – O pagamento será efetuado mediante a transferência para **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI-AASCAM**, CNPJ: 09.529.939/0001-12, endereço Rua: Gonçalves Dias, nº 290, Bairro: Centro, nesta capital, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Porto Velho – RO, 20 de dezembro de 2022.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PEDRO ABIB HECKTHEUER
Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Gechi – AASCAM
CNPJ de nº 09.529.939/0001-12

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:24727C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1548 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1548/2022 - DESIGNAR a servidora **MARCIA FERNANDES JARDIM,** Cadastro nº 87751**,** para exercer no período de **02/01/2023 a 31/01/2023,** o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família Abunã CC 11 **da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA**, em substituição a titular **MARIA DALVIA FREITAS MEDEIROS**, Cadastro nº 1001706, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 6160/DGP/GAB/SEMUSA/ de 06/12//2022, e-DOC 37E28EA8, e-DOC F1A4DC05.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C4DC3822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1549 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1549/2022 - DESIGNAR ao servidor **FELIPE AMPUERO MARQUES,** Cadastro nº 72075**,** para exercer no período de **28/11/2022 a 09/12/2022,** o Cargo em Comissão de Assessor Especial Técnico Jurídico CC-18**, da Procuradoria Geral do Município - PGM**, em substituição ao titular **ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, Cadastro nº 105462, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 077/GAB/PGM/2022, de 18/04/2022, e-DOC B4E7BABC, e-DOC CE39E36F.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:842B3582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1550 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1550/2022 - REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **GILSON LUIZ DA SILVA MARQUES,** Cadastro nº 171041, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo – SGG**, para a **Secretaria Municipal de Administração -SEMAD,** a partir de **21/11/2022,** conforme Oficio nº 287/GAB/SMD/SGG/2022 de 26/10/2022 - e-DOC BC656C6A, Oficio nº 48/2022/DIRH/SEMD de 13/12/2022- e-DOC 8D714406, e-DOCA379EAC3.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FF4FDB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1551 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1551/2022 - DESIGNAR a servidora **DAFFINI MARIA MATHEUS GOUVEIA,** Cadastro nº 1001096**,** para exercer no período de **19/12/2022 a 07/01/2023,** o Cargo em Comissão de Pregoeiro CC 20**, da Superintendência Municipal deLicitação - SML - SEMAD**, em substituição a titular **NEUZA MARIA BENTO GUIDIO**, Cadastro nº 1002570, por motivo de férias no mesmo período, conforme ,Oficio nº 018/GAB/SML/ de 14/12/2022, - e-DOC E49A5FE6, e-DOC 4FA0BBEE.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3215CFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1552 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1552/2022 - DESIGNAR ao servidor **ALEXANDRE SANTOS SILVA,** Cadastro nº 1001252**,** para exercer no período de **03/01/2023 a 22/01/2023,** o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Administrativo CC-17 **, da Controladoria Geral do Município - CGM**, em substituição a titular **JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES**, Cadastro nº 1000949, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº053/DIRH/DAD/CGM ,e-DOC 0B2A6EBD, e-DOC 6E3E9BAF.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A121FB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1553 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1553/2022 - DESIGNAR ao servidor **MARCLEYSON ARAUJO DE QUEIROZ,** Cadastro nº 301896**,** para exercer no período de **07/12/2022 a 16/12/2022,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Qualidade dos GastosAdministrativos-CC17**, da Secretaria Geral de GovernoVelho/ SGG**, em substituição ao titular **JOSE ANTONIO LIMA SILVA**, Cadastro nº 1000645, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 506/DA/DRH/SGG/2022, 14/12/2022 - e-DOC 040DD86D, e-DOC 5DC29D83

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:05FDFFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1554 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1554/2022 - DESIGNAR ao servidor **MARIO FILHO DE OLIVEIRA CRUZ,** Cadastro nº 279043**,** para exercer no período de **01/12/2022 a 30/12/2022,** o Cargo em Comissão de Diretor do SAMU CC 16**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **RAYMISON CORREA DA SILVA**, Cadastro nº 86795, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 5446/DGP/GAB/SEMUSA de 20/10/2022 - e-DOC CA900F7A, e-DOC 0756F75B.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:68AE9030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1555 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1555/2022 - DESIGNAR a servidora **VERA LUCIA MARTINS PINTO,** Cadastro nº 173005**,** para exercer no período de **02/01/2023 A 31/01/2023,** o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família José Adelino da Silva CC11**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **LUCIMAR DE BARROS DE SOUSA BASSO** , Cadastro nº 243072, por motivo de Licença Prêmio no mesmo período, conforme Oficio nº6274/DGP/GAB/SEMUSA, de 13/12/2022 - e-DOC 1091B310, e-DOC DBF78CBA.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3A3571AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1556 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1556/2022 - RETIFICAR a Portaria nº 1511 de 08/12/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3367 de 13/12/2022**,** a qual designou ao servidor **CLAUDIONOR GALVAO DA SILVA FILHO**, Cadastro nº503773, para exercer no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, o Cargo em Comissão de Gerentede Divisão de Almoxarifado, Controle e Distribuição de Materiais - CC11, da **Secretaria Municipalde Administração -SEMAD**, em substituição a titular **ALINE MAYARA COSTA MARIM**, Cadastro nº 188244, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício Interno nº 098/DIAC/DRLP/SEMAD - e-DOC 6886358A - e-DOC 65C01F2B.

Onde se lê: para exercer no período de **09/01/2023 a 28/01/2023**

Leia-se: para exercer no período de **23/01/2023 a 11/02/2023**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D1198CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1557 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1557/2022 - DESIGNAR a servidora **ABIDA SOUZA SANTOS AGUIAR,** Cadastro nº 249202**,** para exercer no período de **02/012023 a 21/01/2023,** o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEMPOG**, em substituição ao titular **FLAVIO SILVA LIMA**, Cadastro nº 98716, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 461/2022/DRH/DA/SEMPOG, de 15/09/2022 - e-DOC9F868C98 - e-DOC E5175898.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:84C52F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1558 20 DE DEZEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1558/2022 - RETIFICAR a Portaria nº 1309/2022 de 10/10/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3327, de 14/10/2022, a qual concedeu 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **JOELNA RAMOS HOLDER AGUIAR**, Cadastro nº 34132, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Ofício nº4097/DGP/GAB/SEMED, de 03/10/2022 - e-DOC 10A71EEA, e-DOC 81E26F2F.

Onde se lê;
Anexo Único

Lustro Período Aquisitivo
1º 30/05/2008 a 28/05/2013

Leia-se:

Lustro Período Aquisitivo Período Aquisitivo

1º 30/05/2008 a 28/05/2013 **03/10/2022 a 01/11/2022**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D716E5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1559 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1559/2022 - CONCEDER 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **LUIZ MARIO DE FREITAS SANTIAGO**, Cadastro nº 160408, ocupante do cargo de Assistente de Controle Interno, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Controladoria Geral do Município - CGM**, conforme Ofício nº 057/DIRH/DAD/CGM, 19/12/2022. e-DOC 752E4059, e-DOC 0A3BAB47.

Anexo Único
Lustro Período Aquisitivo

2º 29/03/2006 a 27/03/2011

3º 28/03/2011 a 25/03/2016

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:16C00F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1560 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 1560/2022 CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ESTHER MARQUES DE SOUZA GUIMARAES DOS SANTOS**, Cadastro nº 132184, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação -SEMED,** concedida pela Portaria nº 1490 de 02/12/2022 publicada no D.O.M.E.R nº 3363, de 07/12/2022, no período de **11/01/2023 a 10/04/2023,** por motivo de férias concomitante, conforme relatório de 21/11/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:187B8413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1561 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1561/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **TELMA DOS SANTOS SILVA,** Cadastro nº 238007 ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 24/11/2022, constantes nas fls 35, e Despacho nº 546/2022/DGP/SEMAD, de 13/12/2022 constante nas fls 37, do processo nº 07.07409.000/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1DDC63D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1562 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1562/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA LETICIA MONTEIRO PONTES BELO,** Cadastro nº 71978, ocupante do cargo efetivo de Professor , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 17/11/2022, constantes nas peça 09, e Despacho nº 479/2022/DGP/SEMAD constante na peça 10 do processo nº 00600-00011476/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3BD7BB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1563 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1563/2022 - DEMITIR o servidor **MARCO DE ALMEIDA MACEDO,** Cadastros nº 103177/111336, ocupante do cargo de Médico, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso V, da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, c/c 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro e fora da Administração Municipal, a partir de **28/11/2022,** considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3356, de 28/11/2022, exarado no Processo nº 04.0038/CD/PGM/2022, ANEXO: 07.02253-000/2016, conforme processo nº 00600-00016743/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:70AE5A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1564 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, publicada no 2020 de 26.12.2001,

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 1564/2022 - RESCINDIR POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA conforme Cláusula sétima, item 2, os contratos de trabalho dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro Nome Cargo Processo A partir 1001712 Juarez do Nascimento Enfermeiro 00600-00016923 05/12/2022

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1A9E28F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1565 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1565/2022 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **KELLY CRISTINA DA COSTA RODRIGUES,** Cadastro nº 1002758, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **05/12/2022,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00017551/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:24938860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1565 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1565/2022 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **KELLY CRISTINA DA COSTA RODRIGUES,** Cadastro nº 1002758, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **05/12/2022,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00017551/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E460497D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1566 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1566/2022 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **CELIA CRISTINA REGO DE BRITO,** Cadastro nº 1004786, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **06/12/2022,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00017627/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7FB836D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1567 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1567/2022 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **ISABEL CRISTINA ARAUJO DE LIMA,** Cadastro nº 1004679, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **13/12/2022,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00017630/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F991C54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1559 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve

Nº 1569/2022 - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Especialista em Educação, ocupado por **LEIRYVANDA ANDRADE LEMOS MELO**, Cadastro nº 11817, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **13/12/2022 a 11/12/2025**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme termo de posse constante na peça 01 processo nº 00600-00017695/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B89BB67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1570 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1570/2022 Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARIA DAS DORES DE MENDONCA TAVEIRA,** Cadastro nº 50675, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Controladoria Geral do Município - CGM,** no período de **03/09/2022 a 02/09/2023.** considerando o Parecer da Junta Médica de 29/11/2022, constantes nas peça 18,e Despacho nº 543/2022/DGP/SEMAD constantes nas peça 19 do processo nº 00600-00005483/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1E0A0E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1571 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1571/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANGELA COUTINHO MELO,** Cadastro nº 317124, ocupante do cargo efetivo de Cuidador Social , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 13/12/2022, constantes na peça 05, e despacho constante na peça 008 do processo nº 00600-17166/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6CA48FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1572 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1572/2022 – EXONERAR, a pedido, a servidora **LILIAN KAYNNE MESQUITA CRUZ,** cadastro nº 258740 , ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA,** a partir de **10/03/2022,** conforme processo nº 00600-00018227/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6B5EF150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 088/SEMAD/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b" c/c Inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019, **CONSIDERANDO** o **Ofício nº 1724/GAB/SEMAGRIC/2022**, de 05/12/2022, **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista,** a comparecer no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital**, classificados nos termos do Edital nº 65//SEMAD/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.300, de 05.09.2022, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 078/SEMAD/2022, de 18.10.2022, no D.O.M.E.R nº 3329, de 18.10.2022, conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-3094/3901-3067
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
1.Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente)

•Comprovante de residência atual (com CEP).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.

•Carteira de Identidade (R G).

•Título de Eleitor;

•Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias).

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

•Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

•Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).

•Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. É obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV.

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

•Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

•Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).

•Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

OBSERVAÇÃO: Nos casos de **candidatos que exerçam outro cargo público**, ainda que em acumulação lícita (que não ultrapasse 80 horas semanais – Lei Complementar nº 412/2011), fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, através de Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.

2.Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

•Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

3.Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

1- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
2- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;
Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.
EXAMES MÉDICOS Deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho do Município – **DISMET:**

1. Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
2. Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);
3. Exames laboratoriais: (Hemograma Completo).

•

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 65/SEMAD/2022

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO 40h – PCD - PORTO VELHO				
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**CPF**	**Data de Nascimento**
1	628-2022	ANTONIO HENRIQUE MAGATTI FERNANDES	272.***.***-83	26/06/1976
2	650-2022	LUCAS FLAVIO CACERES RODRIGUES	967.***.***-91	17/05/1991
3	623-2022	MATHEUS BRUNO FREIRE DA SILVA	023.***.***-18	08/01/1995
4	667-2022	JOSIKELLE SABRINNA SOUZA SANTOS	021.***.***-67	12/07/1995

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EF2E0304

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRANSFERENCIA DO RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO

PORTARIA Nº.534/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e
Considerando o recesso administrativo estabelecido pelo Decreto nº 18.690/2022;
Considerando o Decreto Municipal nº 18.475/2022 que trata do encerramento de exercício financeiro e cumprimento dos prazos estabelecidos;
Considerando o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal quanto a aplicação dos índices constitucionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Departamento Administrativo, Divisão de Acompanhamento e Controle de Aquisição e Serviços /DIACAS, a cumprirem suas atividades até 30/12/2022.

Art. 2º. Transferir, excepcionalmente, o recesso administrativo de final de ano para o período compreendido de 09 à 13 de janeiro, por estrito interesse da Administração.

NOME	CADASTRO
EIDE RODRIGUES DA SILVA	1001360
FRANCISCA HUGURLAVIA FERNANDES	50071/178568
ROSINEY AZEVEDO DE SOUZA	103846
TYRON LÓPEZ DA SILVA	1003343
DAIANE MORAIS DA SILVA B. DE SOUSA	1004340
LÍDIA ARAÚJO DE SOUSA	933.899.812-68

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I de 31/12/2022

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2C8F86FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 006/2022/GAB/SEMFAZ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO N.º 6/2022/GAB/SEMFAZ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do custo do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do exercício de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no caput e parágrafo único do art. 314 da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021, declarar que o valor correspondente ao custo anual do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, referente ao exercício financeiro de 2022, perfez o total de:

- R$ 46.615.155,17 (quarenta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), quanto ao custo do serviço prestado às unidades residenciais ou não residenciais;

- R$ 884.299,25 (oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), quanto ao custo do serviço de saúde;

- R$ 274.656,53 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), quanto ao custo do serviço de educação ambiental.

Art. 2º Os valores do custo do serviço de que trata esta Resolução, apurados no exercício 2022, serão tomados como base para o rateio do custo entre os contribuintes do respectivo tributo no exercício de 2023, conforme estabelece o art. 318 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E19684A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 008/2022/GAB/SEMFAZ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO N.º 8/2022/GAB/SEMFAZ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da data de vencimento de parcelas vencidas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338 da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que no ano de 2023, os dias 01 a 04 de janeiro coincidirão com período em que foi decretado feriado ou ponto facultativo no âmbito da administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data de vencimento das parcelas vencidas nos dias 01, 02, 03 e 04 de janeiro de 2023, referentes a parcelamentos de receitas tributárias e não tributárias, para o dia 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:57B1B49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº45/DEADM/GAB/SEMESC

PORTARIA Nº45/DEADM/GAB/SEMESC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 6.193/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021, **e em atendimento ao preceituado no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.**

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos pela Portaria de Normatização nº 033/ASTEC/GAB/SEMESC, de 08.10.2020, publicada no D.O.M. nº 2772, de 08.10.2020, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, no âmbito da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para Acompanhamento dos serviços de manutenção na pintura, desmontagem e montagem de armários com portas deslizantes Med. 240x220x060 e material hidráulico para passagem de água para o banheiro do Gabinete/SEMESC. Empenho 7472/2022, conforme processo especificado abaixo:

PROCESSO Nº 23.00092/2022
CONTRATANTE: Imicheletto Comércio E Serviços Epp
VALOR R$17.004,60.
Empenho nº: 7472/2022.

Art. 2º –NOMEAR os servidores abaixo relacionados:

CADASTRO	SERVIDOR	FUNÇÃO
1000624	Simone Lino Pimentel	Diretora Departamento Administrativo
1000661	Francineide da Conceição de Oliveira	Gerente de Divisão de Apoio Administrativo

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2022.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8B006421

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
ORDEM DE SERVIÇO Nº003/GAB/DEADM/SEMESC

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/GAB/DEADM/SEMESC

PROCESSO Nº 23.00092/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC CONTRATADA:
EMPRESA: Imicheletto Comércio E Serviços Epp
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços diversos de manutenção (Pintura; desmontagem, montagem de armários), para atender as necessidades **da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.**
VALOR R$ 17.004,60.

A Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, **DETERMINA o *INÍCIO* *dos serviços de manutenção (Pintura; desmontagem, montagem de armários), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.***, no Município de Porto Velho-RO.

Esta ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2022.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8C5E9F5D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE.108/2019/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no

Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **02.00508/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS (PINÇA, SONDA ODONTOLÓGICA...),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **108/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **779241**.

Considerando o Parecer Jurídico n. 065/SPACC/PGM/2020, fls. 2.827 a 2.831, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **108/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**DENTAL RONDÔNIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ:	**32.053.182/0001-55**
Lote:	**1, 3, 5, 7, 12, 13, 15, 16, 17 ,18 ,19, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 53, 54, 56, 58, 61, 79, 80, 81, 83.**
Valor Total:	**R$ 55.297,44**
Valor por extenso:	**CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.**

Empresa:	**DENTAL MARIA LTDA**
CNPJ:	**09.222.369/0001-13**
Lote:	**8, 26, 28, 30, 31, 32, 36, 57, 60, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 75, 77, 78, 82**
Valor Total:	**R$ 38.822,17**
Valor por extenso:	**TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS.**

Empresa:	**J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ:	**27.896.988/0001-75**
Lote:	**10, 11, 14, 22, 52, 62, 73, 74, 76**
Valor Total:	**R$ 5.042,48**
Valor por extenso:	**CINCO MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**.

Empresa:	**J MARÇAL SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA – ME**
CNPJ:	**84.750.918/0001-48**
Lote:	**33, 66, 67, 68**
Valor Total:	**R$ 4.016,95**
Valor por extenso:	**QUATRO MIL, DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.**

Empresa:	**ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ:	**30.082.076/0001-74**
Lote:	**2, 4, 41, 55, 59, 65**
Valor Total:	**R$ 2.656,02**
Valor por extenso:	**DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS.**

Empresa:	**DENTAL HIGIX PROD. ONDOT. MÉD. HOP. EIREILI – EPP**
CNPJ:	**26.240.632/0001-16**
Lote:	**6**
Valor Total:	**R$ 9.000,00**
Valor por extenso:	**NOVE MIL REAIS.**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 03 de março de 2020.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Superintendente Municipal de Licitação – SML
Interino

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0FA58D2A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 214/2022

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **17.0073/2022,** cujo objeto é o: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (POSTES, CABO DE COBRE, CABO TRIPLEX…), por meio do convênio n°433/PGE-2022, visando atener as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº214/2022/SML/PVH, cadastrado no www.comprasgovernamentais.gov.br –UASG:925172**

Considerando o **Parecer Jurídico nº 824/SPACC/PGM/2022** às **fls. 497/500**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

.USIFER – TERMO CONEXOES LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 21.867.049/0001-16,** arrematante do **ITEM 3** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R$ 7.900,00** (sete mil, novecentos reais)
.DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 37.227.550/0001-58,** arrematante do **ITEM 01, 02 e 04** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R$ 74.051,72** (setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)
.MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 44.873.952/001-95,** arrematante do **GRUPO 05 e 06** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R$ 152.700,00** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos reais)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 20 de dezembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:97D65587

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 246/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2022/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **09.00669/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (CONJUNTO CAMISETA/BERMUDA E CAMISETAS)** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br,** UASG: 925172 **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO: **R$ 3.476.966,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais).**

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2022

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B3222E02

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **09.00667/2022**, cujo objeto resumido é **AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS(ACRÓSTICO, ALFABETO LIBRAS, CONJUNTO ALFABETO ILUSTRADO…),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2023** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 656.182,72 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2022.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AC78585D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022/SML/PVH

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022/SML/PVH
SRP Nº 100/2022

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pela **Portaria nº 12/2021/SML, publicado no Diário Oficial do Município de 19/11/2021**, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022/SML/PVH, SRP Nº 100/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO,** visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, previsto para o dia **21/12/2022 às 09h30m (horário do DF), no site:** www.comprasgovernamentais.gov.br**. UASG: 925172,** encontra-se **SUSPENSO**, em virtude da necessidade de respostas e ajustes no instrumento convocatório em atendimento aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados pelas licitantes.
Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório, após resposta adequação do instrumento convocatório.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro/sml/pvh

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BF85187F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 124/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-495/SEMADRH/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis).VALOR ESTIMADO: R$ 93.014,97 (noventa e três mil e quatorze reiais e noventa e sete centavos).ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.DO TIPO:Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de Janeiro de 2023, ás 09h10min (horário de Brasília). LOCAL:**https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 22 de Dezembrode 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:7B347BBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 488/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1615-1/GP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01(uma) diárias no valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO no dia 23/12/2022, conforme Memo.: 122/GP/2022, o deslocamento será com o veiculo oficial Hilux de Placa RSW 3F36.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
R$ 420.00 (quatrocentos e vinte reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:635B936C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 487/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1613/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) 01 (uma) no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, que se deslocará até PORTO VELHO – RO no dia 26 e 27/12/2022, para transportar pacientes e acompanhantes com consultas agendadas ao hospital do AMOR conforme solicitado Via Memorando. Nº 376/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial FIAT GRAN SIENA PLACA RSY 8G50.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF: 002.471.142-00; R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:49F194B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde. Conforme especificação abaixo:

DA EMPRESA: PROMATER COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ Nº: 08.889.178/0001-47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX (SEM CONTRASTE).	SERV.	10	500	5.000
VALOR GLOBAL					R$ 5.000,00

Do Valor Geral: A presente contratação tem o valor global de **R$** 5.000,00 (Cinco mil reais).

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 23 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:9B6D5D20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 059/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 059/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia a servidor efetivo".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

CONSIDERANDO os termos do art. 127, caput, e § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 315/2022, que trata da licença prêmio por assiduidade dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei Complementar nº 315/2022 permite a conversão em pecúnia a requerimento do servidor;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo possui disponibilidade orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das despesas relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **ALBANIR OLIVEIRA E SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, matrícula n° 200116, a conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia.

§ 1º A licença prêmio por assiduidade refere-se ao período de 22 de julho de 2017 a 22 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:BC4001C2

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 060/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 060/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JANETE RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 500233, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 016/GP/DP-2021, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:243C2C04

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 061/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 061/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **DIRCEU FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula nº 500241, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 026/GP/DP-2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:EFDEBF5B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 062/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 062/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 500248, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 034/GP/DP-2022, de 03 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:CAB6C418

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 063/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 063/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ANANIAS FERNANDES DA SILVA**, Matrícula nº 300204, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Manutenção Predial**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 028/GP/DP-2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:3B570462

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 064/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 064/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **CLEITON ALVES CARDOSO**, Matrícula nº 300211, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete e Administração Geral**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 040/GP/DP-2022, de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:479D0C5B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 065/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 065/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **EDIMAR GERALDO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 300207, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor da Chefia de Gabinete e Administração Geral**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 021/GP/DP-2022, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:F992359A

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 066/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 066/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **FABIANE LOPES DA SILVA**, Matrícula nº 300209, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Supervisora do Setor Áudio Visual e Informática**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 032/GP/DP-2022, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:C1B02198

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 067/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 067/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JOELMA VASCONSELO DA SILVA BASTOS**, Matrícula nº 300213, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Supervisora do Setor Áudio Visual e Informática**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 056/GP/DP-2022, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:AD24E38F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 068/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 068/GP/DP-2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JOICIELLEN SANTANNA LIMA**, Matrícula nº 500250, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 058/GP/DP-2022, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o dia 30/12/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:BD128D76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.913/2022

"Constitui e nomeia Comissão para realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e, com fundamento na Leis Complementares nº 240/2017 e 248/2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída e nomeada COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS para o quadro de vagas da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Teste Seletivo, vinculado ao Processo Administrativo nº 5593/2022, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VANIA REGINA DA SILVA
Vice-Presidente: JOSIA LUDTKE
Secretária: KARINI VITÓRIA GOMES ALVES
Membro: ROSENILDA MARIA COSTA
Membro: WALLISSON MILARD PESSOA

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Comissão será presidida pela Vice Presidente e assim, sucessivamente.

Art. 2º A Comissão fica desde logo autorizada, a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções pertinentes ao desenvolvimento do Processo Seletivo aqui tratado, devendo os órgãos vinculados a essa autoridade prestar a colaboração necessária que lhe for requerida.

Art. 3º Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais, caso haja verificação da necessidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:6134A38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 1259/2022

Através do presente, ratifica ***a Inexigibilidade nº 26/2022****, do processo licitatório* ***nº 1259/2022*** *de Contratação de fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, através do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, tendo como fonte dos recursos o Convênio nº 251/PGE-2021/SEAGRI, tendo como vencedoras as empresas constantes no quadro de vencedores, nas folhas n° 1.290 a 1.298* ***no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).***

Rolim de Moura, 22 de Dezembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E93BD189

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 6156/2021

Através do presente, homologa e adjudica ***a Tomada de Preços nº 21/2022****, do processo licitatório* ***nº 6156/2021*** *de Contratação de empresa especializada para construção de obra de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas do município, com drenagem calçadas e construção de galeria tipo bueiro celular*

Empresa vencedora:

RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: *04.596.384/0001-08*
Valor: *R$* 2.503.229,55 (dois milhões quinhentos e três mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Rolim de Moura, 22 de Dezembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:627F62D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5052/2022

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 110/2022****, do processo licitatório* ***nº 5052/2022*** *de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização do Réveillon*

2022, com disponibilização de banheiros químicos, equipamentos de som, palco coberto, painel de LED, equipamentos de iluminação e 02 (duas) bandas regionais.

Empresa vencedora:

SELISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
CNPJ: *19.208.739/0001-11*
Valor: *R$* 65.350,00 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)

Rolim de Moura, 23 de Dezembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:5FE94982

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 97/GP/2022

PORTARIA Nº 97/GP/2022

Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, vereador JOSE WILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e Art. 11 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os Decretos nº 235 e 236 de 21/12/2022 do chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Decretar **RECESSO PARLAMENTAR** do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no período de 23/12/2022 à 02/02/2023, em conformidade com o Art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - No recesso parlamentar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, será das 08h00min às 12h00min.

Art. 2º Fica Decretado ainda o **RECESSO ADMINISTRATIVO** no período de 26 de dezembro de 2022 ao dia 30 de dezembro de 2022 (Decreto 236/2022), com retorno as atividades administrativas no dia 03 de janeiro de 2023 (Decreto 235/2022).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulysses Guimarães, 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:A4C1FEA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 75 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 75/2022, Objeto: Aquisição de Material Permanente Caminhão Pipa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela análise de viabilidade para aquisição de bem natureza permanente. Convênio 916334/2021/DPCN. Advindo do Processo 1.597-1/2022. No valor de **R$ 820.491,66 (oitocentos e vinte mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 17/01/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.
Santa Luzia D Oeste – RO, 22 de dezembro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:5146BD07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 79 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 79/2022, Objeto: Aquisição de material de consumo (Álcool 70º c/1 litro, álcool 70º c/1 litro gel e mascara cirúrgica descartável tripla). Advindo do Processo 1.854-1/2022. No valor de **R$ 57.163,20 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 18/01/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.
Santa Luzia D Oeste – RO, 22 de dezembro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:E6769157

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238/2022

SÚMULA: "Nomeia Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado Rondônia".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade ás decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Considerando a necessidade, pelo principio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, artigo 12 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Considerando o controle e deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e, do artigo 13 do mencionado Decreto-Lei nº 200/1967.

Considerando a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos, conforme previsão da Lei nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

Considerando o conceito legal de ordenador de despesas á luz do paragrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, que diz: "O

ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde".

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, no cargo de **Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde,** constante do Quadro Permanente desta municipalidade, a Servidora Pública Municipal, nomeada na função de Secretaria Municipal de Saúde, senhora **PATRÍCIA MAGALHAES DO VALLE**, inscrita no CPF nº 529.787.022-49.
Paragrafo único: Compete em especial, á Gestora ora nomeada, além de outras atribuições previstas em Lei:

I a gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do respectivo Fundo Municipal de Saúde no âmbito do Município de Santa Luzia D´Oeste;

II exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos;

Art. 2º Toda a movimentação financeira e contábil do respectivo ente federativo será realizada em conjunto pela titular da Secretaria Municipal de Fazenda/finanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste, 22 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:78BF0BCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235/2022

DECRETO Nº 235/2022

SÚMULA: "ANTECIPA O FERIADO ESTADUAL REFERENTE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal e;

Considerando o Feriado Estadual do dia 04 de janeiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica antecipado o feriado estadual do dia 04 de janeiro de 2023 (quarta-feira), alusivo à criação e instalação do Estado de Rondônia, para o dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira), nas repartições públicas administrativas do Município de Santa Luzia D'Oeste- RO.

Art. 2º As atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, Departamento de Cadastro para emissão de guias de sepultamento, Vigilância Sanitária, limpeza pública e Conselho Tutelar não sofrerão descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:85C596F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236/2022

"INSTITUI RECESSO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE–RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

Considerando o Decreto Municipal nº 235/2022, que antecipou o feriado estadual do dia 04/01/2023 para o dia 02/01/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nas repartições Públicas Administrativas do Município de Santa Luzia D'Oeste, no período de 26 de dezembro de 2022 ao dia 30 de dezembro de 2022, retornando as atividades administrativas no dia 03 de janeiro de 2023 (terça-feira).

Art. 2º Excetuam-se do presente os serviços essenciais de Agricultura, Administração e Finanças, Obra e Saúde;

§ 1º O Hospital Municipal terá funcionamento normal;
§ 2º O recesso administrativo não abrangerá aos serviços que por sua natureza não admitem paralisação, sem nenhum prejuízo ao atendimento à população, não sendo aplicável o presente Decreto;
§ 3º A UBS Dr. Amauri José da Rocha estará em recesso no período de 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2022 enquanto a UBS Clementina Dalla Costa estará em recesso entre os dias 03 de janeiro a 06 de janeiro de 2023;
§ 4º Nos dias entre 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2022 a Farmácia do Hospital Municipal funcionará em horário corrido, das 07h00 às 13h00m.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 21 de dezembro de 2022.

JURANDIR OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:6B207EB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1210/2022

LEI Nº 1210/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede aos Servidores Públicos Municipais o auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o final do mês de dezembro do corrente ano, diretamente em conta dos servidores.
Parágrafo único - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor do auxílio financeiro.

Art. 2º - O valor do auxílio financeiro:

I – não terá natureza salarial.

II – não se incorporará a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro fica dispensado, por não acarretar despesas continuas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:25EB69FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1211/2022

LEI Nº 1211/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964; faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e cria ficha orçamentária no Orçamento Vigente, no valor de **R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Man. das Atividades da CÂMARA
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 4.500,00

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2006 – Man. das Atividades da SEMAD
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 51.000,00

Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2013 – Man. das Atividades da SEMPLAN
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 79 - Valor: R$ 12.000,00

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2025 – Man. das Atividades SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 21.000,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2027 – Man. das Atividades do FUNDEB 70%
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 28.000,00

Unidade: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2035 – Man. Das Atividades – SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 62.500,00

Unidade: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: **2047 – Manut das Ativ da Semtas**
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 10.500,00

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Projeto/Atividade: 1013 – Construção, reforma e ampliação-SEMETUR
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 96 – Valor: R$ 24.000,00
TOTAL.....R$ 213.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Man. das Atividades da CÂMARA
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 03 - Valor: R$ 4.500,00

Unidade: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 1003 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-G.P
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 13 – Valor: R$ 36.000,00

Unidade: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2002 – Man. das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 19 – Valor: R$ 14.000,00

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2006 – Man. das Atividades da SEMAD
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 41- Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
Projeto/Atividade: 2007 – Man. das Atividades da SEMFAZ
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
Projeto/Atividade: 2008 – Capacitação dos Servidores

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 59 - Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Projeto/Atividade: 2012 – Man. Das Atividades da CPL
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 70 - Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 3.000,00

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Projeto/Atividade: 2020 – Man. das Atividades Esportivas
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 107 - Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: **2047 – Man. das Atividades da SEMTAS**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 208 - Valor: R$ 105.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 209 - Valor: R$ 24.000,00
TOTAL.....R$ 213.500,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1109/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 22 de dezembro de 2.022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:F8D30BCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2022

DECRETO Nº 239/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e cria ficha orçamentária no Orçamento Vigente, no valor de **R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Man. das Atividades da CÂMARA
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 4.500,00

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2006 – Man. das Atividades da SEMAD
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 51.000,00

Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2013 – Man. das Atividades da SEMPLAN
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 79 - Valor: R$ 12.000,00

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2025 – Man. das Atividades SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 21.000,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2027 – Man. das Atividades do FUNDEB 70%
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 28.000,00

Unidade: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2035 – Man. Das Atividades – SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 62.500,00

Unidade: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: **2047 – Manut das Ativ da Semtas**
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 10.500,00

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Projeto/Atividade: 1013 – Construção, reforma e ampliação-SEMETUR
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 96 – Valor: R$ 24.000,00
TOTAL.....R$ 213.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Man. das Atividades da CÂMARA
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 03 - Valor: R$ 4.500,00

Unidade: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 1003 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-G.P
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 13 – Valor: R$ 36.000,00

Unidade: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2002 – Man. das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 19 – Valor: R$ 14.000,00

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2006 – Man. das Atividades da SEMAD
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 41- Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
Projeto/Atividade: 2007 – Man. das Atividades da SEMFAZ
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
Projeto/Atividade: 2008 – Capacitação dos Servidores
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 59 - Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Projeto/Atividade: 2012 – Man. Das Atividades da CPL
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 70 - Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 3.000,00

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Projeto/Atividade: 2020 – Man. das Atividades Esportivas
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 107 - Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: **2047 – Man. das Atividades da SEMTAS**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 208 - Valor: R$ 105.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 209 - Valor: R$ 24.000,00
TOTAL.....R$ 213.500,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1109/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 22 de dezembro de 2.022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:1871A8F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D'Oeste-RO, 22 de dezembro de 2022.

Processo n° 047/2022
Objeto: Repasse Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D`Oeste/RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto ás legislações pertinentes, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 047/2022, que tem como objeto repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D' Oeste, considerando a prestação de conta referente aos meses de junho e setembro/2022, no valor **R$4.000,00 (quatro mil reais),** estão de acordo com a Lei Municipal nº 847/2017, em seu artigo 2º***" O referido repasse se destina à manutenção da entidade, com energia elétrica, fornecimento de água, alimentação, despesa com pessoal, combustível e manutenção de veículos"*** e considerando o despacho da auditoria, decide por **HOMOLOGAR** a prestação de contas.

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:08368CEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 22 de dezembro de 2022.

Processo:1026-1/2022
Concorrência Pública:nº01/2022
Edital: nº76/2022

Objeto:contração de empresa especializada para executar a Reforma do Balneário Municipal,a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, conforme termo de Convênio nº497/PGE/2022 Processo no SEI: 0069.0688036/2022-10, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Santa Luzia Doeste -RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art.22, §1º, da Lei 8.666/1993, com base nos autos do Processo Administrativo N°1026/2022 HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidadeCONCORRÊNCIA PÚBLICA, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA:Construtora LV LtdaEPP
CNPJ:nº08.538.000/0001-51
VALOR: R$2.600.896,88 (dois milhões e seiscentos mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:65442239

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 56/2022 - MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS.

EXTRATO CONTRATO Nº 56/2022 - MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRATADO: MILENIUM EIRELI – ME
PROCESSO: 328/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (elétricos) e especializada em serviços de manutenção da rede elétrica pública municipal, com ampliação, manutenção corretiva e preventiva. A expectativa da presente contratação e descrição detalhada encontra-se na Planilha de Atividades, Quantidades, Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico-financeiro que constituem partes integrantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente contrato será de R$ 2.218.135,35 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO;
Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.
Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela empresa vencedora do certame, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 19 de dezembro de 2022.

JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:C57508A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRATADO: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
PROCESSO: 121/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa especializada em segurança não armada para controle, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio durante programação das festividades alusivas ao Réveillon 2023, neste Município, devidamente uniformizados, identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente contrato será de R$ 4.708,50 (quatro mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pela Comissão de Recebimento designada para este fim.
Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
Os serviços deverão ser prestados no dia 31/12/2022, entre o cruzamento da Rua Tancredo de Almeida Neves com a Av. Jorge Teixeira de Oliveira, no espaço alternativo, próximo a Igreja Católica deste Município, a partir das 21h00min do dia 31/12/2022, com término previsto às 05h00min do dia 01.01.2023.
O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 22 de dezembro de 2022.

JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:B714CD84

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 23 de dezembro de 2022.
Processo: nº1781-1/2022
Termo de inexigibilidade de licitação: nº 33/2022

Objeto: aquisição de material pedagógico em atendimento ao projeto Sinal Verde para o Trânsito.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 1718-1/2022 **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: Foco Projetos Educacionais Ltda - ME
CNPJ: 19.687.659/0001-96
VALOR: R$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:BD96CA0E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 23 de dezembro de 2022.

Processo: nº1593-1/2022
Termo de inexigibilidade de licitação n **º034/2022.**

Objeto: aquisição de material didático nas ondas da leitura, conforme termo de convênio nº539/pge/2022 nos termos do processo eletrônico n: 0029.096520/2022-13, firmado entre o estado de Rondônia e o município de Santa Luzia D´Oeste – RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 1593-1/2022 **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.681.440/0001-09
VALOR: R$502.779,70 (quinhentos e dois mil setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:477F9318

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D´Oeste/RO, 23 de dezembro de 2023.
Processo nº1080-1/2022
Tomada de preço nº18/2022.
Edital nº113/2022

Objeto:contratação de empresa especializada para construção de bloco de banheiro com acessibilidade na escola E.M.E.F José Ronaldo Aragão, conforme termo de Convênio nº153/PGE/2022 nos termos do processo eletrônico n: 0029.257927/2021-34, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Santa Luzia D´Oeste – RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 21, ll e lll, §1º, e § 2º, lll da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº1080/2022, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, em favor da empresa:
EMPRESA: HT Serviços de Engenharia e Arquitetura LTDA
CNPJ: 29.025.617/0001-43,
VALOR: R$317.856,25 (trezentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:721154E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 22 de dezembro de 2022.

Processo:1076-1/2022
Concorrência Pública:nº03/2022
Edital: nº83/2022

Objeto:objeto é a contratação de empresa especializada para executar aconstrução da praça municipalem Santa Luzia D´Oeste – RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 22, §1º, da Lei 8.666/1993, com base nos autos do Processo Administrativo N°1076-1/2022 **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: Neiander Storch Eireli
CNPJ:nº 21.432.974/0001-14
VALOR: R$5.071.138,91 (cinco milhões, setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos)

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:14026C30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 309/2022

Port.: 0309/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e ***Lei complementar n° 055/2010 art. 50*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **CEDER** o Servidor JOSE POSSIDONIO GOMES SOUSA**,** portador da cédula de Identidade n° 418321 SSP/RO e inscrito no CPF N° 302.380.132-00 no Cargo/função de **Auxiliar de Enfermagem,** matricula n° 040, para desenvolver atividades junto ao Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, com ônus para o mesmo, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:188C14AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 310/2022

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 0310/GP/2022

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER a Servidora ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO, portadora do CPF 421.665.352-91, na função de **Secretária Municipal de Ação Social,** suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R$ 5.000,00(cinco mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.
Programações:
Elemento despesas 33.90.30 R$ 3.000,00
Elemento despesas 33.90.39 R$ 2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo procedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.
Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá a caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de dezembro de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:84955006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 311/2022

Port.: 0311/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e **Lei Complementar 055/2010 art. 0137** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **CONCEDER** a Servidora **JOANA CORREIA CARDOSO,** portadora da cédula de Identidade N° 979335 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 012.166.472 - 40 no Cargo/função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 90 (noventa) dias a partir de **04 de Janeiro de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:70B482B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 311/2022

Port.: 0312/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e **Lei complementar n° 055/2010 art. 50** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- PRORROGAR CEDENCIA do Servidor **VALDINEI FRAGOSO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de Identidade n° **1058227 SSP/RO** e inscrito no CPF N° **003.900.902-55** no Cargo/função de **Auxiliar de serviços Gerais 40 horas,** matricula n° 1140, para desenvolver atividades junto ao Município de Alvorada do Oeste/RO, com ônus para a mesmo, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:A5EB3D48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2022

Port.: 0313/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e **Lei complementar n° 055/2010 art. 50** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- PRORROGAR A CEDENCIA da Servidora **MARINEUZA DOS SANTOS LOPES,** portadora da cédula de Identidade n° **596.990 SSP/RO** e inscrita no CPF N° **604.518.662-15** no Cargo/função de **Agente Administrativo,** matricula n° 205, para desenvolver atividades junto ao Município de Rolim de Moura, com ônus para a mesmo, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:F665BF32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 314/2022

Port.: 0314/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR a servidora abaixo relacionado na função de **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Planejamento,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

EMILLY COSTA LOPES

PROCESSO N° 1417-1/2022
CONTRATO 053/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Dezembro 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:CE9A406C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 438-1/2022

CONTRATO nº007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº 060/2021
PROCESSO: 930-1/2021
CONTRATADO: GTX ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF do Contratado: nº32.300.342/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades. Adesão da ARP nº039/2021, Modalidade:Pregão Eletrônico nº 060/2021, Processo nº. 930-1/2021

AUTORIZO O SERVIÇO DE EMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

1 – LAUDOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LAUDO MECÂNICO – CX DÁGUA.
PLANILHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Projeto elétrico de baixa e alta tensão	M²	500	R$ 4,55	**R$ 2.275,00**
01	Instalações hidráulicas e sanitárias	M²	451,40	R$ 3,60	**R$ 1.625,04**
VALOR TOTAL					**R$ 3.900,04**

Publicado por:
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7643359D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 438-1/2022

CONTRATO nº007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº 060/2021
PROCESSO: 930-1/2021
CONTRATADO: GTX ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF do Contratado: nº32.300.342/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades. Adesão da ARP nº039/2021, Modalidade:Pregão Eletrônico nº 060/2021, Processo nº. 930-1/2021

AUTORIZO O SERVIÇO DE EMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

1 – LEVAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIAMENTO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL.

PLANILHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviços de Levantamento topográficos	M²	2.875	R$ 1,60	**R$ 4.600,00**
02	Projeto de Terraplanagem	M²	1.082,35	R$ 2,55	**R$ 2.759,99**
VALOR TOTAL					**R$ 7.359,99**

Publicado por:
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:42BCEC63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Concorrência Pública

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe de licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo **MENOR PREÇO DE TARIFA e MELHOR TECNICA**, tendo como objeto a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 576-1/2022.
b) ABERTURA: 24/02/2023 às 10:00 horas (horário Local).
c) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé – Rondônia.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07:00 às 13:00, e também no portal do município de São Francisco do Guaporé www.saofrancisco.ro.gov.br e pelo e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de dezembro de 2022.

MAIKK NEGRI
Presidente da CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:385944F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL AMIGÁVEL
PROCESSO. 1127/2021
CONTRATO 030/2020.
EMPRESA: JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 27.209.828/0001-00
DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a rescisão amigável entre as partes considerando que o projeto inicial não fora apreciado e aprovado pela ANGEVISA, conforme notificação que ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2022, desde então o contrato encontra-se paralisado conforme Parecer técnico 220222/01 e Termo de paralisação do contrato nos autos do processo.

São Miguel do Guaporé/RO 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:282B4EFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 009/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2022.

"DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM DECORRENCIA DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as festividades do final de ano, especialmente o Natal comemorado no dia 25 de dezembro.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições da Câmara Municipal de Seringueiras, nos dias 23,26 de dezembro, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.
Seringueiras - RO, 22 de dezembro de 2022.
Gabinete do Presidente.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2021-2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:942FCA1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2022

Processo Nº 1711/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE "LEILOEIRO OFICIAL" MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADO À ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ O DIA 05/01/2023 ÀS 08h59min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
Os envelopes com as documentações deverão preferencialmente ser entregues pessoalmente, pelos Leiloeiros e ou Prepostos Legalmente constituídos pela JUCER/RO. Aos Interessados manter contato, e-mail: cplseringueiras@gmail.com. Ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal, Seringueiras-RO.

Seringueiras/RO, 22 de Dezembro de 2022.

SERGIO VILMAR KNONER
Presidente CPL
Port. N°015/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:E33C0CCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 1.763/2022

LEI Nº 1.763/2022

"ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2017, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.123/2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO – II
DA LEI Nº 1.123/2017
ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN
Valores Expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência)

ITEM PROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR VALOR MENSAL UFIR
2 Odontólogo 1,0
8 Bioquímico, Farmacêutico 1,0

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Itens 2 e 8, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.123/2017.

Seringueiras, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:565E9A91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/GP/CMT/2022

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO".
O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.
Considerando, as festividades do período de final de ano;
Considerando, a necessidade de adequação das atividades deste Poder Legislativo de forma a não concentrar processos administrativos no final do exercício, bem como as providencia do inicio do exercício de 2023, assim como as festividades de final de ano;
Considerando, para efeitos administrativos, a necessidade de comunicar à comunidade o atendimento administrativo nesse período.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO no dia 23 (sexta-feira) de Dezembro de 2022.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que desenvolvam atividades de agentes de Portaria e Vigilância que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se para conhecimento de todos

-
Teixeirópolis/RO., 22 de Dezembro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:06D64FBE

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 053/2022/CMT
Dispensa de licitação nº 23/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (liquidificador, bebedouro e sanduicheira) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: GAZIN INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
CNPJ: 77.941.490/0031-70

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girléia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva
Valor Total: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Teixeirópolis/RO, 22 de Dezembro de 2022.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:0FBD1E04

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 054/2022/CMT
Dispensa de licitação nº 24/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de bandeiras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.060.256/0001-57

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girléia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva
Valor Total: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Teixeirópolis/RO, 22 de Dezembro de 2022.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:0E64BD2D

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 006/CMT/2022
Processo Administrativo n. 043/2022
Contratante: Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CABANAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ONDE SE LÊ:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO E PINTURA DE 18,20 METROS DE GRAFIATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS-RO.

LEIA-SE:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE 480 MT² DE CERÂMICA RETIFICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS-RO.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Valor: Dá-se a este CONTRATO o valor total de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Data da Formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2022.

Assinam:
CABANAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
CARLOS KLEBER DE MATOS

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:C47C8A4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 639/2022**

EMPRESA CONTRATADA: **GILBERTO VAGNER FERREIRA**
CNPJ: **35.783.122/0001-86**

EMPRESA CONTRATADA :**AUTO MECÂNICA EQUIPE LTDA**
CNPJ: **05.748.932/0001-30**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais).**
Material de consumo no valor de: **R$ 1.220,00 (Um mil duzentos e vinte reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (peças) e prestação de serviço (instalações de peças) para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 23 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8BE24201

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 071/PMT/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/ SUPEL /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 596/SEMOSP/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.881.622/0001-64

O Objeto: Aquisição de **TUBOS PEAD**, para atender ás necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme plano de trabalho do Convênio 048/2022/PGE/DER/RO.
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **180 (Cento e Oitenta)** dias consecutivos.
Valor: R$: $: 693.240,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Duzentos Quarenta Reais).

22 de Dezembro de 2022
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:223262C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 072/PMT/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/ SUPEL /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 596/SEMOSP/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: HILGERT & CIA LTDA.
CNPJ: 22.881.858/0001-45

O Objeto: Aquisição de TUBOS PEAD, para atender ás necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme plano de trabalho do Convênio 048/2022/PGE/DER/RO.
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **180 (Cento e Oitenta)** dias consecutivos.
Valor: R$: $: 459.795,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
22 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:FBCC9FB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	603/2022
b) Licitação Nº	69/2022
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	22/12/2022
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B, ATRAVES DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA (PROCESSO N° 0036.081204/2022-40).

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: MANUPÁ COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.093.776/0010-82
Valor Total Homologado – R$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais).

Theobroma, 22 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:129C2B1E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 845/SEMETEC/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, Decreto Municipal 3101/GP/2020 E COM DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ÁREAS URBANAS E RURAIS PARA O ANO 2022/2023. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 302.833,45 (TREZENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **08:00** horas horário de Brasília – DF do dia **03/01/2023,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E7D993ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	005/2022
b) Licitação Nº	018/2022
c) Modalidade	ADESÃO CARONA
d) Data Homologação	21/12/2022
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 20.250.792/0001-60
Valor Total Homologado – R$ 329.990,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais).

Theobroma, 21 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E135F2DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
15º REALINHAMENTO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021-URUPÁ

15º REALINHAMENTO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021-URUPÁ

Foi recebido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, na data de 22 de dezembro de 2022, documentos formais da empresa ***P.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO,*** cujo teor tratava de "**Baixa** do preço da Gasolina Comum".

DA PESQUISA EM URUPÁ
A Pregoeira realizou pesquisa de Preço em três empresas do ramo, na cidade de Urupá, onde foram verificados os seguintes preços na bomba:

Empresa: ***P.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO***
CNPJ: 02.680.417/0001-78. Endereço: Avenida Moacir de Paula Vieira n 3486, Urupá-RO
CEP: 76.929-000 Fone: 413-2651

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum(abastecimento na cidade de Urupá).	5,38

Empresa: ***JBS COMBUSTÍVEIS***
CNPJ: 22.329.191/0001-72. Endereço: Avenida C-01 – s/n, Urupá-RO
CEP: 76.929-000 Fone: 3413-2498

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum(abastecimento na cidade de Urupá).	5,39

Empresa: **AUTO POSTO EQUADOR**
CNPJ: 05.234.253/0001-43 Endereço:Avenida Cabo Barbosa, n 1381, 03 Urupá-RO
CEP: 76.929-00

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum, abastecimento na cidade de Urupá.	5,38

Diante dos preços levantados como referência para a cidade de Urupá, foi obtido um preço médio de mercado, a saber:

Descrição	Média de Preço do litro
Gasolina Comum, abastecimento na cidade de Urupá	5,38

A Pregoeira em buscou notícias na internet sobre a Redução do combustível e encontrou a seguinte noticia:

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Diante do exposto, o pedido da empresa ***P.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO***

É procedente e merecedora de deferimento.

DOS VALORES PARA ABASTECIMENTO EM URUPÁ

Os valores registrados em Ata do Pregão Eletrônico nº 007/2021, para abastecimento na cidade de Urupá, foram de:

P.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO..... R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) o litro do da gasolina comum.
A partir do equilíbrio econômico financeiro, e com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro calculado na porcentagem passou a ser de:
P.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO..... R$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) o litro da gasolina comum

DA DECISÃO PARA URUPÁ
Por todo o exposto o pedido da empresa ***P.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO,*** foi deferido com novo preço para o litro da gasolina comum com o valor de **R$** 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos)o litro da gasolina comum.
Urupá, 22 de dezembro de 2022.

TAIANE LOPES PEREIRA
Secretária Geral
Portaria 017/2021/GP-CMUR.

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:FC89DB7F

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n. 007/2021
Pregão Eletrônico n. 001/2021
Contrato n 001/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado pelo Senhor **ADEMILSON ANTONIO DA SILA**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.736.696, CPF sob n.724.690.562-68, residente e domiciliado a Lh C 04, na cidade de Urupá-*RO*, Bairro zona rural**.**
CONTRATADA: P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º02.680.417/0001-78, localizada na Av. Moacir de Paula Vieira, 3486, neste ato representado por seu representante legal O Senhora **RAFAELA SIQUEIRA TESTONI**, brasileira, solteira, comerciante, portador da cédula Identidade - RG nº 1163820 – SESP/SC, Inscrito no CPF sob nº 009.055.872-35, residente e domiciliada na Rua Mariano Miranda Gil, 73, Bairro Bela Floresta, na Cidade de Ouro Preto/RO, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de R$ 2.657,42 (dois mil e seiscentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois litros) Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá no contexto genérico da administração durante a vigência contratual do exercício de 2022.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$--- **14.292,62 (quatorze mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**, podendo sofrer reajuste, obedecendo as normas de mercado mencionado por órgão oficial, condicionando a apresentação de instrumento hábil emitido pelo Governo Federal com o objeto

autorizativo de reajuste de combustível, constando explicito o seu percentual.
RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: **01.01.01.031.0001.2.025**, Elemento de Despesa **3.3.90.30.00.00,** Pregão Eletrônico nº **001/2021**, Nota de Empenho N.**233/2022**, Processo Administrativo nº **007/2021**.

Urupá – RO, 22 de dezembro de 2022.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:1347DCA0

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
12º REALINHAMENTO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 ARIQUEMES

12º REALINHAMENTO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 ARIQUEMES

Foi recebido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, na data de **23 de dezembro de 2022**, documentos formais da empresa ***Ariquemes comércio de óleo diesel LTDA,*** cujo teor tratava de **"Aumento do preço da Gasolina Comum".**

DA PESQUISA EM ARIQUEMES
A Pregoeira realizou pesquisa de Preço em três empresas do ramo, na cidade de Ariquemes, onde foram verificados os seguintes preços na bomba:

Empresa: ***Ariquemes comércio de óleo diesel LTDA***
CNPJ: 84.552.512/0001-50. Endereço: Avenida capitão Silvio-4242 Ariquemes-RO
Telefone: 3535-3061 CEP: 76.873.007

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum, abastecimento na cidade de Ariquemes.	5,30

Empresa: **Auto Posto-RO**
CNPJ: 04.269.976/0001-15; Endereço: Rua capitão Silvio n: 3798 Ariquemes-RO
Telefone: 3535-2135 CEP: 76.873.007

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum, abastecimento na cidade de Ariquemes.	5,14

Empresa: **Central Posto**
CNPJ-05.482.993/0001-07; Endereço:Av. Canaã, 3381 - St. 03 Ariquemes – RO
Telefone: 3535-3020 Telefone: CEP: 76.873.007

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum, abastecimento na cidade de Ariquemes.	5,09

Diante dos preços levantados como referência para a cidade de Ariquemes, foi obtido um preço médio de mercado, a saber:

Descrição	Média de Preço do litro
Gasolina Comum, abastecimento na cidade de Ariquemes.	5,17

A Pregoeira em buscou notícias na internet sobre a Redução do combustível e encontrou a seguinte noticia:

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Diante do exposto, o pedido da empresa ***ARIQUEMES COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL LTDA***
É procedente e merecedora de deferimento.

DOS VALORES PARA ABASTECIMENTO EM ARIQUEMES

Os valores registrados em Ata do Pregão Eletrônico nº 008/2021, para abastecimento na cidade de Urupá, foram de:

ARIQUEMES COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL-LTDA..... R$5,09 (cinco reais e nove centavos) o litro do da gasolina comum.
A partir do equilíbrio econômico financeiro, e com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro calculado na porcentagem passou a ser de:
ARIQUEMES COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL-LTDA..... R$5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro da gasolina comum.

DA DECISÃO PARA ARIQUEMES
Por todo o exposto o pedido da empresa ***ARIQUEMES COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL-LTDA,*** foi deferido com novo preço para o litro da gasolina comum com o valor de **R$** 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro da gasolina comum.

Urupá, 23 de dezembro de 2022.

TAIANE LOPES PEREIRA
Secretária Geral
Portaria 017/2021/GP-CMUR.

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:0229311F

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n 008/2021
Pregão Eletrônico n 002/2021
Contrato n 002/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado pelo Senhor **ADEMILSON ANTONIO DA SILA**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.736.696, CPF sob n.724.690.562-68, residente e domiciliado a Lh C 04, *na cidade de Urupá-RO, Bairro zona rural.*
CONTRATADA: ARIQUEMES COMÊRCIO DE ÕLEO DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 84.552.512/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o Senhor DORIVAL DE SOUZA GASPAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula Identidade - RG nº 178.959 – SSP/RO, Inscrito no CPF sob nº 115.588.222-91, residente e domiciliada na Rua Tucumã, 01876, Setor 01, na Cidade de Ariquemes/RO, doravante denominada CONTRATADA,
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de R$ **1.360.00, (mil e trezentos e sessenta e reais em litros),** Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá no contexto genérico da administração durante a vigência contratual do exercício de 2022.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$ **7.208,00 (sete mil e duzentos e oito reais)**, podendo sofrer reajuste, obedecendo as normas de mercado mencionado por órgão oficial, condicionando a

apresentação de instrumento hábil emitido pelo Governo Federal com o objeto autorizativo de reajuste de combustível, constando explicito o seu percentual.
RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: 01.01.01.031.0001.2.025, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00, Pregão Eletrônico nº 002/2021, Nota de Empenho 234/2022, Processo Administrativo nº008/2021.

Urupá- RO, 23 de dezembro de 2022.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:01C6122F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 012/22

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Concorrência n. 12/2022** referente ao **Processo n. 1165/2022/SEMAP,** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MÁRIO SÉRGIO CAVALCANTE.** Fundamento legal: Art. 28, inciso II da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: MRX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 46.946.845/0001-75

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PRA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MÁRIO SERGIO CAVALCANTE	SERVIÇO	1	R$ 168.391,20	R$ 168.391,20

Valor Total Homologado - R$ 168.391,20

Urupá-RO, 22 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:F5E32AE8

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 083- 20.12.2022 - EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO 2022.2023

EXTRATO DE CONTRATO N. 083/2022 –GP
PROCESSO N. 1122/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por Gestor o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência **DO GABINETE DO PREFEITO**, representado por sua Chefe de Gabinete a **Srª SIRLENE GOMES SENA.**
CONTRATADA: EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.278.579/0001-38, com sede na Rod. BR 364/SN, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. EMERSON GONÇALVES DA SILVA**.
OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento de fogos de artifícios e mão de obra para atender a realização da Virada de Ano - Réveillon 2022/2023,** promovendo assim a cultura e apresentando espetáculo de forma gratuita para a população Urupaense e aos turistas que aqui estiverem na data do evento. Conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência.
DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 43.600,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos reais),** fixos e irreajustáveis.
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária 02.001.13.392.0001.2.002, categoria econômica: 33.90.39.23 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Recurso Próprio. Nota de empenho n. 1463/2022, Pregão Eletrônico n. 055/2022, Processo administrativo n. 1122/2022.
DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO: O evento está programado para o dia 31/12/2022.

Urupá/RO, 22 de dezembro de 2022.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:E674BEEB

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA PARA RECEBER A SRA. ELIANA APARECIDA DA SILVA, SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 313/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre renovação de cedência para receber a Sra. ELIANA APARECIDA DA SILVA, servidora efetiva do Município de Nova Mamoré/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de recepção de servidores de outras esferas de Governo para esta Municipalidade.
Considerando o constante no Processo Eletrônico n. 1349/2021, procedente do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Decreto n. 7.278/2022 de serventia do Excelentíssimo Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito do Município de Nova Mamoré, que prorroga a cedência da servidora abaixo qualificada para este Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada cedência com desígnio de recepcionar a servidora **Sra. ELIANA APARECIDA DA SILVA,** agente de limpeza e conservação, portadora da cédula de identidade RG n. **172** SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***064.262***, servidora pública efetiva do Município de Nova Mamoré/RO, matrícula: 7649, para desenvolver suas atividades no Município de Urupá/RO, com ônus para essa municipalidade.
Art. 2º O período de cedência da referida servidora será de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 3º Aplica-se a servidora recepcionada, o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2023.**
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:95FE5466

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE 022/2022

INEXIGIBILIDADE 022/2022

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 031/13, LC 123/06 e 147/14, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2022**, que objetiva a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA*** **CONTRATAÇÃO DE APLICATIVO PARA ACESSO WEB AOS SOFTWARES UTILIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUÍDAS SUAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E JUNÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA BASE DA CÂMARA MUNICIPAL AO BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Solicitação: **SEMAP**, **PROCESSO: 1280/2022**, **Recurso: Próprio**. O Valor estimado da aquisição é **R$ 11.948,50** (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais, cinquenta centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.
Urupá-RO, 16 de dezembro de 2022

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretario de Admninistração e Planejamento

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:14CBBDFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1113-2022

LEI MUNICIPAL Nº 1113/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) fica sob responsabilidade da União, e cabe ao município de Vale do Anari/RO estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, bem como disposição das Portarias GM/MS nº 2.109/22 e GM/MS nº 1.971/22.

Art. 2º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 3º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Vale do Anari/RO.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) retroativo a competência de maio do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

§2º. Os valores retroativos poderão ser pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes de combate às endemias (ACE) terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o salário base nacional, não acumulável com outro adicional por atividade especial.

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Vale do Anari/RO para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5A393BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1114-2022

LEI MUNICIPAL Nº 1114/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O **Município de Vale do Anari**, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, ratifica as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 067/2022/CISAN Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de RO, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º A Resolução Normativa Nº 067, de 16 de Setembro de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B7BEE3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1115-2022

LEI MUNICIPAL Nº 1115/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO "FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO" OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Anildo Alberton, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público municipal, qual seja, **equipamentos para fabricação de tubos de concreto pré-moldado**, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de manutenção e exploração de um bem público destinado à fabricação de tubos de concreto pré-moldados.

Art. 2.º Serão objetos da parceria autorizada por esta Lei:
.
01 - Conjunto Vibratório MF de 600 mm de diâmetro interno x 720 mm Ø externo x 1.000 mm de altura, com motor trifásico 220/380 Volts - 4,0 cv - 2 pólos - marca Weg. Parede (ou espessura) do tubo: 60 mm

01 - Conjunto Vibratório MF de 1.000 mm de diâmetro interno x 1.000 mm de altura, com motor trifásico 220/380 Volts – 7,5 cv - 2 pólos - marca Weg. Parede (ou espessura) do tubo: 98 ou 100 mm.

18 - Molde Inferior MF (ANEL) de 600 mm de diâmetro interno, de Ferro chato calandrado tipo CAMBOTA. Parede: 60 mm.

18 - Molde Inferior MF (ANEL) de 1000 mm de diâmetro interno, de Ferro chato calandrado tipo CAMBOTA. Parede: 98 ou 100 mm.

01- Carrinho Simples com Pneu para transporte de Tubos de 300 até 1.000 mm de diâmetro x 1.000 mm de altura.

01 - Betoneira Elétrica, capacidade mínima para 400litros, motor elétrico trifásico de 2CV

Art. 3.º A concessão de uso terá validade de cinco (05) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida nesta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 4.º A concessão de uso será onerosa para a concessionária.

§ 1.º A manutenção preventiva e corretivo dos equipamentos serão custeadas exclusivamente pela concessionária, devendo obrigatoriamente seguir o manual dos equipamentos.

§ 2.º Todas as despesas de operacionalização dos equipamentos serão custeadas exclusivamente pela concessionária.

Art. 5.º A concessionária se compromete a fornecer tubos de concretos pré-moldados à concedente nos seguintes temos:

§ 1.º A concedente efetuará a aquisição dos tubos, conforme sua necessidade;

§ 2.º O quantitativo máximo de tubos a que faz direito a Concedente será de 3.000 (três mil unidades) / ano.

§ 3.º Os valores a serem pagos pelas aquisições dos tubos serão exclusivamente os relativos aos insumos retirados da tabela de referência de preço SINAP – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Art. 6.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas pelo edital de licitação e respectivo instrumento de contrato.

Art. 7.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8B7F24E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1116-2022

LEI MUNICIPAL Nº 1116/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.008.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.008.15.452.0009.0.000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONV. 916529/2021 PCN

Elemento de Despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**
R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo Federal - Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) através do Convênio 916529/2021, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Art. 3º - Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R$ 216.195,00 (Duzentos e Dezesseis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais) serão remanejamento através de dotação orçamentária do Orçamento vigente, que deverá ser remanejada para elemento de despesa **02.008.15.452.0009.0.000**, Elementos de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1E4B8D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2753-2022

PORTARIA Nº 2753/GP/22
De 16 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA CLÉRIA GOMES FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 602/2012;

CONSIDERANDO o Ofício nº 629/2022-PMC/GAB da Prefeitura do Município de Cacoal/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Cléria Gomes Fernandes*** – Zeladora, com ônus ao Município de Cacoal/RO, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C09B497D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2754-2022

PORTARIA Nº 2754/GP/22
De 16 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA CHIRLEY PEREIRA PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Nova União/RO de cedência da servidora Chirley Pereira Portela;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a cedência da servidora ***Chirley Pereira Portela*** – Técnica de Enfermagem, com ônus a Prefeitura do Município de Nova União/RO, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado a cada servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A3C4628D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2755-2022

PORTARIA Nº 2755/GP/22
De 22 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA RAQUEL VIEIRA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o Ofício nº 741/GAB/2022 da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora Raquel Vieira Franco;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Raquel Vieira Franco*** – Professora, com ônus para o Município de Vale do Paraíso/RO, a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado a cada servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5E9653DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 3625-2022

DECRETO Nº 3625/GP/2022
De 12 de Dezembro de 2022

"RETIFICA A DATA LIMITE PARA ADESÃO AO PROGRAMA REFIS – 2022 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1111/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a adesão dos contribuintes ao REFIS – 2022 contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1111/2022.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica estabelecido que a adesão ao programa REFIS – 2022 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, podendo ser formalizado até 30/06/23, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI (RO), AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:500ECCF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 861/SEMECE/2022 LOTES EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI. QUE SUBMETE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8077 de 17 de Outubro de 2022, realizará licitação,para registro de preços, na modalidadePREGÃO,na formaELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, o qualreger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os1.646/05, 4.330/15, 5.144/17e6482/2020,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DEKIT TECNOLÓGICO COMPOSTO POR NOTEBOOK, MOUSE EHEADSET,PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ATRÁVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SEMECEDO MUNICÍPIO DEVALE DOPARAISO/RO. VALOR DE MÉDIA R$: 1.310.011,50 (HUM MILHÃO TREZENTOS E DEZ MIL ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min (horário de Brasília) do dia11/01/2023. LOCAL:www.licitanet.com.br**. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou através dos e-mails: cpl.net@outlook.com. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.
Vale do Paraíso- RO, 22 de Dezembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:1BE087AA

GABINETE DO PREFEITO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LESMICIDA (METALDEIDO MÍNIMO 3%), GRANULADO, EMB. C/0,50 GRAMAS, RESISTENTE A UMIDADE, PARA SER UTILIZADO NO COMBATE DO CARAMUJO AFRICANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 851/SEMUSA/2022, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 73/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LESMICIDA (METALDEIDO MÍNIMO 3%), GRANULADO, EMB. C/0,50 GRAMAS, RESISTENTE A UMIDADE, PARA SER UTILIZADO NO COMBATE DO CARAMUJO AFRICANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): LOGTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ: 40.478.639/0001-00 Total Geral R$: R$ 94.526,40 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARECER JURÍDICO: LOANA CARLA DOS SANTOS MARQUES-DATA: 19/12/2022. DESPACHO CONTROLE INTERNO: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO-DATA: 20/12/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 22 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:E81F1CBF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 76/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 48/SEMTAS/2022, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 76/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER O PROJETO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO MUNDO MELHOR. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO, COM RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR N° 202181000789/MD/FNAS, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDA DE RELATOR 2021. Empresa (s) Vencedora (s): 1) ARGOS LTDA 42.262.411/0001-03 R$: 4.816,87 2) TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA 39.800.314/0001- 04 R$: 26.651,42 3) P.A.R FRANCA INFORMÁTICA 46.756.549/0001- 01 R$:10.700,00

TOTAL GERAL R$: 42.168,29 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). PARECER JURÍDICO: LOANA CARLA DOS SANTOS MARQUES-DATA: 20/12/2022. DESPACHO CONTROLE INTERNO: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO-DATA: 22/12/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 22 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:CF46C71C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 8666/93 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 971/CGSRP/2022, torna Público Resultado da Licitação Pregão Presencial 008/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SALGADOS RECHEADOS, LANCES, PÃES, BOLOS, CAFÉ E SUCOS VARIADOS, ENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SEMOSP, SEMECE, SEMTAS, SEMPLAD, SEMSAU, SEMAPEM, GABINETE DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): 1) CELI NEIMOG KIIL-MEI, CNPJ: 36.024.237/0001-50, VALOR TOTAL R$: R$: 167.119,54 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E QUATROCENTAVOS). PARECER JURÍDICO: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE-DATA: 21/12/2022. DESPACHO CONTROLE INTERNO: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO-DATA: 22/12/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 22 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:A5F8EDCD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JUSTIFICATIVA: 49/2022 PROCESSO Nº: 2-1095/SEMSAU/2022 FORNECEDORES: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 05.891.726/0001-85.

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:49/2022
PROCESSO Nº:2-1095/SEMSAU/2022
FORNECEDORES:GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 05.891.726/0001-85.

VALOR TOTAL:R$1.168,15(Mil cento e sessenta e oito reais e quinze centavos).

OBJETIVO: Este Projeto Básico tem como objetivo apresentar os requisitos e especificações necessárias paraa Contratação de Serviço de Revisão Troca de Óleo e Reposição de Peças, para oveículo*FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4*,Placa RSX 2D34/RO.Ressaltamos que o veículo supracitado atende as necessidades da Rede Básica de Saúde deste Município, de acordo com as condições, especificações, quantitativos elocaisdeentregarelacionadosnesteProjetoBásico.
A solicitação fundamenta-se no**Art.-24 É dispensável a licitação XVII**para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessário à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Vale do Paraíso RO, 22 de dezembro de 2022.

Publique-se.

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0862A17B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8295 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº8295 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELISANGELA NUNES MAFRAPARA O CIMCERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Oficio de nº 375/2022.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar o prazo de cedência do servidor Elisangela Nunes Mafra, contratada na função de Datilógrafa, com ônus para o CIMCERO - Consórcio Internacional da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, a partir de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5A9BA502

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8296 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº8296 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA EDNA JESUS MARTINELI PARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Oficio de nº454/GP/22.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de cedência da servidora Edna Jesus Martineli, contratada na função de Agente de Limpeza e Conservação, com ônus para a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, a partir de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CA768D96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8297 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº8297 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA LINDALVA DE SOUZA ROXA ANADÃOPARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Oficio de nº448/GP/22.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar o prazo de cedência da servidora Lindalva de Souza Roxa Anadão, contratada na função de Professora Nível II 25 Horas, com ônus para a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, a partir de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F3699033

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO DISTRATO Nº 1/2022

RESUMO DO DISTRATO Nº 1/2022

DISTRATO AO CONTRATON°30/2020
PROCESSO: 1-177/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:RICARDO SOARES DE OLIVEIRA - ME
DATA DA CELEBRAÇÃO:22/12/2022
OBJETO:Rescindir e suprimirR$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais) do contrato de nº 30/2020que teve por objetoContratação de serviços de limpeza de fossa séptica das escolas do perímetro urbano de Vale do Paraíso edo Distrito de Santa Rosa,conformePregão Eletrônico nº08/2020, constante no Processo Administrativo 1-177/2020,para atender as necessidades da SEMECE, com fulcro no art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Distrato.
INTERVENIENTE:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 22 de Dezembro de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E2A3242B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JUSTIFICATIVA: 48/2022 PROCESSO Nº 2-1092/SEMSAU/2022 FORNECEDOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.914.650/0001-66.

JUSTIFICATIVA: 48/2022
PROCESSO Nº 2-1092/SEMSAU/2022
FORNECEDOR:ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.914.650/0001-66.
VALOR:R$**4**.801,34(quatro mil oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).
OBJETO:PRESTAÇÃODESERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE CONSUMIDORA ABAIXO RELACIONADA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, COM OBSERVÂNCIA A CONCESSÃO EMITIDA PELA ANEEL, EM FAVOR DA EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
Há previsão legal na Lei 8.666/93 para contratação do referido serviço por dispensa de licitação, vejamos:
Art. 24. É dispensável a licitação:
a)XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Vale do Paraíso RO, 22 de dezembro de 2022.

Publique-se.

_____
JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde

_____
POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:49880C42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°71/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°71/CPL/2022 E PROCESSO N° 1-325/2022.

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°71/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°71/CPL/2022 e Processo n° 1-325/2022. OBJETO: Registro de preços parab**Contração de Empresa Especializada em serviços de certificação digital.**PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO,**SEMECE**e a **Empresaabaixo listada.**
1.ANDERSON BRAZ CABRAL-31.660.213/0001-73. Venceu os itens de n° 1 - 2 - 3 - 4 no Valor Total de**R$ 489.600,00**.
As 12:00 do dia 22 de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal - **SEMECE**, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude dta homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 71CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso RO 22 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CDA9A31A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6927 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6927 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA A SERVIDORA IDIONE DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 149/22, CUJO OBJETO É A REFORMA DA ESCOLA IVONETE VENÂNCIO, LOCALIZADA NA RUA 19 DE NOVEMBRO, Nº 1438, SETOR 04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, e
Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê como prerrogativa da administração a fiscalização da execução contratual, na forma expressa pelo art. 58, III, do referido diploma legal;
Considerando ainda o disposto no art. 67 da citada Lei Geral de Licitações e Contratos, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração Pública especialmente designado.
RESOLVE:
Art. 1º.Designar a servidoraIDIONE DA SILVAcomo fiscal de contrato, a fim de responder pelo acompanhamento e fiscalização da execução do seguinte contrato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1-1291/2022
CONVÊNIO:	431/PGE-2022
CONTRATO:	149/22
VIGÊNCIA:	365 DIAS
OBJETO:	REFORMA DA ESCOLA IVONETE VENÂNCIO
CONTRATADA:	P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº.:	33.778.318/0001-57

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata essa portaria será feita tão somente em relação ao objeto que guarde pertinência com o referido Contrato.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:46C6362D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6928 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº6928 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA A SERVIDORA LICIONE PAIVA TIBURCIO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 152/22, CUJO OBJETO É A REFORMAE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA MATILDE, LOCALIZADA NA RUAPRIMAVERA, Nº4015, CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, e
Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê como prerrogativa da administração a fiscalização da execução contratual, na forma expressa pelo art. 58, III, do referido diploma legal;
Considerando ainda o disposto no art. 67 da citada Lei Geral de Licitações e Contratos, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração Pública especialmente designado.
RESOLVE:
Art. 1º.Designar a servidoraLICIONE PAIVA TIBURCIO como fiscal de contrato, a fim de responder pelo acompanhamento e fiscalização da execução do seguinte contrato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1-1198/2022
CONVÊNIO:	393/PGE-2022
CONTRATO:	152/22
VIGÊNCIA:	365 DIAS
OBJETO:	REFORMAE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA MATILDE
CONTRATADA:	P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº.:	33.778.318/0001-57

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata essa portaria será feita tão somente em relação ao objeto que guarde pertinência com o referido Contrato.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3E2D76E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6931 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6931 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMSAB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art 1º Nomear Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, composto pelos seguintes membros:

Jeeniffer Caroline de Andrade Membro Titular SEMAPEM
Camila Pimenta da Cunha Membro Suplente - SEMAPEM
Josiane de Lima NeimogMembro Titular SEMOSP
Carlos Lacerda de Oliveira Membro Suplente SEMOSP
Eduarda da Silva Souza Membro Titular SEMSAU
Dilermando Dias Correia Membro Suplente SEMSAU
Nilton Melchior Membro Titular CMDRAS
Elizeu de Oliveira Ponciano Membro Suplente CMDRAS
Sirley da Silva Lopes Membro titular Emater
Eraldo Ferreira de Passos Membro Suplente Emater
Adenilson Cabral de Souza Membro titular Câmara Municipal de Vereadores
Elionaldo Guimarães dos SantosMembro suplente Câmara Municipal de Vereadores
Tatiane de Macedo Costa Membro Titular IFRO/FUNASA
Gedeli Ferrazzo - Membro SuplenteIFRO/FUNASA
José Iran Dantas de Lima Membro Titular CAERD
Thalita Kolowski do Prado Membro Suplente CAERD
Genifer Oliveira dos Santos Membro Titular Prefeitura
Wesley Maurício Barboza dos Santos membro Suplente - Prefeitura

Art 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C1C41D4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8298 22 DE DEZEMBRO 2022

DECRETO Nº 8298 22 DE DEZEMBRO 2022

NOMEIA A COMISSÃO PARA A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº 606/SEMTAS/2022

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, para a contratação de motorista de veículos leves e pesados, através de Processo Seletivo Simplificado, ficando designados para a sua composição:

Presidente:Dalva Barbino Lamborguini
Secretária:Roseli Santana do Santos
Membro:Zelinda Pereira Alves
Membro: Aline de Oliveira
Membro:Adeilda Gomes Vieira
Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º membro, e assim sucessivamente.
Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:69E7313E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR JACONIAS VENÂNCIO DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor Jaconias Venâncio de Souza, matrículas nsº1032-1 e 1032-2, do processo administrativo nº. 1-1842/2022, referente ao período aquisitivo de2019/2020, a partir de 24 de Janeiro de 2023 a 22 de Fevereiro de 2023.

Vale do Paraíso - RO, 23 de Dezembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FA0261A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ELIETE DE OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Eliete de Oliveira, matrícula nº1624-2, do processo administrativo nº. 1-1824/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 19 de Janeiro de 2023 a 07 de Fevereiro de 2023, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário.

Vale do Paraíso - RO, 23 de Dezembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4A747D6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ELIETE DE OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Eliete de Oliveira, matrícula nº1624-2, do processo administrativo nº. 1-1825/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 19 de Janeiro de 2023 a 07 de Fevereiro de 2023, sendo 10 dias convertidos em Abono Pecuniário.

Vale do Paraíso - RO, 23 de Dezembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6DA65B05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2022 - SEMED

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 I, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado e justificativa complementar do Secretário Municipal de Educação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente INEXIGIBILIDADE nestes termos:

a) Processo Nrº :	1298/2022
b) Licitação Nrº :	65/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	23/12/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Coleção Bibliográfica Infantil, em atendimento a Rede Municipal de Educação Infantil de Alta Floresta D'Oeste, conforme Plano de Trabalho EI Manutenção nova turmas 2020/2021.

Fornecedor: EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.167.347/0001-47
Endereço; Bahia 5115, Salto Weissbach, Blumenaus – SC, CEP 89032-001

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Coleção Bibliográfica Infantil, composta por 58 Livros, com formatos diferentes, 01 Tapete de EVA e 01 Baú de MDF, conforme especificações técnicas no Termo de Refência. Livro de Pano - Bebê Feliz - Passeio na Fazenda; Meu Livro Fofinho - Os Sons dos Animais; Literatura - A Casa dos Sentimentos - Bateu a Saudade; Literatura - Meu Livro Favorito - Branca de Neve; Bullying - A Mensagem de Augusto; Clássicos Bilíngue - Branca de Neve; Livro Travesseiro - Boa Noite, Ursinho; Cantigas - As Caretas do Boi da Cara Preta; Literatura encantada - O Baú Mágico; Livro de Banho - Na Floresta eu vi...; Livro Cartonado - Conhecendo o mar; Toque e Sinta - O Pônei Manchinha; Livro Cartonado - Hora de Dormir!; Bullying - As Cores da Zebra; Literatura Contos Folclóricos - Boto Cor de Rosa; Literatura encantada - O Tubarão valente; Literatura encantada - As Baleias brincalhonas; Literatura Contos Folclóricos - Mula Sem Cabeça; Literatura encantada - Uma boa amiga; Literatura encantada - A corrida dos sacos; Literatura encantada - Bagunça colorida; Clássicos Bilíngue - O Patinho feio; Livro Cartonado - Ursinho perdido; Tá na hora do banho! Edu, o elefante; Tá na hora do banho! Pépi, o peixinho; Livro de banho - No fundo do mar eu vi...; Livro de banho - No quintal eu vi...; Literatura Contos Folclóricos - A Cobra Norato; Literatura Contos Folclóricos - Iara das Águas; Meu livro fofinho - Os Animais e as Diferenças; Livro Cartonado - Hora de Comer; Literatura Meu Livro Favorito - Bela Adormecida; Meu Livro Favorito - Chapeuzinho Vermelho; Meu Livro Favorito – Tiranossauro; Meu Livro Favorito – Pterossauro; Meu Livro Favorito - Pequena Sereia; Siga a Trilha - As Frutas; Siga a Trilha - Os Números; Toque e Sinta - A Ovelha Lana; Bullying: O Touro e o Porquinho; Bullying - Zeca no dia do brinquedo; Literatura Os Clássicos e as Virtudes; Literatura A Casa dos Sentimentos - Cheio de Amor; Livro Sonoro 10 Sons - Animais Selvagens; Cantigas - A doce Cozinheira Borboletinha; Cantigas - As Mentiras de Beth Barata; Literatura Os Clássicos e as Virtudes; Literatura A Casa dos Sentimentos - Quando Fico Triste; Literatura Os Clássicos e as Virtudes; Livro de Pano - Bebê Feliz - Aventura na selva; Meu Livro Favorito – Cinderela; Meu Livro Favorito - Três Porquinhos; Literatura O Reino das Frutas – Ana Banana; Livro de Pano - Bebê Feliz - Viagem Noturna; Literatura Biblíca - A Arca de Noé; Literatura Os Clássicos e as Virtudes - A Honesta Pastora de Gansos; Meu Livro Favorito – Triceratope; Literatura Infantil O Reino das Frutas - A Prova de Nutrição; Tapete de borracha EVA - Com 36 peças. Baú de MDF - Todo adesivado com o nome do projeto.	30	R$ 3.890,00	R$ 116.700,00

Valor Total Homologado R$ 116.700,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 23 de dezembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:745A6C7F

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 66/2022 - SEMED - CARONA EM ATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 I, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado e justificativa complementar do Secretário Municipal de Educação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente INEXIGIBILIDADE nestes termos:

a) Processo Nrº :	1329/2022
b) Licitação Nrº :	66/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade: CARONA
d) Data Homologação :	23/12/2022
e) Objeto Homologado :	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 10.005/2022, Processo Administrativo nº 08040001/2022, do Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, visando a AQUISIÇÃO DE KITS DE EDUCAÇÃO FÍSÍCA, em atendimento a Rede Municipal de Educação Infantil de Alta Floresta D'Oeste, conforme Plano de Trabalho EI Manutenção nova turmas 2020/2021.

Fornecedor: COMAP COMERCIO D EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.533.784/0001-13

Endereço; Curitiba Parana/PR

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	0 – CONES FURADOS 05 – BASTÕES PARA BARREIRA 30 – CONES CHINÊS 02 – BARREIRAS PROGRESSIVAS 01 – ESCADA DE AGILIDADE 12 – ESTACAS DE AGILIDIDADE 01 – TRAVE DE EQUILIBRIO 02 – PRANCHAS CURVA DE EQUILIBRIO 13 – SACOS DE CORRIDA 13 – BAMBOLÊS DESMONTÁVEIS DE ENCAIXE 04 – BOLICHES INFANTIS 03 – PETECAS 13 – CORDAS DE PULAR DE 2M 01 – CORDA DE PULAR DE 5M 08 – TACOS DE BETS COM BOLINHA 25 – COLETES INFANTIS 01 – CAIXAR ORGANIZADORA PARA ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO 01 – MANUAL DO USÚARIO	6	R$ 7.436,00	R$ 44.616,00

Valor Total R$ 44.616,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 23 de dezembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:873B2785

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2023

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis- RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo Lei Municipal nº 1638/GP; de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 72 de 19 de Dezembro de 2019, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 11 de Janeiro de 2023.

Leilão 2ª praça: 23 de Janeiro de 2023.

Dia do encerramento da 1ª praça**: 11/01/02023**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça**: 23/01/2023**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Cadastros poderão ser feitos ate as 08h00min do dia anterior ao encerramento.

Lances podem ser feitos a partir do dia **24/01/2023 até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.
Exemplo: 01° lote encerra-se as 10h00min, o 2º lote encerra-se as 10h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: *www.maleiloesro.com.br*

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).
8.3Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.

1. LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS
Os lotes estarão expostos para visitação de segunda à quinta feira, entre os dias: 09 a 11 de Janeiro de 2023- Alto Alegre dos Parecis /RO. Horário de expediente das 07h00min as 13h00min.

2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVIVEIS** da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO**, a serem ofertados em 26 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/ RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima. **O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de venda dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (propoente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renuncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.**

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Lote:
O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis,** sendo;

Banco do Brasil - 001
Agencia: 1406-0
Conta Corrente: 55586-x
CNPJ: 84.744.994/0001-40
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil PIX: 32650280204
Agencia: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04
R$

Banco Sicoob PIX: 69992296465
Agencia: 3315
Conta corrente: 690.284-7
CPF: 326.502.802-04
R$

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ha 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:
Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:
Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas, serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.

7. ADVERTÊNCIAS:
É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.
A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
Atenção os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

8. PENALIDADES:
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".***

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."
A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. DA REVOGAÇÃO
Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza **o Art. 23**. **Do DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.
"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial."
BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/Fabricação/Modelo	Placa	RENAVAM	Valor R$
01	Caminhonete aberta/cabine-dupla especial MMC/L200 Triton 3.2 D, ano e modelo 2012/2013, cor branca, a diesel.	NDO 1798	SUCATA	1.400,00
02	Caminhonete Ambulância especial Ford/Courier Rontan Amb2 nacional, ano 2012, cor branca, Flex	OHP 1348	SUCATA	1.800,00
03	Caminhão Ambulância I/MB 15 S Sprint Rontan Ama, ano e modelo 2012/2013, cor branca, a diesel.	NCM 3787	SUCATA	5.300,00
04	Caminhão basculante VW/ 13.180(nacional), branca, fabricação/modelo: 2005/2006, Diesel.	NDN 2800	879268565	34.000,00
05	Caminhão Basculante carga VW/13.180 CNM nacional, ano e modelo 2010, cor branca, a diesel.	NBG 4191	194472957	17.000,00
06	Retroescavadeira New Holland B95B serie: 329, data: 16.01.2012.			69.000,00
07	Onibus de passageiro M. Benz/OH 1520 nacional, ano e modelo1990, cor branca, a diesel. Unidade de saúde móvel.	IHK 4046	563899212	4.400,00
08	Caminhonete aberta/cabine dupla especial Fiat/Toro Freedom MT D4, ano e modelo 2017, de cor branca, a Diesel	NDP 5193	1128803281	35.000,00
09	Automóvel passageiro GM/Celta spirit, 04 portas, Ano e modelo 2009/2010, cor prata, Flex, prata.	NCI 9511	192908758	1.400,00
11	Caixa d'água de ferro com 12 metros de altura			1.800,00
12	Caçamba sucata			2.000,00
13	Trator Agricola New Holland - TL55E			4.500,00
14	Micro-ônibus VW/Kombi Lotação, ano e modelo 2010, 7x2; cor branca.	NCG 6904	205656706	8.000,00
15	Caminhão basculante cargo Ford/Cargo 2622, ano e modelo 2008/2009, de cor branca.	NDV 9020	122964551	3.500,00
16	Caçamba sucata			2.000,00
17	Mobiliario geral			300,00
18	GM/S10 ambulância Greencar, ano/modelo:2011, Diesel, motor fundido, com motor	GYG 5832	335783970	17.000,00
19	Caminhonete aberta/cabine dupla especial Fiat/Toro Freedom AT9, branca, ano/modelo 2018/2019, Diesel. **Debitos DETRAN R$ 542,40**	QTD 4110	1172308010	25.000,00
20	Cadeira Odontológica Gnatus			600,00
21	Cadeira Odontológica Gnatus			600,00
22	Cadeira Odontológica sem marca aparente			200,00
23	Aparelhos oncológico			300,00
24	Aparelhos oncológico			300,00
26	Aparelhos oncológico			300,00
26	Aparelhos oncológico			300,00
27	Armario de aço (02 unidades) –			50,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.

INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone (69) 3643-1101 com o Senhor Adilson dos Santos.
MA Leilões – através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain Barbosa**, através dos contatos (69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997 – E-mail: ***maleiloes@hotmail.com*** ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Alto Alegre dos Parecis, 24 de Dezembro de 2022.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
Jucer/024

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:07F47A23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19368/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$ 114.150,47 (CENTO E QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-7223/2022-Memorando 661 de 21/12/2022 (ID 1314959),os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 114.150,47 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**,em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

02 - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
08 - Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
CÓDIGO DE APLICAÇÃO				
GRUPO	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DO VÍNCULO**		
005	001	Recursos Próprios / Ordinários		
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	274	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	20.331,09
SUPLEMENTAR	278	02.008.10.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.317,97
SUPLEMENTAR	288	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	65.501,41
ANULAÇÃO	279	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- 103,54
Projeto/Atividade: 2504-CUMPRIR DETERMINACOES JUDICIAIS				
ANULAÇÃO	291	02.008.10.122.0039.2504	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 7.068,28
ANULAÇÃO	292	02.008.10.122.0039.2504	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 8.725,01
Projeto/Atividade: 2505-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE				
ANULAÇÃO	294	02.008.10.122.0039.2505	3.3.90.14.00-DIÁRIAS - CIVIL	- 4.812,50
ANULAÇÃO	295	02.008.10.122.0039.2505	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 10.000,00
ANULAÇÃO	296	02.008.10.122.0039.2505	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 5.000,00
ANULAÇÃO	297	02.008.10.122.0039.2505	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- 5.000,00
Projeto/Atividade: 1200-INVESTIMENTO NA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - APS				
ANULAÇÃO	298	02.008.10.301.0035.1200	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 21.197,09
Projeto/Atividade: 2506-PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS				
ANULAÇÃO	302	02.008.10.301.0035.2506	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	- 2.435,01
ANULAÇÃO	305	02.008.10.301.0035.2506	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 23.943,80
ANULAÇÃO	307	02.008.10.301.0035.2506	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	- 558,00
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
ANULAÇÃO	311	02.008.10.301.0035.2507	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	- 13.973,08
ANULAÇÃO	315	02.008.10.301.0035.2507	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 2.340,92
ANULAÇÃO	319	02.008.10.301.0035.2507	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	- 1.105,00
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ANULAÇÃO	334	02.008.10.302.0037.2513	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 1.233,54

ANULAÇÃO	340	02.008.10.302.0037.2513	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	- 1.841,99
Projeto/Atividade: 2526-AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE				
ANULAÇÃO	354	02.008.10.305.0036.2526	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	- 3.923,00
ANULAÇÃO	357	02.008.10.305.0036.2526	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	- 799,71
ANULAÇÃO	361	02.008.10.305.0036.2526	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	- 90,00
Fonte: 0.1.500-1002 - Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**114.150,47**
TOTAL DE REDUÇÃO				**- 114.150,47**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:C284F930

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19373/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 6.646.631,85 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II e §3º;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor dos Processos Administrativos nº 14978/2022-Memorando 662 de 21/12/2022 (ID 1315152)eMemorando 665 de 22/12/2022 (ID 1316867)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 6.646.631,85 (seis milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	328	02.008.10.302.0037.2513	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.460.704,81
Fonte: 1.500-1002 - Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
SUPLEMENTAR	274	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.826.410,96
SUPLEMENTAR	275	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	480.507,77
SUPLEMENTAR	276	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	57.076,57
SUPLEMENTAR	277	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.922,81
SUPLEMENTAR	278	02.008.10.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	237.202,63
SUPLEMENTAR	288	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	32.089,04
SUPLEMENTAR	289	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.048,83
SUPLEMENTAR	780	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	348.500,78
Fonte: 1.500-1002 - Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
SUPLEMENTAR	285	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	112.167,65
Fonte: 1.500-Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 1203-INVESTIMENTO NA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - MAC				
SUPLEMENTAR	326	02.008.10.302.0037.1203	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.050.000,00
Fonte: 1.500-1002 - Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**6.646.631,85**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação conforme demonstrados através daMemória de Cálculo Excesso de Arrecadação-20 de Dezembro de 20/12/2022 (ID 1311900), proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**6.646.631,85**
Fonte: 1.500-Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	6.646.631,85

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:3E3BDB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19374/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 95.572,85 (NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II e §3º;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor dos Processos Administrativos nº 14978/2022-Memorando 662 de 21/12/2022 (ID 1315152)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 95.572,85 (noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	289	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	95.572,85
Fonte: 1.500-1002 - Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**95.572,85**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação conforme demonstrados através daMemória de Cálculo Excesso de Arrecadação-20 de Dezembro de 20/12/2022 (ID 1311900), proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**95.572,85**
Fonte: 1.500-Recursos não destinados à contrapartida-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	95.572,85

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 3º Publique se.
Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:C809A34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 935/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 660de 21/12/2022 (ID 1314730),conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	288	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.46 - Auxilio Alimentação	1.703,34
REDUÇÃO	280		3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	-1.703,34
Fonte:1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.703,34**

TOTAL DA REDUÇÃO	**-1.703,34**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Ariquemes, 22de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:7B1FF07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19.375/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$4.162,20(QUATRO MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-3706/2022-Memorando 1066de 23/12/2022 (ID 1319507)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$4.162,20(quatro mil e cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)**,em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001 Manutenção das Atividades da SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	147	02.007.12.361.0006.3001	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS	801,98
Fonte: 1.500.1001- Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
SUPLEMENTAR	755	02.007.12.361.0006.3001	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.360,22
Fonte: 1.500.0000- Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	155	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-801,98
Fonte: 1.500.1001- Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
REDUZIR	962	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.48.00 -OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-3.325,04
REDUZIR	1026	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.46.00 -AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-35,18
Fonte: 1.500.0000- Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**4.162,20**
TOTAL ANULAÇÃO				**-4.162,20**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:92C8D26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 20
A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD	DS	DATA INF	VALOR	LOTE
NEE7C31	P00VO0400U	599-1	0	27/10/2022	293,47	18073
OHS5193	P00UU0301A5	556-8	0	18/10/2022	195,23	18052
OGI2J80	P00V105027	653-0	0	29/10/2022	195,23	18074
OHP6246	053954	605-0	1	15/10/2022	293,47	18051
NDS7213	054863	581-9	1	19/10/2022	880,41	18112
NBV4E54	054748	653-0	0	23/10/2022	195,23	18112
NAA4A47	054815	762-5	1	06/10/2022	293,47	18112
RSX1F89	053904	546-0	0	05/10/2022	130,16	18050
OHV3896	P00V20600K	555-0	0	06/11/2022	130,16	18113
RSV4G69	P00VI0500S	554-1	1	06/11/2022	195,23	18113
QTD3C85	P00VO0400S	556-8	0	28/10/2022	195,23	18073
NDK9153	053955	705-6	1	24/10/2022	293,47	18112
EJB5924	P00TY0400G	539-8	0	31/10/2022	88,38	18074
QTG6C47	P00V20600J	555-0	0	06/11/2022	130,16	18113
PHL9B23	P00TY0400E	653-0	0	29/10/2022	195,23	18074
NCD4866	P00TY044015	653-0	0	05/11/2022	195,23	18113

Ariquemes,15de Dezembro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA
Mat. 1300-7

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:29A45E59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 076/PMB/2022 PROCESSO Nº 1-1821/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.301.260/0001-86 com sede à Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada** pelo Senhor BRUNO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 964.480.082-68, RG nº 00001097026/SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Oitocentos e Trinta, nº 6390, Bairro Alto Alegre, Vilhena/RO, CEP.: 76980-000 e a Senhora PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, CPF º 040.921.062-54 e RG nº 1315577/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua Rio Crespo, nº 2476, Setor 06, município de Buritis/RO, conforme contrato social em ID (7ABCBB), doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1821/SEMUSA/2022, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ID (86EFB1), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no Município de Buritis/RO,** na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022**, **TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 1-1821/SEMUSA/2022, devendo ser cumprido na íntegra o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

BDI
PLANILHA ORÇAMENTARIA
CRONOGRAMA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encon-tra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 010/2022, processo Administrativo nº 1821/SEMUSA/2022, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo está também a Legislação, apli-cável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornece todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização;
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 010/2022;
j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município;
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados;
n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005;
p) Planejamento e Programação da Obra:
q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura);
r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente;
s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93;
t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização;
u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material;
v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R$ 805.076,93** (oitocentos e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos), condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, de-vidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrito:

NOTA DE EMPENHO Nº 2761/2022

Ficha: 783
Unidade Orçamentária: 02. 08 –10.302.1003.1249 – 4.4.90.51.91
Valor: R$ 805.076,86

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.
A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;
Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/ execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos.
Caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R
Onde:
Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma físico financeiro do CAPS e a vigência do contrato será de **12** (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12** (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor; e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.
A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
A retenção efetuada com base no item a desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, **caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.
§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.
§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.
§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Buritis.
§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
§ 10º O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12 (doze) meses, podendo ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
§1º Advertência;
§2º Multa;
§3º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
§5º Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
§6º Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
§7º Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;
§8º A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.
SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:
§1º A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
§2º A CONTRATADA deixar de executar, até o final quarto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico- financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
§3º A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 100% do valor total do contrato.
§4º Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.
§5º Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:
PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:
§1º A CONTRATADA executar até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
§2º A CONTRATADA executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
§3º A CONTRATADA executar, ao final de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:
Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

§1º As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.
§2º O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
§3º Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;
§4º A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decor-rentes da formalização deste contrato e da execução do seu obje-to.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

SUBCLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive os serviços que apresentarem problemas de execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administra-tivamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante ter-ceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, con-tados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente.

Buritis/RO, 13 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

V & J CONSTRUÇÃO E EMPREEENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
CNPJ Nº **12.301.260/0001-86**
Representante Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/PMB/2022

PROCESSO Nº 1-1821/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: V & J CONSTRUÇÃO E EMPREEENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.**
NOTA DE EMPENHO Nº 2761/2022

FICHA: 783
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 08 –10.302.1003.1249 – 4.4.90.51.91
VALOR: R$ 805.076,86

VALOR TOTAL EMPENHO: R$ 805.076,86
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 805.076,86

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINACEIRO DO CAPS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:327652C4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 80/PMB/2022 PROCESSO Nº 2318/2022 – SEMMAS (CARONA)

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021 – FUNASA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25290.000237/2021-36

O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, Setor 6, nesta cidade e comarca de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, s/n, Km 73,5, Bloco II, Sala ON-HIGHWAY, Distrito Industrial Norte, Cep.: 35.703-138, no Município de Sete Lagoas/MG, neste ato representada pelos diretores: Sr. GEORGE EDUARDO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob o nº 947173 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 727.992.186-87 e o Sr. MARCOS AURÉLIO BUCHMANN DE GERAIS RANGEL, brasileiro, casado, engenheiro, portado do RG sob o nº 151057631 SSP/SP e inscrito no CPF nº 133.669.298-36, ambos com endereço comercial em Contagem/MG, na Avenida General David Sarnoff, 340, bairro Cidade Indústrial, Cep.: 32.210-110, nomeam sua procuradora a Sra. **SUSIMARA MONTEIRO TSUZUKU**, portadora do CPF nº 278.737.338-07 e da CI/RG nº 294506699 SSP/SP, conforme procuração e informações por meio do e-mail anexo ao processo nº 2318/PMB/2022, denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico **Nº. 03/2021, PROCESSO Nº 25290.000237/2021-36 – FUNASA/SP, Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão Compactador de Resíduos, 0 (zero) km,** para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentqabilidade deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

O objeto deverá ter as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA / MODELO	VALOR TOTAL R$
1	Caminhão novo (zero km), com peso bruto total entre 9.500 kg e 11.000 kg (um eixo traseiro), na cor branca, movido a óleo diesel, com Implemento Compactador com capacidade volumétrica de 6,0 (seis) m³. Ano de fabricação 2021, modelo 2022, tração 4x2, com cabine curta, avançada e basculável com sistema de amortecimento, direção e embreagem hidráulica, turboalimentado, com potência líquida entre 150 cv e 190 cv, câmbio manual de 5 ou 6 marchas com a configuração original de cada montadora, freios com acionamento pneumático, ABS, Carga Útil (cab. curta) legal 6.200 kg a 7.500 kg, com tomada de força instalada de fábrica e/ou assegurar condições técnicas de acoplar o componente pelo fabricante do coletor compactador, horímetro instalado e tacógrafo digital.	UND	01	IVECO/ TECTOR 11-190	R$ 459.000,00

O valor da aquisição é de **R$ 459.000,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), que corresponde à**s** nota**s** de empenho**s**, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Federal nº 10.520/02, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2021, nos autos do PROCESSO Nº 25290.000237/2021-36 – FUNASA/SÃO PAULO e Processo de Adesão 2318/PMB/2022.
Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **do Município de Buritis/RO,** que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.
A CONTRATADA, com base no art. 64 "caput" da lei nº 8.666/93, tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas legalmente previstas na mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 A execução será por meio de Execução indireta por **Preço Unitário,** nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, com pagamentos de acordo com a execução do material.
4.2 As aquisições serão **PARCIAIS ao registrado nos autos da FUNASA/SP**, de acordo com a demanda solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS do município de Buritis.
4.3 A entrega será **NA TOTALIDADE das Notas de Empenhos a seguir descrito:**

Nota de empenho nº 7378/2022
02.13.01 – 17.512.1006.2233. 000 – 4.4.90.52.48
Ficha: 822
Valor R$ 219.000,00
Nota de empenho nº 7377/2022
02.13.01 – 17.512.1006.2233. 000 – 4.4.90.52.48
Ficha: 740
Valor R$ 2.400,00

Nota de empenho nº 7376/2022
02.13.01 – 17.512.1006.2233. 000 – 4.4.90.52.48
Ficha: 739
Valor R$ 237.600,00
Valor total R$ 459.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL/HORÁRIO, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

Local/Horário: A entrega do bem deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07, acompanhado da Nota Fiscal. No horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira;
O objeto contratado deverá ser entregue de forma total, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Termo Contratual ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Prazo de entrega dos materiais: Os materiais, objetos do presente termo, deverão ser entregues no Almoxarifado, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratante, na forma, nos prazos e de acordo com a especificação tecnica contida nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25290.000237/2021-36 – FUNASA/SP.**
O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de instalação dos equipamentos;
comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

Não se admitirá prorrogação se:

o atraso ocorrer por culpa da contratada;
se não cumprir os requisitos do item anterior; ou
houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

Ocorrendo recusa ou atraso na instalação total ou parcial dos equipamentos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força **da legislação vigente**, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*".
Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida na SEMMAS, no telefone nº (69) 3238-3105, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.
Condições de Recebimento - O recebimento será nos seguintes termos:

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e conseqüente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Almoxarifado, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado e Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.
O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.
c. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.
d. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Programa de Trabalho	17.512.1006.2233 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO CONVÊNIO Nº 00838/2017- FUNASA
Fonte de Recurso	002.139.01.105 - FICHAS 739, 740, 822.
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Nota de Empenho nº	**7376**/2022, **7377**/2022, **7378**/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas juntamente com a comprovação de entrega do bem, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

Nota fiscal;
Termo de Recebimento Definitivo do objeto**;**
Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.
O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNCIPAL DE BURITIS, CNPJ: 01.266.058/0001-44** – Endereço: Rua São Lucas, 2476 – setor 06 - Buritis-RO - CEP: 76.880 -000 Tel.: (69) 3238-2487.
A SEMMAS e o Setor do almoxarifado - terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la
A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS**, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:
É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, por meio da união de esforços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n°. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da **PGE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO.**
Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
Retirar a Nota de Empenho no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.
Entregar o objeto adjudicado **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho-NE, expedida pelo órgão solicitante.
Substituir no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.
Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.
Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos materiais.
Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente.
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
Caso a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela SEMMAS, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.
Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).
Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante;
Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais adquiridos.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação da aquisição do material.
A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
Na elaboração da carta proposta é obrigatório a CONTRATADA indicar o contato telefônico, podendo ser fixo e/ou celular. Nos casos indicação de telefone celular, o mesmo poderá ser de uso/contato pelo aplicativo whatsapp, uma vez que a SEMMAS possui telefones celulares institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
II. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do empenho, inclusive prazo de entrega;
III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
IV. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, pela não execução parcial ou total do empenho;
V. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
VI. O prazo facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05
(cinco) dias úteis para as sanções previstas neste Termo;
VII. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente;
VIII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
IX. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com multa e declarada inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, será partir da Assinatura do Contrato. O Prazo de Vigência do Contrato Objeto deste Contrato Será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente contratação será exercida por servidor da Secretaria Municipal da SEMMAS, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 459.000,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), que corresponde às notas de empenhos, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos material/serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento **integral do objeto da contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA;**
Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**
Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial dos Municípios - AROM, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Buritis, Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Buritis/RO, 20 de dezembro de 2022.

O Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA
CNPJ sob nº. 36.519.422/0001-15
Responsável Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/PMB/2022

PROCESSO Nº 2318/2022 – SEMMAS (CARONA)

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021 – FUNASA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25290.000237/2021-36

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS, 0 (ZERO) KM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Nota de empenho nº 7378/2022
02.13.01 – 17.512.1006.2233. 000 – 4.4.90.52.48
Ficha: 822
Valor R$ 219.000,00

Nota de empenho nº 7377/2022
02.13.01 – 17.512.1006.2233. 000 – 4.4.90.52.48
Ficha: 740
Valor R$ 2.400,00

Nota de empenho nº 7376/2022
02.13.01 – 17.512.1006.2233. 000 – 4.4.90.52.48
Ficha: 739
Valor R$ 237.600,00

VALOR EMPENHADO: R$ 459.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 459.000,00

PRAZO PARA ENTREGA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:03623425

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.106/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando a necessidade de suplementar despesa referente à Sentenças Judiciais, uma vez que, houve a necessidade de regularizar os sequestros judiciais efetuados nas contas do Município, bem como nas contas do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando a necessidade de suplementar despesa referente à Diária Pessoal Civil e Passagens e Despesas com Locomoção, assim como material de consumo para aquisição de combustível, haja vista, a necessidade de atender demanda do Hospital Municipal Materno Infantil e a Atenção Básica, tendo em vista a necessidade de custear despesas com diárias de motoristas que levam pacientes para realizar exames e consultas em Porto Velho.
Vale salientar que a aquisição de combustível se faz necessária para também cobrir despesas de atendimento à população dentro do próprio município, tendo em vista deslocamento de paciente entre hospitais, saídas para realização de exames, além dos trabalhos administrativos necessários para garantir o bom andamento da gestão e ações de saúde.
Considerando a necessidade de suplementar Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para atender a Rede Hospitalar no desempenho de suas funções, uma vez que, existe a necessidade de custear a despesa do ônibus terceirizado tendo em vista o envio de pacientes até Porto Velho para realização de exames e consultas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de**REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**02**		**GABINETE DO PREFEITO**	
13.001		**Gestão Serviço Administrativo - BLGES**		**02.001.**		**Gestão Administrativa - GABINETE**	

10.122.0029.2.230				**04.122.0002.2.008**			
1.002.0000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente – Sem Detalhamento da Destinação do Recurso		1.000.0000		Recursos Ordinários	
13	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$ 150.000,00	03	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
				04	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 446,30
				05	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 7.384,61
				04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
				04.001. 04.122.0002.2.013		**Gestão Administrativa - SEMAD**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				20	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.012,33
				23	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 15.552,28
				04.001. 04.122.0002.2.015		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAD**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				30	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 50.000,00
				32	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$ 30.000,00
				07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**	
				07.001. 04.123.0002.2.025		**Gestão Administrativa - SEMFAZ**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				59	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 67,59
				07.001. 28.843.0000.0.028		**Amortizações e Encargos Sociais de Financiamento da Dívida Contratada Interna**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				68	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 478,40
				09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**	
				09.001. 08.122.0002.2.033		**Pag. De Pessoal Encargos Sociais - SEMAST**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				82	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 6.058,49
13.001 10.302.0029.2.216		**Atendimento aos Serviços de Atenção Hospitalar Municipal - BLMAC**		**09.001. 08.122.0002.2.033**		**Pag. De Pessoal Encargos Sociais - SEMAST**	
1.002.0000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente – Sem Detalhamento da Destinação do Recurso		1.000.0000		Recursos Ordinários	
247	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 50.000,00	82	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 4.285,74
152	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 90.000,00	84	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 12.569,23
153	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 40.000,00	87	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 27.518,61
				89	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$ 4.453,33
				90	3.3.90.46.00	Auxílio – Alimentação	R$ 2.305,42
				09.001. 08.122.0002.2.034		**Construção, Conservação e Reforma de Bens e Imóveis - SEMAST**	
				1.000.0044		Contrapartida de Convênios Estaduais	
				95	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 832,01
				16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**	
				16.001. 04.122.0002.2.099		**Pag. de Pessoal Encargos Sociais - SEMOSP**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				199	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 3.424,64
				200	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 20.825,54
				201	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 9.965,28
				202	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 629,70
				203	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$2.750,00
				204	3.3.90.46.00	Auxílio – Alimentação	R$ 12.414,20
				16.001. 15.452.0031.2.252		**Conservação da Iluminação Pública - SEMOSP**	
				1.000.0044		Contrapartida de Convênios Estaduais	
				217	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.445,09
				17		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**	
				17.001. 20.122.0002.2.107		**Gestão Administrativa - SEMAGRI**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				230	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 3.830,44
				233	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 68,00
				17.001. 20.122.0002.2.109		**Pag. de Pessoal Encargos Sociais - SEMAGRI**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				237	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 38.682,77
				17.001. 20.608.0032.2.253		**Atendimento as Ações do Setor Rural**	
				1.000.0045		Contrapartida de Convênios Federais	
				316	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 330.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial das dotações** especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22de dezembrode 2022.

[Assinado Digitalmente] [Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA DEBORAH MAY DUMPIERRE
Prefeito Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:96A0B515

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.02	Gabinete do Prefeito		
04	Administração		
124	Controle Interno		
0003	Gestão Controlada		
2003	Atividades da Controladoria Municipal		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
27 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**4.000,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.03	Secretaria de Administração		
28	Encargos Especiais		
846	Outros Encargos Especiais		
0100	Encargos Especiais		
2091	Pagamento da Dívida Fundada		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
57 - 3.2.91.21	**Juros Sobre A Dívida Por Contrato**	**200.000,00**	

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.03	Secretaria de Administração		
04	Administração		
126	Tecnologia da Informação		
0002	Administração Geral		
2005	Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
49 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica**	**57.423,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.03	Secretaria de Administração		
99	Reserva de Contingência		
999	Reserva de Contingência		
9999	Reserva de Contingência		
9999	Reserva de Contingência		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
61 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingência E Reser Do Rpps**	**67.017,60**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
0014	Urbanização de Vias Públicas		
1006	Pavimentação de Vias Urbanas		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
245 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**27.800,00**	

02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
26	Transporte		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
258 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**18.000,00**	
267 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Exec. De Trab.De Campo**	**12.000,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
26	Transporte		

782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
274 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**5.000,00**
02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
284 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terc - Pessoa Jurídica**	**16.759,40**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:E25968AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.508, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor total de R$ 1.244.273,46 (Um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, da Lei complementar n° 1.307 de 03/02/2022, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado adequação no **PPA, LDO e LOA 2022,** através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor total **R$ 1.244.273,46 (Um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos),** que serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, relativo ao pagamento de despesa com pessoal e Serviços de Terceiros. De acordo as seguintes vinculações e classificações orçamentarias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0053	PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE		
AÇÃO	2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMUSA/FMS		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	571	R$ 8.070,50

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0054	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE -APS		
AÇÃO	2095	OPERACIONALIZAÇÃO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	580	R$ 1.762,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	583	R$ 1.699,90

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0054	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS		
AÇÃO	2096	OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMACEUTICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	589	R$ 8.393,30
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	681	R$ 4.356,00

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0055	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE -APS		
AÇÃO	2097	GESTÃO ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE DA FAMILIA		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	603	R$ 6.234,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	606	R$ 1.195,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	682	R$ 628.061,20
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	684	R$ 30.000,00

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		

UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0056	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	2098	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	616	R$ 6.272,10

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PROGRAMA	0057	PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI		
AÇÃO	1021	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SVS		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	621	R$ 3.524,66

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PROGRAMA	0057	PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI		
AÇÃO	2099	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	626	R$ 8.134,90
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	629	R$ 1.569,90

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0056	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	1046	EMENDA PARLAMENTAR N° 84744 853000 1160 01MS U M S SANTA IZABEL		
CAT.ECONOMICA	3.1.90.94.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	631	R$ 114.000,00

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0055	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE -APS		
AÇÃO	1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DA APS		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	730	R$ 220.000,00

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0055	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE -APS		
AÇÃO	1050	COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	668	R$ 191.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTRO SEVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	669	R$ 10.000,00

TOTAL GERAL ANULAÇÃO	R$ 1.244.273,46 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0055	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE -APS		
AÇÃO	2097	GESTÃO ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE DA FAMILIA		
CAT.ECONOMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	683	R$ 658.061,20

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PROGRAMA	0057	PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI		
AÇÃO	2099	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILANCIA EM SAÚDE		
CAT.ECONOMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	622	R$ 28.965,36

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0054	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS		
AÇÃO	2095	OPERACIONALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS – MAC – MÉDIA COMPLEXIDADE		
CAT.ECONOMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	576	R$ 133.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0056	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	2098	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC		
CAT.ECONOMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	619	R$ 102.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		

UNIDADE ORÇ	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0053	PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE		
AÇÃO	2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS		
CAT.ECONOMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	560	R$ 254.246,90
CAT.ECONOMICA	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	561	R$ 68.000,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 1.244.273,46 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:827DD6AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	79/2022
b) Licitação Nrº :	20/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/12/2022
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, LONGARINAS, MESA DE ESCRITÓRIO E ARES-CONDICIONADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.

Fornecedor: NOVALAR S/A
CNPJ/CPF: 04.771.481/0016-76
Valor Total Homologado - R$ 14.901,39
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 22 de dezembro de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Av: Jacarandá 2100 – Centro, Castanheiras - RO – CEP: 76.948-000
Fone/Fax: 69-3474-2077
www.casatanheiras.ro.leg.br

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:063064AB

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS

RELAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO
GERAL
Atualizada em 22/12/2022

Sequência	Nome Servidor	Cargo / Lotação
1	ANA MARIA LEOPOLDINA DOMINGUES	PROFESSOR 40HS
		APOSENTADO
2	ANGELINO GUIMARAES	VIGIA
		APOSENTADO
3	ANTONIA FERREIRA MATIAS	ZELADORA
		APOSENTADO
4	ANTONIO BORGES BARBOSA	APOSENTADO
		APOSENTADO
5	ARSENIO DE MOURA CORREIA GUEDES	BIOQUIMICO
		APOSENTADO
6	BELARMINA DE SOUZA MATA	ZELADORA
		APOSENTADO
7	CARMEM DE LIMA MARTINS	PROFESSOR 40HS
		APOSENTADO

8	CECILIA JACOBSEM	PROFESSOR 20HS
		APOSENTADO
9	CELSO DA SILVA GONCALVES	MESTRE DE OBRAS
		APOSENTADO
10	CICERA FERREIRA DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
11	CLEONICIA DA PENHA PERFEITO DE MOURA	PROFESSOR 40HS
		APOSENTADO
12	CRISTIANO RODRIGO DE FREITAS COELHO	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
13	CRISTIANO RODRIGO DE FREITAS COELHO	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
14	DEVANI KUMM DAMASO	PROFESSOR 40HS
		APOSENTADO
15	DOMINGOS PAES FERNANDES	APOSENTADO
		APOSENTADO
16	ELAINE PARO NASCIMENTO	PRESIDENTE CONS DELIBERATIVO
		ADMINST/IPC
17	ELIANA CARDOSO DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		APOSENTADO
18	ENEIAS PAIZANTE	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
		APOSENTADO
19	EURACELIA PILONETO ANTONELO	APOSENTADO
		APOSENTADO
20	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	ZELADORA
		APOSENTADO
21	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
22	IVANIR MAXIMIANO BRANCO	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
23	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERV GERAIS
		APOSENTADO
24	JOSE JOACIL GUIMARAES	MEDICO CLINICO GERAL
		APOSENTADO
25	KEILA FRANCELINA ROSA	COORD DO INST PREV PROP-IPC
		ADMINST/IPC
26	LEUZIANY MOREIRA DE OLIVEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
27	LINDAUCI DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR 20HS
		APOSENTADO
28	LOURDES YUKIKO SOARES	ZELADORA
		APOSENTADO
29	MARCIA HELENA GONCALVES RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 25 HS
		APOSENTADO
30	MARIA ANGELA SALINA	AUXILIAR DE SERV GERAIS
		APOSENTADO
31	MARIA DA CONCEIÇÃO INACIO DA SILVA	TECNICO EM LABORATORIO
		APOSENTADO
32	MARIA DAS DORES LEITE COSTA	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
33	MARIA DO SOCORRO INACIO DO NASCIMENTO	ZELADORA
		APOSENTADO
34	MARIA MADALENA DE ARAUJO	LAVADEIRA
		APOSENTADO
35	MARIA ROSA GERARDI	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
36	MARIA SILVA TEIXEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
37	MARIO LUCIO DA CRUZ	APOSENTADO
38	NEUZA NUNES ANTONIO	ZELADORA
		APOSENTADO
39	NEUZA PAIM PEIXOTO	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
40	OSMARINA DE BRITO FERRARI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		APOSENTADO
41	PAULO BEZERA SOARES	APOSENTADO
		APOSENTADO
42	PEDRINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR SUPERIOR 40 HS
		APOSENTADO
43	PETRONILHA GOMES REIS	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
44	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	ZELADORA
		APOSENTADO
45	RONALDO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS
		APOSENTADO
46	ROSA MAROSTEGO	ZELADORA
		APOSENTADO
47	SANDRA DE OLIVEIRA	APOSENTADO
		APOSENTADO
48	SEBASTIANA ROCKOBACK	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
49	SELMA PEREIRA DOS REIS	AGENTE COMUNIT DE SAUDE
		APOSENTADO
50	TEREZINHA MAROSTEGO SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
51	VALDIR ALVES DE SOUZA	PENSIONISTA
		PENSIONISTA
52	VALDIR CHIMITH	PENSIONISTA

		PENSIONISTA
53	VILMAR BARRIM	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
		APOSENTADO
Total de Funcionários: 53		

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:75B790D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cerejeiras – FMDCA, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Cerejeiras/RO – torna público o presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil que desejam receber recursos provenientes do fundo, através de **Termo de Fomento** com o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cerejeiras em conformidade Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.631/2.017 e as Resoluções nº 137, 170 e nº 194 do CONANDA, nas condições especificadas a seguir.

INTRODUÇÃO
A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Município de Cerejeiras, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cerejeiras – FMDCA , por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 2.631/2.017 de 27 de outubro de 2.017, e as Resoluções nº 137, nº 170 e nº194 do CONANDA, Resolução n°026/CMDCA/2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1. DO OBJETO E DOS SEUS REQUISITOS
1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil (uma proposta por organização), de qualquer valor. O limite orçamentário total desta ação é de **R$ 221.364,71 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), limitado ao valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por entidade e serão contemplados até 06 projetos. Caso o valor das propostas ultrapasse o valor total da ação, a última entidade selecionada será contemplada com valores parciais.** Este edital do Fundo municipal da Criança e do Adolescente de Cerejeiras – CMDCA, visa a formalização de **Termo de Fomento** para realização de ações a serem desenvolvidas durante o período de Abril a Dezembro de 2023, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Cerejeiras e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, conforme condições estabelecidas neste edital em consonância com os eixos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
1.2. As Propostas aprovadas poderão receber recursos para a execução da sua proposta, que se dará da seguinte forma:

• Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;
• Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA – Cerejeiras.

2. PLANO DE TRABALHO.
2.1. As Propostas de Plano de Trabalho apresentadas devem ser voltadas a atuação nas seguintes atividades:

• **De atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, incluindo, o apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transitórias e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA;
• **De assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede à organizações de atendimento;
Promoção de estímulo à mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA;
Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.
III. De defesa e garantia de direitos:
Ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
Estímulo à convivência familiar e comunitária;
Luta pela construção de novos direitos;

Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.
2.2. De acordo com o objeto, as Propostas submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os Eixos Temáticos abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:
Assistência Social;
Promoção à Saúde;
Educação;
Esporte, recreação e lazer;
Trabalho;
Fortalecimento de ações para a primeira infância;
Cultura;
Fortalecimento de ações para a cultura de paz;
Combate às drogas
Combate ao trabalho infantil
Inserção de Jovens no mundo do Trabalho
2.3. Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.
2.4. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação conforme disposto no Estatuto Social da Entidade.

2.5. JUSTIFICATIVA
2.5.1. Mediante destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, busca-se oportunizar a participação social e o consequente fortalecimento da sociedade civil, reconhecendo a importância das OSC's e sua lógica de atuação na busca de melhoria e eficiência no atendimento às pessoas beneficiadas. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, as quais devem guardar consonância com os objetivos a serem voltados à defesa dos direitos difusos ou coletivos abrangidos no item 2 deste Edital.

2.6. IMPUGNAÇÃO
2.6.1. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital conforme cronograma , no item 9, no endereço mencionado no subitem 3.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.
2.6.2. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de elaboração de edital de chamamento público até a data prevista no cronograma, item 9 , com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
2.6.3. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail, apenas através do documento impresso e em duas vias protocoladas na sala de conselhos localizada na Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Av. das nações, 1919, centro, Cerejeiras - RO.
2.6.4. O presente Edital e todas as etapas serão publicadas no site www.cerejeiras.ro.gov.br**.**

3. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. O prazo para envio dos documentos e a forma de envio pelas Organizações interessadas será conforme cronograma, item 9, com o título do e-mail conforme abaixo:

E-MAIL"A" - NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

E-MAIL "B" E-MAIL "C" - NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.2. A proposta constante do **ENVELOPE "A"** será apresentada de acordo com o Anexos I e II , sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção de Projetos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 3.1.
3.4. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Cerejeiras, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.
3.5. A Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.
3.6. É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
3.7. Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser cópia e no ENVELOPE "C" - COTAÇÕES** - poderão ser apresentados cópias e as cotações poderão ser anexadas print da internet, desde que excluído o valor do frete.
3.8. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.
3.9. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar **pontuação mínima de 60 pontos** no julgamento da proposta, apresentado a forma de pontuação na sequência deste Edital.
3.10. Somente será avaliada as cotações da organização da sociedade civil que apresentar **pontuação mínima de 60 pontos na avaliação da proposta e que tiver a documentação de habilitação aprovada**, apresentado a forma de pontuação na sequência deste Edital

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) que estejam com registro em vigência no Conselho Municipal de Direitos da criança e Adolescentes de Cerejeiras – CMDCA, que possuam matriz ou filial instalada no município, até a data da publicação deste edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

• Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer

natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
• As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
• As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. As OSCs cadastradas deverão atender às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:
4.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
4.2.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
4.2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4.2.4. Que possuam existência legal no mínimo de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do fomento ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no fomento e o cumprimento das metas estabelecidas;
4.3. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 4.2.1 e 4.2.2.
4.4. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
4.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.4.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
4.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
4.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
4.4.8. Não tenham enviado os documentos para registro no CMDCA até 10/01/2023.

4.5. É vedado à Organização interessada/contemplada:
4.5.1. Ocultar informações relevantes que poderiam consistir na sua inabilitação ou classificação;
4.5.2. Afastar ou procurar afastar interessados por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
4.5.3. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente a inscrição de qualquer interessado.
4.5.4. O desrespeito a qualquer uma das vedações impostas neste item, implicará na reversão imediata do benefício, importando na cassação de todo e qualquer direito recebido.
4.5.5. Podem participar deste edital, entidades com propostas de editais anteriores finalizadas, porém, a liberação dos recursos é condicionada à entrega de todos os documentos de prestação de contas de Editais anteriores, comprovando por meio de declaração emitida pelo presidente do CMDCA. Para estes casos, será efetuado repasse de 50% do valor do projeto, e os outros 50% será repassado após a aprovação da prestação de contas anterior pelo CMDCA.

5. DO ENVELOPE "DA PROPOSTA"
A proposta deve ser elaborada conforme anexo II.

5.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

5.2. INTRODUÇÃO: APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concursos de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc). Caso a organização ainda tenha experiência com o objeto do Edital, justificar a demanda para a realização do plano de trabalho proposto.

5.3. CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO – BREVE RELATO SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SERÃO PÚBLICO-ALVO DO PROJETO:
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades a serem desenvolvidas, **Conhecimento** sobre as políticas setoriais (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais), Informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil;

5.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços e a metodologia empregada para desenvolvimento da proposta.
5.4.1. Descrição de objetivos gerais e específicos, metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto e justificativa para a execução do projeto;
5.4.2. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo fomento, com preço médio, que será conferido pela comissão de análise, seja via cotação presencial ou via internet;
5.4.3. Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas em conformidade com modelo sugestivo, Anexo I;
5.4.4. Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta e de cada elemento de despesa, em conformidade com modelo sugestivo, Anexo I;
5.4.5. Dificuldades e desafios encontrados para realização propostas para superá-los.
5.4.6. Na proposta deve ser informado os itens a serem adquiridos de forma detalhada, com previsão de despesas de cada um dos itens que deverão ser comprovados pelas cotações posteriormente; Não serão consideradas cotações cujo prazo de validade seja inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DO ENVELOPE "DA HABILITAÇÃO" E ENVELOPE "COTAÇÕES"
6.1. O **ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – deverá conter todos os documentos especificados a seguir, com caráter eliminatório:
6.1.1. Cópia da ata e do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos Arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 13.019, de 2014 (caso a ata esteja para registro, anexar cópia da ata e do protocolo no envelope B, sendo liberado o recurso para a OSC, se aprovada, apenas após entrega da ata devidamente registrada)
6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
6.1.3. Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de fomento com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhada de declaração emitida pelo responsável Secretaria Municipal da Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente, conforme anexo IV.
6.1.4. Declaração assinada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme anexo V
6.1.5. Cópia de RG e CPF do presidente e da OSC
6.1.6 Alvará de Localização (emitido pela prefeitura)
6.1.7 Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividade ou projetos previstos no fomento e o cumprimento das metas estabelecidas;
I - Auto de vistoria contra incêndio e Pânico (emitido pelo Corpo de Bombeiros)
6.1.8 Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto do fomento ou de natureza semelhante; Para comprovação podem ser apresentados pelo menos dois dos seguintes documentos:

• Instrumento de fomento firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
• Relatório de atividades desenvolvidas;
• Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
• Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
• Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto de fomento;
• Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades, tais como cadastro no CMDCA, CMAS, etc;
• Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, conselho tutelar; ou
VIX. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da Administração Pública.
6.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
6.3. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
6.5. Certidão Negativa Estadual, disponivel em https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
6.6. Certidão Negativa Municipal, disponível em http://177.125.133.186:7070/portalcidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvlle.hatendimento
6.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, conforme anexo XXXXX endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
6.9. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação. (Suprimir, pois o alvará já atende esse quesito)
6.8. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme anexo VII
6.9 - cópia de extrato bancário de conta exclusiva para recebimentos de recursos do FMDCA
6.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do fomento.

6.11. Deve ser apresentado, no mínimo, 03 (três) cotações com validade superior a 60 dias para cada item descrito no projeto, juntamente com planilha de resumo de cotações, conforme modelo aprovado pela Resolução 027/2020/CMDCA anexo a este este edital.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída em ato legal.

7.1.1. Estará impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.1.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção de Projetos previamente designada.

8.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos para a elaboração do plano de trabalho sugerido – Anexo I, deste Edital em que se insere o objeto do fomento e valor máximo da Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o item 2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção de Projetos classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo de **60 pontos**, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro 001:

8.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Havendo ainda empate entre os projetos, será considerada sua maior abrangência, isto é, maior capilaridade e número de crianças e adolescentes atendidos. Persistindo o empate, será escolhida a entidade com maior tempo de constituição no Cartão do CNPJ.

8.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a reprovação da proposta que não for adequada a o edital e as Leis que o regem.

8.6. A Comissão de Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.7. As propostas que não contemplarem os elementos incluídos no modelo constante no Anexo I (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas.

8.8. A Comparação da nota atribuída às propostas será realizada somente naquelas que apresentam o mesmo objeto e público alvo.

8.9. As propostas não selecionadas, mas que atingirem pontuação mínima de 60 pontos receberão a chancela do CMDCA para a captação de recursos (suprimir, pois não há previsão legal do CMDCA ou lei municipal).

QUADRO 001:

REQUISITO	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	**30 pontos**
REQUISITO	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa ou ação em que se insere o objeto do fomento, descritas no Anexo VII deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Plano de Trabalho ou das diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, - Compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
	Subtotal da pontuação	**60 pontos**
	Total da pontuação	**100 pontos**

9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	**DESCRIÇÃO DA ETAPA**		
	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/12/2022	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Prazo para Impugnação do edital	24/12/2022	cmdca.cerejeirasro@gmail.com
	Respostas da Impugnação do Edital (se houver)	25/12/2022	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	Até 14/02/2023	cmdca.cerejeirasro@gmail.com
	Análise e Seleção das propostas e visita de campo, se necessário	Até 20/02/2023	

	Divulgação do resultado Preliminar das Propostas Aprovadas	21/02/2023	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Interposição de recursos/contrarrazões	22/02/2022	cmdca.cerejeirasro@gmail.com
	Divulgação do resultado Final das Propostas Aprovadas após recurso	27/02/2022	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Entrega dos Envelopes "B" e "C" pelas entidades selecionadas	Até 01 /03/2022	cmdca.cerejeirasro@gmail.com
	Homologação e publicação do resultado preliminar	06/03/2023	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Interposição de recursos/contrarrazões	07/03/2023	cmdca.cerejeirasro@gmail.com
	Divulgação do resultado Final das Propostas Aprovadas após recurso	08/03/2023	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Homologação do Resultado Final CMDCA	Até 08/03/2023	www.cerejeiras.ro.gov.br
	Assinatura do termo de Cooperação	Até 20/03/2023	Sala de Conselhos, Rua Panamá, 950, Bairro Primavera
	Liberação de recursos	Até 10/04/2023	Depósito em Conta
	Prestação de Contas	até 30 dias após encerramento do projeto, não superior a 30/12/2023	Sala de Conselhos, Rua Panamá, 950, Bairro Primavera e cmdca.cerejeirasro@gmail.com
	Relatório Final	Até 30/12/2023	Sala de Conselhos, Rua Panamá, 950, Bairro Primavera e cmdca.cerejeirasro@gmail.com

9.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes "A" das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção de Projetos conforme estabelecido nos termos do subitem 3.1.
9.2. Após superada a fase de representação no processo, os envelopes **"PROPOSTA"** serão abertos e as propostas serão rubricadas pela Comissão de Seleção de Projetos e será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes.
9.2.1. O resultado preliminar das propostas aprovadas será publicado no Portal do Município de Cerejeiras, conforme item 9.
9.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada.
9.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
a. cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos
b. que estejam em desacordo com o Edital
c. cujo valor global estiver acima do teto previsto
9.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 8, assim considerada a soma das notas lançadas em relação a cada um dos critérios de julgamento
9.6. Após a entrega pelas entidades dos documentos, conforme prazo estabelecido no cronograma do Edital, serão abertos os envelopes **"B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – da(s) organização(ões) da sociedade civil cuja(s) proposta(s)/ tenha(m) obtido pontuação de no mínimo 60 pontos.
9.7. Se a organização de sociedade civil for inabilitada no envelope B, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequente e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção de Projetos poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de fomento nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.
9.8. Após habilitadas a proposta e a documentação pela Comissão de Seleção de Projetos, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinar o termo de fomento.
9.9. Após a seleção de Projetos Habilitados, será aberto o Envelope **C – COTAÇÕES.** A comissão analisará cada um dos itens apresentados na cotação. Serão excluídos os itens cujo valor do orçamento ultrapasse em 20% o valor proposto no projeto, salvo mediante justificativa da OSC.
9.10. Para a celebração do Termo de Fomento, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada que já deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos conforme itens descritos no Anexo I.

10. DO DIREITO DE PETIÇÃO
10.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.
10.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme prazo estipulado no item 9 deste edital, bem como as contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da publicação da decisão na página oficial do município na internet e no placar oficial municipal, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
10.1.1.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso.
10.1.2. A administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
10.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
10.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise dos recursos pela síntese das razões orais.
10.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção de Projetos, solicitados por meio de ofício enviado conforme cronograma, item 9 deste edital
10.4.1. A Comissão de Seleção de Projetos poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo estabelecido no item 9 deste edital;
10.4.2. Caso a Comissão de Seleção de Projetos não reconsidere sua deliberação, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará os recursos ao CMDCA que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
10.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo** que consta no item 9. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
10.7. Os prazos se iniciam e expiram conforme item 9 deste edital

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO
11.1. Uma vez credenciada(s) a(s) organização(ões) será homologado o resultado do Chamamento Público pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.2. A formalização do Termo de Fomento das Organizações da Sociedade Civis credenciadas se realizará a partir da homologação dos resultados pelo CMDCA, e conforme a disponibilidade de recursos disponíveis no FMDCA.
11.3. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Fomento, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participante remanescentes, por ordem de classificação.
11.4. A fiscalização do TERMO DE FOMENTO caberá à comissão de entidades designada pelo CMDCA e à Comissão Específica de Avaliação e Monitoramento composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação do Conselho, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo de Fomento.

11.5 A aprovação da prestação de contas será efetuada por meio de deliberação do CMDCA.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	SUBVENCOES SOCIAIS 3.3.50.43.00.00.00 (conta 330) Fonte 1501

12.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
12.3. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao Plano de Trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.
12.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Cerejeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
12.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o FMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. CONTRAPARTIDA
13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
14.1. O pagamento do recurso financeiro será feito preferencialmente em uma única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado nos termos da Minuta do Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica ou depósito de crédito em conta bancária específica indicada no Envelope B, de titularidade da organização de sociedade civil**.**
14.2. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas de recursos anteriores recebidos.
14.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do fomento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
14.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:
14.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá: A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. conforme modelo em anexo.
14.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
14.5 Relatório de Execução Financeira, deverá conter: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e; a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do fomento, conforme modelos aprovados na Resolução 027/2020.
14.6. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do fomento, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Município de eventuais saldos financeiros, acompanhada dos seguintes documentos:
Ofício de encaminhamento;
Relatório de cumprimento do objeto;
Relação de Notas Fiscais
Notas Fiscais
Fotos dos produtos adquiridos
Relação de pagamentos efetuados
Relatório de Execução Físico Financeira
Conciliação do saldo bancário
Cópia do extrato da conta bancária específica e comprovante de devolução de recursos (se houver)
Relatório Final da Execução do projeto

15. DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cerejeiras para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Fomento.
16.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Fomento.
16.3. Os prazos de cada etapa constam no item 9 do edital.
16.4. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
16.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada.
16.6. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do fomento, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.
16.7. Todos os recursos do fomento deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto
16.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico cmdca.cerejeirasro@gmail.com

16.9. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
16.10. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção de Projetos observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.
16.11. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

Cerejeiras/RO, 23 de dezembro de 2022.

Paloma Cristiane Souza da Cruz Bianca Rocha Xavier Presidente da Comissão Membro da Comissão
Resolução 024/2022/CMDCA Resolução 024/2022/CMDCA

Alini Dantas de Oliveira Membro da Comissão
Resolução 024/2022/CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL ____/_____

À
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

A Organização da Sociedade Civil intitulada xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, localizado na cidade de - RO, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxx SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nª xxxxxxxxxxx, residente na rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência submeter o projeto em anexo no edital supracitado.
Confirmo que os dados descritos acima, bem como os cadastrados no CMDCA são os mesmos apresentados na documentação anexada.

Para tanto, seguem em anexo os documentos exigidos.

Nestes termos,
Solicita deferimento.
Cerejeiras, ___ de _____ de 2022

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil

ANEXO II

NOME DO PROJETO
MAIO A DEZEMBRO DE 2022

Cerejeiras
2022

IDENTIFICAÇÃO
DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO:			
CNPJ			
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		( ) Sem Fins Lucrativos ( ) Cooperativa ( ) Religiosa	
Endereço: rua xxxx, nº 0000, Bairro xxxxx, Cerejeiras, Rondônia, CEP 76997-000			
E-mail da Entidade:		Telefone de contato: (69)	
Dados Bancários:		Banco:	
		Agência:	
		Conta:	
Responsável			
RG		Emissor:	CPF
Mandato até		Cargo	
Endereço do responsável			
Breve Currículo do responsável			

INTRODUÇÃO

Breve relato da história da entidade
Identificar as parcerias porventura previstas ou já realizadas para o desenvolvimento das atividades.
DADOS DO PROJETO

Este projeto visa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PÚBLICO ALVO
Descrever o público alvo atendido pela entidade e descrever o público alvo atendido por este projeto
OBJETO DA PARCERIA

Descrever brevemente o que se pretende fazer neste projeto

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

JUSTIFICATIVAS
Argumentar em favor do projeto, caracterizando a importância (o que ele representa para os envolvidos, a comunidade, o município), o alcance (quais os beneficiários e resultados previstos) e a viabilidade (infraestrutura preexistente, condições de aplicação, etc.).

2.3 **OBJETIVOS**

2.3.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar, de forma sintética, o que se pretende alcançar no âmbito geral do projeto em uma única frase

2.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver no máximo três a quatro objetivos específicos, desdobrados do objetivo geral. Os objetivos devem demonstrar o que se pretende alcançar com o projeto.

METODOLOGIA

Descrever a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas, como e onde será executado o projeto.
Indicar e detalhar ao máximo possível as etapas de desenvolvimento do projeto, desdobradas em ações; prever as formas de avaliação dos envolvidos e do próprio projeto, além da sistemática de controle e acompanhamento.
Em caso de aulas e cursos como serão feitos, o que será abordado, etc.

METAS

DESCRIÇÃO DAS METAS
Quais são as metas que busca alcançar

RESULTADOS ESPERADOS
Quais resultados espera?

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Como vai medir se as metas foram alcançadas

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Indicador	Início Fim
O que será feito	Como será feito	Como será avaliado	Quando vai começar e quando vai terminar
Repetir quantas vezes for necessário			

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

PLANILHA DETALHADA DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

META	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ex: Curso de Violão	Ex: Violão com acordoamento, medindo xxxx	10	350	3500
Ex: Curso de Violão	EX: Serviços de Terceiros pessoa Juridica - professor de violão	8	500	4000
Ex: Curso de Violão				0
Ex: Curso de Violão				0
				0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe encarregada da Execução do Projeto	
Equipamentos e Material Permanente	
Total	

Na qualidade de representante legal da NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Cerejeiras, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Cerejeiras, xxxx de xxxxx de 2022.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Observação 1: a presente minuta de plano de trabalho contém as informações mínimas exigidas na lei federal 13019/2014 e na lei municipal nº 2.631/2.017 de 27 de outubro de 2.017, podendo a administração e/ou as entidades acrescentarem outras informações pertinentes à parceria.

.

ANEXO III

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL DE FOMENTO nº ____/2022, publicados no site da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

Eu, ..., portador do documento de identidade n°……....., presidente da …….....…….....…….....…

DECLARO QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACIMA CITADA NÃO POSSUI DIRIGENTE FIGURANDO COMO MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL NA QUAL SERÁ CELEBRADO O TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, ESTENDENDO-SE A VEDAÇÃO AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Cerejeiras, xx de xxxx de 2022

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil

Anexo VI
Relação Nominal de Dirigentes
Presidente

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Vice-Presidente

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Tesoureiro

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Vice-Tesoureiro

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Secretário

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Vice-Secretário

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Conselho Fiscal

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Telefone		E-mail	

Cerejeiras, __ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

EEu <nome>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador do Registro Geral - RG nº xxxxxxxxxxx SSP/XX, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxx, nº xxxxxx. Bairro xxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxx, Estado de Rondônia, na qualidade de Presidente da Organização da Sociedade Civil intitulada xxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, localizado na cidade de xxxxxxxxxxxx - RO,

DECLARO QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACIMA CITADA, BEM COMO SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Por ser verdade, apresento e assino o presente.

Cerejeiras, __ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII – MODELO DE COTAÇÃO

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Item	Quant.	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
Calha	10	m	10,00	100,00
Fósforo	10	pacote	2,00	20,00
Sulfite	10	resmas	15,00	150,00

Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO IX

ENTIDADE:						
META	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT. LOJA A	VALOR UNIT. LOJA B	VALOR UNIT. LOJA C	VALOR TOTAL MENOR PREÇO
Ex: Curso de Violão	Ex: Violão com acordoamento, medindo xxxx	10	350			QUANTIDADE X MENOR PREÇO
Ex: Curso de Violão	EX: Serviços de Terceiros pessoa Juridica - professor de violão	8	500			4000
Ex: Curso de Violão						0
Ex: Curso de Violão						0
						0
TOTAL						**0**

Assinatura

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NA LEI MUNICIPAL Nº 2.631/2.017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

Anexo X

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **_____**a, inscrito no CNPJ sob o nº ____, situado a _____, neste ato devidamente representada pelo _____, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ , inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil _____**, situada a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___
CEP _____, _____- RO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, nº___, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). _____ conforme Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.
2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.
a. Sr(a). _____ – PRESIDENTE
b. Sr(a). _____
c. Sr(a). _____
2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ _____ (___), conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.
3.2.1. Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE					
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
META	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Compete à Administração Pública:
I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
4.2. Compete à OSC:
I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso
de restituição integral dos recursos;
XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES
5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:
I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX. Realizar despesas com:
X. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
a. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
b. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco _____, Agência _____, conta nº _____.
6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.
7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES
9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I. Sanar a irregularidade;
II. Cumprir a obrigação; ou
III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO
11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I. Advertência;
II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.
12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, ___ de _____ de 2022.

Gestor do FMDCA Presidente do CMDCA Entidade

CHECKLIST - DOCUMENTOS ENVELOPE B e C

6.1.1	Cópia de Ata Cópia do regimento Interno	Situação
6.1.2	Cópia de Cartão CNPJ	
6.1.3	Declaração de Não Impedimento (anexo IV)	
6.1.4	Declaração de inexistência de dirigente como membro de poder (anexo V)	
6.1.5	Cópia de RG e CPF do presidente e da OSC	
6.1.6	Alvará de Localização (emitido pela prefeitura)	
6.1.7	Auto de vistoria contra incêndio e Pânico (emitido pelo Corpo de Bombeiros)	
6.1.8	Pelo menos 02 documentos abaixo: Termo de Fomento Relatório das atividades desenvolvidas Notícias da Mídia Publicações de Pesquisa	

	Currículo da equipe que compõe o quadro de pessoal do Projeto Declarações emitidas por outras OSC, CMDCA, CMAS, MP, Utilidade Pública Municipal, utilidade pública estadual, etc. Prêmios Recebidos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, conselho tutelar; ou Outros documentos que comprovem experiência emitidos por empresas públicas e/ou privadas	
6.2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	
6.3	Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf	
6.4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces	
6.5	Certidão Negativa Estadual, disponivel em https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp	
6.6	Certidão Negativa Municipal, disponível em http://177.125.133.186:7070/portalcidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvlle.hatendimento	
6.7	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, conforme anexo VI, Nome endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.	
6.8	Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme anexo VII	
6.9	no mínimo, 03 (três) cotações com validade superior a 60 dias para cada item descrito no projeto - anexo VIII juntamente com planilha de resumo de cotações, conforme anexo IX	
6.10	Cópia de extrato bancário - conta exclusiva	

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:F3C2FDD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRA EDIÇÃO CONCURSO DE DECORAÇÃO PREMIADA “BRILHO DE NATAL”

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia através da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** divulga **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições abaixo relacionadas referente à terceira Edição do **CONCURSO DE DECORAÇÃO PREMIADA “BRILHO DE NATAL”.**

CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº INSC.	NOME CANDIDATO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
15	**JOANA SALES JULIO**	AVENIDA TANCREDO NEVES	**DEFERIDA**
03	**MARIA ANGELA VIEIRA SOARES**	RUA DOM PEDRO I Nº 1719, CENTRO – CHUPINGUAIA.	**DEFERIDA**
08	**CILMARA MEURER**	AVENIDA OSVALDO BERTOZZE Nº 2572	**DEFERIDA**
12	**DIRCILIA PAULINO DA SILVA**	RUA OSVALDO BERTOZZE Nº	**DEFERIDA**
10	**LILIANE CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS**	AVENIDA GARCIA Nº2611 SETOR 01	**DEFERIDA**
06	**ORIEL ALVES DA SILVA**	BAIRRO JARDIN ACÁCIA Nº608	**DEFERIDA**
04	**OSEIAS MARTINS**	BR 364 K 107 GUAPORE	**DEFERIDA**
05	**DAMARIS RIBEIRO**	BOA ESPERANÇA ATRAS DA CASA DO EDER DA VAN	**DEFERIDA**

CATEGORIA COMERCIAL

Nº INSC.	NOME EMPRESA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
01	**INSTITUTO ISABEL DE ODONTOLOGIA**	AVENIDA OSVALDO BERTOZZI Nº 2458 – CHUPINGUAIA.	**DEFERIDA**
02	**LEANDRO SOUZA COSTA**	RUA DO BOI 116 Nº0579	**DEFERIDA**
16	**ROSANA APARECIDA HINZE**	AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1903, CENTRO – CHUPINGUAIA.	**DEFERIDA**
14	**LETICIA JACOB. S. CASTELLANI**	LINHA 105 CHÁCARA SHECKINO – CHUPINGUAIA.	**DEFERIDA**
13	**DENILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI – BACANA MODAS**	AV. TANCREDO NEVES Nº 2549 CENTRO – CHUPINGUAIA.	**DEFERIDA**
09	**JOANA SALES JULIO**	AVENIDA TANCREDO NEVES	**DEFERIDA**
07	**V. L. T DO NASCIMENTO CONFECÇOES**	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2245, CENTRO - CHUPINGUAIA.	**DEFERIDA**

Chupinguaia – RO, 22 de Dezembro de 2022.

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração
Dec. 891/2022

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:3515BF87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBREAINCLUSÃO DA NOVA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,Estado de Rondônia,no uso de suas atribuições legais faz saber que a**Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo**a seguinte;

LEI:

Art. 1º Acrescenta ao Código Tributário Municipal a nova Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obra com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Unidade Padrão Fiscal

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
01	Edificações em alvenaria	
a-1	Aprovação de projeto residencial e hospitalar por m2 de área	0,05
a-2	Aprovação de projeto comercial e industrial até 5.000 m2	0,05
a-3	Aprovação de projeto comercial e industrial c/mais de 5.000 m2	0,03
b	Pela substituição de projeto, por m2	0,02
c	Demais casos, por m2	0,03
02	Reformas, reparos e demolições de construções, por m2	0,02
03	Instalações de elevadores, por unidade	6,00
04	Diretrizes para construção (consulta prévia)	0,80
05	Diretrizes para loteamento	3,00
06	Aprovação de loteamento, por m2	0,010
07	Subdivisão e unificação por metro linear de perímetro da área incorporada ou desmembrada	0,02
08 8.1 8.2	Vistoria topográfica nos loteamentos, desmembramentos e unificações, por metro linear de testada Alinhamento, subdivisão e incorporações de lotes urbanos, por metro linear de testada. Alinhamento de chácaras regularizadas, e outras áreas localizadas no perímetro urbano por metro linear de testada	0,010 0,015 0,008
09	ISS Imposto sobre serviço mão-de-obra residencial e hospitalar ISS Imposto sobre serviço mão-de-obra comercial e industrial	0,06
9.1	ISS Imposto sobre o valor de mão de obra por Unidade Padrão fiscal m2 no valor de R$ 19,54	
9.1.1	Residencial	
9.1.1.1	Madeira	0,02
9.1.1.2	Alvenaria	0,04
9.2	Comercial e Industrial	
9.2.1	Madeira	0,03
9.2.2	Alvenaria	0,04
10	Licença de construção posto, barracões e galpões por m2	
10.1	Posto de lubrificação 70% UPF	
10.1.1	Madeira	0,01
10.1.2	Alvenaria	0,03
10.1.3	A conservar	0,04
10.2	Barracões 50% UPF	
10.2.1	Madeira	0,02
10.1.2	Alvenaria	0,03
10.1.3	A conservar	0,04
10.3	Galpões 30% UPF	
10.3.1	Madeira	0,02
10.3.2	Alvenaria	0,03
10.3.3	A conservar	0,04

11	Construção residencial e hospitalar por unidade	0,80
11.1	Construção comercial e industrial até 5.000m2.	1,00
11.2	Construção comercial e industrial c/ mais de 5.000m2.	1,50
12	Carta de habite-se até 100m²	1,50
12.1	Carta de habite-se de 101 a 200m²	2,0
12.2	Carta de habite-se acima de 200m²	3,0

OBS: Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo para a cobrança será por unidade de residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obrada Lei Complementar nº 009, de 17 de dezembro de 1999.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 21/12/2022 às 12:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**209084**e o código verificador**F1A4A4BA**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:37CF57FD

GABINETE DO PREFEITO
ATA 010/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ATA Nº 010/2022

Aos dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 8h de modo Online, através do grupo de Whatzapp do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a Presidente do CMDCA, Sra. Carla Cristina do Reis Silva apresentou ao conselho a situação do Conselheiro Aparecido Ferreira de Souza, o qual encontra- se com problemas com a Justiça e o mesmo é o atual tesoureiro do CMDCA, sendo assim esse Conselho considerou inviável que o mesmo continue na função então o conselheiro suplente Sr. Nilton Anderson Melo Santos ficou a disposição do colegiado deste conselho para ser votado como novo tesoureiro. Após todos os conselheiros se manifestarem votando ficou deliberado que o Sr. Nilton Anderson Melo Santos é o novo Tesoureiro. A presente reunião encerrou às 10h. Nada mais havendo a tratar e para constar na apresente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, Vanuza Lima Troczinski, e por todos os participantes.

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
VANUZA LIMA TROCZINSKI	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 10:07:55
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Sandra Ribeiro Santos Grey	COORD. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE	20/12/2022 10:10:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Kelly Cristina Santos Oliveira	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 10:10:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Gustavo M. Silva dos Santos	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 10:16:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Marilia Fabiano de Sousa	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 10:38:55
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Carla Cristina dos Reis da Silva	PRESIDENTE DO CMDCA	20/12/2022 11:02:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
NILTON ANDERSON MELO DOS SANTOS	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 11:20:11
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Helia Costa Miranda	COORD.DO CCIA I-SCFV	20/12/2022 11:24:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
IRENE RIBEIRO DE LIMA BORDIGA	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 11:45:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO	MEMBRO DO CMDCA	20/12/2022 12:13:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 208426 e o CRC B86B8F3D.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:1002C544

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite sob o nº. 033, Processo nº. 2093/2022, tendo como objeto, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, para MANUTENÇÃO E CONSERTO DE NOBREAK'S/IMPRESSORAS/COPIADORAS, o qual irá atender os trabalhos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme NPD 584/2022 processo: 2093/2022.

EMPRESA DETENTORA:	**MAICON JACKSON BARBOSA MUNIZ**				
CNPJ:	**33.852.309/0001-69**				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	REVISÃO GERAL CONSERTO TROCA DE BATERIA E PROCESSADOR RAG TECH 1200WA	SVÇ	08	190,00	1.520,00
02	REVISÃO GERAL/CONSERTO/TROCA DA BATERIA E PROCESSADOR DE ALTA NOBREAKS TS SHARA 800WA	SVÇ	05	190,00	950,00
03	REVISÃO GERAL/CONSERTO/TROCA DAS BATERIAS E PROCESSADOR DE ALTA NOBREAKS SMS 1400WA	SVÇ	02	350,00	700,00
04	REVISÃO GERAL/CONSERTOBATERIA PROCESSADOR DE NOBREAKS RAG TECH 1800WA	SVÇ	01	350,00	350,00
05	REVISÃO GERAL/CONSERTOBATERIA PROCESSADOR DE NOBREAKS SMS 800WA	SVÇ	02	190,00	380,00
VALOR TOTAL GERAL				**3.900,00**	

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$3.900,00 (três e mil e novecentos reais).
Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.
Publique-se.

22de Dezembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:D8159941

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preçossob o n.º**007/2022**, Processo n.º**1597/2022/SEMOSP**, tendo como objeto;**Contratação de empresa especializada em iluminação pública, para executar serviços de Iluminação Pública com Aplicação de Luminárias tipo LED com poste Metálico, na RO-370 neste Município**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo, Curva ABC e Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara, com **valor estimado em R$ 502.529,21** (quinhentos e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.**

EMPRESA DETENTORA:	**M. F. MARTINS EPP**				
CNPJ:	**04.749.241/0001-99**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	***Contratação de empresa especializada em iluminação pública, para executar serviços de Iluminação Pública com Aplicação de Luminárias tipo LED com poste Metálico, na RO-370 neste Município**,com Recursos Próprios do Município de Corumbiara, com **valor estimado em R$ 502.529,21** (quinhentos e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**.*	01	SVÇ	435.623,41	435.623,41
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 435.623,41 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.
Corumbiara-RO, 22 de dezembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:9083A3D3

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106-2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2022/ARP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1372/2022/SEMPLAN

Ao vigésimo segundo dia de dezembro de dois mil e vinte e dois, O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, localizado na Avenida Olavo Pires nº. 2129 – Centro, Corumbiara/RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital.

DO OBJETO:
FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses. Aquisição a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara. Conforme NPD´s: 354/22/SEMPLAN, 318/22/SEMUSA, 136/22/SEMAS, 228/22/SEMED, 434/22/SEMOSP, 435/22/SEMAM e 431/22/SEMAF.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 - A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor na de pedido de despesa NPD, tudo em conformidade com o art. 64, 65 e 66 da lei Federal 8.666/1993 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

2.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal 010/2015, Decreto Federal 7.892/2013 e demais legislação pertinente.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRONICO nº 43/2022, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.

Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2022, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pela empresa melhor qualificada, a qual também a integram.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) O gerenciamento deste instrumento caberá ao setor de compras, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

5) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a) Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legal, constará do quadro abaixo:

FORNECEDOR: MERCANTIL CANOPUS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ: 02.974.456/0010-79
ENDEREÇO: AV MAJOR AMARANTE, 3100 – CENTRO, VILHENA/RO
CEP: 76.980-152
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDINEI GOMES DA SILVA C.P.F: 672.509.472-49
FONE: (69) 3316-2800
E-MAIL: claudinei@grupocanopus.com.br

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ Nº.	CLASSIFICAÇÃO
MERCANTIL CANOPUS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	02.974.456/0010-79	1ª VALORES REGISTRADOS

ITEM	QTD	UND	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	02	UND	Motocicleta - 0 km - fabricação e modelo do ano vigente na data de aquisição, motor de 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 100cc, partida elétrica, transmissão de no mínimo 4 velocidades, sistema de alimentação: injeção eletrônica; combustivel: gasolina ou flex, tanque com capacidade mínima 4 litros. equipamentos obrigatórios: conforme código de transito e legislação vigente; acompanha catálogo de peças relacionando todas as peças da motocicleta; com garantia de no minimo 12 meses, devendo ser entregue emplacado em rondônia, e com assistência técnica próximo a localidade.	HONDA	14.355,00	28.710,00
03	02	UND	MOTOCICLETAS - 0 KM - fabricação e modelo do ano vigente na data de aquisição, motor de 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada mínima de 160 cc, partida elétrica, Transmissão de no mínimo 4 velocidades, Sistema de alimentação: injeção eletrônica; Combustível: gasolina ou flex, sistema de suspensão pro-link. Tanque com capacidade mínima de 10 litros. Equipamentos obrigatórios: conforme código de trânsito e legislação vigente; acompanha catálogo de pecas relacionando todas as peças da motocicleta; - com garantia de no mínimo 12 meses, devendo ser entregue emplacado em Rondônia, e com assistência técnica próximo a localidade. Equipado com acessório: BAU BAULETO MOTO SMART mínimo de 25 LF 25 LITROS COM CARREGADOR DE CELULAR, MANUAL DE INSTRUÇÃO, KIT FIXAÇÃO, Dimensões mínimas C x L x A 30 x 35 x 29 centímetros, Peso mínimo do produto 3.4 Quilogramas, Cor CARBONO / ALUMÍNIO.	HONDA	22.662,00	45.324,00
04	09	UND	MOTOCICLETAS - 0 KM - fabricação e modelo do ano vigente na data de aquisição, motor de 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada mínima de 160 cc, partida elétrica, Transmissão de no mínimo 4 velocidades, Sistema de alimentação: injeção eletrônica; Combustível: gasolina ou flex, Tanque com capacidade mínima de 10 litros. Equipamentos obrigatórios: conforme código de trânsito e legislação vigente; acompanha catálogo de pecas relacionando todas as peças da motocicleta; com garantia de no mínimo 12 meses, devendo ser entregue emplacado em Rondônia, e com assistência técnica próximo a localidade.	HONDA	22.657,00	203.913,00
VALOR TOTAL					**R$: 277.947,00**	

Valor Total Por Extenso: Duzentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais.

FORNECEDOR: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 19.614.838/0001-01
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 1489 – ZONA RURAL, CACOAL/RO
CEP: 76967-211
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO C.P.F: 023.921.241-08
FONE: (69) 3227-4444
E-MAIL: rafael@mamorecase.com.br

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ Nº.	CLASSIFICAÇÃO
MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	19.614.838/0001-01	1ª VALORES REGISTRADOS

ITEM	QTD	UND	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	02	UND	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS (RE), ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022. Especificações Mínimas: Peso operacional: 7.000 Kg, Chassis monobloco, em peça única, sem qualquer conexão ou parafuso. Ciclo diesel; 04 (quatro tempos); refrigerado à água; turbo alimentado, 04 (quatro) cilindros; Potência líquida de 90 HP; Caçamba-carregadeira (uso geral) – mínimo de 0.80 m³; Caçamba-retro (uso geral) – mínimo de 0,24 m³; Profundidade de escavação 4,3m. Garantia mínima de 12 meses. Entrega no Município de Corumbiara/RO.	JCB	508.000,00	1.016.000,00
VALOR TOTAL					**R$: 1.016.000,00**	

Valor Total Por Extenso: Um milhão e dezesseis mil reais.

FORNECEDOR: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ: 03.093.776/0010-82
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 44 – CENTRO, PORTO VELHO/RO
CEP: 76801-072
REPRESENTANTE LEGAL: MANUELLA JACOB C.P.F: 372.532.828-50
FONE: (11) 2478-2818
E-MAIL: vg@manupa.com.br

EMPRESA VENCEDORA	**CNPJ Nº.**	**CLASSIFICAÇÃO**
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0010-82	**1ª** **VALORES REGISTRADOS**

ITEM	QTD	UND	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	02	UND	AMBULÂNCIA TIPO B - PRÉ HOSPITALAR conforme a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, em veículo zero quilometro com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO: • Veículo zero quilometro tipo PICAPE DE CABINE E CHASSI TBD 4X4, de cor branca, ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da Nota Fiscal, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, e demais itens de série estabelecidos pela montadora. ADAPTCAÇÃO/ADAPTAÇÃO EXTERNA: • Baú construído em Perfil alumínio extrudado em liga de alumínio de alta resistência, construção tipo monobloco integral, integrando chassi e superestrutura; • Fixação do Baú com suportes de apoio e parafusos de aço na bitola de 1/2? x 1.1/4 - norma 12.2 com porcas auto-travantes, com base isolante de borracha autoexpansível; • A distribuição moderada de carga na adaptação, proporciona equilíbrio no centro de gravidade, melhorando a estabilidade e equalizando a relação direta de peso (vs) potência (vs) espaço, garantindo uma melhor dirigibilidade e estabilidade; • Fechaduras e dobradiças em aço inox de alta resistência; • Para-choque traseiro com degrau, com suportes de travamento longitudinal para maior resistência, construídos em perfil de chapa dobrada de aço SAE 1010/1020, pintado com tinta anticorrosiva na parte inferior e revestido em chapa de alumínio corrugada na parte superior; • Revestimento externo em chapas de compósito fibra de vidro de alta resistência e alto brilho com proteção anti-UV e fotodegradação, resistente a torção e flexão mantendo suas características por um longo período, fixado por processo de colagem em poliuretano mono componente; • Vedação geral do chassi e piso com material antirruído; • Portas traseiras em perfil de alumínio de alta resistência equipadas com fechaduras e dobradiças de aço inox de alta resistência, promovendo altos ciclos de uso sem a necessidade de set-up de ajustes; • Batentes das portas dos compartimentos instalados com guarnição de borracha com alma de aço para evitar entrada de água e pó. • Grafismos com adesivos padrão "AMBULÂNCIA". Dimensões Internas do Baú: • Comprimento: 2300mm • Largura: 1860mm • Altura: 1670mm • Volume: 7,45m³ Sinalizadores: • Sinalizador linear em LED montado em perfil de alumínio de alta resistência mecânica, possui 20 segmentos modulares com 4 LED's vermelhos cada, em policarbonato com proteção UV, resistente a impactos e descoloração, totalizando 96 LED's, categoria 1W (altíssimo brilho) com 45 lm cada, distribuídos equitativamente por toda a extensão do sinalizador permitindo visualização em um ângulo de 180º, sem que haja pontos cegos, dotado de lente colimadora em plástico de engenharia que intensifica o efeito visual do equipamento. Inclui unidade sonofletora, instalada no interior do sinalizador, protegida contra intempéries, gerenciamento da corrente elétrica através de modulação PWM, Consumo máximo inferior a 5A; • Sirene eletrônica de 100W RMS para veículos especiais com 6 sons de sirene, sendo 4 contínuos (wail, yelp, hi-yelp, hi-lo) e 2 intermitentes (manual, horn), com potência de 120 dB / 122 dB, controle integrado para sinalização visual, com 2 funções de saída 12V; • Sistema de megafone com ajuste de ganho digital, frequência de 300 a 3000 Hz; • 04 (quatro) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte lateral da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; • 02 (duas) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; • Lanternas de trânsito de acordo com a norma Detran; • Sistema de Brake-Light na parte traseira do baú • Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180º em movimento vertical com botão de acionamento independente; • Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré. Adaptação Interna: • Comunicação entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação, tanto na Pick-Up quanto no baú; • Isolamento termoacústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos e internos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento, com laudo de comprovação que ateste a conformidade com a norma NR 15 - Norma Regulamentadora 15 Atividades e Operações Insalubres de 06/1978 - anexo 1; • Piso nivelado em compensado naval, sendo em sua parte externa inferior revestido em alumínio, na parte interna revestido em vinil de alta resistência próprio para uso Hospitalar, sem emendas, com vedação em Poliuretano monocomponente, impedindo qualquer infiltração e acúmulo de líquidos; • Revestimento do teto, moldado em PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro) em peça única monobloco; • Revestimento das laterais em painéis de fibra de vidro compósito de alto brilho com proteção contra UV e fotodegradação de alta resistência, mantendo suas características por um longo período; • Proteção almofadada nas saídas das portas. Mobiliário: • Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corrediças em acrílico; • Bancada com suporte para bomba de infusão e/ou outros equipamentos, 1 (um) compartimento de porta dupla corrediça para insumos mais compartimento para bateria auxiliar e prancha de imobilização; • Banco baú para 02 (dois) acompanhantes, com lixeira acoplada na lateral para acondicionamento de caixa descartável para resíduos, revestido em fórmica e/ou material lavável texturizado, com estofamento em vinil automotivo de alta resistência	TOYOTA HILUX	392.800,00	785.600,00

			e cintos de segurança de 2 (duas) pontas comprovadamente testados por ensaio de ancoragem certificado por laudo de adequação e conformidade com os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da norma ABNT NBR N° 6091/2015 e item 6.3 da ECE R-14; • Vedação das extremidades dos móveis feita com Poliuretano monocomponente, impedindo infiltração de qualquer tipo de resíduo, permitindo melhor higienização; • Banco Médico (Certificado), com base fixa, cinto de segurança abdominal, estofamento revestido em vinil automotivo; • Prancha de imobilização em madeira com cintos de segurança; • Maca retrátil produzida com estrutura tubular de alumínio, colchonete de espuma revestida de material vinílico lavável, cinto de segurança e sistema de engate e trava de fixação de piso, com 1900 mm de comprimento, com certificação da ANVISA. Sistema de Oxigênio: • Mangueira, máscara e conexões; • 01 (um) Cilindros de oxigênio de 16L litros com suporte duplo com fixador do tipo ?catraca?, equipado com válvula e manômetro; • 01 (uma) régua de oxigênio de 2 pontas para Fluxômetro e Umidificador; • Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro. Iluminação e Sistema Elétrico: • 04 (duas) luminárias de LED de alta luminosidade instaladas no teto; • 01 (uma) tomadas 12v de tipo acendedor, instaladas no lateral esquerdo, com no mínimo 35cm de distância das conexões de oxigenoterapia; • Quadro elétrico de facil acesso com diagrama, com disjuntores térmicos e fusíveis, com cabos elétricos devidamente dimensionados e identificados individualmente por processo exclusivo, facilitando a manutenção; • Tomadas de 110v ou 220v via captação externa c/ extensão de 10 (dez) metros; • Tomadas de 12v instaladas na bancada alimentadas por bateria auxiliar de 100A; • Kit Inversor 12v/110v ou 220v com potência de 1.000w; • Bateria auxiliar de 100A livre de manutenção (de primeira linha); • Bloqueador de energia digital, com isolamento total de carga da bateria original do veículo mesmo quando estiver desligado evitando descarga da bateria de partida. Ventilação: • Sistema de ar condicionado traseiro, segunda caixa com no mínimo de 25.000 BTU´s de potência, equipado com comandos de acionamento independentes para a cabine do motorista e para o compartimento do paciente; • Exaustor lateral sem escovas, com casulo de ventilação. Projeto Técnico: • O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a Portaria 190/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito devidamente documentado pelo "CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito" correspondente a marca e modelo do veículo ofertado, devendo ser apresentado juntamente com a proposta comercial no formato de desenho do tipo planta baixa com firma reconhecida do responsável técnico pela adaptação, juntamente com o certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor quando este não for o próprio fabricante, e no formato de manual de instruções contemplando todas as funcionalidades, especialmente aquelas referentes ao acionamento da sinalização acústica e visual, sirenes, tomadas e conectores elétricos e/ou eletrônicos, assim como outras instruções que se fizerem necessárias para a utilização em conformidade com as especificações acima descritas, a ser fornecido no ato da entrega. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, INCLUSO EMPLACAMENTO E ENTREGA NO MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO.			
VALOR TOTAL					**R$: 785.600,00**	
Valor Total Por Extenso: Setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais.						

FORNECEDOR: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
ENDEREÇO: RUA DA BEIRA, 7670 – JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
CEP: 76811-738
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA C.P.F: 614.031.646-49
FONE: (69) 3218-2100
E-MAIL: joao.silva@nisseymotors.com.br

EMPRESA VENCEDORA	**CNPJ Nº.**	**CLASSIFICAÇÃO** **1ª** **VALORES REGISTRADOS**
NISSEY MOTORS LTDA	04.996.600/0001-02	

ITEM	**QTD**	**UND**	**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
12	04	UND	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4, 0 (Zero) Km, ano/modelo 2022. Especificações Mínimas: Motor: quatro cilindros em linha, 2.8, 16 válvulas, injeção direta e turbo; Cilindrada: 2.755 cm3; Combustível: diesel; Potência: 204 cv a 3.400 rpm; Torque: 50,9 KGFM a 2.800 rpm; Câmbio; Automático de 6 marchas; Direção: hidráulica; Suspensões: Braços sobrepostos (dianteira) e eixo rígido (traseira); Freios: discos ventilados (dianteira) e tambores (traseira); Tração: Integral temporária; Caçamba: 1.000 litros; Capacidade de carga: 1.000 kg; Tanque: 80 litros; Comprimento: 5 325mm; Altura: 1 815mm; Freio ABS; Airbags frontais, Airbags Laterais; Airbags de Cortina; Alarme antifurto perimétrico; Sistema antifurto de roda; Câmera traseira para manobras; Cintos de 3 pontos para todos ocupantes; Encosto de cabeça para todos ocupantes; Controle de estabilidade; Controle de Tração; Faróis de Neblina; Repetidores laterais das luzes de direção; Travamento central das portas; Luzes de condução diurna; Controle Automático da descida; Desembaçador do vidro traseiro; ISOFIX para fixação de cadeira infantil; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento dianteiro; Sensores de estacionamento traseiro; Tração integral; Ar condicionado; Ar condicionado automático; Ar quente; Direção assistida; Banco do motorista com ajuste de altura; Apoio de braço para o motorista; Apoio de braço central no banco traseiro; Cambio automático; ajuste no volante em altura; ajuste do volante em profundidade; Bancos revestidos em couro; Controle automático da velocidade; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Controle elétrico dos vidros traseiros; Faróis com acendimento automático; Ajuste elétrico dos retrovisores; Rodas de liga leve; Banco traseiro bipartido; Banco traseiro rebatível; Comando interno da tampa do combustível; Porta luvas climatizado; Alças de segurança no teto; Radio, Conexão UBS; Conexão Bluetooth; Volante Multifuncional; Computador de bordo; Conta-giros; Termômetro do liquido de arrefecimento; Indicador de temperatura externa; Espelhamento da tela do celular. O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no estado de Rondônia/RO, município de Corumbiara/RO, como veículo oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara/RO Garantia mínima, de fábrica, de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) Km rodados.	TOYOTA HILUX	323.000,00	1.312.000,00
VALOR TOTAL					**R$: 1.312.000,00**	
Valor Total Por Extenso: Um milhão e trezentos e doze mil reais.						

6-DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
6.1 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
6.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
6.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
6.4 - Sendo Julgada procedente a revisão será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
6.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
6.6 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
6.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).
6.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
6.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA para determinado Item/Lote.
6.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
6.12 - As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiros, serão publicados no endereço www.corumbiara.ro.gov.br e Diários Oficial dos Municípios-AROM.

7-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
7.2 - Automaticamente:
Por decurso do prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados;
Pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO quando caracterizado o interesse público.
7.3 - a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
7.4 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Corumbiara, quando:
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
7.5 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.6 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
7.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
7.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura e diário oficial dos municípios-AROM, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

8-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento à presente ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2022, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
9. DO FORO
9.1 - O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara – RO, 22 de dezembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

JOSIANE BERGAMIN
Diretora do Setor e Compras
Portaria nº. 412/2022

GRACIELLE Mª. DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 418/2022

Mercantil Canopus Comércio De Motocicletas LTDA
CNPJ: 02.974.456/0010-79
Representante Legal:
CLAUDINEI GOMES DA SILVA
C.P.F: 672.509.472-49

Mamore Maquinas Agricolas LTDA
CNPJ: 19.614.838/0001-01
Representante Legal:
LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO
C.P.F: 023.921.241-08

Manupa Comercio Exportação Importação De Equipamentos E Veículos Adaptados LTDA
CNPJ: 03.093.776/0010-82
Representante Legal:
MANUELLA JACOB
C.P.F: 372.532.828-50

Nissey Motors LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
Representante Legal:
JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA
C.P.F: 614.031.646-49

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:E5212D12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2022 23 DE DEZEMBRO DE 2022 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2022
23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, no valor total de **R$ 39.196.621,04 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:
I.O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos do Município.
II.O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.
CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Total estimada a preços correntes para o exercício de 2023 em R$ 39.196.621,04 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos) desdobrada nos seguintes agregados:

1- RECEITAS CORRENTES	**41.325.716,86**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.842.508,26
Receita de Contribuições	1.592.000,03
Receita Patrimonial	1.258.832,43
Receita de Serviços	149.897,76
Transferências Correntes	36.457.999,33
Outras Receitas Correntes	24.479,05
2- RECEITA DE CAPITAL	**0,00**
Transferências de Convênios	0,00
7- RECEITAS CORENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.624.446,09**
Contribuições (INTRA)	2.174.446,09
Demais Receitas (INTRA)	450.000,00
9- DEDUÇÃO DA RECEITA	**-4.753.541,91**
Deduções do FUNDEB	-4.753.541,91
TOTAL	**39.196.621,04**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL
Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 39.196.621,04 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), sendo:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3 DESPESAS CORRENTES	**35.926.741,53**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.880.890,36
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.970.851,17
4 - DESPESA DE CAPITAL	**1.242.449,40**
4.4 Investimentos	1.020.250,00
4.6 Amortização da Dívida	222.199,40
9.9 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**2.027.430,11**
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	693.595,73
9.9 Reserva de Contingência RPPS	1.333.834,38
TOTAL	**39.196.621,04**

I. R$ 26.471.419,98 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), no orçamento Fiscal e;
II.R$ 12.725.201,06 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e um reais e seis centavos), no orçamento da seguridade social.
Art. 4º - A despesa total fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.
§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 13 da Lei Municipal de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - os quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.
§ 2º Inclui-se no disposto do § 1º deste artigo os ajustes entre fontes de recursos próprios e de contrapartida.
CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:
I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;
II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 e inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 05% (cinco por cento) do total do orçamento do exercício financeiro vigente;
IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;
V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.
§1º Excluem-se do limite de que trata o inciso III, os créditos adicionais que decorram de Leis Municipais Específicas;
§2º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municio.
Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Governador Jorge Teixeira, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:
I. Remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II. Transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III. Transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.
Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.
Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.
Art. 9º - As alterações Orçamentárias tendo como Fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º, inciso III desta Lei.
Art. 10º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração a promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovida as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art.12º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e o resultado nominal previstos no demonstrativo referido nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.
Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art.13º - Integram a presente Lei, os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.
Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus feitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:487CEA4E

GABINETE
RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL - SEMEC N°001/2022 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DOS RESULTADOS

RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL - SEMEC N°001/2022
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DOS RESULTADOS

Cargo:Cuidador- Local:Governador Jorge Teixeira / Armindo Ferreira Fraga Total : 07

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	
1	3-6-12/2022	21/09/1998	Geiciele Vieira De Souza	045.***.***-06	Cacaulândia/RO	10,0	
2	3-6-4/2022	30/05/1986	Marcos Araújo De Assis	359.***.***-17	Porto Velho/RO	10,0	
3	3-6-11/2022	21/12/1993	Cleide Lilian Machado Domiciano	023.***.***-59	Governador Jorge Teixeira/RO	9,0	
4	3-6-2/2022	02/12/1985	Edilton Ferreira Lima	960.***.***-04	Ji-Paraná/RO	6,5	
5	3-6-7/2022	08/11/2000	Amanda Caroline Martins De Azevedo	049.***.***-27	Porto Velho/RO	5,0	
6	3-6-8/2022	16/04/1994	Daiany Muniz Carneiro	018.***.***-56	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
7	3-6-5/2022	05/08/1988	Geisiane Vieira De Castro Goularte	006.***.***-42	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Cuidador- Local:Governador Jorge Teixeira / Filomena Martins Total : 05

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	
8	3-7-7-10/2022	20/09/2002	Vanessa Pinto Sales	059.***.***-14	Cacaulândia/RO	10,0	
9	3-7-7/2022	29/07/1987	Tamires Andrade Garcia	001.***.***-11	Governador Jorge Teixeira/RO	8,0	
10	3-7-1/2022	27/03/1978	Rozemilda Aparecida Da Cruz Ramos Duarte	630.***.***-87	Governador Jorge Teixeira/RO	7,0	
11	3-7-6/2022	28/06/1975	Angela Maria Da Silva Souza	045.***.***-75	Porto Velho/RO	6,0	
12	3-7-8/2022	30/03/1986	Claudilene Dos Santos Gomes	902.***.***-97	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Cuidador- Local:Zona Rural/ Fernão Dias Pães Total: 04

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	
13	3-8-3/2022	16/03/1989	Juliana De Oliveira Silva	939.***.***-53	Governador Jorge Teixeira/ RO	6,0	
14	3-8-7/2022	17/06/1996	Susana Evangelista Paiva	025.***.***-46	Porto Velho/RO	5,0	
15	3-8-9/2022	13/09/1986	Rosimar Dos Santos Soares Da Silva	069.***.***-25	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
16	3-8-4/2022	29/11/2001	Luana Das Neves Netos	703.***.***-30	Governador Jorge Teixeira/RO	1,0	

Cargo:Zeladora- Local:Governador Jorge Teixeira Total: 05

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	
17	3-10-18/2022	10/01/2004	Larissa Silva Ferreira	065.***.***-01	Buritis/RO	10,0	
18	3-10-16/2022	07/08/2000	Beatriz Almeida Souza	051.***.***-46	Cacoal/RO	5,0	
19	3-10-4/2022	25/09/1985	Deynna Muricy De Lima França	919.***.***-87	Porto Velho/RO	5,0	
20	3-10-17/2022	30/07/1984	Ruthe Pereira Pinto	977.***.***-53	Ariquemes/RO	5,0	
21	3-10-15/2022	28/10/1988	Valéria Dos Santos Delain	995.***.***-68	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Zeladora- Local:Distrito De Colina VerdeTotal Inscrito: 06

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	
22	3-11-11/2022	30/12/1990	Alandia Rodrigues De Oliveira	010.***.***-04	Governador Jorge Teixeira/RO	9,0	
23	3-11-8/2022	25/07/1981	Graciele Sabaini Da Silva Carvalho	723.***.***87	Governador Jorge Teixeira/RO	9,0	
24	3-11-6/2022	22/02/1980	Roseli Alves Xavier	723.***.***-15	Governador Jorge Teixeira/RO	9,0	
25	3-11-2/2022	11/05/1993	Eliquesia Pereira Dos Santos Silva	032.***.***-86	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
26	3-1-4/2022	21/09/1987	Laudiceia Bonin Pereira Silva	003.***.***.36	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
27	3-11-9/2022	17/02/1989	Sirlene Pereira Pinto	974.***.***-53	Distrito de Colina Verde	5,0	

Cargo:Cuidador- Local:Distrito De Colina Verde / José Serafim Barbosa Total Inscrito: 10

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota	
28	3-1-13/2022	03/07/1981	Leila Lima Dos Santos	001.***.***-00	Governador Jorge Teixeira/RO	10,0	
29	3-1-3/2022	15/05/1978	Janete Pinheiro Cavalcante	631.***.***-49	Porto Velho/RO	6,0	
30	3-1-11/2022	26/07/1983	Lucineia Teles Da Silva	000.***.***-40	Governador Jorge Teixeira/RO	6,0	

			Santos				
31	3-1-12/2022	10/05/1996	Luís Fernando Kister Dos Anjos	029.***.***-07	Rio Branco/AC	6,0	
32	3-1-1/2022	15/12/1989	Patrícia Mônica De Assunção Lima	003.***.***-01	Porto Velho/RO	6,0	
33	3-1-7/2022	25/02/1993	Ester Bonin Pereira	545.***.***-72	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
34	3-1-10/2022	04/01/1981	Ellen Keila Lopes Barata	690.***.***-72	Porto Velho/RO	5,0	
35	3-1-14/2022	22/03/1998	João Paulo Dos Santos Costa	038.***.***-99	Ministro de Andreazza/RO	5,0	
36	3-1-4/2022	15/11/2000	Maria Inae Amorim	044.***.***-75	Jaru/RO	5,0	
37	3-1-2/2022	27/01/1973	Vanuza De Paula Gomes	692.***.***-53	Porto Velho/RO	5,0	

Cargo:Psicólogo- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona RuralTotal Inscrito:12							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
38	3-33-10	09/07/1970	Luciene Do Socorro Freitas DA Costa	427.***.***-87	Governador Jorge Teixeira/RO	7,5	
39	3-33-3/2022	08/01/1995	Carlos Gabriel Gonçalves Da Silva	029.***.***-61	Ariquemes/RO	5,0	
40	3-33-11/2022	05/08/1993	Bianca Silva Araújo	100.***.***-20	Caicó/RN	4,0	
41	3-33-16/2022	01/02/1977	Cristina Gondim Carolino	580.***.***-00	Machadinho D'Oeste/RO	4,0	
42	3-33-13/2022	26/12/1986	Marina Borges Ceron Rezende	347.***.***-21	Ji-Paraná/RO	4,0	
43	3-33-8/2022	16/09/1997	Faedra Proêza De Paula	027.***.***-66	Ariquemes/RO	3,5	
44	3-33-1/2022	16/12/1992	Graciele Dos Santos Barbosa	555.***.***-72	Rolim De Moura/RO	2,0	
45	3-33-2/2022	25/11/1999	Milena Oliveira de Souza	044.***.***-37	Ouro Preto Do Oeste/RO	2,0	
46	3-33-7/2022	04/08/1995	Sabrina Marques De Souza	022.***.***-09	Distrito de Colina Verde/RO	2,0	
47	3-33-15/2022	08/01/1995	Sara Cristine Do Nascimento Souza Bastos	030.***.***-99	Rio Branco/AC	2,0	
48	3-33-5/2022	27/10/1995	Tauane Matiely De Oliveira Santos	017.***.***-92	Urupá/RO	2,0	

Cargo:Merendeira- Local:Gov. Jorge Teixeira Total 12							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
49	3-9-21/2022	20/06/1983	Doralice Ferreira Neta	786.***.***-30	Porto Velho/RO	10,0	
50	3-9-25/2022	26/02/1993	Ana Ariadna Carvalho Leite	952.***.**-68	Jaru/RO	5,0	
51	3-9-15/2022	13/12/1986	Andreia Camilo Santana	885.***.***-68	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
52	3-9-2/2022	09/10/1983	Ana Lúcia Oliveira Da Silva	003.***.***-62	Jaru/RO	5,0	
53	3-9-23/2022	14/12/1978	Andréia Menezes Da Silva	650.***.***-91	Porto Velho/RO	5,0	
54	3-9-28/2022	08/01/1991	Cleicyane Cirilo Dos Santos	001.***.***-86	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
55	3-9-18/2022	07/02/1978	Elizete Gomes Da Silva	848.***.***-04	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
56	3-9-12/2022	05/06/1991	Dayana Cirilo Simões	013.***.***-63	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
57	3-9-20/2022	06/11/1974	Milena Paula Barbosa	635.***.***-49	Ariquemes/RO	5,0	
58	3-9-31/2022	17/08/1969	Sueli De Oliveira	020.***.***-21	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
59	3-9-26/2022	24/02/1991	Neuzelaine Pereira Da Silva	0009.***.***-96	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Assistente Social- Local:Gov. Jorge TeixeiraTotal Inscrito:						
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**
60	3-2-5/2022	16/12/1971	Marcia Quenca Scholler	315.***.***-00	Jaru/RO	8,0
61	3-2-14/2022	10/08/1996	Rute Iara Viana	024.***.***-48	Porto Velho/RO	3,5
62	3-2-16/2022	02/02/1976	Marta Da Silva Pinto	386.***.***-91	Porto Velho/RO	3,0
63	3-2-7/2022	29/07/2000	Dhiemison Moreira Silva	022.***.***-05	Jaru/RO	2,0
64	3-2-8/2022	04/02/1994	Edneia Dos Santos Eller	027.***.***-09	Jaru/RO	2,0
65	3-2-20/2022	03/01/1998	Jacob De Souza Brasil	979.***.***-00	Manaus/AM	2,0
66	3-2-2/2022	16/08/1999	Maria Eduarda Languidey Pereira	042.***.***-55	Alta Floresta Do Oeste/RO	2,0
67	3-2-4/2022	21/05/1971	Roseli Cristina Araújo Silva	572.***.***00	Porto Velho/RO	2,0

Cargo:Auxiliar De Creche- Local:Gov. Jorge Teixeira / Filomena Martins Total : 07							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
68	3-4-2/2022	29/01/1980	Étel Munira Gomes Barros	520.***.***-87	Jaru/RO	9,0	
69	3-7-12/2022	04/01/2002	Ana Caroliny Silva Matozo	051.***.***-13	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
70	3-4-14/2022	19/01/1986	Andréa Maria Da Silva Barroso	034.***.***-25	Urupá/RO	5,0	
71	3-4-15/2022	09/11/2004	Brenda Aparecida Novais Vasconcelos	991.***.***-87	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
72	3-4-10/2022	23/04/1998	Jessica Pontes Peixoto	044.***.***-23	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
73	3-4-13/2022	13/12/1989	Luzineude Rodrigues Fonseca Macedo	002.***.**-98	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
74	3-4-7/2022	2301/2004	Loanda Kimberly Estein Gonçalves	026.***.***-50	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Auxiliar De Creche- Local:Distrito De Colina Verde / José Serafim Barbosa Total:06							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
75	3-5-6/2022	29/10/1988	Elisangela Eller De Paulo Dos Santos	001.***.***-31	Governador Jorge Teixeira/RO	6,0	
76	3-5-3/2022	28/04/1993	Ana Karla De Jesus Xavier	017.***.***-13	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
77	3-5-7/2022	05/08/1981	Cleidimar Brito De Souza	723.***.***-91	Distrito De Colina Verde/RO	5,0	
78	3-5-13/2022	17/02/1989	Sirlene Pereira Pinto	974.***.***-53	Distrito de Colina Verde/RO	5,0	
79	3-5-9/2022	24/09/1989	Valdineia Braga	017.***.***-40	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

			Godoy				

Cargo:Supervisor Escolar- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total:08							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
80	3-27-16/2022	13/04/1995	Francisco Pereira Damaceno	018.***.***-85	Ariquemes/RO	7,5	
81	3-27-1/2022	31/10/1986	Zaine Silva Xaves	955.***.***-15	Mirante da Serra/RO	5,5	
82	3-27-4/2022	07/04/1988	Marcos Antônio Brito Dos Santos	000.***.***-02	Cerejeiras/RO	5,0	
83	3-27-2/2022	13/10/1987	João Paulo De Araujo	935.***.***-68	Mirante da Serra/RO	4,0	
84	3-27-13/2022	12/12/1972	Cleiton Gonçalves De Andrade	368.***.***-87	Ji-Paraná/RO	3,5	
85	3-28-4/2022	13/06/1990	Fernanda Mayara Farias Gonçalves	010.***.***-63	Jaru/RO	3,0	
86	3-27-14/2022	14/01/1991	Kelcielen Fabricia Ferezini	012.***.***-17	Seringueiras/RO	3,0	
87	3-28-18/2022	14/02/1997	Fernanda Moreira De Almeida	031.***.***-48	Ariquemes/RO	2,0	

Cargo:Orientador Educacional- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total: 08							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
88	3-28-21/2022	27/04/1979	Micheline Zanini De Oliveira Costa	658.***.***-20	Jaru/RO	6,0	
89	3-28-19/2022	29/01/1961	Marineide Pinheiro Dos Santos	242.***.***-04	Manaus/AM	6,0	
90	3-28-12/2022	18/03/1980	Ermesson Pereira De Souza	707.***.***-87	Machadinho D'Oeste/RO	4,5	
91	3-28-8/2022	29/05/1990	Leandra Aquino Prates	003.***.***-38	Ouro Preto Do Oeste	4,5	
92	3-28-1/2022	29/05/1995	Retichele Caetano Araujo	032.***.***52	Costa Marques/RO	4,5	
93	3-28-9/2022	15/09/1969	Francisco Da Silva Souza	327.***.***-34	Ji-Paraná	4,0	
94	3-28-7/2022	23/06/1990	Rafael Taratti Siqueira	000.***.***-43	Porto Velho/RO	4,0	
95	3-28-13/2022	26/04/1984	Lucinalva Sobrinho Domiciano	752.***.***-20	Governador Jorge Teixeira/RO	3,5	

Cargo:Mecânico De Veículos Pesados- Local:Gov. Jorge Teixeira Total :03							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
96	3-12-6/2022	19/02/1995	Bruno Ferreira Venancio	059.***.***-46	Jaru/RO	5,0	
97	3-12-3/2022	18/03/2002	Cesar Henrique Domiciano Leite	703.***.***-21	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
98	3-12-2/2022	03/05/1977	Evaldo Paixão Dias	077.***.***-55	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Professor De Educação Física- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total :15							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Situação**	
99	3-32-5/2022	25/04/1994	Gesiele Da Silva Amaral	018.***.***-88	Vale Do Paraíso/RO	5,5	
100	3-32-6/2022	13/06/1965	Jociney Costa Fonseca	192.***.***-78	Monte Negra/RO	5,0	
101	3-32-21/2022	27/10/1986	Anderson William Ortega	014.***.***-00	Governador Jorge Teixeira/RO	4,5	
102	3-32-11/2022	26/03/1991	Jônatas Figueiredo Nascimento	951.***.***-20	Itapuã Do Oeste/RO	4,5	
103	3-32-26/2022	25/11/1999	Cintia Do Nascimento Pereira	047.***.***-76	Itapuã Do Oeste/RO	4,0	
104	3-32-1/2022	22/01/1994	Kássia Paula De Lima Souza	026.***.***-03	Urupá/RO	4,0	
105	3-32-16/2022	09/10/1977	Keli Cleia Ciola	023.***.***-22	Vale Do Anari/RO	4,0	
106	3-32-14/2022	28/11/1990	Vinicius Murari Barbosa Tavares	009.***.***-00	Colorado Do Oeste/RO	4,0	
107	3-32-2/2022	02/11/1992	Alisson Neves Lopes	017.***.***-07	Vale Do Paraíso/RO	3,5	
108	3-32-23/2022	09/03/1994	Camila Martins Tessaro	047.***.***-64	Ariquemes/RO	3,0	
109	3-32-4/2022	28/10/1990	Élita Araujo Andrade	011.***.***-13	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
110	3-32-12/2022	23/04/1994	Jeane De Souza Silva	038.***.***-35	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
111	3-32-19/2022	05/04/1992	Diego Bortolozzo Lauretti	541.***.***-00	Jaru/RO	2,0	
112	3-32-13	09/12/1980	Miriam Mendes Martins	684.***.***-49	Porto Velho/RO	2,0	
113	3-32-25/2022	24/06/1955	Dayane Galhardo	027.***.***-28	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
114	3-32-17/2022	30/10/1986	Eliete Mateus De Souza	890.***.***-34	Jaru/RO	2,0	

Cargo:Monitor De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 621(a) Do Fura Bucho Total Inscrito: 03							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
115	3-13-16	14/02/1999	Carlos Guilherme Miranda de Sousa	040.***.***-89	Porto Velho/RO	8,0	
116	3-13-1/2022	03/01/1984	Adeniusa De Oliveira Ribeiro Da Silva	804.***.***-53	Governador Jorge Teixeira/RO	6,0	
117	3-13-8/2022	11/05/1979	Lenice Da Silva	922.***.***-30	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
118	3-13-2/2022	19/11/1981	Laudinéia Pereira Pimenta	860.***.***-20	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	

Cargo: Monitor De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 619(a) Da Casa Do Senhor Adelson Batista Total: 01							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
119	3-14-1/2022	23/12/1993	Mirian Ferreira Da Silva	012.***.***-18	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	

Cargo:Monitor De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 638(a) Da Casa Do Senhor Carlão Total: 01							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
120	3-15-1/2022	03/12/1990	Taiane Marcionilio	008.***.***-94	Porto Velho/RO	9,0	

			Santos				

Cargo:Monitor De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 625(a), Na Fazenda Paulo Neres Total: 2						
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**
121	3-18-1/2022	11/09/1991	Lyniker Nunes Martins	022.***.***-63	Aracajú/SE	5,0
122	3-18-3/2022	15/10/1968	Rosilene Martins De Souza	761.***.***-91	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0

Cargo:Professor De Educação Infantil- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total 33							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
123	3-31-5/2022	28/06/1992	Dayane Bongestab Silva Passons	011.***.***-56	Jaru/RO	7,0	
124	3-31-46/2022	02/12/1966	Cecilia Loura De Carvalho Reckel	319.***.***-34	Alvorada D'Oeste/RO	6,0	
125	3-31-45/2022	10/01/1984	Soraia Medeiros De Carvalho	842.***.***-00	Porto Velho/RO	6,0	
126	3-3-47/2022	29/08/1989	Leissa Sousa Do Nascimento	012.***.***-46	Theobroma/RO	5,5	
127	3-31-9/2022	12/01/1991	Daiane Garcia Gilo	541.***.***-91	Cacoal/RO	5,0	
128	3-31-4/2022	01/05/1981	Misleide Miranda Da Silva	782.***.***-00	Porto Velho/RO	5,0	
129	3-31-28/2022	03/05/1984	Valdinei Rodrigues Pereira	921.***.***-04	Ariquemes/RO	5,0	
130	3-31-38/2022	03/06/1991	Adilson Barbosa Dos Santos	005.***.***-30	Governador Jorge Teixeira/RO	4,0	
131	3-31-50/2022	12/07/1986	Andreia Couto Fonseca	011.***.***-70	Castanheiras/RO	4,0	
132	3-31-37/2022	12/08/1997	Hozana Maria Costa De Oliveira	590.***.***-87	Porto Velho/RO	4,0	
133	3-31-3/2022	19/05/1980	Marli Alves Dornela	626.***.***-91	Machadinho D'Oeste	4,0	
134	3-31-7/2022	14/09/1972	Deijane Vasconcelos De Santana Andrade	299.***.***-20	Governador Jorge Teixeira/RO	3,5	
135	3-31-18/2022	04/07/1979	Lidia Fabiana De Oliveira	723.***.***-72	Urupá/RO	3,5	
136	3-31-49/2022	07/12/1983	Patrícia Arruda Pereira Fernandes	874.***.***-20	Candeias Do Jamari/RO	3,5	
137	3-31-40/2022	13/05/1996	Samara Moreira Vieira	023.***.***-30	Governador Jorge Teixeira/RO	3,5	
138	3-31-21/2022	16/04/1994	Daiany Muniz Carneiro	018.***.***-56	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
141	3-31-15/2022	26/10/1995	Ester Borges Da Silva	024.***.***-81	Vale Do Anari/RO	3,0	
142	3-31-44/2022	26/08/1999	Michele Silva Da Costa	079.***.***-08	Boa Hora/PI	3,0	
143	3-31-17/2022	17/03/1999	Aline Diogo Ferreira	041.***.***-13	Ji-Paraná/RO	2,0	
144	3-31-41/2022	25/03/1976	Cristiane Da Silva	645.***.***-15	Porto Velho/RO	2,0	
145	3-31-11/2022	24/04/1984	Cristiany Rodrigues Da Silva	755.***.***-87	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
146	3-31-16/2022	29/06/1992	Daniele Mota Da Silva Dias	017.***.***-88	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
147	3-31-/39	18/08/1995	Francielle Cardoso De Souza Freitas	016.***.***-73	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
148	3-31-43/2022	18/04/1995	Gerson Da Silva Chaves	022.***.***-65	Porto Velho/RO	2,0	
149	3-31-8/2022	17/10/1999	Joyce Ribeiro Dos Santos	007.***.***-55	Alta Floresta D'Oeste/RO	2,0	
150	3-31-31/2022	27/09/1991	Jucilene Pereira Pinto	017.***.***-29	Jaru/RO	2,0	
151	3-31-51/2022	02/02/1998	Karine Soares Michalski	036.**.***-71	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
152	3-31-20/2022	27/05/1979	Magnete Rodrigues Da Silva	274.***.***-31	Jaru/RO	2,0	
153	3-31-23/2022	21/06/1971	Rosangela Aparecida Alves Bernabe	420.***.***-68	Cacoal/RO	2,0	
154	3-31-36/2022	14/05/1979	Cristiane Sabino Gomes Tavares	626.***.***-06	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
155	3-31-25/2022	02/09/1990	Roberto Santos Alves	849.***.***-91	Salvador/BA	2,0	
156	3-31-30/2022	27/01/1992	Agda Correia De Souza	002.***.***-02	Jaru/RO	0,5	

Cargo:Professor De Educação Especial 40 hs- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona RuralTotal Inscrito:13							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
157	3-34-10/2022	26/07/1979	Silvania Marques Da Silva	851.***.***-49	Jaru/RO	5,5	
158	3-34-1/2022	19/03/1996	Tatiane Frez Coelho Vieira	035.***.***-79	Nova Brasilândia D'Oeste/RO	5,0	
159	3-34-3/2022	07/07/1987	Luciene Da Conceição Dias	903.***.***-04	Governador Jorge Teixeira/RO	4,0	
160	3-34-4/2022	31/03/7983	Geovane Pereira Do Nascimento	787.***.***-49	Porto Velho/RO	3,5	
161	3-34-15/2022	11/04/1982	Marisa Santos Narde	750.***.***-53	Theobroma/RO	3,5	
162	3-34-14/2022	18/11/1981	Marcilene Silva Vieira	682.***.***-34	Ji-Paraná/RO	3,5	
163	3-34-9/2022	09/04/1977	Vilma Alves De Oliveira Dias	593.***.***-15	Jaru/RO	3,5	
164	3-34-13/2022	06/09/1996	Yasmim Silva Lima Venâncio	033.***.***-47	Governador Jorge Teixeira/RO	3,5	
165	3-34-7/2022	29/12/1974	Adriana Mamede Trevezani	658.***.***-30	Pimenta Bueno/RO	3,0	
166	3-34-11/2022	06/12/1990	Maria Aparecida Gonçalves Gouveia	011.***.***-59	Ji-Paraná/RO	3,0	
167	3-34-5/2022	02/09/1987	Nilda Lopes De Souza	998.***.***-53	Seringueiras/RO	3,0	
168	3-34-12/2022	18/06/1992	Elikesia Silva De Freitas Eleoterio	012.***.***-70	Jaru/RO	2,0	
169	3-34-2/2022	25/03/1989	Josiane Solva Soares	908.***.***-53	Porto Velho/RO	1,5	

Cargo:Professor De Educação Especial 25hs - Local: Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total : 03							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**Cpf**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
170	3-35-2/2022	15/08/1990	Gleiceana Lima Da Silva	007.***.***-39	Cacaulândia/RO	7,0	
171	3-35-3/2022	04/09/1977	Sirlene Pereira	912.***.***-00	Governador Jorge Teixeira/RO	4,0	

			Apolinário De Jesus				
172	3-35-1/2022	27/10/1970	Maria De Fátima Do Nascimento	408.***.***-34	Porto Velho/RO	2,0	

Cargo:Motorista De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 619(a) Da Casa Do Senhor Adelson Batista Total: 02							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
173	3-21-1/2022	24/11/1998	Fagner Soares Sales	703.***.***-61	Governador Jorge Teixeira/RO	6,0	
174	3-21-2/2022	06/08/1971	Joel Ferreira De Oliveira	408.***.***-91	Governador Jorge Teixeira /RO	5,0	

Cargo: Motorista De Transporte Escolar- Local:Saída Da Casa Do Seu Gaúcho Travessão Da 649/659 Total Inscrito: 01							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
175	3-23-1/2022	01/04/1981	João Batista Cardoso Dos Santos	849.***.***-15	Distrito De Colina Verde /RO	5,0	

Cargo:Motorista De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 625(a) Do Sitio Do Lucas Total: 02						
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**
176	3-24-2/2022	26/04/1980	Fabiano De Souza Salazar	669.***.***-72	Governador Jorge Teixeira /RO	6,0

Cargo:Motorista De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 625(a), Na Fazenda Paulo Neres Total :01							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
177	3-25-1/2022	17/01/1991	Jônatas Fernando Vicente	008.***.***-00	Jaru/RO	10,0	

Cargo:Professor De Ensino Fundamental 25hs- Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total: 09							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
178	3-30-6/2022	06/12/1980	Sionia Da Silva Rudrigues	695.***.***-91	Porto Velho/RO	6,5	
179	3-30-9/2022	18/03/1984	Greice Lima Silva	004.***.***-18	Cacaulândia/RO	6,0	
180	3-29-6/2022	19/01/1992	Jessica Soares De Oliveira	018.***.***-60	Jaru/RO	6,0	
181	3-30-11/2022	02/03/1995	Geici Kelly Evangelista De Souza Andrade	002.***.***-69	Jaru/RO	4,5	
182	3-30-10/2022	19/04/1973	Vanderlei Rodrigues Da Silva	438.***.***-49	Distrito de Colina Verde/RO	4,5	
183	3-30-1/2022	07/08/1986	Gisele Rambo Silva	970.***.***-00	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
184	3-30-8/2022	05/10/1959	Marina De Vasconcelos Zeferino	053.***.***-60	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
185	3-30-3/2022	06/03/1977	Sandra Pires Venâncio	585.***.***-49	Governador Jorge Teixeira/RO	3,0	
186	3-30-5/2022	23/03/1995	Layane Santana Andrade	918.**.***-53	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	

Cargo:Motorista De Transporte Escolar- Local:Saída Da Linha 621(a) Do Fura Bucho Total: 05							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
187	3-20-2/2022	21/04/1978	Cleudney José Lima De Sousa	681.***.***-87	Porto Velho/RO	10,0	
188	3-20-1/2022	20/10/1981	Antônio Pereira Da Silva	662.***.***-91	Jaru/RO	8,0	
189	3-20-3/2022	06/11/1968	Aparecido Vitor Fermino	317.***.***-87	Governador Jorge Teixeira/RO	6,0	
190	3-20-5/2022	14/11/1971	Isaias Aparecido De Souza	469.***.***-68	Urupá/RO	6,0	
191	3-20-4/2022	03/08/2001	Wdson Vinci De Oliveira Santos	041.***.***-95	Governador Jorge Teixeira/RO	6,0	

Cargo:Professor De Ensino Fundamental 40hs - Local:Gov. Jorge Teixeira/ Distrito De Colina Verde/ Zona Rural Total:16							
Seq	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nome**	**CPF**	**Cidade/Estado**	**Nota**	
192	3-29-2/2022	10/10/1963	Alesbell Alves Campello	161.***.***-87	Porto Velho/RO	6,5	
193	3-29-14/2022	15/09/1985	Alisson Araruna Passsareli	787.***.***-04	Ji-Paraná/RO	5,0	
194	3-29-9/2022	06/08/1976	Maria Adriana Diogenes Da Silva Gomes	625.***.***-68	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	
195	3-29-15/2022	21/08/1980	Maria Aparecida Eduardo	676.***.***-00	Gaúcha Do Norte/MT	4,0	
196	3-29-18/2022	25/01/1973	Solene Maria De Jesus	663.***.***-49	Ji-Paraná/RO	4,0	
197	3-29-19/2022	13/08/1997	Lucas Teixeira	028.***.***-13	Rolim De Moura/RO	3,5	
198	3-29-25/2022	06/08/1962	Sebastião Dos Sanos Baía	214.***.***-53	São Francisco Do Guaporé/RO	3,5	
199	3-29-1/2022	19/05/1967	Maria Eugênia Rocha Meira	581.***.***-34	Moreno/PE	3,0	
200	3-29-10/2022	18/11/1990	Nayara Magalhães Da Silva	110.***.***-27	Nova União/RO	3,0	
201	3-29-26/2022	13/11/1967	Zelina Vilarim Vicente	290.***.***-20	Rolim De Moura/RO	3,0	
202	3-29-8/2022	31/08/1998	Nataly Silva Da Costa	044.***.***-40	Ariquemes/RO	20	
203	3-29-23/2022	14/08/1961	Núbia Maria Feitosa De Oliveira	197.***.***-63	Porto Velho/RO	2,0	
204	3-29-17/2022	21/03/1986	Sirlene Bragança Gomes Nicco	898.***.***-72	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
205	3-29-24/2022	21/04/1974	Suely Gonçalves Ramos	982.***.***-04	Governador Jorge Teixeira/RO	2,0	
206	3-29-16/2022	09/10/1995	Welliton Reis Chagas	011.***.***-65	Ariquemes/RO	2,0	

Governador Jorge Teixeira 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:FD070309

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.611 /GAB.PREF/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.
RAISSA DA SILVA PAES,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1
D E C R E T A
Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 109.563,00 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e três reais), referentea solicitação da Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA para atender a contrapartida da construção da Quadra Esportiva com Grama Sintética Convénio n° 864241/2018.Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

0208		**Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA**		
04.121.0006.0018.0000		**Contra Partida de Convênio**		
4..4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	F-197	R$ 109.563,00
TOTAL				**R$ 109.563,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação de parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0203		**Controladoria Geral do Município**		
04.124.0002.0005.0000		**Manutenção das Ativ. Da Controladoria Geral do Município**		
4.4.90.52.00	1.500	Equipamentos e Material Permanente	F-049	R$ 18.000,00
0204		**Apoio Administrativo da PROGEM**		
04.122.0003.0008.0000		**Manutenção das Atividades da PROGEM**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F - 054	R$ 9.000,00
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F - 053	R$ 12.000,00
0205		**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**		
04.122.0005.0014.0000		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F - 057	R$ 15.000,00
0206		**Coordenaria Geral Municipal de Administração -COMAD**		
04.122.0004.0011.0000		**Manutenção das Atividades da COMAD**		
3.3.9014.00	1.500	Diária Civil	F-098	R$ 20.000,00
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-099	R$ 20.000,00
3.3.90.92.00	1.500	Despesas de Exercícios Anterior	F-103	R$ 10.000,00
04.182.0004.9251.0000		**Manutenção das Atividade da CONDEC**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária- Civil	F-109	R$ 5.563,00
Total a Anular				**R$ 109.563.00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EC9FBC23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.619GAB.PREF/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A
Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente a solicitação da Secretaria de Educação - SEMED para atender as necessidades do recurso do FUNDEB referente a cobertura da folha. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

0207		**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**		
12.361.0010.9326.0000		**Remuneração de Pessoal Enc. Fundamental - 70% Contempla P.G e PME**		
3.1.90.11.00	1.540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F-147	R$ 65.000,00
TOTAL				**R$ 65.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0207	**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**	

12.361.0010.9455.0000		**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30% - Contempla P.G e PME**		
4.4.90.51.00	1.540	Obras e Instalações	F-157	R$ 65.000,00
TOTAL				**R$ 65.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:104C51B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 822 de 15 de dezembro de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.106,71 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e um centavos);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0005.2044.3.1.90.11	198	R$ 4.917,23
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0005.2044.3.1.91.13	199	R$ 6.051,61
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0005.2044.3.3.90.08	200	R$ 2.667,23
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0005.2044.4.4.90.52	206	R$ 71,76
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.1.91.13	171	R$ 1.700,00
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.08	172	R$ 965,79
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.14	173	R$ 2.618,14
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.32	176	R$ 20,18
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.39	179	R$ 1.394,22
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.47	181	R$ 2.958,84
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.49	436	R$ 2.195,60
ANULAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.3.90.30	174	R$ 9.546,35
TOTAL			**R$35.106,71**

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.08.12.361.0005.2044.3.3.90.30	203	R$ 13.707,83
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.1.90.94	170	R$ 13.575,73
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.1.90.13	168	R$ 5.345,54
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.12.368.0001.2008.3.1.90.13	169	R$ 2.477,61
TOTAL			R$ 35.106,71

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por anulação e suplementação no valor de R$ 35.106,71 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E65CBCFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 361/GP/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 361/GP/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),** para atender a demanda orçamentarias da Secretaria Municipal de Obras, conforme função programática abaixo relacionado.
SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Prog	04.1280002.2026	**Manutenção da Folha - SEMOSP**			
Crédito	3.1.90.11.00	Vantagens e Vencimentos Fixas	87	0.1.500.0000	1.600,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**1.600,00**

Artigo 2º - Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA – SE

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	04.1280002.2026	**Manutenção da Folha - SEMOSP**			
Recurso	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	91	0.1.500.0000	1.600,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**1.600,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:B9A652CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RESOLUÇÃO Nº. 003/2022 COFIS – CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL, Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, Estado de Rondônia, instituído por força das disposições da Lei Complementar nº 886/2022, que estrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, fazendo uso das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando as competências estabelecidas no inciso I, art. 19 da Lei Complementar nº886/2022, especialmente em aprovar seu Regimento Interno, zelar pela gestão econômico-financeira, examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao CMP**, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**

Considerando o estabelecido no art. 11 do Regimento Interno, bem como, a necessidade do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos referentes ao Fundo de Previdência - FPS e Fundo de Assistência FAS, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho de forma apartada pela especificidade a que se refere cada assunto a ser decidido.

Considerando a deliberação do Conselho na 11ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Membros do COFIS- Reunir-se-ão mensalmente em até 02 (duas) sessões ordinárias, conforme estabelecido no CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2023 do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2° - O Conselho Fiscal encaminhará esta resolução à presidência do IPAM para fins de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19 do Regimento Interno do COFIS.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ROBERTO PAULA FRANÇA
Presidente do COFIS

1ª REUNIÃO

MÊS	INCLUSÃO DE PAUTA	ENTREGA DAS CONVOCAÇÕES	DATA DA REUNIÃO
JANEIRO	06/01/2023	09/01/2023	**12/01/2023**
FEVEREIRO	27/01/2023	03/02/2023	**08/02/2023**
MARÇO	01/02/2023	03/02/2023	**08/03/2023**
ABRIL	03/04/2023	05/04/2023	**12/04/2023**
MAIO	03/05/2023	05/05/2023	**10/05/2023**
JUNHO	07/06/2023	09/06/2023	**14/06/2023**
JULHO	05/07/2023	07/07/2023	**12/07/2023**
AGOSTO	02/08/2023	04/08/2023	**09/08/2023**
SETEMBRO	06/09/2023	08/09/2023	**13/09/2023**
OUTUBRO	04/11/2023	06/11/2023	**11/10/2023**
NOVEMBRO	01/11/2023	03/11/2023	**08/11/2023**
DEZEMBRO	06/12/2023	08/12/2023	**13/12/2023**

2ª REUNIÃO

MÊS	INCLUSÃO DE PAUTA	ENTREGA DAS CONVOCAÇÕES	DATA DA REUNIÃO
JANEIRO	18/01/2023	20/01/2023	**25/01/2023**
FEVEREIRO	15/02/2023	17/02/2023	**23/02/2023**
MARÇO	15/03/2023	17/03/2023	**22/03/2023**
ABRIL	19/04/2023	21/04/2023	**26/04/2023**
MAIO	24/05/2023	26/05/2023	**31/05/2023**
JUNHO	21/06/2023	23/06/2023	**28/06/2023**
JULHO	19/07/2023	21/07/2023	**26/07/2023**
AGOSTO	23/08/2023	25/08/2023	**30/08/2023**
SETEMBRO	20/09/2023	22/09/2023	**27/09/2023**
OUTUBRO	18/10/2023	20/10/2023	**25/10/2023**
NOVEMBRO	22/10/2023	24/10/2023	**29/11/2023**
DEZEMBRO	20/12/2023	22/12/2023	**27/12/2023**

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ROBERTO PAULA FRANÇA
Presidente do COFIS

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9B564BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 90, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 61, §2º, 64, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:
Nº 1546 - APROVAR, a Escala de Férias referente ao exercício 2022/2023 a contar dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, constantes no Anexo Único desta Portaria.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO						
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA FNS						
Ordem	Matricula	Nome	Cargo	Data Inicio	Data Ter minio	Lotacao
1	239097	Adalsiro Barroso Pinto	Agente De Combate As Endemias	01/12/2023	30/12/2023	FNS/CLT
2	239104	Adeilson Almeida De Albuquerque	Agente De Combate As Endemias	01/06/2023	30/06/2023	FNS/CLT
3	220492	Ademir Carneiro	Agente De Combate As Endemias	01/08/2023	30/08/2023	FNS/CLT
4	224130	Alcidis Almeida Pereira	Agente De Combate As Endemias	02/05/2023	31/05/2023	FNS/CLT
5	225757	Ancelmo Vieira Viamonte	Agente De Combate As Endemias	02/05/2023	31/05/2023	FNS/CLT
6	235813	Claudio Antonio Brum Da Silva	Agente De Combate As Endemias	02/05/2023	31/05/2023	FNS/CLT
7	235920	Dirceu Barroso Marques	Agente De Combate As Endemias	02/05/2023	31/05/2023	FNS/CLT
8	235962	Edems Ferreira De Menezes	Agente De Combate As Endemias	02/05/2024	31/05/2024	FNS/CLT
9	235946	Edilene Rodrigues Dos Santos	Agente De Combate As Endemias	01/06/2023	30/06/2023	FNS/CLT
10	215683	Edson Santos De Oliveira	Agente De Combate As Endemias	02/01/2024	31/01/2024	FNS/CLT
11	235475	Geraldo De Jesus Silva	Agente De Combate As Endemias	01/06/2023	30/06/2023	FNS/CLT
12	235631	Hamilton Dos Santos Braga	Agente De Combate As Endemias	01/06/2023	30/06/2023	FNS/CLT
13	235714	Humberto De Holanda Bessa Junior	Agente De Combate As Endemias	02/05/2023	31/05/2023	FNS/CLT
14	238304	Jose Antonio Prestes Vaz	Agente De Combate As Endemias	01/06/2023	30/06/2023	FNS/CLT
15	239477	Julio Cesar Gomes De Matos	Agente De Combate As Endemias	01/08/2023	30/08/2023	FNS/CLT
16	239914	Lucielton Da Silva Sales	Agente De Combate As Endemias	01/12/2023	30/12/2023	FNS/CLT

17	240614	Maria Do Socorro Braga De Oliveira	Agente De Combate As Endemias	01/09/2023	30/09/2023	FNS/CLT
18	240937	Nivea Pinto Goncalves	Agente De Combate As Endemias	01/06/2023	30/06/2023	FNS/CLT
19	239584	Raimundo Melciades Ferreira	Agente De Combate As Endemias	01/08/2023	30/08/2023	FNS/CLT
20	239732	Raimundo Nonato Da Silva Botelho	Agente De Combate As Endemias	01/12/2023	30/12/2023	FNS/CLT
21	239865	Raimundo Nonato Lemos Ferreira	Agente De Combate As Endemias	03/07/2023	31/07/2023	FNS/CLT
22	239865	Raimundo Nonato Lemos Ferreira	Agente De Combate As Endemias	01/08/2023	01/08/2023	FNS/CLT
23	239873	Reinaldo Maia Silva	Agente De Combate As Endemias	02/05/2024	31/05/2024	FNS/CLT
24	240292	Suedes Da Silva Correa	Agente De Combate As Endemias	02/01/2024	31/01/2024	FNS/CLT
25	240590	Vanessa Maria Farias Correia	Agente De Combate As Endemias	01/09/2023	30/09/2023	FNS/CLT
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA PNACS						
Ordem	Matricula	Nome	Cargo	Data Inicio	Data Terminio	Lotacao
1	237687	Cicera Aparecida Dos Santos Gastaldi	Agente Comunitario De Saude	01/08/2023	30/08/2023	PNACS/ CLT
2	237736	Clarice Aparecida De Oliveira Moreira	Agente Comunitario De Saude	01/12/2023	30/12/2023	PNACS/ CLT
3	237752	Claudeir Pereira Netto	Agente Comunitario De Saude	01/12/2023	30/12/2023	PNACS/ CLT
4	241117	Eliezio Antonio Oliveira De Souza	Agente Comunitario De Saude	01/11/2023	30/11/2023	PNACS/ CLT
5	230690	Germano Wasczuk	Agente Comunitario De Saude	01/11/2023	30/11/2023	PNACS/ CLT
6	235665	Gerson Lima Da Silva	Agente Comunitario De Saude	01/09/2023	30/09/2023	PNACS/ CLT
7	237273	Inaldo Pereira De Lima	Agente Comunitario De Saude	03/07/2023	31/07/2023	PNACS/ CLT
8	237273	Inaldo Pereira De Lima	Agente Comunitario De Saude	01/08/2023	01/08/2023	PNACS/ CLT
9	238015	Ivanilda Martins Da Silva	Agente Comunitario De Saude	01/12/2023	30/12/2023	PNACS/ CLT
10	225393	Jose Roberto Da Silva Costa	Agente Comunitario De Saude	01/08/2023	30/08/2023	PNACS/ CLT
11	229361	Jucilene Zeferina Nunes De Oliveira	Agente Comunitario De Saude	02/05/2024	31/05/2024	PNACS/ CLT
12	236060	Maria Nubia Santiago	Agente Comunitario De Saude	01/06/2023	30/06/2023	PNACS/ CLT
13	238800	Marlene Alves Dutra	Agente Comunitario De Saude	02/10/2023	31/10/2023	PNACS/ CLT
14	235988	Monica Maia Coelho	Agente Comunitario De Saude	01/08/2023	30/08/2023	PNACS/ CLT
15	236176	Nelci Pereira De Lima Ferreira	Agente Comunitario De Saude	01/09/2023	30/09/2023	PNACS/ CLT
16	236150	Nelian Alves Pereira	Agente Comunitario De Saude	03/07/2023	31/07/2023	PNACS/ CLT
17	236150	Nelian Alves Pereira	Agente Comunitario De Saude	01/08/2023	01/08/2023	PNACS/ CLT
18	236647	Patricia Da Silva Batista	Agente Comunitario De Saude	03/07/2023	31/07/2023	PNACS/ CLT
19	236647	Patricia Da Silva Batista	Agente Comunitario De Saude	01/08/2023	01/08/2023	PNACS/ CLT
20	224832	Raquel Do Espirito Santo	Agente Comunitario De Saude	01/09/2023	30/09/2023	PNACS/ CLT
21	235508	Sebastiao Carvalho Da Silva	Agente Comunitario De Saude	01/09/2023	30/09/2023	PNACS/ CLT
22	236168	Socorro De Castro Marques	Agente Comunitario De Saude	01/06/2023	30/06/2023	PNACS/ CLT
Fundação de Cultura do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL						
Ordem	Matrícula	Nome	Cargo	Data Inicio	Data Ter minio	Lotação
1	305145	Altair Dos Santos Lopes	Diretor (A) De Departamento	23/12/2023	31/12/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
2	305145	Altair Dos Santos Lopes	Diretor (A) De Departamento	01/01/2024	21/01/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
3	1002329	Caioa Da Paixao Silva	Responsavel Pelo Protocolo	01/11/2023	30/11/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
4	1003595	Cristiano Fernandes Oliveira	Diretor (A) De Departamento	01/08/2023	30/08/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
5	1004561	Davi Marcal Couceiro Castiel	Chefe Da Assessoria Tecnica	02/12/2024	31/12/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
6	1002468	Elson Assis Filho	Gerente De Divisao	01/09/2023	30/09/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
7	1003272	Elysmadson Da Silva De Oliveira	Gerente De Divisao	01/10/2023	30/10/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
8	1002321	Ermenson Ferreira Cardoso	Gerente De Divisao	01/11/2023	30/11/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
9	1002725	Fabio Neves Belem	Gerente De Divisao	01/08/2024	30/08/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
10	1001040	Francisco Dos Santos Medeiros	Assessor Nivel Iii	01/03/2023	30/03/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
11	1003126	Gabriel Cesar Brasil	Gerente De Divisao	01/07/2023	30/07/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
12	321224	Gisele De Paula Pereira Spadeto	Gerente De Divisao	24/10/2023	31/10/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
13	321224	Gisele De Paula Pereira Spadeto	Gerente De Divisao	01/11/2023	22/11/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
14	1003550	Godofredo Goncalves Neto	Presidente Da Funcultural	01/08/2023	30/08/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
15	1000933	Irenilde Brasil De Carvalho Silva	Assessor Nivel Iii	01/07/2023	30/07/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
16	1001499	Joao Paulo Dos Santos Oliveira	Subgerente	01/05/2023	30/05/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
17	23747	Jose Carlos Da Costa Fernandes	Operador De Sistemas	01/03/2023	30/03/2023	FUNCUL TURAL/ ESTAT.
18	1002658	Jose Cassiano De Souza Filho	Gerente De Divisao	01/08/2024	30/08/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
19	1003611	Lais Vicente Dos Santos	Gerente De Divisao	01/08/2023	30/08/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
20	1003285	Larissa Catarine Leal Da Rocha	Subgerente	01/09/2023	30/09/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
21	1002793	Leonardo Carreiro De Lima	Gerente De Divisao	01/03/2023	30/03/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
22	1000662	Manuel Eudes Pereira Claudino	Diretor De Departamento	01/07/2024	30/07/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
23	217697	Marcio Gomes De Miranda	Professor	01/02/2024	29/02/2024	FUNCUL TURAL/ ESTAT.
24	217697	Marcio Gomes De Miranda	Professor	01/03/2024	01/03/2024	FUNCUL TURAL/ ESTAT.
25	1001524	Maria Claudia Da Silva Oliveira	Subgerente	01/03/2023	30/03/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
26	1004009	Maria Vanessa Bezerra Souza	Gerente De Divisao	01/11/2023	30/11/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
27	289208	Maureane Pereira Andrade	Gerente De Divisao	03/06/2024	30/06/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
28	289208	Maureane Pereira Andrade	Gerente De Divisao	01/07/2024	02/07/2024	FUNCUL TURAL/ COMIS.
29	1003176	Patricia Rodrigues Afonso	Assessor Nivel Iii	01/05/2023	30/05/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
30	305880	Raimesson Gama Barboza	Gerente De Divisao	01/09/2023	30/09/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
31	1003923	Samea Dias De Lima Costa	Gerente De Divisao	01/10/2023	30/10/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.
32	97403	Sueli Aparecida De Paula Pereira	Assistente Administrativo	01/09/2023	30/09/2023	FUNCUL TURAL/ DISPOSI CAO
33	1001851	Vanilson Gomes Romano	Secretaria (O)	01/09/2023	30/09/2023	FUNCUL TURAL/ COMIS.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Assinado por **Alexey Da Cunha Oliveira** - Secretário Municipal de Administração - Em: 21/12/2022, 08:12:14
Assinado por **Tatiana Silveira Azevedo** - Assistente Administrativo - Em: 20/12/2022, 12:12:30

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:11036E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 279, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração dos itens da programação destinada a transferência voluntária de recursos oriundos de emendas parlamentares na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Porto Velho/RO a ser destinadas as entidades."

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto 2007, e deliberação proferida pelo Plenário em reunião ordinária realizada na data de 13 de Dezembro de 2022.
CONSIDERANDO, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO, a Resolução CNAS n° 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.
CONSIDERANDO, o inciso II do art. 5º da Portaria MC n°580/2020, que incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3 com a utilização dos recursos de repasse aos entes federativos através de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo e Portaria nº 22 de 17/02/2022 do ministério da Cidadania, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com Recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24 de 15/03/2021, e dá outras providências.
CONSIDERANDO, o teor dos Oficios nº 2395/DGSUAS/DPRS/SEMASF datado de 24/10/2022 que solicita pauta para deliberação de itens cadastrados no Sistema de Transferência Voluntaria acerca da Emenda Parlamentar 202137250002 e Ofício nº 2672/DGSUAS/GAB/SEMASF de 08/12/2022 que encaminha ao CMAS os respectivos processos onde as entidades acordaram as alterações

dos itens nos seguintes processos: Proc. nº 12.00173-000/2022 Aquisição de Equipamentos de Informática; Proc. nº 12.00154-000/2022 Aquisição de Computadores; Proc. nº 12.00193-000/2022 Aquisição de Mobiliário; Proc. nº 12.00160-000/2022 Aquisição de Eletrodomésticos e Proc. nº 12.00179- 000/2022 Ar-condicionado.
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar por unanimidade os itens e respectivas alterações, conforme explicações apresentadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF ao Colegiado do CMAS, onde aos valores aprovados por meio da Resolução CMAS nº 250, de 15/12/2021 da Emenda Parlamentar 202137250002, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3, as seguintes entidades da Sociedade Civil:
1- Casa Família Rosetta; 2- Instituto Kira Garcês;
3- Associação Lar Espirita da Terceira Idade - Lar Leal;
4- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rondônia – AMA; 5- Associação Cultural Educacional Monte Sinai;
6- Núcleo de Apoio a Criança com Câncer e
7- Associação Comunitária de Moradores e Amigos do Bairro Floresta – ACMABF.

Art. 2º Os itens alterados e aprovados por este Conselho estão relacionados nos processos (Proc. nº 12.00193-000/2022 Aquisição de Mobiliário, Proc. nº 12.00160-000/2022 Aquisição de Eletrodomésticos e Proc. nº 12.00179-000/2022 Ar-condicionado) constante no Anexo I desta resolução, com a aprovação e assinaturas das respectivas entidades.
Art. 3 Esta Resolução e seus anexos entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de sua aprovação, dia 13 de dezembro de 2022.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 279 DE 13/12/2022

CASA FAMÍLIA ROSETTA
(Processo nº 12.00179-000/2022, Fls 111-Ar-condicionado, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 149- Eletrodomésticos)
ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
NOTEBOOK	3
COMPUTADOR	4
LICENÇA	4
BEBEDOURO	1
LIQUIDIFICADOR	1
PIPOQUEIRA	1
TOTAL GERAL	**14**

ITENS ALTERADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
BEBEDOURO	1
LIQUIDIFICADOR	1
PIPOQUEIRA	1
TORRADEIRA	1
FREEZER	1
GELADEIRA	1
FOGÃO INDUSTRIAL	1
TV 60"	1
AR CONDIC 12.000 BTU"S	1
AR CONDIC 18.000 BTU"S	4
AR CONDIC 24.000BTU"S	1

TOTAL GERAL	**13**

INSTITUTO KIRA GARCÊS
(Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 152-Eletrodomésticos, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 152- Eletrodomésticos)
ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
GELADEIRA	1
ESPREMEDOR DE FRUTAS	1
DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	1
MULTIPROCESSADOR	2
FREEZER	2
CHAPA PARA LANCHE	1
TV	1
BEBEDOURO	1
COIFA	1
FOGÃO	1
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	1
MAQUINA DE MOER CARNE	1
TORRADEIRA	1
TOTAL GERAL	**17**

ITENS ALTERADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
GELADEIRA	1
DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	1
FREEZER	2
CHAPA PARA LANCHE	1
TV 60”	1
BEBEDOURO	1
FOGÃO INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	2
TORRADEIRA	1
TOTAL GERAL	**11**

ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA TERCEIRA IDADE ANDRÉ LUIZ-LAR LEAL

(Processo nº 12.00179-000/2022, Fls 112-Ar condicionado, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 147

-Eletrodomésticos)

ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
AR CONDICIONADOR 12.000 bt’us	3
SECADORA	1
COMPUTADOR	1
LICENÇA	1
IMPRESSORA	1
TOTAL GERAL	**7**

ITENS ALTERADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
AR CONDICIONADOR 12.000 bt’us	6
AR CONDICIONADOR 30.000 bt’us	3
BATEDEIRA	1
TV 60”	1
TOTAL GERAL	**11**

Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA-RO

(Processo nº 12.00179-000/2022, Fls 113-Ar condicionado, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 148-Eletrodomésticos)

ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
IMPRESSORA	6
AR CONDICIONAR BT’US 12.000	6
AR CONDICIONAR BT’U 18.000	3
COMPUTADOR	8
LICENÇA	8
NOTEBOOK	1
VENTILADOR DE PÉ	5
VENTILADOR DE PAREDE	3
GELADEIRA	1
FOGÃO	1
TOTAL	**42**

ITENS ALTERADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
PIPOQUEIRA	2
TORRADEIRA	2
CLIMATIZADOR	2
BATEDEIRA	1
SOM	2
ESPREMEDOR DE FRUTAS	1
BEBEDOURO	1
LIQUIDIFICADOR	1
AR CONDICIONAR BT'US 12.000	8
AR CONDICIONAR BT'U 18.000	1
AR CONDICIONAR BT'U 24.000	2
AR CONDICIONAR BT'U 30.000	1
VENTILADOR DE PÉ	10
VENTILADOR DE PAREDE	3
GELADEIRA	**2**
FOGÃO INDUSTRIAL	**1**
TV 60"	**1**
TOTAL GERAL	**40**

Associação Cultural Educacional – Monte Sinai
(Processo nº 12.00179-000/2022, Fls 116-Ar condicionado, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 153-Eletrodomésticos)
ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
FILMADORA	1
COMPUTADOR	10
LICENÇA	10
TV	1
MESA	10
APARELHO DE AR	1
IMPRESSORA	2
SOM	2
CADEIRA	10
NOBREAK	5
CLIMATIZADOR	1
TOTAL GERAL	**53**

ITENS ALTERADOS

PRODUTOS	QUANTIDADES
FILMADORA	1
CLIMATIZADOR	2
FREEZER	1
TV 60"	1
GELADEIRA	1
TORRADEIRA	1
SOM	2
PIPOQUEIRA	1
VENTILADOR PÉ	2
VENTILADOR PAREDE	2
AR CONDIC 30000 BTUS	1
AR CONDIC 18000 BTUS	1
FOGÃO INDUSTRIAL	1
TOTAL GERAL	**17**

Núcleo de apoio a criança com câncer – NACC
(Processo nº 12.00179-000/2022 Fls 114-Ar condicionado, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 150-Eletrodomésticos)
ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADES
APARELHO DE DVD	1
IMPRESSORA	1
PROJETOR	1
COMPUTADOR	11
LICENÇA	11
NOBREAK	11
TOTAL GERAL	**36**

ITENS ALTERADO

PRODUTO	QUANTIDADES
APARELHO DE DVD	1
TV 60"	2
AR CONDICIONADO BTU'S 30.000	2
GELADEIRA	1
SOM	1
ESPREMEDOR DE FRUTAS	1
LIQUIDIFICADOR	1
FOGÃO INDUSTRIAL	1
BATEDEIRA	1
TOTAL GERAL	**10**

Associação Comunitária de Moradores e Amigos do Bairro Floresta - ACMABF
(Processo nº 12.00179-000/2022, Fls 115-Ar condicionado, Processo nº 12.00160-000/2022, Fls 151-Eletrodomésticos)

ITENS SOLICITADOS

PRODUTO	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO WINDOWS 10 PROFISSIONAL	10
LICENCIAMENTO POR VOLUME WINDOWS 10	10
AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTU´S	1
MESA RETA EM MDP C/ 4 GAVETAS	7
BEBEDOURO	1
TV DE 60”	1
CADEIRA FIXA EXECUTIVA	7
TOTAL GERAL	**37**

ITENS ALTERADOS

PRODUTO	QUANTIDADES
AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTU´S	1
AR CONDICIONADO SPLIT 18 MIL BTU´S	2
BEBEDOURO	1
TV DE 60”	2
GELADEIRA	1
FREEZER	1
SOM	2
VENTILADOR DE PÉ	2
TOTAL GERAL	**10**

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2F56951C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO Nº. 007/2022/GAB/SEMFAZ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº. 007/2022/GAB/SEMFAZ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2023 passa a vigorar com o valor de R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Para atualização do valor a que se refere o artigo 1º, apurou-se a variação do índice inflacionário calculado com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se o período de novembro de 2021 a outubro de 2022, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e divulgado pelo Banco Central do Brasil, em novembro de 2022.

Paragrafo único. O valor percentual aplicado foi de 6,470016%, e o índice de correção no período foi de 1,06470016, em relação ao valor da UPF 2022, estabelecido pela Resolução nº 007/2021/GAB/SEMFAZ, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.090, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 005/2022/GAB/SEMFAZ, de 21 de novembro de 2022, e demais disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusiva para projeção da UPF para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, série histórica do período de novembro/2021 a outubro/2022.

Ordem	Período	Variação em %	Variação	Fator Unitário	Fator Unitário Acumulado	Variação da UPF no período de nov/2021 a out/2022
0	out/21	-	-	-	1,10672670	88,66
1	nov/21	0,95	0,0095	1,0095	1,00950000	89,50
2	dez/21	0,73	0,0073	1,0073	1,01686935	90,16
3	jan/22	0,54	0,0054	1,0054	1,02236044	90,64
4	fev/22	1,01	0,0101	1,0101	1,03268628	91,56
5	mar/22	1,62	0,0162	1,0162	1,04941580	93,04
6	abr/22	1,06	0,0106	1,0106	1,06053961	94,03
7	mai/22	0,47	0,0047	1,0047	1,06552415	94,47
8	jun/22	0,67	0,0067	1,0067	1,07266316	95,10
9	jul/22	-0,68	-0,0068	0,9932	1,06536905	94,46

10	ago/22	-0,36	-0,0036	0,9964	1,06153372	94,12
11	set/22	-0,29	-0,0029	0,9971	1,05845527	93,84
12	out/22	0,59	0,0059	1,0059	1,06470016	94,40
. **Valor da UPF para vigorar a partir de 1ª de janeiro de 2023**						**94,40**
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Banco Central do Brasil.						
Nota: Fator de correção de novembro de 2021 a outubro de 2022 é = 1,06470016, logo, a correção da UPF para 2023 é dada por 1,06470016 x R$ 88,66 (UPF de 2022) = R$ 94,40.						

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2D9885AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2021

• TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº060/2021

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Trabalho e Turismo** •		**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 17.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade **Elemento de Despesa:** 4.4.90-52 - Outros Materiais Permanentes. **Fonte de Recurso:** 2.500	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
QUANT.	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
01	UNIDADE	**ARMÁRIO DE AÇO** confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900x450mm, cor cinza cristal e acabamento texturizado, constituído de 02 portas com pivotamento lateral. A Porta Direita possui 5 dobras na parte lateral esquerda, formando o puxador embutido na porta, sendo a primeira com 8mm com sentido para fora da porta em 180º, a segunda com 14,5mm com sentido para fora da porta em 90º, a terceira com 17,5mm com sentido para fora da porta em 90º, a quarta com 51,5mm com sentido para fora da porta em 90° e a quinta com 17,5mm com sentido para dentro da porta em 90°. Na parte lateral direita deve possuir 2 dobras, superior e inferior da porta, sendo a primeira com 13mm e a segunda com 18mm, ambas com sentido para dentro da porta em 90º. A Porta Esquerda possui 3 dobras na parte lateral direita, formando o batente para a porta direita, sendo a primeira com 8mm com sentido para dentro da porta em 180º, a segunda com 13,5mm com sentido para fora da porta em 90º e a terceira com 18,5mm com sentido para dentro da porta em 90º, na parte lateral esquerda possui 2 dobras, superior e inferior da porta, sendo a primeira com 13mm e a segunda com 18mm, ambas com sentido para dentro da porta em 90º. Cada Porta deve conter 2 reforços em formato ômega horizontais em “C” por meio de solda ponto na parte superior e inferior das portas, por toda sua extensão, e um reforço em ômega vertical em cada porta na parte central por toda sua extensão, assim como 3 dobradiças em locais adequados, sendo que cada uma recebe 3 pontos de solda ponto, também é soldado na área da fechadura um suporte para maçaneta para auxiliar no sistema de travamento. Para maior segurança o armário é equipado com sistema de travamento através de maçaneta e sistema cremona que trava a porta na região central, superior e inferior, acompanha duas chaves. Possui 04 prateleiras reforçadas com 3 dobras na parte frontal e traseira e com duas dobras nas laterais, são reguláveis através de cremalheiras fixadas nas laterais do armário, as cremalheiras são estampadas em alto relevo com saliências para o encaixe das prateleiras, após o encaixe é possível o travamento das prateleiras na posição desejada utilizando-se a saliência da própria cremalheira, possibilitando estabilidade e resistência, o passo de regulagem é de 50 mm, em cada extremidade inferior da base do armário deverá ser soldado um estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do móvel por pontos de solda, o estabilizador deverá abrigar uma porca rebite para fixação por rosca de pés niveladores, os pés niveladores deverão ser sextavados, sua base deverá ser em material polimérico adequado (preto) e a rosca em aço zincado com rosca 3/8” x 21,5 mm de comprimento, porca rebite tipo cabeça plana corpo cilindrico, rosca 3/8” em aço carbono e revestimento de superfície (zinco) (condições dimensionadas para suportar as cargas e solicitações em utilização normal), todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando duas estruturas (portas e gabinete). Em conformidade com a NR 24, cada porta deverá oferecer dois sistemas de ventilação de furos com a finalidade de proporcionar melhor circulação de ar no interior do armário. Cada armário deverá ter um porta etiqueta que permite a colocação da etiqueta pela parte interna da porta e estampado na própria porta em baixo relevo, o que proporciona maior segurança contra avarias e acidentes, as medidas do porta-etiqueta devem ser de aproximadamente 80 mm x 37 mm. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray recebendo uma camada de proteção com no mínimo 3 etapas, desengraxe e fosfatização em fosfato de ferro quente, enxágue em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador inorgânico o que garante camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a intempéries. O móvel deve ser pintado em equipamentos continuos do tipo Corona onde recebe aplicação de tinta pó híbrida (epóxi-poliéster) por processo de aderência eletrostática com acabamento texturizado, com camada média de 50 mícrons. A polimerização deve ocorrer em estufas com a peça alcançando mínimo de 200º C por um período de 10 minutos, ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. Para garantir todas as características solicitadas devem ser apresentados os seguintes laudos: -Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). -Apresentar certificação ABNT NBR 13961/2010 ou certificação análoga; Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada e com firma reconhecida e registrada em cartório, onde o período mínimo de garantia seja de 05 anos. - Das Amostras: A não apresentação das amostras para esse item supra acarretará na desclassificação do licitante, conforme o item 10.12 deste Termo de Referência. (lote 4) item 1	R$ 2.264,10
08	UNIDADE	**Estante com dimensões aproximadas 1980 (A) x 925(L) x 450(P) mm**. Todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço SAE 1008 a 1012, sendo colunas em chapa #14 (1,9 mm) e prateleira chapa #22 (0,76 mm). A estante deve se constituir de 4 colunas com seção em L, espessura de 1,9 mm (#14), abas de 35 mm perfuradas em passo de 50 mm para ajuste de altura das prateleiras, 6 prateleiras removíveis que possibilitem a regulagem de altura, com espessura de 0,75 mm (#22), cada prateleira deve possui 2 reforços em ômega, na espessura de 0,45 mm (#26), o reforço ômega terá 8 dobras para dar ainda mais capacidade de carga ao móvel. A parte frontal e posterior de cada prateleira deverá conter 3 dobras para proporcionar maior resistência e menor risco de acidentes, minimizando as arestas cortantes. As prateleiras serão unidas às colunas através de 8 parafusos sextavados com porcas. Laterais e fundo com 2 pares de reforço cada em forma de “X”, com espessura de 1,9 mm (#14), com bordas fixadas às colunas por parafusos e porcas. As sapatas devem ser constituídas em aço dispostas individualmente na extremidade inferior de cada coluna, evitando o contato direto do móvel com o piso. O processo de tratamento antiferruginoso deve ocorrer por meio de túneis à spray recebendo uma camada de proteção fosfática, linha spray com desengraxe e fosfatização em fosfato de ferro quente, enxágue em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador inorgânico, o que garante ao móvel camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a intempéries. O móvel deve ter passado por processo de pintura de polimerização da tinta em equipamentos contínuos onde recebeu aplicação de tinta pó híbrida por processo de aderência eletrostática, com média de camada de 50 mícrons, a polimerização deve ocorrer em estufas contínuas com a peça alcançando no mínimo 200° C por um período de 10 minutos ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme. Não serão permitidas distorções, amassamentos na fabricação ou aproveitamento de chapas por meio de emendas. Imperfeições e respingos de soldas deverão ser eliminados. A estante deverá ser fornecida desmontada. Cada módulo formado por 4 colunas e 6 prateleiras. Para garantir todas as características solicitadas devem ser apresentados os seguintes laudos: - Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). -Apresentar certificação ABNT NBR 13961/2010 ou certificação análoga (Ex: Certa Qualidade ou outros OCPs). Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada e com firma reconhecida e registrada em cartório, onde o período mínimo de garantia seja de 05 anos. - Das Amostras: A não apresentação das amostras para esse item supra acarretará na desclassificação do licitante, conforme o item 10.12 deste Termo de Referência. (lote 4) item 3	R$9.576,48
01	UNIDADE	**Roupeiro de aço-carbono simples com 8 portas** pequenas sobrepostas, com dimensões aproximadas 272x420 mm, confeccionado predominantemente em chapa de aço SAE-1008 a 1012 com 0,75 mm (#22) de espessura. Dimensões aproximadas totais: 1820 (A) x 625 (L) x 420 (P). Mecanismo de abertura das portas deve ser tipo pivotante, lateral à direita, com 2 dobradiças internas em cada porta. As dobradiças são formadas por 2 corpos com 2 e 3 bainhas,	R$ 2.137,25

		respectivamente. O posicionamento dos corpos concêntrico entre as 2 faces cilíndricas e são unidos por 1 pino com 4 mm de diâmetro. A altura máxima das 2 dobradiças, após união é de 60 mm. Compartimento interno com 1 porta cabide. Sistema de travamento das portas é individualizado por porta do tipo "pitão para cadeado" com 2 alojamentos para utilização de cadeado. Visando maior segurança aos usuários e melhor resistência as portas devem ser embutidas, minimizando presença arestas cortantes, e possuem reforço interno tipo "ômega" fixado na parte central no sentido vertical. Sistema de circulação de ar individualizado por portas, atendendo NR 24, cada porta contem 2 conjuntos que facilitam a circulação de ar, um na parte superior e outro na parte inferior. Sistema de identificação individualizado por porta, cada porta possui 1 porta etiqueta, estampado no próprio corpo, em baixo-relevo, de aproximadamente 80 x 37 mm, que permita a fixação da etiqueta pela parte interna da porta. Os pés niveladores são confeccionados em polipropileno injetado, que confere maior resistência e durabilidade mesmo em ambientes úmidos, de seção transversal circular e com altura de 80 mm, disposto em cada extremidade inferior da base do armário em um estabilizador triangular. Estabilizador triangular com medida aproximada de 85 mm de lado, dobras estruturais internas e soldado ao corpo por pontos de solda. Este estabilizador abriga uma porca rebite de aço utilizada para fixar, por rosca, os pés niveladores. Sistema de tratamento antiferruginoso por meio de túneis a spray, pintura em equipamento contínuo do tipo Corona, tinta em pó híbrida (Epóxi-poliéster) com acabamento texturizado, com camada média mínima de 50 mícrons. Polimerização em estufas com a peça alcançando mínimo de 200º C por um período de 10 minutos ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento do produto. Para garantir todas as características solicitadas devem ser apresentados os seguintes laudos: - Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). -Apresentar certificação ABNT NBR 13961/2010 ou certificação análoga (Ex: Certa Qualidade ou outros OCPs); Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada e com firma reconhecida e registrada em cartório, onde o período mínimo de garantia seja de 05 anos. - Das Amostras: A não apresentação das amostras para esse item supra acarretará na desclassificação do licitante, conforme o item 10.12 deste Termo de Referência. (lote 4) item 4	
08	UNIDADE	**CADEIRA MULTIFUNCIONAL:** Cadeira empilhável, com assento e encosto disposto de maneira independente, bipartido, injetados em termoplástico copolímero polipropileno tendo o encosto, no mínimo, oitocentos respiradores permeando o espaldar possibilitando desse modo a perspiração. Na região de junção do encosto com o assento, o espaldar apresenta um sulco em formato retangular ou similar, com medidas mínimas 350 mm de lado por 80 mm de altura. Este sulco, aliado à escolha do material termoplástico, proporciona uma flexibilidade no encosto que é de suma importância para o fator conforto do usuário. Dimensões mínimas do encosto de 440 mm de largura na região da proeminência do encosto para apoio da região lombar e extensão vertical do encosto mínima de 260 mm. Assento com pouca conformação da base para facilitar alternância postural, além de apresentar leve conformação da borda anterior do assento para baixo, bem como arredondamento da borda frontal. Largura do assento no eixo de simetria longitudinal de, no mínimo, 440 mm. Na porção inferior do assento, na região de acomodação da travessa tubular de sustentação da concha, o assento apresenta, no mínimo, dez aletas de reforço com espessura mínima de 2,0 mm. Profundidade de superfície do assento, aferida no eixo de simetria no plano transversal, entre 400 e 440 mm. Tanto no encosto, como no assento, a espessura de parede mínima da concha é de 4,0 mm. Estrutura da cadeira de aço carbono tubular, tendo a base da cadeira em formato de "V" invertido: tubo de aço carbono de seção cilíndrica, com diâmetro externo mínimo inicial de 25,4 mm. O tubo passa por um processo de estampagem que afere um vinco em formato aproximado de "V", que implica em melhor acabamento e melhora no desempenho mecânico do produto. Nas terminações de tais pernas são utilizadas duas sapatas injetadas em polipropileno copolímero, para isolamento do atrito do aço com o piso. Tais sapatas apresentam projeção em relação ao tubo para minimizar a possibilidade de riscos ou demais formas de degradação do produto em função do empilhamento com outras cadeiras do mesmo modelo. Travessa tubular de sustentação do assento e encosto, em tubo de aço carbono de seção oblonga ou elíptica ou semi oblonga ou comprovadamente similar tecnicamente, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 1,5 mm, fundida às bases em formato de "V" por sistemas de fusão dos tipos Metal Inert Gas ou Eletrofusão. Dois suportes paralelos dispostos em "L" para fixação do encosto fabricado em aço carbono tubular de seção oblonga, fundido à travessa longitudinal. Certificações de evidência mínima da qualidade sob pena de desclassificação: -Certificado emitido por laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro para ISO/IEC 17025:2005, ISO 7173, ISO 7174, evidenciando conformidade do produto com todos os requisitos aplicáveis das Normas ISO 7173 – no mínimo nível 4, ISO 7174 para cadeira fixa de uso geral não reclinável sem braços; - Cadastro Técnico Federal para as Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA em nome do fabricante da poltrona dentro do prazo de validade; - Aderência da tinta X0/Y0 ou Gr0 conforme ABNT NBR 11003 versão corrigida 2010. Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada e com firma reconhecida e registrada em cartório, onde o período mínimo de garantia seja de 05 anos. (lote 2) item 9	R$ 3.429,92
TOTAL			**R$ 17.407,75**

JUSTIFICATIVA

Considerando que em seu Art. 4º A Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira, onde agora possui o Departamento Administrativo responsável por todas aquisições e contratações para atender os Departamentos de atividades finalísticas.
Considerando o levantamento realizado pelo Departamento Administrativo – DA, verificou-se a necessidade de aquisição de mobiliários para sua nova sede administrativa com o objetivo de otimizar o bom andamento das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.
Considerando o quantitativo máximo de cada item deste Termo de Referência foi estimado com base no levantamento patrimonial de mobiliário antigo, bem como a depreciação do mesmo, os quais precisam ser trocados com urgência, desta forma fica amplamente demonstrado o interesse público na pretensa contratação.
A aquisição de mobiliários, busca atender as necessidades dos servidores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, melhorando a qualidade de vida no ambiente de trabalho, visto além, de garantir melhores atendimentos as demandas nas unidades de atendimento por parte de servidores, com o intuito de alcançar resultados profícuos na otimização do espaço físico com a instalação de móveis específicos que propiciem o adequado funcionamento de todos os seus setores, dentro das condições exigidas, livre de doenças e acidentes e, em decorrência disso, um desempenho laboral eficiente.
Justificamos, que os itens serão utilizados para atender às necessidades deste órgão municipal, informamos que se faz necessária a aquisição de Mobiliário para composição das salas, no intuito de suprir a crescente demanda nos departamentos desta Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento e qualidade de trabalho para os profissionais da secretaria.
Diante do exposto, a importância e necessidade desta secretaria em adquirir os itens nos quantitativos solicitados.
DA VANTAJOSIDADE/ECONOMICIDADE DA ATA:
A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR atendeu a todos os requisitos para utilização da Ata de Registo de Preço 060/2021, Pregão Eletrônico nº 133/2021/SML/PVH, realizada pela Prefeitura do Município de Porto Velho**,** e os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, inclusive inferior aos pesquisados mercado local, conforme podemos constatar com o Quadro Comparativo de Preços expedido pela Superintendência Municipal de Licitações – SML (fl.260), onde está com clareza constatado que os preços dos produtos a serem adquiridos através da ata de registro de preços Ata de Registo de Preço 060/2021 são compatíveis com os praticados ao mercado.
Podemos aqui destacar da vantajosidade em aderir a referida ata de registro de preços. **Se não vejamos:**
A média de preços apresentadas pelas empresas do ramo de atividade, objeto da aquisição, foi no valor total de R$ 17.769,69 (dezessete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Enquanto o valor total apresentado através da ata em questão é de R$ 17.407,75 (dezessete mil quatrocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**,** perfazendo uma diferença à menor de **R$ 361,94 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).**
Portanto caracterizando a vantajosidade em aderirmos a Ata de Registo de Preço 060/2021.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: W3 INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO Nº 975/DA/SEMDESTUR/2022, Fls (196-197), OFICIO Nº 1039/DA/SE MDESTUR/2022, Fls (248) e OFICIO Nº 977/DA/SEMDESTUR/2022.
ATA: 060/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, VALIDADE: 22/04/2022 A 21/04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 133/2021, PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – ANO XIV – 3335, PUBLICADA 26/10/2022.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
CNPJ: 81.114.803/0001-79
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR; TERMO DE ACEITE (fls. 196-197,248)
RAZÃO SOCIAL: HOME OFFICE CADEIRAS LTDA
CNPJ: 26.242.393/0001-33
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: TERMO DE ACEITE (fls. 199)

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 813SPACC/PGM/2022 **DATA: 08/12/2022**, Fls. 279 a 290
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2022.

NAIARA J. BRAGA SILVA
Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula 1002391

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR
Matrícula 1000463

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7F2FF41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Trabalho e Turismo** •	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 17.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade **Elemento de Despesa:** 4.4.90-52 - Outros Materiais Permanentes. **Fonte de Recurso:** 2.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
QUANT.	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
07	UNIDADE	MESA EM L TIPO ESTAÇÕES DE TRABALHO AUTOPORTANTE ANGULAR EM TAMPO ÚNICO 1600 x 1600 x 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**-Item 02)	R$ 14.223,30
01	UNIDADE	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM L 1400 X 1400 X 1100 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 03)	R$ 3.099,55
12	UNIDADE	MESA RETANGULAR AUTOPORTANTE PÉS METÁLICOS 1400 x 600 x 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 06)	R$ 12.730,44
02	UNIDADE	MESA DE REUNIÃO REDONDA 1200X740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS.(Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 08)	R$ 2.546,68
03	UNIDADE	GAVETEIRO ARQUIVO 4 GAVETÕES PARA PASTA SUSPENSA MEDINDO 400 x 500 x 1300 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS.(Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 09)	R$ 4.819,59
15	UNIDADE	GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS RASAS E 01 GAVETÃO MEDINDO 400 x 460 x 640 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS.(Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 11)	R$ 15.586,95
04	UNIDADE	ARMÁRIO BAIXO COM 01 PRATELEIRA 02 PORTAS 800 x 460 x 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 13)	R$ 4.702,08
13	UNIDADE	ARMÁRIO ALTO COM 03 PRATELEIRAS 02 PORTAS 800 x 460 x 1600 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 14)	R$ 29.243,24
04	UNIDADE	DIVISOR FRONTAL PARA MESAS ANGULARES 1200 x 25 x 400 MM. **LOTE 1**-(Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 26)	R$ 1.487,88
02	UNIDADE	MESA DE DIRETOR TAMPO 50 MM – MEDINDO: 2100 x 800 x 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 30)	R$ 9.246,88
03	UNIDADE	MESA DE DIRETOR EM L TAMPO 50 MM – MEDINDO:800 x 1800 x 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. 1(Descrição Simplificada. **LOTE 1**-Item 31)	R$ 19.573,23
01	UNIDADE	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS DE CORRER DIRETORIA COM TAMPO DE 50 MM 2400 x 460 x 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 33)	R$ 6.276,97
02	UNIDADE	ARMÁRIO BAIXO CREDENZA 4 PORTAS 1800 X 460 X 740 MM. VARIAÇÃO DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS. (Descrição Simplificada. **LOTE 1**- Item 40)	R$ 5.594,38
01	UNIDADE	CADEIRA PRESIDENTE EM TELA, MECANISMO BACK SYSTEM, ASSENTO ESTOFADO, BRAÇOS REGULÁVEIS E APOIO DE CABEÇA. (Descrição Simplificada. **LOTE** I**1**-Item 10)	R$ 1.900,00
18	UNIDADE	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO ENCOSTO TELADO COM BRAÇOS REGULÁVEIS. (Descrição Simplificada. **LOTE** I**1**-Item 11)	R$ 28.800,00
01	UNIDADE	SOFÁ COM ESTRUTURA EM AÇO COM BRAÇOS 02 LUGARES. (Descrição Simplificada. **LOTE** I**1**-Item 15)	R$ 4.600,00
03	UNIDADE	SOFÁ COM ESTRUTURA EM AÇO COM BRAÇOS 03 LUGARES. (Descrição Simplificada. **LOTE** I**1**-Item 16)	R$ 17.700,00
TOTAL			**R$ 182.131,17**

JUSTIFICATIVA

Considerando que em seu Art. 4º A Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR passa para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira, onde agora possui o Departamento Administrativo responsável por todas aquisições e contratações para atender os Departamentos de atividades finalísticas.

Considerando o levantamento realizado pelo Departamento Administrativo – DA, verificou-se a necessidade de aquisição de mobiliários para sua nova sede administrativa com o objetivo de otimizar o bom andamento das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.

Considerando o quantitativo máximo de cada item deste Termo de Referência foi estimado com base no levantamento patrimonial de mobiliário antigo, bem como a depreciação do mesmo, os quais precisam ser trocados com urgência, desta forma fica amplamente demonstrado o interesse público na pretensa contratação.

A aquisição de mobiliários, busca atender as necessidades dos servidores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, melhorando a qualidade de vida no ambiente de trabalho, visto além, de garantir melhores atendimentos as demandas nas unidades de atendimento por parte de servidores, com o intuito de alcançar resultados profícuos na otimização do espaço físico com a instalação de móveis específicos que propiciem o adequado funcionamento de todos os seus setores, dentro das condições exigidas, livre de doenças e acidentes e, em decorrência disso, um desempenho laboral eficiente.

Justificamos ainda, a necessidade da presente aquisição que tem como finalidade equipar as unidades pertencentes a nova sede administrativa da Secretaria, como armários, cadeiras, mesas, gaveteiros, proporcionando bem-estar e conforto aos servidores e usuários, promovendo qualidade de vida, garantindo a plena execução dos serviços administrativos. Além da necessidade de reposição dos mobiliários da antiga sede administrativa em sua maioria, motivados pelo excessivo tempo de uso, fazendo necessária a substituição por novos.

Portanto, visando o bom desempenho nos trabalhos desenvolvidos pelos servidores de cada departamento **a futura aquisição dos mobiliários é imprescindível para aparelhar a secretaria.**

DA VANTAJOSIDADE/ECONOMICIDADE DA ADESÃO:
A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR **atendeu a todos os requisitos para utilização da** Ata de Registo de Preço 005/2022, Pregão eletrónico nº 026/2021/DETRAN/ES, **realizada pelo** Departamento Estadual De Trânsito Do Estado Do Espírito Santo
– Detran/Es**, e os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, inclusive inferior aos pesquisados mercado local, conforme podemos constatar com o Quadro Comparativo de Preços expedido pela Superintendência Municipal de Licitações – SML (fl.318), onde está com clareza constatado que os preços dos produtos a serem adquiridos através da ata de registro de preços** Ata de Registo de Preço 005/2022 **são compatíveis com os praticados ao mercado.**
Podemos aqui destacar da vantajosidade em aderir a referida ata de registro de preços. Se não vejamos:
A média de preços apresentadas pelas empresas do ramo de atividade, objeto da aquisição, foi no valor total **de R$ 207.235,62 (duzentos e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos.).** Enquanto o valor total apresentado através da ata em questão é de **R$ 182.131,17 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e um reais e dezessete centavos.),** perfazendo uma diferença à menor de **R$ 25.104,45 (vinte e cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**
Portanto caracterizando a vantajosidade em aderirmos **a** Ata de Registo de Preço 005/2022.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: DETRAN/ES
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO Nº 152/2022/SEOC/DETRAN/ES, (fls.206/207)
ATA: 005/2022-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, VALIDADE: 16/06/2022 A 16/06/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2021, PUBLICAÇÃO: (IMPRENSA OFICIAL/ES, nº 25.759 de 15/06/2022.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 03.963.184/0001-83
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: REFERÊNCIA N° 003.0085 (fls.199/200)

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 818/SPACC/PGM/2022 **DATA: 14/12/2022**, (Fls. 335 a 346)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2022.

NAIARA J. BRAGA SILVA
Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula 1002391

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR
Matrícula 1000463

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E6C23A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2022

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2022

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC	**IDENTIFICAÇÃO**
	Projeto/Atividade/Operação Especial: 23.01.04.122.192.2.615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Item	Descrição do Serviço	UND	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço de pintura das 3 salas de engenharia e arquitetura, ASTEC, DEACC, Recepção e Gabinetes dos Secretários. Com os materiais a seguir: 4und. Tinta semibrilho banco gelo glasurit 18lt; 4und. Massa corrida multiperfil balde 24kg; 2und. Rolo de pintura atlas anti-gota; 2und. Pincel de pintura 3"; 20mt. Lona preta para proteção.	m²	740	16,29	12.054,60
2	Serviço de desmontagem, transporte e remontagem de armário de aço com portas deslizantes. Med. 240x220x060 e manutenção das portas que estão empenadas para o devido fechamento em chaves. Conforme Tombamento abaixo: 190782 – Recepção 190778 – Recepção 190781 – DEADM 190787 – Engenharia I 190976 – Engenharia e Arquitetura 190786 – Engenharia e Arquitetura com carrinho para transportar as peças das salas de engenharia para o setor administrativo	und	6	500,00	3.000,00
3	Serviço de instalação hidráulica para abastecimento de água fazendo a interligação da caixa principal com a caixa intermediária considerando todo material necessário bem como a distância e passagens de tubulação pela parte superior do telhado. Com os materiais a seguir: 6und. Cano 25mm hidráulica com 6mt; 8und. Conexão para cano hidráulico 25mm; 1und. Torneira metal 1/4 de volta alta pressão.	und	1	1.950,00	1.950,00
TOTAL R$		**17.004,60**			

Justificativa da solicitação

O prédio onde está instalada esta secretaria é antigo, necessitando de manutenção permanente, para o melhor funcionamento das atividades desenvolvidas faz-se a necessário a execução dos serviços de pinturas nas paredes que encontram-se com mofos e soltando totalmente a tinta das paredes, em razão do longo período sem manutenção necessárias, melhorar a adequação dos espaços físicos, retirando os armários deslizantes, transferindo os para outros locais, de modo a ampliar as salas e acomodar os mobiliários necessários para o melhor funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito desta SEMESC.
Com efeito, o banheiro que atende a sala da Secretária e Secretário Adjunto, vem apresentando sérios hidráulicos problemas com a constante falta de água, em razão de não ter o encanamento adequado para realizar a ligação necessária para o bom funcionamento.
Ante o exposto e, considerando a urgência no objeto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços com a manutenção corretiva de peças.

FORNECEDOR

Razão Social: Imicheletto Comércio E Serviços Epp
CNPJ nº: 34.762534/0001-77
Concordância do Fornecedor: Proposta do Fornecedor, fl. 12

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº: 831/SPACC/PGM/2022
Data: 16 de dezembro de 2022 **Fls.:** 104 a 113 **Fundamento Legal:** Art.24, inciso II, do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2022.

SIMONE LINO PIMENTEL
Diretora do Departamento Administrativo - SEMESC

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AC48EFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 92/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 92/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro

Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBY2899	PV003597	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHW9A05	PV006196	30/08/2022	5819-4	R$ 880,41
NDQ1840	RO500586	07/04/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL2F09	RO500010	13/04/2022	5509-0	R$ 130,16
NCZ6E26	RO500092	13/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NDV5C66	RO504134	16/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NDZ1328	RO503904	14/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBP8750	RO503615	01/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NAC9313	RO501317	12/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTB9G48	RO504505	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDI4377	RO351016	16/06/2022	5819-4	R$ 880,41
OHT1H65	RO504885	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTC9830	RO504823	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCX8345	RO503827	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OAA8248	RO504493	14/06/2022	5185-1	R$ 195,23
PHX8G20	PV000694	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDY0F32	RO504002	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE9462	RO503247	14/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV4268	RO503056	24/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW3418	RO503943	20/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QDN7A35	RO504348	18/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM2651	RO502292	17/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCA9056	PV000084	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
RSU2C37	RO501932	17/06/2022	0068-1	R$ 195,23
MPN3E06	RO504905	17/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO0J86	PV000097	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBX9F96	RO350364	18/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDP8754	PV000177	18/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHQ7F79	RO503664	11/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QOL4C97	RO503693	06/06/2022	5568-0	R$ 195,23
RSX8H89	RO504392	13/06/2022	5509-0	R$ 130,16
NEA0465	RO502725	17/06/2022	5738-0	R$ 293,47

NDX5F29	PV000277	17/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCE1C09	RO503466	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDA8556	RO500936	13/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTJ2599	RO504897	19/06/2022	6122-0	R$ 293,47
NBW3C25	RO504146	17/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE8831	RO504883	16/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTG6290	PV000577	20/06/2022	5550-0	R$ 130,16
NEE0729	RO503946	20/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OAJ0C41	RO501845	13/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NDR3133	PV000576	20/06/2022	5550-0	R$ 130,16
QPU6F00	RO504584	17/06/2022	5410-0	R$ 130,16
QTJ7A66	RO502266	09/06/2022	7633-2	R$ 293,47
OHW7374	RO504655	13/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCN8322	RO502246	09/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBS2129	RO501767	04/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBP3194	RO501174	09/06/2022	5819-2	R$ 880,41
QTB9338	RO503535	10/06/2022	7633-1	R$ 293,47
RSU7C85	RO504927	08/06/2022	6068-1	R$ 195,23
NCI9033	RO503456	06/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDZ6065	NDZ6065	11/06/2022	5819-2	R$ 880,41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 92/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDZ6065	RO504870	11/06/2022	5819-2	R$ 880,41
NBK1251	RO349212	01/06/2022	5738-0	R$ 293,47
NCX4284	RO450820	02/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCE8B36	RO501936	20/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBS8E58	RO504001	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDB0790	RO504058	03/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDB0790	RO504058	03/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NED8C57	RO504337	12/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTC7F48	RO503546	18/06/2022	7625-2	R$ 293,47
NDR3237	RO504913	17/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDK5127	RO504785	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
OHT5161	RO504019	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW4724	RO503955	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDF4194	RO503801	05/06/2022	7048-1	R$ 293,47
JXK9C87	RO504854	10/06/2022	5185-1	R$ 195,23
MZT5B61	RO501420	12/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCJ6518	RO501235	06/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCG5C97	RO504807	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV4650	RO502287	14/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OHU5854	RO504652	13/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NUM4552	RO504167	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCK7955	RO504067	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OCM2J76	RO504856	10/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL2370	RO504949	11/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBB4839	RO504061	03/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY2286	RO501841	12/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBB8977	RO501444	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCX8344	RO502509	02/06/2022	5185-1	R$ 195,23
RSV9D49	RO503720	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBR3096	RO503892	13/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH4411	RO500863	02/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCX8730	RO504066	09/06/2022	7633-1	R$ 293,47
GWQ2167	RO504334	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM7531	RO501500	13/06/2022	5193-0	R$ 293,47
JTW7670	PV000164	18/06/2022	6785-1	R$ 293,47
JTW7670	PV000163	18/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDX5829	PV000255	17/06/2022	7633-1	R$ 293,47
QRA1039	RO503467	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NEE9779	RO504769	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHO3H61	RO504179	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDR0745	RO504940	08/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QRA7805	RO504090	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NEF3405	RO504770	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
KXP3112	RO504858	10/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY4955	RO501793	02/06/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NDC8746	RO501438	03/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NCE8572	RO504084	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NEG4592	RO501785	02/06/2022	6050-1	R$ 293,47
RSX2B49	RO501978	29/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTC1858	PV000074	21/06/2022	7587-0	R$ 293,47
NCH5003	RO451800	29/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTH2I64	PV001130	28/06/2022	5509-0	R$ 130,16
RSY3A19	RO504873	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NEH9123	PV000706	21/06/2022	7587-0	R$ 293,47
NCV6120	RO503635	26/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF5F35	PV000511	22/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDU1737	PV000404	21/06/2022	6858-0	R$ 130,16
NBT1I61	PV000295	23/06/2022	5452-3	R$ 195,23
NCX8621	RO503550	22/06/2022	5452-3	R$ 195,23
RSX7A80	PV000728	24/06/2022	7587-0	R$ 293,47
FOR2F56	PV000564	23/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCH6170	RO504126	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
RSU8H48	RO450925	07/06/2022	5509-0	R$ 130,16

NDK0E48	RO503821	08/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NCS9215	RO504017	05/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCK5091	RO503569	07/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHN8128	RO503903	14/06/2022	5550-0	R$ 130,16
NAC9392	PV000116	30/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF0422	RO504201	26/06/2022	5380-0	R$ 130,16
NBT6740	PV000668	27/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBI7618	PV000786	24/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBQ3104	RO504461	22/06/2022	5452-3	R$ 195,23
NDM8961	PV000682	21/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QTG8J59	PV001504	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QTD5G77	PV001132	28/06/2022	5452-1	R$ 195,23
NEC5124	RO504459	22/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OHP4277	PV000575	23/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDN6C82	RO503913	28/06/2022	5509-0	R$ 130,16
OHP2F82	RO501958	25/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDZ6107	PV000432	22/06/2022	5380-0	R$ 130,16
OHU9029	RO504208	22/06/2022	6122-0	R$ 293,47
NCK7855	PV000937	26/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBR7C94	PV000761	24/06/2022	5509-0	R$ 130,16
NDP7344	PV000952	24/06/2022	5185-2	R$ 195,23
NEG5804	PV001081	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCJ4A77	PV000833	23/06/2022	5568-0	R$ 195,23

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E1CF1730

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 93/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 93/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDP7344	PV000951	24/06/2022	5835-0	R$ 195,23
OHP0393	PV000367	21/06/2022	7587-0	R$ 293,47
NDM6339	RO504780	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTC9175	RO503906	17/06/2022	5487-0	R$ 195,23
QMU0135	RO501617	29/06/2022	6050-1	R$ 293,47
DBP1B63	RO502674	01/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCA6139	RO502690	25/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW5664	RO504069	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT4343	RO504473	28/06/2022	7633-2	R$ 293,47
QTI9F17	PV000735	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
RSV3D17	PV001710	29/06/2022	5380-0	R$ 130,16
NBI1746	RO504132	14/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTJ2D69	RO501442	06/06/2022	7633-1	R$ 293,47
QTA7134	PV000967	30/06/2022	6068-1	R$ 195,23

NDS7246	RO504248	30/06/2022	5452-5	R$ 195,23
OXL9256	PV000767	28/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDD2495	PV000796	26/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ0532	PV000764	28/06/2022	5452-3	R$ 195,23
QTI0119	PV000787	24/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV5422	PV000373	21/06/2022	7587-0	R$ 293,47
NCE8H42	RO501951	22/06/2022	6050-1	R$ 195,23
NCH6884	PV000204	23/06/2022	5185-1	R$ 195,23
KKB8559	PV000196	20/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBL9601	RO500287	23/06/2022	5835-0	R$ 195,23
NCG7099	RO501947	23/06/2022	5185-1	R$ 195,23
PZR6703	PV000585	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NEH2029	RO503412	24/06/2022	5185-1	R$ 195,23
PZM4053	PV000108	27/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL9601	PV000579	23/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBL9601	RO500286	23/06/2022	5720-0	R$ 195,23
QTA8I35	RO503949	23/06/2022	5541-3	R$ 195,23
OHL7F62	RO504593	29/06/2022	5509-0	R$ 130,16
NCA5808	PV000028	21/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDN1083	PV000936	26/06/2022	6858-0	R$ 130,16
RSU9D84	RO352733	26/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBL2D18	RO504452	13/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTJ4B97	RO504033	08/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO7979	RO504815	09/06/2022	7633-1	R$293,47
NRU9187	RO503879	04/06/2022	7633-2	R$ 293,47
NCZ9226	RO501494	13/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NBY1075	RO504915	17/06/2022	5185-1	R$ 195,23
PHA2G56	PV000256	14/06/2022	7633-2	R$ 293,47
QTH0I24	RO503655	05/06/2022	5452-5	R$ 195,23
NCE4424	RO504171	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH8529	RO504985	20/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDV1B18	PV000526	19/06/2022	5193-0	R$ 293,47
NDE3198	PV000753	24/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU7A27	RO504598	29/06/2022	5487-0	R$ 195,23
QTB9410	RO501855	26/06/2022	7048-1	R$ 293,47
NCS2607	RO501941	23/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO6270	PV000197	20/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHL7D85	RO503925	29/06/2022	5819-4	R$ 880,41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 93/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDZ1716	PV001507	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBM6891	RO504503	30/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NCF9B96	RO501985	29/06/2022	5720-0	R$ 195,23
PFX9401	PV000132	23/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBJ7274	PV001001	28/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NCN3973	RO504795	29/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NHM6B60	PV000643	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCG2323	RO501929	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDN4915	PV000573	23/06/2022	5568-0	R$ 195,23
JXQ0G23	RO501927	14/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NCL4619	RO504328	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM0I34	RO503451	06/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NEH4F70	RO502259	06/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OXL8734	PV000434	22/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OHQ9143	RO501846	13/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA3472	RO503834	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCZ6382	PV000082	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHN5077	RO504574	15/06/2022	5410-0	R$ 130,16
OHS8421	PV000166	18/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NBE6158	RO105428	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
OHU2910	RO504918	17/06/2022	7072-1	R$ 293,47
NEB4C87	RO503963	11/06/2022	5541-3	R$ 195,23
QTG3650	RO451765	09/06/2022	5819-2	R$ 880,41
OHW7374	RO504575	15/06/2022	5380-0	R$ 130,16
NDJ0338	RO501096	18/06/2022	7625-1	R$ 293,47
NDF7691	RO503936	14/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NEH0445	RO503862	07/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QTJ9B87	RO501918	01/06/2022	5060-1	R$ 293,47
QTA5388	RO502248	09/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDW0182	RO504751	12/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDK3948	RO451762	09/06/2022	5819-2	R$ 880,41
OHU6277	RO504863	11/06/2022	6858-0	R$ 130,16
MZW4735	RO501787	02/06/2022	6122-0	R$ 293,47
NCI7871	RO451770	09/06/2022	5819-2	R$ 880,41
OHM3894	RO504938	08/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCQ9120	RO504956	14/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QTG8280	PV000152	18/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NBB2838	RO502264	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCZ0878	PV000876	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
QTE8049	RO504971	14/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBQ8048	RO502899	08/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDY3141	RO504297	17/06/2022	5959-1	R$ 1.467,35
NDT7661	RO501850	14/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NBC1533	RO504482	11/06/2022	5185-1	R$ 195,23

OHQ3133	RO504133	14/06/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NDH6839	RO502675	01/06/2022	7048-1	R$ 293,47
NCL8423	RO504961	14/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NOI1905	RO504200	18/06/2022	5452-3	R$ 195,23
OHQ7246	RO504041	11/06/2022	5541-3	R$ 195,23
OHP4687	RO500278	08/06/2022	6068-1	R$ 195,23
OHL9363	RO501412	08/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NDE9382	RO503965	11/06/2022	5541-3	R$ 195,23
NBZ6432	PV000012	16/06/2022	6858-0	R$ 130,16
NBI7427	PV000008	16/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NEB5605	RO503876	01/06/2022	5452-3	R$ 195,23
NDC6854	RO503857	07/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBE3761	RO504157	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCH4087	PV000017	19/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW6212	RO501164	02/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCN5356	PV000060	18/06/2022	7625-2	R$ 293,47
OHP8G86	RO504924	20/06/2022	5452-2	R$ 195,23
NDP1917	RO503460	12/06/2022	6858-0	R$ 130,16
OHM3646	RO503969	11/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA5482	RO503825	08/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCP3348	RO500282	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDV7617	PV000191	18/06/2022	7625-2	R$ 293,47
NEE9251	RO501170	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NEG3D85	RO501831	10/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NDP7179	RO501790	02/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDX2719	RO501089	12/06/2022	6858-0	R$ 130,16
QTC7I35	RO504097	05/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OHN9483	RO504783	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
OHU5615	PV000011	18/06/2022	5196-0	R$ 293,47
QTH5J98	RO504170	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT8198	RO503840	18/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBX5736	RO502852	13/06/2022	6050-1	R$ 293,47
RSV7C87	PV000104	18/06/2022	7030-1	R$ 293,47
NEA5709	RO502294	17/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCH8006	RO504054	03/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU8706	RO504329	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBW4301	RO504038	08/06/2022	5185-1	R$ 195,23
JFD0192	RO504365	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCK4440	RO503606	01/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBC2213	RO504355	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OHR6487	RO504481	11/06/2022	6858-0	R$ 130,16
QOA9C74	RO504487	14/06/2022	6050-1	R$ 293,47

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E296351D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE ADESÃO

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:
16.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
16.31 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Programa: 350 – Desenvolvimento Socieconômico Sustentável
Projeto/Atividade/Operação Especial:
16.31.18.542.350.2.915 – Elaboração e Implementação dos Planos de Manejo das Ucs's/Gestão Verde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 2.759

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Grama Sintética, por Adesão "Carona" na Ata de Registro de Preço nº 019/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 017/EMDUR/2022, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2.1	**GRAMA SINTÉTICA DE 20MM:** Cor tricolor em 3 tons (field green, olive green, brown); Material do fio em monofilamiento de polietileno resistentes aos raios ultravioletas; Título dos fios: mínimo de 13.000 (dTex); Tipo de Backing: PP UV estabilizado; Base: EQL System (Extra Quality Latex); Para uso em área interna e externa; Altura do fio de 20 mm; Altura total 20 mm (+-5%) Peso total: 514 gramas /m2 (+-5%); Rolo com largura de 3 m e comprimento de 10 m. Instalação: Concreto bem liso tipo cimento queimado, asfalto ou base drenante; Garantia mínima de 01 ano; com instalação.	M²	500	R$ 89,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$				**R$ 44.500,00**

2. JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 019/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 02.41.00026.1/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/EMDUR/2022, cujo objeto é o Registro de Preços – SRP para futura e eventual Aquisição de Piso Emborrachado e Grama Sintética, itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 13/2022 (lotes remanescentes) pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, concomitante com princípios na teoria geral dos contratos, no qual a empresa **HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 42.509.955/0001-19, foi vencedora do Lote 2 do referido certame.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro do Preço do Pregão supracitado justifica-se pela necessidade de suprir a demanda do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA com Grama Sintética, visto que o referido Departamento recebeu há pouco tempo um playground com o intuito de renovar a estrutura física do parque infantil localizado junto ao Parque Natural – Raimundo Paraguaçu. O playground a ser instalado proporcionará lazer e diversão para as crianças que frequentam aquele espaço público, por isso se faz essencial que tenhamos um ambiente seguro e adequado, apto ao incentivo à prática de atividades físicas e ao estímulo do convívio social, além de proporcionar um ambiente esteticamente aprazível.
A mencionada adesão à ata de registro de preços cumpre ainda os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMA adquire um produto com preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme as cotações apresentadas pela SML, assim como obtêm materiais/produtos já aceito pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, órgão detentor da ata, devidamente avaliado e aprovado.
Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

3. ATA Nº 019/2022

ÓRGÃO DETENTOR: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO Nº 448/EMDUR/2022, de 18.11.2022, fls. 80
ATA: Nº 019/2022/EMDUR – VALIDADE: 09/09/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/EMDUR/2022 – PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 3.283, de 11/08/2022 – fls. 96.

4. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ Nº: 42.509.955/0001-19
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: DOCUMENTO DE ACEITE –DATA: 14.11.2022, fl. 83.

5. PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 16.00111-000/2022
PARECER JURÍDICO Nº 838/SPACC/PGM/2022 – DATA: 19.12.2022 – Fls.132 à 142
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 15.403/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6875B1CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2693/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO e TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado o **REMANEJAMENTO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 164.011,48 (cento e sessenta e quatro mil onze reais e quarenta e oito centavos).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	022	04.122.0003.2006	3.1.90.13.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	034	04.122.0003.2010	3.1.90.11.00.00	0.1.500.0000	18,00
Credito	030	04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	096	25.751.0007.2033	3.3.90.30.00.00	0.1.500.000	4.000,00
Credito	030	04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	312	26.782.0023.1222	4.4.90.52.00.00	0.1.500.0000	11.201,00
Credito	046	04.121.0002.2013	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	098	26.782.0007.2032	3.3.90.30.00.00	0.1.500.0000	17.800,00
Credito	151	12.261.0008.2046	3.1.90.11.00.00	0.1.540.1070	
Recurso	034	04.122.0003.2010	3.1.90.11.00.00	0.1.500.0000	3.789,68
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	034	04.122.0003.2010	3.1.90.11.00.00	0.1.500.0000	28.968,18
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	152	12.361.0008.2046	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	10.051,17
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	156	12.265.0008.2049	3.1.90.11.00.00	0.1.540.1070	33.825,20
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	157	12.365.0008.2049	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	7.239,58
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	158	12.365.0008.2050	3.1.90.11.00.00	0.1.540.1070	44.580,61
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	159	12.365.0008.2050	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	2.538,06

Artigo 2° Fica autorizado o **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	010	04.122.0002.2004	3.3.90.14.00.00	0.1.500.0000	

Recurso	020	04.122.0002.2008	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	3.000,00

TOTAL R$ 167.011,48

Artigo 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 22 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:50DE2AD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2694/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE PERMUTA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1075/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **PERMUTA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 20.673,08 (vinte mil seiscentos e setenta e três reais e oito centavos).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	010	04.122.0002.2004	3.3.90.14.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	012	04.122.0002.2004	3.3.90.33.00.00	0.1.500.0000	844,27
Credito	151	12.361.0008.2046	3.1.90.11.00.00	0.1.540.1070	
Recurso	152	12.361.0008.2046	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	19.828,81

TOTAL R$ 20.673,08

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 22 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A7C51179

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao dispositivo do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e no artigo 7º, XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, o Município de Primavera de Rondônia/RO, **NOTIFICA** a Comunidade, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município.

LEI Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997.
Art. 2° A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Quando à liberação dos seguintes Recursos Financeiros:

Data	**Processo**	**Concedente**	**Objeto**	**R$ Valor**
22/12/2022	PAR N° 23400.005424/2019-71	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	ONIBUS RURAL ESCOLAR	274.050,00
Contrapartida – Município de Primavera de Rondônia				43.850,00
R$ Total				317.900,00

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:31FC7D14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº. 702/2022 CONTRATO Nº. 043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA **LIMA & SILVA LTDA CNPJ: - 08.156.871/0001-00.**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani N°. 1040 – setor 01 Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF Nº. 299.087.102-06, e de outro lado a Empresa **LIMA & SILVA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob **CNPJ 08.156.871/0001-00 com** sede, Av Marechal Rondon, 222, CEP:76920-000 Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Leis nº. 8.886/94, e suas posteriores alterações, o presente contrato de Prestação de Serviço de conformidade de execução por preço global, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente tem por objetivo **Contratação de Empresa Especializada em Organização de eventos com a finalidade de organizar a Semana Natalina e o Réveillon 2023 com apresentação de Banda e DJ animador; Sonorização e Iluminação; e Show Pirotécnico, para atender as eventuais festividades conforme calendário Municipal que serão realizados por esta Secretaria através do Departamento de Cultura do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificação no Detalhamento do Objeto, conforme especificação no Termo de Referência anexo I do edital**

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serv	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANDA COM RECONHECIMENTO REGIONAL COM 01 (UM) DJ ANIMADOR** para Réveillon de 2023, composto por um cantor ou uma cantora, 01 baixista, 01 tecladista, 01 baterista, 01 guitarrista ou violonista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas de show e também 01 (um) DJ animador para fazer serviço de locução no evento iniciando os trabalhos a partir das 19h30min, tocar som mecânico antes do show, nos intervalos da banda musical e posterior à banda finalizar o show, com repertório variado, permanecendo até o encerramento do evento. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Antes do evento a Empresa contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 30 dias, vídeos com apresentação das bandas para análise e escolha da Comissão, como no mínimo 03 opções para escolha.	01	14.000,00	14.000,00
02	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO INCLUINDO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE PARA O RÉVEILLON DE 2023. 01(um) Equipamento de som profissional completo, com instalação, operação e desinstalação contendo: PA de no mínimo 14 caixas line array; 08 caixas de subgrave; 04 caixas de monitores ativos; mesa de som digital de no mínimo 32 canais, sistema de amplificadores de fone de ouvido (8 vias); 03 pedestais para microfones, 04 microfones sem fio; kit de microfones para bateria; e cabeamentos necessários. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança; Equipamento de iluminação profissional de médio porte, com montagem, operação e desmontagem, contendo: 16 muving beam 2005R; 16 pares led RGBW 3 w; 06 strobos de led RGB; 01 máquina de fumaça 3000w; mesa DMX comand wing; grid de treliça medindo 7x5x5; painel de led medindo 6x2 P3.8. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	01	20.000,00	20.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 34.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À
EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Pregão n°. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Pregão na forma Eletrônica, nos termos da proposta no Processo n°. 702/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos. § 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEITRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, inciso II).
O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito no Termo de Referência/Executivo, acostado aos autos do Processo nº. 702/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).
A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados de acordo especificações a seguir:

PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:
Item **01**, Valor **R$ 14.000,00** (**quatorze mil reais**)**;**
Item **02**, Valor **R$ 20.000,00** (**vinte mil reais**)**;**
VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de **34.000,00 (trinta e quatro mil reais);**

§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o Direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula do Termo de Referência.

§ 2º O Pagamento será efetuado mediante deposito bancário ou cheque administrativo até a apresentação de Relatório do Serviço Prestado, notas fiscais devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços deste Município.
§ 3º Não Será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
O prazo de execução dos serviços a serem prestados será até o dia 31/12/2022 e a vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento conforme o interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, inciso V).
A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício por conta da seguinte Função Programática:

Função Programática: 08.001.13.392.0038.2.052 – Realização e Apoio às Festas e Eventos Culturais e Religiosos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSAVEL DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).
A Contratante se obriga a:

Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização do serviço.
Efetuar consulta necessária, ligadas à área do objeto do contrato e outros afins a área jurídica.
Efetuar pagamento mediante deposito bancário ou cheque administrativo conforme a apresentação de Relatório do Serviço Prestado e notas fiscais devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras.

A Contratada se Obriga a:

Executar os serviços de acordo com a cláusula primeira deste Contrato e Termo de Referência.
Comunicar a administração, por inscrito e no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente contrato.
Assumir todas as despesas oriundas, derivadas ou conexas, com o Presente Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rio Crespo de seus profissionais que atuarão na execução do presente serviço, objeto deste Contrato.
Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Pregão eletrônico nº. 55/2022.
Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial n°. 128/2008.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII).
O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções ao CONTRATADO, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
§ 1º As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços,
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e,
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65. Da lei 8.666/93 e alterações devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).
O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
§ 1º - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovado.
§ 3° - Fica reconhecida os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

- Na forma do que o dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, fica designado ao gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

- O acompanhamento da entrega dos serviços será efetuado pelo responsável da Secretaria demandante, da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços desta Municipalidade e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).
Fica este Contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 55/2022 e a proposta comercial constante no Processo nº. 702/2022 e as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Ariquemes, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Crespo – RO, 23 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratantecontratante

LIMA & SILVA LTDA
CNPJ: - 08.156.871/0001-00
Contratada

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:A8F1F0EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº. 702/2022 CONTRATO Nº. 044/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA **LEO EVENTOS EIRELI CNPJ: - 27.976.111/0001-94.**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani N°. 1040 – setor 01 Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF Nº. 299.087.102-06, e de outro lado a Empresa **LEO EVENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob **CNPJ 27.976.111/0001-94** com sede, Rua Joaquim Turini, nº 3796, Josino Brito, CEP: 76961550 Município de Cacoal Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Leis nº. 8.886/94, e suas posteriores alterações, o presente contrato de Prestação de Serviço de conformidade de execução por preço global, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente tem por objetivo **Contratação de Empresa Especializada em Organização de eventos com a finalidade de organizar a Semana Natalina e o Réveillon 2023 com apresentação de Banda e DJ animador; Sonorização e Iluminação; e Show Pirotécnico, para atender as eventuais festividades conforme calendário Municipal que serão realizados por esta Secretaria através do Departamento de Cultura do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificação no Detalhamento do Objeto, conforme especificação no Termo de Referência anexo I do edital**

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Serv	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO para o Réveillon de 2023. Show pirotécnico com duração de 06(seis) minutos, composto por: 01 pç torta vertical em 200 tubos de 30 a 50 mm, efeitos mistos e variados 180seg. 02 pç torta em leque e Z em 100 tubos de 30 mm(d.i). Trancantes diversos e abelhas, redemoinho e abertura kamurro 30 seg; 02 pç torta em leque 10 x 10 em tubos de 30 mm (d.i), redemoinhos e estrobo vermelho, prata com crepitantes 25 seg; 02 pç conjunto de 25 monteiros de 2,5 polegadas profissional, com efeitos diversos e sortidos (no mínimo 08 efeitos diferentes) 02 pç conjunto de 12 monteiros de 3 polegadas profissional, efeitos sortidos (no mínimo 12 efeitos diferentes). A Empresa deverá se responsabilizar pelas despesas com documentação, contratação e fornecimento de todos os itens obrigatório, conforme a necessidade da coordenação todos comprovados em procedimento administrativos. Sempre obedecendo às Legislações vigentes do País, Estado e Município. A contratada deve designar 01(uma) pessoa responsável pelo manuseio do objeto durante o evento que acontecerá no período noturno, sendo este responsável, maior de 18 (dezoito) anos, devidamente capacitado e autorizado tendo pleno atendimento sobre normas de segurança.	01	15.000,00	15.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 15.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À
EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Pregão n°. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Pregão na forma Eletrônica, nos termos da proposta no Processo n°. 702/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos. § 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEITRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, inciso II).
O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito no Termo de Referência/Executivo, acostado aos autos do Processo nº. 702/2022.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).
A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados de acordo especificações a seguir:

PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:
Item **04**, Valor **R$ 15.000,00** (**quinze mil reais**);

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de **R$ 15.000,00** (**quinze mil reais**);

§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o Direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula do Termo de Referência.
§ 2º O Pagamento será efetuado mediante deposito bancário ou cheque administrativo até a apresentação de Relatório do Serviço Prestado, notas fiscais devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços deste Município.
§ 3º Não Será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
O prazo de execução dos serviços a serem prestados será até o dia 31/12/2022 e a vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento conforme o interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, inciso V).
A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício por conta da seguinte Função Programática:

Função Programática: 08.001.13.392.0038.2.052 – Realização e Apoio às Festas e Eventos Culturais e Religiosos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSAVEL DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).
A Contratante se obriga a:

Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização do serviço.
Efetuar consulta necessária, ligadas à área do objeto do contrato e outros afins a área jurídica.
Efetuar pagamento mediante deposito bancário ou cheque administrativo conforme a apresentação de Relatório do Serviço Prestado e notas fiscais devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras.

A Contratada se Obriga a:

Executar os serviços de acordo com a cláusula primeira deste Contrato e Termo de Referência.
Comunicar a administração, por inscrito e no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente contrato.
Assumir todas as despesas oriundas, derivadas ou conexas, com o Presente Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rio Crespo de seus profissionais que atuarão na execução do presente serviço, objeto deste Contrato.
Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Pregão eletrônico nº. 55/2022.
Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial n°. 128/2008.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII).
O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções ao CONTRATADO, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
§ 1º As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços,
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e,
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65. Da lei 8.666/93 e alterações devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).
O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
§ 1º - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovado.
§ 3° - Fica reconhecida os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
- Na forma do que o dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, fica designado ao gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

- O acompanhamento da entrega dos serviços será efetuado pelo responsável da Secretaria demandante, da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços desta Municipalidade e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).
Fica este Contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 55/2022 e a proposta comercial constante no Processo nº. 702/2022 e as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Ariquemes, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Crespo – RO, 23 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante
Contratante

LEO EVENTOS EIRELI
CNPJ: - 27.976.111/0001-94.
Contratada

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:56620814

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2319/2022 DE 22/12/2022

Decreto nº 2319/2022 de 22/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 980/2021 de 07/12/2021.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 30.300,00 (trinta mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
26 - 3.1.90.13.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.300,00
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5% E 25%

47 - 3.1.90.13.00.00 10010046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.500,00
04.001.12.361.0005.2.023. MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL

66 - 3.1.90.11.00.00 10110042

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

1.500,00

04.001.12.365.0005.2.024. MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL
70 - 3.1.90.13.00.00 10110081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.500,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
97 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 7.500,00

Total Suplementação: 30.300,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINTE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

29 - 3.1.90.94.00.00 04.000.00.000.0000.0.000.	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.300,00
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5% E 25%	
48 - 3.1.90.94.00.00 04.001.12.361.0005.2.023.	10010046	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.500,00 TRABALHISTAS MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% ENSINO	
		FUNDAMENTAL	
67 - 3.1.90.13.00.00	10110042	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
04.001.12.365.0005.2.024.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL	
69 - 3.1.90.11.00.00 08.000.00.000.0000.0.000.	10110081	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL SECRETARIA DE AGRICULTURA	5.500,00
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
99 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	7.500,00

Total Redução: 30.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/12/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9C8443F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045-CPL-2022 COMBUSTIVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇAO E COMPRAS SEMLEC
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/CPL/2022
Assunto: 03°realinhamento de preços
Processo Administrativo nº GI 458/2022
Pregão Eletrônico nº 072/CPL/2022
Registro de Preço nº 045/CPL/2022
Edital nº 083/CPL/2022
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço - SRP (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO.
VALIDADE: 20/09/2023
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**.

FORNECEDOR: JF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 27.018.284/0001-08 no valor Total de **R$ 1.183.551,00 (Um milhão cento e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais).**

Lote	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Porcentagem de supressão	Valor Unit. Realinhado
03	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	142.697,19	R$7,23	R$ 7,19	**- 3%**	R$ 06,99

Valores após reajuste: Gasolina Comum R$ 06,99 (Seis reais noventa e nove centavos).
Valor total do item: R$ 997.453,35 (Novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).
Obs.: A íntegra da ata n° **045/CPL/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 21 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:67C10A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044-CPL-2022 COMBUSTIVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇAO E COMPRAS SEMLEC
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/CPL/2022
Assunto: 4° realinhamento de preços
Processo Administrativo nº GI 458/2022
Pregão Eletrônico nº 072/CPL/2022
Registro de Preço nº 044/CPL/2022
Edital nº 083/CPL/2021
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço - SRP (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO. VALIDADE: 20/09/2023
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**. **FORNECEDOR: WW COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 08.814.932/0001-80** no valor Total de **R$ 978.741,50 (Novecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Lote	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Porcentagem de supressão	Valor Unit. Realinhado
01	**GASOLINA COMUM**	LITRO	28.887,41	R$ 5,39	R$ 5,39	**- 1,8%**	R$ 05,29
02	**ÓLEO DIESEL COMUM**	LITRO	94.887,15	R$ 7,19	R$ 7,17	**- 2,7%**	R$ 06,97

Valores após reajuste: Gasolina Comum R$ 05,29 (cinco reais e vinte e nove centavos). Óleo Diesel comum R$ 06,97 (Seis reais e noventa e sete centavos).
Valor total do item 01: R$ 152.814,39 (Cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).
Valor total do item 02: R$ 661.363,43 (Seiscentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).
Obs.: A íntegra da ata n° **044/CPL/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 21 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:D2D19AF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 045/22

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o Pregão Eletrônico n. 045/2022 referente aos Processos n. 526/22, 199/22 e (198/2022/SEMSAU processo principal lançado no sistema elotech) , que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "A" E PICK-UP), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS, EQUIP. E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTO. LABORATORIAIS E HOSPITALARES, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS)**. Fundamento legal: Lei n. 14.133/2021. **Homologo** em favor da licitante:

FORNECEDOR: EMPORIO 77 LTDA
CNPJ/CPF: 13.430.713/0001-37

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
01	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO A): VEÍCULO TIPO PICK-UP (ORIGINAL DE FÁBRICA), CABINE SIMPLES, TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO ABS NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO COM BAÚ DE FIBRA ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL PARA CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍNIMA 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 80A INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA MÍNIMA DE (12V) PARA ALTERNADA (110V) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁXIMA CONTÍNUA, COM ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍNIMO DE UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VC. A E 02 PARA 12 V (POTÊNCIA MÁXIMA DE 120 W), INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA COM TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 1,0A POR SINALIZADOR.02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO COM TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍNIMO 100 DB @13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO. VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS. CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ. MACA RETRÁTIL OU BIARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; COM NO MÍNIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. PEGA MÃO OU BALAÚSTRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, PARA AUXILIAR NO EMBARQUE, COM ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO	FORD RANGER XL	1	340.000,00	340.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 340.000,00

FORNECEDOR: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 81.618.753/0001-67

Und	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
11	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICO E OUTROS MATERIAIS TERMOLÁBEIS, ALIMENTADO POR ENERGIA PROVENIENTE DA LUZ SOLAR, COM CARREGAMENTO AUTOMÁTICO POR ENERGIA CONVENCIONAL DE REDE (EVIDENCIANDO MÚLTIPLAS ALIMENTAÇÕES), CAPACIDADE INTERNA DE NO MÍNIMO 140 LITROS, GABINETE EXTERNO DO TIPO HORIZONTAL, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADOS E TRATADOS QUIMICAMENTE, PARA EVITAR PROCESSO DE CORROSÃO, COM REVESTIMENTO DE PINTURA EPÓXI, EQUIPAMENTO ESTRUTURADO E ISENTO DE VIBRAÇÕES, GABINETE INTERNO CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL DOTADOS DE NO MÍNIMO 2 RACKS PARA ACONDICIONAMENTO DAS VACINAS, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, PORTA COM ABERTURA HORIZONTAL, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO E PUXADOR ANATÔMICO. REFRIGERAÇÃO DE COMPRESSOR HERMÉTICO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ESTÁTICO COM GÁS ECOLÓGICO R-134A, ISENTO DE CFC. PAINEL DE COMANDO MONTADO NA PARTE LATERAL DA CÂMARA COM CHAVE GERAL, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, PAINEL FRONTAL QUE DEVE APRESENTAR NO MÍNIMO E SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DO MOMENTO, MÁXIMO E MÍNIMO, SEM A NECESSIDADE DE ACIONAR ALGUM BOTÃO, FACILITANDO ASSIM O MONITORAMENTO. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PEN DRIVE COM MEMÓRIA MÍNIMA PARA UM ANO SEM LIGAÇÃO A COMPUTADORES. SISTEMA DISCADOR DE TELEFONE. TERMOSTATO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM MOSTRADOR DIGITAL DA TEMPERATURA E DOS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRA MANUSEIO INADVERTIDO, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS PROGRAMADOS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DE ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS, DOTADO COM 2 SENSORES TIPO NTC, SENDO UM PARA A LEITURA DIGITAL DA TEMPERATURA (SIMULANDO TEMPERATURA DA VACINA) IMERSO EM SOLUÇÃO DE GLICEROL E O OUTRO LIGADO AO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM ATUAÇÃO TOTALMENTE INDEPENDENTE. POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL E SIMULTÂNEA PARA EQUIPAMENTO ENERGIZADO, DESVIOS DE TEMPERATURA, CARGA DA BATERIA E BATERIA FRACA. POSSUIR ALARMES PARA DESVIOS DE TEMPERATURA, TEMPERATURA ALTA E BAIXA, BATERIA FRACA, FALTA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER PROGRAMÁVEL EM APENAS UM TOQUE. FAIXA DE TRABALHO DE 2º C A 8º C. REGISTRADOR ELETRÔNICO DAS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMA. SISTEMA DE SEGURANÇA COM TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CÂMARA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE AS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DA LUZ SOLAR ATRAVÉS DE PLACA FOTOVOLTAICA. O SISTEMA DEVE ACOMPANHAR KIT DE ENERGIA SOLAR COMPOSTO POR PAINEL (IS) FOTOVOLTAICO (S) COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, 1 CONTROLADOR DE CARGA, CABOS DE TAMANHO SUFICIENTE E CONECTORES, QUADRO DE COMANDO E BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO SELADA ESTACIONÁRIA INTEGRADA AO GABINETE. O KIT DEVERÁ SER DIMENSIONADO DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CÂMARA E DEVERÁ GARANTIR AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 48 HORAS DE FUNCIONAMENTO NA AUSÊNCIA DE LUZ SOLAR.	Próprio	1	21.000,00	21.000,00

Valor Total Homologado - R$ 21.000,00

FORNECEDOR: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT
CNPJ/CPF: 42.650.279/0001-07

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
14	CENTRIFUGA ANALÓGICA 12 TUBOS DE 10 A 15ML. ANGULO FIXO VELOCIDADE AJUSTÁVEL DE 0 - 4000RPM. COMPONENTES: CENTRÍFUGA; CABO DE FORÇA; 02 FUSÍVEIS; 02 ESCOVAS EXTRAS; MANUAL DE INSTRUÇÕES.	MEDMAX	1	2.160,00	2.160,00
18	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTOFAMENTO 100% CAPOTA IMPERMEÁVEL E ACOLCHOADO; ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO COM ENCOSTO REBATÍVEL; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS, RAIADAS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFO DE ALUMÍNIO; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; PROTETOR DE RAIOS; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DE BRAÇOS; APOIO DE PÉS REBATÍVEL REGULÁVEL NA ALTURA; FAIXA DE PANTURRILHA; PLACA DE FIXAÇÃO DAS RODAS TRASEIRAS COM 6 FUROS QUE PERMITEM A REGULAGEM DE ALTURA, MUDANÇA DO ÂNGULO DO ASSENTO E ANTERIORIZAÇÃO OU POSTERIORIZAÇÃO DAS MESMAS; LARGURA DO ASSENTO 60CM, LARGURA TOTAL 78CM, PROFUNDIDADE ASSENTO 50 CM, ALTURA ENCOSTO 50CM, PROFUNDIDADE TOTAL 103CM, TOLERÂNCIA DE PESO 200KG.	PROLIFE	1	1.860,00	1.860,00
19	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA, SUPORTA ATÉ 120KG, DOBRÁVEL PROTETOR DE ROUPAS E BOLSÃO PARA OBJETOS/PRONTUÁRIO, QUICK RELEASE: REMOÇÃO DAS RODAS DE MANEIRA PRÁTICA E FÁCIL - ENCOSTO IMPERMEÁVEL, ESTOFADO PARA PROPORCIONAR O MÁXIMO DE CONFORTO AO USUÁRIO, REBATÍVEL (NÃO RECLINÁVEL), ASSENTO É FEITO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E ESTOFADO - APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL COM SUPORTE ALMOFADADO - SISTEMA TELESCÓPICO DUPLO NA ESTRUTURA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO - RAIOS EM AÇO INOX REFORÇADO E AROS EM AÇO CARBONO - PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA - DUPLO X DOBRÁVEL EM AÇO CARBONO - INCLUI CINTO PÉLVICO - SWING-AWAY - SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNA - PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS, MACIOS E ERGONÔMICOS - PNEUS FRONTAIS ANTIFURO, MACIÇOS E RÍGIDOS - RODAS FRONTAIS DE 8 POLEGADAS EM ABS - APOIO PARA PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA - TIP ASSIST (AUXÍLIO DE PÉ PARA DESNÍVEL) - FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS E ERGONÔMICOS - TIRAS DE PANTURRILHA - DESCRIÇÃO ALTURA TOTAL: 97CM - LARGURA TOTAL: 68CM - COMPRIMENTO TOTAL: 107CM - LARGURA E COMPRIMENTO DO ASSENTO: 44X40CM - DISTÂNCIA - INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: 50CM - ALTURA DO ASSENTO ATÉ O PISO: 50CM - ALTURA DO ENCOSTO DAS COSTAS: 49CM - ESPAÇO LIVRE DO APOIO PARA OS PÉS ATÉ O PISO: 14CM - ALTURA ENTRE O APOIO PARA OS BRAÇOS E O ASSENTO: 26,5CM - COMPRIMENTO DO APOIO PARA OS BRAÇOS: 26CM - DIÂMETRO EXTERNO DO ARO DE PROPULSÃO: 51CM - DIÂMETRO EXTERNO DA RODA TRASEIRA: 60CM – 24" - DIÂMETRO EXTERNO DA RODA DIANTEIRA: 20CM – 8" - MEDIDAS DA CADEIRA DOBRADA: ALTURA: 76CM - LARGURA: 28CM - COMPRIMENTO: 81CM. GARANTIA DE FÁBRICA: 12 MESES PARA A ESTRUTURA E 06 MESES PARA OS DEMAIS COMPONENTES.	CDS	2	1.150,00	2.300,00
20	CADEIRA DE RODAS ADULTO, SUPORTA ATÉ 120KG, DOBRÁVEL PROTETOR DE ROUPAS E BOLSÃO PARA OBJETOS/PRONTUÁRIO, QUICK RELEASE: REMOÇÃO DAS RODAS DE MANEIRA PRÁTICA E FÁCIL - ENCOSTO IMPERMEÁVEL, ESTOFADO PARA PROPORCIONAR O MÁXIMO DE CONFORTO AO USUÁRIO, REBATÍVEL (NÃO RECLINÁVEL), ASSENTO É FEITO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E ESTOFADO - APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL COM SUPORTE ALMOFADADO - SISTEMA TELESCÓPICO DUPLO NA ESTRUTURA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO - RAIOS EM AÇO INOX REFORÇADO E AROS EM AÇO CARBONO - PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA - DUPLO X DOBRÁVEL EM AÇO CARBONO - INCLUI CINTO PÉLVICO - SWING-AWAY - SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNA - PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS, MACIOS E ERGONÔMICOS - PNEUS FRONTAIS ANTIFURO, MACIÇOS E RÍGIDOS - RODAS FRONTAIS DE 8 POLEGADAS EM ABS - APOIO PARA PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA - TIP ASSIST (AUXÍLIO DE PÉ PARA DESNÍVEL) - FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS E ERGONÔMICOS - TIRAS DE PANTURRILHA - DESCRIÇÃO ALTURA TOTAL: 97CM - LARGURA TOTAL: 68CM - COMPRIMENTO TOTAL: 107CM - LARGURA E COMPRIMENTO DO ASSENTO: 44X40CM - DISTÂNCIA - INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: 50CM - ALTURA DO ASSENTO ATÉ O PISO: 50CM - ALTURA DO ENCOSTO DAS COSTAS: 49CM - ESPAÇO LIVRE DO APOIO PARA OS PÉS ATÉ O PISO: 14CM - ALTURA ENTRE O APOIO PARA OS BRAÇOS E O ASSENTO: 26,5CM - COMPRIMENTO DO APOIO PARA OS BRAÇOS: 26CM - DIÂMETRO EXTERNO DO ARO DE PROPULSÃO: 51CM - DIÂMETRO EXTERNO DA RODA TRASEIRA: 60CM – 24" - DIÂMETRO EXTERNO DA RODA DIANTEIRA: 20CM – 8" - MEDIDAS DA CADEIRA DOBRADA: ALTURA: 76CM - LARGURA: 28CM - COMPRIMENTO: 81CM. GARANTIA DE FÁBRICA: 12 MESES PARA A ESTRUTURA E 06 MESES PARA OS DEMAIS COMPONENTES.	PROLIFE	1	1.240,00	1.240,00
26	OTOSCÓPIO SIMPLES TRANSMISSÃO DA LUZ EM FIBRA ÓPTICA, LÂMPADA LED COM VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR DO LED 5.500K, MATERIAL DA CABEÇA EM ABS E AÇO INOX, MATERIAL DO CABO EM METAL, ACABAMENTO DO CABO EM TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA, BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, LENTE DE AUMENTO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL:162CM, ACOMPANHA O PRODUTO: 07 ESPÉCULOS AURICULARES 2.5MM, 07 ESPÉCULOS AURICULARES 4.0MM, 01 ESTOJO LUXO MD.	MIKATOS	4	400,00	1.600,00
28	OFTALMOSCÓPIO 5 ABERTURAS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA, XENON LUZ HALÓGENA 3,5 V, REOSTATO PARA AJUSTAR A INTENSIDADE DA LUZ; ALIMENTADO POR 2 PILHAS TIPO C DE 1,5V BATERIAS DE ÍONS DE LÍTIO RECARREGÁVEIS UTILIZADO COM ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO; ESTOJO DE LUXO, ALTURA 21 CM, LARGURA 4 CM, PROFUNDIDADE 3 CM.	MD	6	1.560,00	9.360,00
30	LANTERNA CLINICA DE ALTO DESEMPENHO COM ILUMINACAO LED DE 2,2V; CONFECCIONADA EM ALMUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE; ILUMINAÇÃO BRILHANTE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO; CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS AAA (PALITO) INCLUSAS. MEDIDAS MÍNIMAS: 14 CM DE COMPRIMENTO E 1,2 CM DE DIÂMETRO.	MIKATOS	4	85,00	340,00
31	NEBULIZADOR PORTÁTIL EM PLÁSTICO 1 SAÍDA, COM 02 MÁSCARAS (ADULTO E INFANTIL) CAPACIDADE 8ML, POTÊNCIA: 2W, FREQUÊNCIA DE TRABALHO: 120KHZ, BATERIA: 2 PILHAS AAA (NÃO INCLUÍDO), TAXA DE ATOMIZAÇÃO: =0.2 ML/MIN, TAMANHO: 45X45X100MM.	G TECH	1	185,00	185,00

Valor Total Homologado - R$ 19.045,00

FORNECEDOR: MBR FERNANDES EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
15	CARRO MACA SIMPLES CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM AÇO INOX, LEITO REMOVÍVEL, CABECEIRA RECLINÁVEL E GRADES LATERAIS EM AÇO INOX. CAVALETE EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL COM DIÂMETRO DE 1 1/4", PROVIDO DE RODÍZIOS DE 5" COM FREIO NA DIAGONAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.80 X 0.50 X 0.80 M DE ALTURA. E COLCHONETE	PORTAL HOSPITALAR	3	3.730,00	11.190,00
22	NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOX, ESPESSURA DE 46MM, BITOLA 26, COM FRENTE DE ACRÍLICO LEITOSO, FIXAÇÃO DE RX POR ROLETES EM BIVOLT, COM LÂMPADA DE LED, PLUG BIPOLAR, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 66CM, LARGURA: 0,09CM, ALTURA: 50CM.	PORTAL HOSPITALAR	4	1.140,00	4.560,00
50	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, 1 PEDAL DE ACIONAMENTO, 1 MANGUEIRA AZUL (P/ ALIMENTAÇÃO DO AR) 01 MANGUEIRA PRETA (P/ ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA); 2 CONEXÕES EM "T" (P/ LIGAÇÃO DA ÁGUA E AR); 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO AC, COM FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA, CONTROLE INDEPENDENTE DE FLUXOS DE ÁGUA E PÓ, SISTEMA DE LIMPEZA DOS CONDUTORES DE PÓ, COM SISTEMA PIEZOELÉTRICO, PEÇA DE MÃO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, ALIMENTAÇÃO EXTERNA POR UMA REDE DE ÁGUA E UMA REDE DE AR COMPRIMIDO, RESERVATÓRIO INTERNO PARA ARMAZENAMENTO DE PÓ DE BICARBONATO DE SÓDIO, TENSÃO BIVOLT; PRESSÃO DE ENTRADA DE ÁGUA (REGULADA NO EQUIPO): 0,01MPA-0,5MPA / 0-300ML/MIN; PRESSÃO DE ENTRADA DO AR COMPRIMIDO (REGULADA NO EQUIPO): 60 A 80 PSI; ACIONAMENTO NO PEDAL, CONSUMO: 50 VA, FUSÍVEL: 2A, 250V~, TIPO F (Ø5 X 20MM); FREQUÊNCIA ULTRASSOM: 29 KHZ (+- 10%); ENTRADA: 100-240V~, 50/60 HZ, 0,55ª; ENTRADA (CONSOLE): 24V, 1ª; MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO; DIMENSÕES DO PRODUTO: 380MM X 260MM X 89MM; PESO TOTAL LÍQUIDO: 2,700 KG.	KONDENTECH	1	2.436,00	2.436,00
51	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, CAPACIDADE DE 120 LITROS, GABINETE EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA; CÂMARA INTERNA EM AÇO INOX, SUPORTE PARA 2 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIA 150 MM, PORTA EM VIDRO TRIPLO TRANSLUCIDA COM RESISTÊNCIA ANTI-EMBAÇAMENTO E MOLA PARA FECHAMENTO, VEDAÇÃO DA PORTA EM PERFIL DE BORRACHA IMANTADO NA COR CINZA, ISOLAMENTO EM POLIURETANO EXPANDIDO, CIRCULAÇÃO INTERNA FORÇADA DE AR ATRAVÉS DE MICROS VENTILADORES COM	ELBER	1	16.015,00	16.015,00

	FLUXO VERTICAL, SENSOR DE TEMPERATURA COM LEITURA DIGITAL DO SET-POINT E DO PROCESSO, RESERVATÓRIO INTERNO QUE PROPORCIONA UMIDADE POR EVAPORAÇÃO NATURAL, MOTOR COM COMPRESSOR HERMÉTICO DE 1/10 HP, GÁS LIVRE DE CFC, COM SISTEMA AUXILIAR DE VENTILAÇÃO DO COMPRESSOR, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R 134 LIVRE DE CFC, PROGRAMAÇÃO DE TEMPERATURA DE SEGURANÇA DE NO MÍNIMO 2ºC ABAIXO E ACIMA DO SET-POINT, COM ALARME ÁUDIO/VISUAL E DESLIGAMENTO DE TODO SISTEMA PARA EVITAR PERDA DE MATERIAIS, CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA MICRO PROCESSADO DIGITAL, SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE CONVERSOR 12 VOLTS (CC) PARA 110/220 VOLTS (AC), MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES ELETROELETRÔNICAS, INCLUSIVE O COMPRESSOR DE FRIO, COM AUTONOMIA PARA ATÉ 2 HORAS, DISCADORA AUTOMÁTICA DE TELEFONE PARA ATÉ CINCO NÚMEROS DIFERENTES, PROGRAMADA CASO A TEMPERATURA ULTRAPASSE A MÍNIMA/MÁXIMA OU EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA, PÉS COM REGULAGEM E SEPARADA EM BORRACHA, PAINEL FRONTAL SUPERIOR EM POLICARBONATO TEXTURIZADO A PROVA D'ÁGUA COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA, CHAVE GERAL E LEDS COM INDICAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO E SEGURANÇA, CABO DE FORÇA TRIFILAR (DUAS FASES E UM TERRA), COM DUPLA ISOLAÇÃO, COM TOMADA E PLUG DE TRÊS PINOS, NM 243 E NBR 14136, TEMPERATURA DE -5 A 60 ºC, RESOLUÇÃO 0,1 ºC E VARIAÇÃO +/- 0,5 ºC, POTÊNCIA 1.100 WATTS, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, DIMENSÃO INTERNA: L= 410 X P= 430 X A= 780 MM, DIMENSÃO EXTERNA: L= 500 X P= 530 X A= 1250 MM.				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 34.201,00

Fornecedor: KCR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.251.627/0001-90

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
22	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS ATÉ 300KG (DIVISÃO 50G) - DISPLAY COM 06 DÍGITOS EM: LED VERMELHO OU LCD COM BACKLIGHT; TECLADO MEMBRANA EM POLICARTONATO DE ALTA RESISTÊNCIA; TARA ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO (BIVOLT); CONSUMO: 08 VA; PLATAFORMA E COLUNA DE AÇO CARBONO. BASE EM AÇO CARBONO, ACABAMENTO BI CROMATIZADO; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; TAPETE ANTIDERRAPANTE; ANTROPO^METRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E LITOGRAFADO COM MEDIDA DE: ATÉ´ 2 MM COM FRAÇÃO DE 0,5 CM; ENTRADA PARA BATERIA 12VCC (EXTERNA), APENAS PARA BALANÇAS SEM BATERIA INTERNA; PINTURA: EPÓXI NA COR BRANCA. HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM. CABO AUXILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, BATERIA INTERNA COM DURAÇÃO DE 40 HORAS (DISPONÍVEL APENAS PARA OS MODELOS EM LCD), BATERIA INTERNA COM DURAÇÃO DE 08 HORAS PARA O MÓDULO EM LED.	LIDER	2	2.112,00	4.224,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 4.224,00

FORNECEDOR: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/CPF: 33.068.320/0001-32

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
27	DETECTOR FETAL DE MESA DOOPLER, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240 BPM, CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ ±10% ALIMENTAÇÃO CHAVEADA QUE OPERA DE 110 A 230 V ±10% E FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM, CONTROLE DE VOLUME DIGITAL: 9 NÍVEIS (1 - 9), CONTROLE DE TONALIDADE DIGITAL: 10 NÍVEIS (0 - 9), ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO GABINETE, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DA CORRENTE ELÉTRICA; DIMENSÕES: (L.P.A) 252X222X10MM, POTENCIA: 32 VA/ 15W, POTENCIA ULTRASSÔNICA: < 5MW>.	JUMPER	7	1.132,00	7.924,00
32	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COM 4 SAÍDAS COM SUPORTE/PÉS EM AÇO E PINTURA EPÓXI COM 5 RODÍZIOS 5", TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V); FREQUÊNCIA: 60HZ; FUSÍVEL: 5A-AÇÃO RÁPIDA 2CM; PROTEÇÃO TÉRMICA: <150°C; COMPRESSOR: 150W OU 1/5CV; PRESSÃO MÁXIMA: >30 PSI; TEMPO DE NEBULIZAÇÃO: EM TORNO DE 15 MIN (PARA 5ML).	ASCLÃPIOS	1	1.248,00	1.248,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 9.172,00

FORNECEDOR: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
39	MESA DE ESCRITÓRIO TAMPO EM MDP COR BRANCA, PÉS METALON 50X30, ALTURA: 75CM LARGURA: 120CM, PROFUNDIDADE: 60CM, ACABAMENTO: FITA DE BORDA, GAVETEIRO: 2 GAVETAS EM MDP, COM DUAS CHAVES.	VANDAFLEX / LIGHT	9	535,00	4.815,00
45	ESTANTE DE AÇO, 06 PRATELEIRAS C/ REFORÇO TAMANHO 1,98 X 0,92 X 0,30 CM COR CINZA PADRÃO	PANDIN / EST06	3	565,00	1.695,00
46	TELEVISOR SMART TV 40" LED FULL HD, RESOLUÇÃO:1.920 X 1.080 ALIMENTAÇÃO: AC100-240V 50/60HZ, CONSUMO DE ENERGIA (MÁXIMO): 100 W, DIMENSÕES: TAMANHO DA TV SEM SUPORTE (LXAXP): 917.1 X 527.7 X 77.0 MM, TAMANHO DA BASE/PÉS (LXP): 824.7 X 170.3 MM.	MULTILASER / TL027	2	2.900,00	5.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 12.310,00

Urupá-RO, 22 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:3D8AC435

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 011/22

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a Tomada de Preço n. 011/22, referente ao Processo n. 914/22/Semap, **recurso convênio plataforma + brasil n. 916421/2021, que se celebram a união por intermédio do Ministério da Defesa – Contra Partida recurso Próprio, que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.** Fundamento legal: Art. 21, inciso II, § 2º, inciso II alínea a, §3º c/c Art. 22 §1º c/c art. 49 da Lei n. 8.666/93. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: MARA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 21.777.355/0001-61

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO MEDINDO 284,13m² CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.	SERVIÇO	1	R$ 504.240,47	R$ 504.240,47

Valor Total Homologado - R$ 504.240,47

Urupá-RO, 22 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:3B127F8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da ***INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022*** *referente ao* ***PROCESSO Nº 1280/2022*** *que tem como objetivo* **CONTRATAÇÃO DE APLICATIVO PARA ACESSO WEB AOS SOFTWARES UTILIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUÍDAS SUAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E JUNÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA BASE DA CÂMARA MUNICIPAL AO BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.** *Considerando finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

FORNECEDOR: BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LT
CNPJ: 07.114.391/0001-14

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	SV	50	ELOWEB	SERVIÇO	168,97	8.448,50
02	SV	01	JUNÇÃO DA BASE DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R$ 11.948,50						

Urupa, 22 de dezembro de 2022

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:40C32809

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022 PREGÃO Nº 35/2022 PROCESSO Nº 479/2022

Aos 21 DE DEZEMBRO DE 2022, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **F VERDAN LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.965.420/0001-42***, com sede no endereço RUA RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 196 JI-PARANA, neste ato representada por **FABIO VERDAN,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 688.094.502-30**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **35/2022**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. MECANICA E ELÉTRICA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT´S, PAREDE E AR CONDICIONADO DE JANELA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MATERIAL E REPOSIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTO GERENCIADOS PELA SECRETARIA.** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8841	Prestação de Serviço de manutenção e limpeza de Aparelho de Ar Condicionado, com Capacidade total de refrigeração 30.000 BTUS, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, função de timer, sleep e swing, filtro de ar lavável, voltagem 220V. Na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e seus departamentos.	SERV	10	R$ 305,90	3.059,00	
2	8842	Prestação de Serviço de Recarga de gás R22 / 410, de Aparelho de Ar Condicionado, com Capacidade total de refrigeração 12.000, BTUS.	SERV	10	R$ 225,40	2.254,00	
3	8838	Prestação de Serviço de manutenção e limpeza de Aparelho de Ar Condicionado, com Capacidade total de refrigeração 12.000, 18.000 BTUS, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, função de timer, sleep e swing, filtro de ar lavável, voltagem 220V. Na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e seus departamentos.	SERV	15	R$ 199,69	2.995,35	
4	8839	Prestação de Serviço de Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, com Capacidade total de refrigeração 12.000, 18.000 BTUS, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, função de timer, sleep e swing, filtro de ar lavável, voltagem 220V. Na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e seus departamentos.	SERV	10	R$ 302,68	3.026,80	
5	8840	Prestação de Serviço de Instalação de Aparelho de Ar Condicionado, com Capacidade total de refrigeração 30.000,00 BTUS, tipo Split, ciclo frio, com controle remoto, função de timer, sleep e swing, filtro de ar lavável, voltagem 220V. Na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e seus departamentos.	SERV	10	R$ 563,50	5.635,00	
					TOTAL:	16.970,15	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 21 de dezembro de 2022

ANILDO ALBERTON
Prefeito de Vale do Anari

F Verdan LTDA
CNPJ: 16.965.420/0001-42
FABIO VERDAN
CPF:688.094.502-30

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:64D8EE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1117-2022

LEI MUNICIPAL Nº 1117/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2012 E AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 985/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal nº 602/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 33.** – Fica instituída a gratificação por prestação de serviço para os motoristas lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – SEMUSA, a ser paga exclusivamente aos que trabalham no transporte de pacientes em viagens intermunicipais, no valor mensal correspondente a 10 (dez) UPF's.*

***Parágrafo Único –** A gratificação por prestação de serviço de que trata o **caput** desta lei, não pode ser acumulada com horas extraordinárias e/ou diárias por deslocamento do município."*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 985/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 2º** - O Anexo I da Lei Municipal n.º 726/2015, passa a vigorar com a inclusão do cargo de motorista, passado a ter a seguinte redação:*

ANEXO I

Cargo	*Plantão de 4 h*	*Plantão de 8h*	*Plantão de 12 h*	*Plantão de 24 h*
Médico Especialista	*R$ 936,00*	*R$ 1.728,00*	*R$ 2.376,00*	*R$ 4.320,00*
Médico Clínico Geral	*R$ 624,00*	*R$ 1.152,00*	*R$ 1.584,00*	*R$ 2.880,00*
Enfermeiro (a)	*R$ 112,64*	*R$ 208,00*	*R$ 286,00*	*R$ 520,00*
Farmacêutico/Bioquímico	*R$ 126,75*	*R$ 234,00*	*R$ 321,75*	*R$ 585,22*
Técnico (a) em Enfermagem	*R$ 45,07*	*R$ 83,20*	*R$ 114,40*	*R$ 208,00*
Motorista	*R$ 45,07*	*R$ 83,20*	*R$ 114,40*	*R$ 208,00*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4588458B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 3621-2022

DECRETO Nº 3621/GP/2022
De 09 de Dezembro de 2022

"ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINIS-TRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica estabelecido para o Município de Vale do Anari/RO, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art.2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade aplicada ao setor público, dos órgãos de que trata o ***caput*** deste artigo.
§3º. A responsabilidade pela alimentação dos dados no SIAFIC de forma tempestiva, além de sua integridade e veracidade é de cada órgão.

Art.3º. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, ficando este também responsável por determinar e orientar aos demais órgãos os procedimentos, fluxos e prazos em relação a alimentação do SIAFIC observando todo ordenamento jurídico, através da Controladoria Geral do Município.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art.18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Anildo Alberton
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº1356, DE 22 DE ABRIL DE 2021
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Cronograma de adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1	Realizar Processo administrativo para contratação de empresa destinada a prestação de serviços técnicos especializados e cessão do direito de uso de software, bem como, manutenção corretiva, evolutiva e alterações legais seguindo normatização, decretos e leis brasileiras, migração de dados do sistema anterior, treinamento, implantação e suporte técnico dos sistemas e customizações, com intuito da promoção da automação da Prefeitura de Vale do Anari/RO assim como todos seus órgãos da administração direta e indireta, inclusive pertencente aos outros poderes, conforme exigência do decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com sistema integrado que promova agilidade e uma gestão moderna da administração bem como a diminuição dos custos e uma prestação de serviços de qualidade a comunidade.	12/2022	12/2022
2	Implantação, treinamento e utilização do SIAFIC pelo Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais.	01/2023	01/2023
3	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	01/2023	01/2023
4	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/2023	01/2023
5	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	02/2023	02/2023
6	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	02/2023	02/2023
7	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	02/2023	02/2023
8	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	03/2023	03/2023
9	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	03/2023	03/2023
10	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	03/2023	03/2023
11	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	04/2023	04/2023
12	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	04/2023	04/2023
13	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	04/2023	04/2023
14	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2023	05/2023
15	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma escritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2023	12/2023
16	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2023	12/2023
17	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	06/2023	12/2023
18	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	06/2023	12/2023
19	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	06/2023	12/2023
20	Impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	07/2023	12/2023
21	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	07/2023	12/2023
22	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	07/2023	12/2023
23	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	07/2023	12/2023
24	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	07/2023	12/2023
25	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	07/2023	12/2023
26	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal.	07/2023	12/2023
27	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	07/2023	12/2023
28	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	07/2023	12/2023
29	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	07/2023	12/2023
30	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	07/2023	12/2023
31	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio	07/2023	12/2023

	da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.		
32	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	07/2023	12/2023
33	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	07/2023	12/2023
34	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	07/2023	12/2023

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1A52DC66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 077/2022

AVISO DE ADESÃO ÀATADEREGISTRODEPREÇO 077/2022

A**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU**torna público**àAdesão à Ata de Registro de Preços n°077/2022**, referente ao**processo Licitatório nº062/2022**,**Modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 030/2022**, realizada**pelo O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.**Esse pedido visa à**AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE SANITARIO COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES,**pelaPrefeituraMunicipaldeValedoParaíso, representada pela**Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU**,e assim mencionado os Item abaixo e sua especificações:

AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
CNPJ: 12.661.958/000102.
ST. SPMS EPIA LOTE 09, S/N, NUCLEO BANDEIRANTE. BRASILIA DF.
E-MAIL: Lilian sanguinetti@gmail.com
Fone: (81) 9 9296 - 6485
Lilian de Freitas Sanguinetti.

Código daATA	PRODUTO	MARCA FAB	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	**VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM** Cor Branca. Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. Alarme; controle de tração e estabilidade; Faróis de neblina; Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; Desembaçador elétrico do vidro traseiro; Direção hidráulica; Vidro elétrico nas portas dianteiras. Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); Capacidade de carga mínima: 490 Kg. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04 portas; Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM. Protetor de cárter/motor; Jogo de tapetes. Fabricante/Marca/Modelo utilizados como referência: Fiat Doblo Essence 7 Lugares 1.8 e Chevrolet SpinPremier 1.8. Transmissão: manual ou automática. AMPLA CONCORRÊNCIA	SPIN 1.8 7 **LUGARES CHEVROLET**	UNID	01	R$ 147.000,00	R$ 147.000,00
VALOR TOTAL						R$ 147.000,00

Vale do Paraíso RO, 21 de dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAIS SILVA GASQUIPERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal De Saúde
Portaria N°6889 DE 27/10/2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8C7B9AC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2022/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2022/ARP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 71/CPL/2022/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 71/2022/ARP **Data da Abertura: 22/12/2022**
Pregão Presencialnº 71/CPL/2022 **Data de Julgamento: 30/11/2022**
Objeto:Aquisição de PLAYGROUNDS.
Data Homologação: 19/12/2022 **Processo:**1-325/2022/SRP
Validade da ATA:Válida por 12 meses a contar da data de publicação.

As 12:00 do dia 22 de Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal**SEMECE,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 71CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO
1. O Registro de preço para futuro e eventual**Aquisição de PLAY GROUNDS**de Registros de preços (SRP), pelo período de 12(Doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico n°71/CPL/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de n°**SEMECE/289/2022.**

FORNECEDOR: 01

EMPRESA:	ANDERSON BRAZ CABRAL		
CNPJ:	31.660.213/0001-73	TEL. FAX:	(69) 9282-9677
ENDEREÇO:	RUA TRIANGULO MINEIRO 813	CIDADE/UF:	Ji-Paraná - Rondônia
COMPLEMENTO:		CEP:	76913-670
E-MAIL:	brazrepresentacao@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Anderson Braz Cabral		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
1	3	Und.	PLAYGROUND (2 TORRES) 02 - Torres confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00x1,00, sendo as colunas de madeira plástica ecológica medindo 0,90x0,90 com reforço interno tipo cruzeta na cor itaúba, com cobertura em forma de pirâmide em fibra de vidro medindo 1,40x1,40 com encaixe interno a ser fixado na coluna, plataforma em fibra de vidro medindo 1,00x1,00 com reforço interno e antiderrapante. 01 - Escada com seis degrau confeccionada em fibra de vidro, medindo 2,00x0,82 com corrimão em aço carbono com pintura eletrostática. 01 -Escorregador confeccionado em fibra de vidro, medindo 2,50x0,50, com adicional do portal de segurança acoplado a torre de madeira plástica. 01 -Tobogã em plástico rotomoldado, medindo 3,00x0,80 fixado na torre com borda em fibra de vidro, medindo 1,00x1,00. 02 -Tubo de 2,00mt reto em plástico rotomoldado com duas bordas em fibra de vidro, fixado entre duas torres. 02 - Plataforma em fibra de vidro medindo 1,00x1,00 com reforço interno e antiderrapante. 01- Jogo da velha decorativo. 02- Fechamento em aço carbono tubular medindo 1,00x0,82 com pintura eletrostática. 01- Coqueiro decorativo com pé direito em coluna de madeira plástica medindo 0,90x0,90.	KRENKE	R$ 38.400,00	R$115.200,00
2	5	Und.	PLAYGROUND (03 - Torres) confeccionadas com quatro colunas de madeira plástica medindo 0,90x0,90 cm com reforço interno tipo cruzeta na cor itaúba, cobertura em forma de pirâmide em fibra de vidro medindo 1,40x1,40 m e 0,50 cm de altura com encaixe interno a ser fixado na coluna e com proteção UV, plataforma em fibra de vidro medindo 1,00x1,00 m com reforço interno e antiderrapante com proteção uv, na cor cinza (H:1,30). 01 Torre confeccionada com quatro colunas de madeira plástica medindo 0,90x0,90 cm com reforço interno tipo cruzeta na cor itaúba, coqueiro decorativo rotomoldado, plataforma em fibra de vidro medindo 1,00x1,00 m com reforço interno e antiderrapante com proteção UV, na cor cinza (H: 1,30). 01 - Rampa de madeira plástica com estrutura em metalon medindo 2,00x0,82 m, com assoalho em madeira plástica, corrimão em aço carbono tubular para apoio, com pintura eletrostática. 01 - Teia de cordas com estrutura de tubo 1.1/4 #16 medindo 2,00x0,82 m, trançadas com corda pet 10mm. 01 - Escorregador caracol com diâmetro de 1,60 e altura de 1,06 em plástico roto moldado, contendo: 1 acesso, 02 lateral, 01 portal, 2 deslizamento, 01 ponteira, 01 eixo central e 02 pés. 01 - Tubo reto 2,00 rotomoldado com duas bordas medindo 1,00x0,80, fixado entre duas torres. 01 - Tobogã rotomoldado medindo 3,00x0,80 m, com duas curvas de 90° e uma secção de saída com uma borda para conexão na torre de madeira plástica fixado com parafuso, suporte para fixação do brinquedo. 01 - Rapel confeccionado em fibra de vidro com oito apoio para subida medindo 2,00x0,82 m, com reforço interno, com proteção UV, corrimão em aço carbono com pintura eletrostática. 01 - Passarela reta 2,00 m fixa com base de ferro metalon 40x40 com pintura eletrostática, assoalho com seis perfil de madeira plástica 136 x 30 na cor itaúba, com proteção lateral em aço carbono tubular medindo 2,00x0,82 m, com ferro mecânico 3/8, fixado na torre com parafuso. 01 - Descida de bombeiro em aço carbono tubular com cinco disco rotomoldado colorido medindo 0,25x0,25 cm para subida e dois suporte de apoio, com a descida de bombeiro no tubo de 1.1/2 #14 medindo 2,00 com suporte na torre de metalon 40x40 com pintura eletrostática. 01 - Jogo da velha com nove cilindros rotomoldado com X e O, estrutura aço carbono tubular 1 #16, pintura eletrostática. 01 - Tubo curvo 90 graus rotomoldado com duas bordas medindo 1,00x0,80, fixado entre duas torres. 01 Escorregador 2,50 m, confeccionado em fibra de vidro medindo 2,50x0,50 m com reforço interno, proteção uv, suporte para fixação do brinquedo. 01 - Escada com seis degraus confeccionada em fibra de vidro medindo 2,00x0,82 m, com reforço interno, com proteção uv, corrimão em aço carbono com pintura eletrostática. 01 - Balanço acoplado na torre em estrutura de aço carbono tubular com dois assentos em madeira plástica, com correntes galvanizadas a fogo, fixada com bucha de nylon, medindo 2,12x2,50 com pintura eletrostática.	KRENKE	R$ 56.000,00	R$ 280.000,00
3	1	Und.	PLAYGROUND (2 TORRES) 02 - Torres confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00x1,00, sendo as colunas de madeira plástica ecológica medindo 0,90x0,90 com reforço interno tipo cruzeta na cor itaúba, com cobertura em forma de pirâmide em fibra de vidro medindo 1,40x1,40 com encaixe interno a ser fixado na coluna, plataforma em fibra de vidro medindo	KRENKRE	R$ 38.400,00	R$ 38.400,00

			1,00x1,00 com reforço interno e antiderrapante. 01 - Escada com seis degrau confeccionada em fibra de vidro, medindo 2,00x0,82 com corrimão em aço carbono com pintura eletrostática. 01 -Escorregador confeccionado em fibra de vidro, medindo 2,50x0,50, com adicional do portal de segurança acoplado a torre de madeira plástica. 01 -Tobogã em plástico rotomoldado, medindo 3,00x0,80 fixado na torre com borda em fibra de vidro, medindo 1,00x1,00. 02 -Tubo de 2,00mt reto em plástico rotomoldado com duas bordas em fibra de vidro, fixado entre duas torres. 02 - Plataformas em fibra de vidro medindo			
4	1	Und.	PLAYGROUND (3 TORRES), 03 - Torres confeccionadas com quatro colunas de madeira plástica medindo 0,90x0,90 cm com reforço interno tipo cruzeta na cor itaúba, cobertura em forma de pirâmide em fibra de vidro medindo 1,40x1,40 m e 0,50 cm de altura com encaixe interno a ser fixado na coluna e com proteção UV, plataforma em fibra de vidro medindo 1,00x1,00 m com reforço interno e antiderrapante com proteção UV, na cor cinza (H:1,30). 01 Torre confeccionada com quatro colunas de madeira plástica medindo 0,90x0,90 cm com reforço interno tipo cruzeta na cor itaúba, coqueiro decorativo rotomoldado, plataforma em fibra de vidro medindo 1,00x1,00 m com reforço interno e antiderrapante com proteção UV, na cor cinza (H: 1,30). 01 - Rampa de madeira plástica com estrutura em metalon medindo 2,00x0,82 m, com assoalho em madeira plástica, corrimão em aço carbono tubular para apoio, com pintura eletrostática. 01 - Teia de cordas com estrutura de tubo 1.1/4 #16 medindo 2,00x0,82 m, trançadas com corda pet 10mm. 01 - Escorregador caracol com diâmetro de 1,60 e altura de 1,06 em plástico roto moldado, contendo: 1 acesso, 02 lateral, 01 portal, 2 deslizamento, 01 ponteira, 01 eixo central e 02 pés. 01 - Tubo reto 2,00 rotomoldado com duas bordas medindo 1,00x0,80, fixado entre duas torres. 01 - Tobogã rotomoldado medindo 3,00x0,80 m, com duas curvas de 90° e uma secção de saída com uma borda para conexão na torre de madeira plástica fixado com parafuso, suporte para fixação do brinquedo. 01 - Rapel confeccionado em fibra de vidro com oito apoio para subida medindo 2,00x0,82 m, com reforço interno, com proteção UV, corrimão em aço carbono com pintura eletrostática. 01 - Passarela reta 2,00 m fixa com base de ferro metalon 40x40 com pintura eletrostática, assoalho com seis perfil de madeira plástica 136 x 30 na cor itaúba, com proteção lateral em aço carbono tubular medindo 2,00x0,82 m, com ferro mecânico 3/8, fixado na torre com parafuso. 01 - Descida de bombeiro em aço carbono tubular com cinco disco rotomoldado colorido medindo 0,25x0,25 cm para subida e dois suporte de apoio, com a descida de bombeiro no tubo de 1.1/2 #14 medindo 2,00 com suporte na torre de metalon 40x40 com pintura eletrostática. 01 - Jogo da velha com nove cilindros rotomoldado com X e O, estrutura aço carbono tubular 1 #16, pintura eletrostática. 01 - Tubo curvo 90 graus rotomoldado com duas bordas medindo 1,00x0,80, fixado entre duas torres. 01 - Escorregador 2,50 m, confeccionado em fibra de vidro medindo 2,50x0,50 m com reforço interno, proteção UV, suporte para fixação do brinquedo. 01 - Escada com seis degraus confeccionada em fibra de vidro medindo 2,00x0,82 m, com reforço interno, com proteção uv, corrimão em aço carbono com pintura eletrostática. 01 - Balanço acoplado na torre em estrutura de aço carbono tubular com dois assentos em madeira plástica, com correntes galvanizadas a fogo, fixada com bucha de nylon, medindo 2,12x2,50 com pintura eletrostática. (Reserva de Cota do item 02 para participação exclusiva de ME e EPP).	KRENKE	R$56.000,00	R$56.000,00
**Valor Total:>>>

6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
8. Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.1.A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
9. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostila mento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. A entrega dositensdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4. Licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6.Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediantetransferênciabancária, no prazo de**até30 (trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo aoDecreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE
1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Fora da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO
1.A entrega e instalação d**os objetos Aquisição de PLAYGROUNDS.**especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverá ser realizada em locais e condições especificados pelo responsável da pasta, em sua sede ou local indicado pela mesma Secretaria solicitante, conforme a demanda através de requisição assinada pelo secretário da pasta ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante,de acordo com especificações na Presente Ata,**no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão e recebimento da nota de empenho**.

Vale do Paraíso RO, em 22 de Dezembro de 2022**.**

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FC124BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1 . 0 71 DE 19 DE DE ZE M BRO DE 20 2 2 .

LEI Nº 1.071 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Crespo – Rondônia, e das outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TITULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre instituição do novo do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais em Educação da Rede **Municipal de Ensino** de Rio Crespo, abrangendo os Cargos:
I - Provimento efetivo;
II - Em comissão;
III – Cedidos;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – Rede Municipal de ensino: É o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II - Servidor Efetivo: é a pessoa legalmente investida no Cargo Público provido em caráter Efetivo mediante Concurso Público de provas e Títulos;
III – Cargo em Comissão – é a pessoa legalmente investida em Cargo Público de Livre Provimento e exoneração, podendo ser Servidor Efetivo ou não;
Parágrafo Único: Fica permitido a Nomeação de pessoas não Servidores Efetivos nos Cargos em Comissão de que trata o Inciso III deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos Cargos Comissionados disponíveis na Administração Pública.
IV - Funções de magistério: São as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída a direção ou administração escolar, planejamento escolar, inspeção, supervisão escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica.

V- Professor: É o titular de cargo da Carreira dos Profissionais em Educação Municipal, com funções de magistério;
VI – Técnico Administrativo I: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar as atividades de manutenção, limpeza, vigilância, armazenamento, conservação, preparação e distribuição da alimentação escolar, exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins;
VII – Técnico Administrativo II: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, armazenamento e registros escolares, nas áreas de secretariado escolar, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo, exercendo função educativa junto à comunidade escolar;
VIII – **Técnico em Desenvolvimento Escolar:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de elaboração de cardápios, planilhas de alimentação escolar, nutrição, fonoaudióloga, psicologia educacional, biblioteconomia e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei;
IX – **Agente de Transporte Escolar:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, por ônibus, micro-ônibus, Kombi, veículos leves e outros meios para o transporte dos mesmos;
X – Técnico de Suporte de Informática Escolar: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte técnico aos usuários de microcomputadores e professores nas aulas com uso de informática, nas Escolas Municipais, no tocante ao uso de softwares básicos como sistema operacional, editores de textos, planilhas eletrônicas, apresentação multimídia, antivírus e outros; diagnosticar e solucionar problemas de redes em geral, contribuir em treinamentos de usuários e professores no uso de recursos de informática; executar rotinas de backup; formatar e instalar sistemas operacionais e demais programas; zelar pela guarda conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho e laboratórios das Escolas da Rede Municipal;
XI – **Nível**: É a posição que identifica na estrutura de cada cargo a escolaridade dos Profissionais da Educação.
XII – Referência: É a posição que identifica o vencimento do servidor na estrutura de cada nível do cargo composta por 18 (dezoito) posições com valores crescentes de retribuição, que posiciona os cargos na estrutura de salários.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
Seção I
Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal tem como princípios básicos:
I - Qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – A promoção através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas por merecimento.
Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais
Art. 4º - Os cargos do quadro da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Crespo são constituídos por profissionais da educação distribuídos em referências e níveis de acordo com sua graduação e tempo de serviço.
§ 1º - Do professor:
a) Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);
b) Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - Técnico Administrativo I e Agente de Transporte Escolar
a) Nível I – com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental;
b) Nível II - com escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
c) Nível III - com escolaridade em nível superior.
§ 3º - Técnico Administrativo II e Técnico em Suporte de Informática:
a) Nível I - com escolaridade equivalente ao ensino médio;
b) Nível II - com escolaridade equivalente ao ensino superior.
§ 4º - Do Técnico em Desenvolvimento Escolar:
a) Nível I – com escolaridade em nível superior, nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia Educacional, Nutrição e biblioteconomia.
Art. 5º - No Quadro da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Crespo, os seus membros são identificados por siglas atribuídas ao seu nível e à sua faixa.
Art. 6º - O número de servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal terá sua composição numérica prevista em Lei e alterada, de acordo com a demanda da clientela escolar.
Art. 7º - Cargo em Comissão – Os Cargos que integram este grupo operacional têm como características básicas:
a) Princípio da Confiança;
b) Caráter Transitório;
c) A possibilidade de serem ocupados por Servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo, ou por pessoal não pertencente ao Quadro;
d) Estão relacionadas com o estabelecimento de política, diretrizes, planejamento, coordenação, gerência assessoramento, direção, bem como a assistência ao Prefeito e Secretários;
e) Acesso a dados e informações confidenciais.
Art. 8° – Os Servidores do Quadro Efetivo do Município que forem nomeados ou designados para ocupar Cargo em Comissão na Prefeitura Municipal, terão direito a uma Gratificação por desempenho de função no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o Vencimento do Cargo em Comissão que estiver ocupando, além da Remuneração integral de seu Cargo Efetivo.
§ 1º - É facultado ao Servidor Efetivo na condição prevista no "caput" deste Artigo, optar pela Remuneração integral do Cargo em Comissão, sendo vedado à cumulação, quando fizer esta opção, com Remuneração do cargo efetivo, para todos os fins de direito.

§ 2º - O Servidor ocupante de Cargo Efetivo que tenha sido designado para o exercício de Cargo em Comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, terá direito à contagem do respectivo tempo de serviço.
Art. 9º - Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de Rio Crespo estão discriminados e dimensionados com seus respectivos vencimentos no Anexo I que integra esta Lei.
TITULO II
DO REGIME FUNCIONAL
CAPITULO I
Do ingresso na carreira do profissional da Educação da Rede
Municipal de Ensino de Rio Crespo
Art. 10º - Os cargos do Quadro da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Crespo serão acessíveis por concurso Público de provas e títulos, sendo que os títulos terão valor máximo de 10% (dez por cento).
§ 1º - O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.
§ 2º - O Profissional da educação após o ingresso na Rede Municipal de Ensino só poderá elevar nível após o cumprimento do estágio probatório.
§ 3º - O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções de docência e/ou de suporte pedagógicos, atendidos os seguintes requisitos:
I – Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
II – Experiência de, no mínimo, um ano de docência.
Art. 11 - O concurso público de provas e títulos será de caráter eliminatório e classificatório e obedecerá às condições e requisitos do respectivo edital.
Art. 12 - Será consentida, se requerida previamente, a participação de representante da categoria na organização de concursos desde a elaboração do edital até a seleção e consequente nomeação dos aprovados.

CAPITULO II
Da Promoção Funcional
Art. 13 - É o ato pelo qual os Profissionais em Educação possam ascender na carreira do Quadro da Educação da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo Único: Dar-se-á por:
I - Progressão Funcional por merecimento
II - Elevação de Nível
Seção I
Da Progressão por Merecimento
Art. 14 - Progressão por Merecimento é a passagem do Profissional em Educação de uma Referência para outra imediatamente superior.
§ 1º - A Carreira do Profissional em Educação da Rede Municipal de Ensino, será organizada, de modo a ter 18 (dezoito) Referências designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R.
§ 2º - A Progressão por Merecimento dar-se-á a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, observados os critérios de avaliação, na forma do regulamento considerando os seguintes fatores:
I – Assiduidade e pontualidade – 20 pontos;
II – Avaliação de Desempenho – 40 pontos;
III – Capacitações em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização – 40 pontos, sendo que a responsabilidade de oferecer o Curso de Capacitação é da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - A Progressão por Merecimento de uma referência para outra ocorrerá se for atingida a nota mínima de 70 pontos de acordo com o regulamento a ser definido pela Comissão de Gestão do Plano.
§ 4º - A pontuação de assiduidade, pontualidade e a avaliação de desempenho e a pontuação de Capacitações em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização ocorrerá a cada dois anos.
§ 5º - A Progressão por Merecimento será realizada, na forma do regulamento, e publicada no Dia do Servidor Público.
§ 6º - Decorridos o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a Promoção por Merecimento dar-se-á automaticamente.
SEÇÃO II
Da Progressão Por Elevação de Nível
Art. 15 - É a passagem automática do Profissional em Educação ao nível superior, correspondente à habilitação/formação alcançada independentemente do grau de ensino em que atue e de atividade que exerça.
§ 1º - O acesso ao nível imediatamente superior deverá em qualquer hipótese ter vencimento superior ao da situação antecedente.
§ 2º - A mudança de Nível ocorrerá no mês seguinte ao que o interessado apresentar requerimento devidamente instruído com o comprovante da nova habilitação.
§ 3º - A nova habilitação referida no parágrafo anterior deverá ser na área da Educação.
§ 4º - Quando o Profissional da Educação obtiver a formação e mudar de nível continuará na mesma referência.
§ 5º - O desenvolvimento do servidor estatuário efetivo na carreira, dar-se-á em duas modalidades:
I – Progressão horizontal: 3% (três por cento) por tempo de serviço;
II – Progressão vertical:
a) Nível II: 10% (dez por cento) para nova habilitação profissional;
b) Nível III: 15% (quinze por cento) para nova habilitação profissional.
§ 6º - O desenvolvimento do servidor estatuário efetivo de professor dar-se-á em duas modalidades:
I – Progressão horizontal: 3% (três por cento) por tempo de serviço;
II – Progressão vertical:
§7º - Fica instituído o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal, para formação em nível I, em consonância e adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do magistério público da educação básica previsto na Lei Federal.

I - O Município não poderá fixar o vencimento inicial na carreira do magistério público da educação básica nível I a jornada de trabalho de 40 horas semanais abaixo do valor do Piso Salarial do profissional do Magistério Público Nacional.
II - Os vencimentos iniciais referentes ás demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcionais ao valor da jornada de 40 horas semanais.
III - O Piso Salarial Profissional Municipal do servidor da carreira do magistério público da educação básica Nível II, para a jornada de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, corresponderá respectivamente ao valor do piso do servidor de nível I, acrescidos de 15% (quinze por cento).
IV - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
§ 8º - O valor do piso salarial do magistério terá sua atualização feita de acordo com a atualização do Piso Salarial do Magistério Público Nacional, estabelecido pela Lei Federal.
CAPITULO III
Da qualificação profissional
Art. 16 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a movimentação na carreira, será assegurada através de cursos de formação continuada em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários definidos pela legislação educacional.
Art. 17 - Ao Profissional em educação será proporcionada licença remunerada destinada aos estudos continuados de mestrado ou doutorado, computando o tempo para todos os fins de direito, desde que:
l - a qualificação seja identificada com a área de atuação do Profissional em Educação e de interesse do ensino público municipal;
II - tenha adquirido a estabilidade no serviço público municipal.

III - não haja prejuízo ao ensino público municipal.
§ 1° - A comissão de gestão do plano emitirá parecer sobre a solicitação da licença remunerada e caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação a sua homologação, após análise da conveniência e oportunidade, ficando estabelecido um prazo máximo de 60 dias corridos a partir da data de recebimento da referida solicitação para emissão do parecer.
§ 2° - O Profissional em Educação que solicitar licença para estudos continuados somente poderá afastar-se de suas atividades após a homologação do parecer da comissão de gestão do plano.
Art. 18 - O Profissional em Educação da Rede Municipal de Ensino licenciado para fins de que trata o artigo 17 desta lei assinará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Educação obrigando-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo ao dobro de seu afastamento.
Parágrafo único - Caso o Profissional em Educação não cumpra com o disposto no caput deste artigo, deverá ressarcir o município pelo período do afastamento remunerado com a devida correção monetária.
Seção I
Da jornada de trabalho
Art. 19 - O regime de trabalho dos Profissionais em Educação será de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais;
§ 1º - A jornada de trabalho de professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividade destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.
§ 2° - Os professores terão jornada de trabalho de:
a) 20 horas semanais, sendo 12 horas em regência em sala de aula, 01 (uma) aula de reforço/recuperação paralela, 03 horas de planejamento na escola e 04 horas destinadas a formação continuada e/ou atividades independentes.

b) 40 horas semanais, sendo 26 horas de regência em sala de aula, 01 (uma) aula de reforço/recuperação paralela, 05 horas de planejamento na escola e 08 horas destinado à formação continuada e/ou atividades independentes.
c) Os professores com regência em turmas de educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental com direito adquirido de 40 horas semanais, cumprirão 20 horas de efetivo exercício em sala de aula, 06 horas aula de reforço escolar 06 horas de planejamento na escola e 08 horas destinadas a formação continuada e/ou atividades independentes.
d) Os professores na função de Orientador Educacional e Coordenador pedagógico serão lotados em dois turnos de atuação sendo 40 horas semanais e destas 08 (oito) horas serão destinadas à formação continuada e/ou atividades independentes.
e) Os professores na função da sala de recursos trabalham com alunos com dificuldades de aprendizagem, oferecendo atendimento especializado para que os estudantes com necessidades educativas especiais tenham acesso a recursos diferenciados da sala de aula e possam através destes desenvolver habilidades necessárias para progredir tanto em conhecimento, quanto a socialização no ambiente escola, satisfação pessoal e na inserção social. Os professores com formação em Pedagogia e ou especialização psicopedagogia ou educação especial, lotados em dois turnos de atuação e com 08 (oito) horas destinados ao planejamento, formação continuada e/ou atividades independentes.
f) Os professores na função de laboratório de informática Educacional compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviço de suporte educacional aos alunos/usuários de microcomputadores e professores nas aulas com o uso de tecnologia da informação e comunicação – TICS nas escolas municipais, no tocante a softwares livres (básicos) como sistemas operacionais no uso de editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentação multimídia, auxiliar a escola na instalação de equipamentos como: projetor multimídia, caixas de som, computadores, aparelhos de som, microfone entre outros, em eventos e atividades escolares, visando auxiliar o professor na busca de conteúdos midiáticos que integre a grade curricular projetos e atividades educacionais contribuindo para melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem. Zelar pelo laboratório, pela guarda, conservação e manutenção e limpeza dos equipamentos, solicitando manutenção aos órgãos competentes. Os professores lotados em dois turnos de atuação e com 8 horas destinadas ao planejamento, formação continuada e/ou atividades independentes.
§ 3º - Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio sessenta minutos.

§ 4º - Os profissionais do magistério, em função de docência, serão lotados de acordo com a sua habilitação, tendo como prioridade para a efetiva lotação o atendimento à sala de aula.
§ 5º - A lotação de professores nos serviços de atendimento à Sala de Leitura e Biblioteca, só será permitida, depois de satisfeitas as necessidades docentes, com o quadro efetivo das salas de aula, devendo absorver, prioritariamente, os professores readaptados e documentados pela Junta Médica do Município como impossibilitado de atuar na regência em sala de aula, mas, habilitado ao trabalho.
§ 6º - Os professores que acumularem carga horária de 60 horas semanais serão lotados em três períodos matutino e vespertino em sala de aulas e noturno não havendo clientela complementará carga horária com planejamento.
Art. 20 - Os cargos de Técnico Administrativo I, Agente de transporte Escolar, Técnico Administrativo II, Técnico de Suporte de Informática Escolar e Técnico em Desenvolvimento Escolar Abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada de trabalho dos mesmos será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e demais diplomas legais.
§ 1º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas que integram as respectivas atribuições será definido no respectivo edital de concurso público.
§ 2º - O Técnico administrativo I, na função de limpeza e conservação: 01 (um) para cada 05 (cinco) espaços de aprendizagem em cada turno, com atuação de 06 (seis) horas corridas.
§ 3º - O Técnico administrativo I, na função de alimentação Escolar será 02 (dois) por turno, com atuação de 06 (seis) horas corridas.
§ 4º - Para efeitos de aferição das unidades escolares considera-se como espaços de aprendizagem: salas de aulas, salas de extensão, biblioteca, sala de leitura, brinquedoteca, auditório, laboratórios, quadra poliesportiva coberta e salas de recursos multifuncionais.
Seção II
DA SUBSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR
Art. 21 - Haverá substituição para o exercício das funções de docentes a qualquer título, de titular de cargo de Professor, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - Para fins de cumprimento ao artigo anterior, poderá o Professor ministrar aulas acima do limite estabelecido, nesta lei, a título de aulas excedentes, superior a jornada semanal, de acordo com o ato de enquadramento ou termo de posse do Professor.
Art. 23 - O professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedentes, a carga semanal de:
I - 10 (dez) horas para o professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
II - 23 (vinte e três) horas para o professor, com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
Art. 24 - Os valores pagos por aula excedente serão aqueles atribuídos ao mesmo nível de formação pertencente.
Art. 25 - As substituições serão feitas preferencialmente por professores lotados na mesma unidade escolar, através de edital da Secretaria Municipal, responsável pela Educação e havendo mais de um interessado na substituição, adotar-se-á para a designação os seguintes critérios na seguinte ordem:
I - estar em docência na mesma série do Professor afastado ou ausente;
II - maior tempo de serviço na unidade escolar;
III - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;
IV - o mais idoso.
Art. 26 - O exercício de atividade sob a égide Aulas Excedente não dispensará o professor do cumprimento das horas atividade, na unidade escolar, em horário estabelecido entre o Professor e o Diretor da Unidade Escolar.
Art. 27 - Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva.
Seção III
Da Remuneração
Subseção I

Do vencimento
Art. 28 - A remuneração dos Profissionais em Educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Subseção II
Das vantagens
Art. 29 - Além do vencimento, os Profissionais em Educação farão jus às seguintes vantagens:
I – gratificações:
a) pelo Exercício da função de Direção Escolar e vice Direção – GEDE;
b) pelo exercício da função de Secretária(o) Escolar - GESE;
c) pela Titularidade de Pós-Graduação – CTPG;
d) pela Titularidade de Mestrado- GTM;
e) pela Titularidade em Doutorado – GTD ;
f) pelo Incentivo ao Exercício do Magistério- GIEM.
g) pela Gratificação de Desempenho – GD;
h) pela conclusão do curso Profuncionário – GCP;
i) pela conclusão da segunda e da terceira pós graduação – GCSP;
j) pela formação continuada – GFC
II - Auxílios
a) pela Docência em Ensino Especial - GDEE;
§ 1º - A gratificação pela titulação será destinada ao Profissional em Educação pelo maior título apresentado excluindo os demais já concedidos.
Art. 30 - A Gratificação pelo Exercício de Direção observará a tipologia das escolas e, incidindo sobre o vencimento do Profissional em Educação com contrato de 40 horas, corresponderá aos seguintes limites:
I - 50% por cento para escolas de até 200 alunos;
II - 60% por cento para escolas de 201 até 300 alunos;
III - 70% por cento para escolas com mais de 300 alunos;

Parágrafo único - A vice direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e incidindo 30% sobre o vencimento do Profissional em Educação com contrato de 40 horas.
Art. 31 - A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) corresponderá a 60% do vencimento básico.
Parágrafo Único - Só fará jus a gratificação de que trata o Caput do artigo anterior os Técnicos Administrativos II.
Art. 32 - A gratificação pela titularidade de Pós-Graduação (Latu-senso) corresponderá a 20% do vencimento básico.
Art. 33 - A gratificação pela titularidade de Mestrado corresponderá a 60% do vencimento básico.
Art. 34 - A gratificação pela titularidade em Doutorado corresponderá a 80% do vencimento básico.
Art. 35 - A Gratificação de Incentivo ao Exercício do Magistério – GIEM serão concedidas conforme o saldo verificado na transferência do FUNDEB destinada a assegurar remuneração do magistério (70% dos recursos do FUNDEB), e outros valores assegurados em lei à finalidade.

§ 1º - O saldo a que se refere o caput será apurada no mês de dezembro de cada ano, após quitar todas as despesas correspondentes a remuneração do magistério no período, encargos, e valores reservados para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias, 1/6 de férias, e respectivos encargos, que constituirão conta específica.
§ 2º - As gratificações de incentivo ao exercício do magistério, atribuídas ao professor que houver exercido função de magistério na Educação Básica, será o rateio do saldo proporcional aos vencimentos percebidos.
Art. 36 - O Auxílio Educação pelo Exercício de Docência na Alfabetização será concedido no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico aos professores que apresentar comprovante de efetivo exercício da docência de no mínimo um ano no Primeiro, no Segundo e no Terceiro Ano do Ensino Fundamental.
Art. 37 - O Auxílio Educação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais será concedido no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico aos professores do Ensino Fundamental, e do ensino infantil.

Art. 38 - Faz jus à Gratificação de Desempenho – GD, o servidor que for designado para atividades específicas de coordenação de Projetos ou Programas da Secretaria ou conforme designação por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria.
§ 1º - A gratificação de que trata este Lei obedecerá ao percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal.
Art. 39 - Na conclusão da segunda Pós-Graduação/Especialização o Professor receberá gratificação de 5% (cinco por cento) e na terceira mais 5% (cinco por cento) não excedendo a 10% (dez por cento).
Art. 40 - Será concedido gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento básico para os Profissionais em Educação, após conclusão do curso Profuncionário.
Art. 41 - O Profissional da Educação terá direito a gratificação de 3% (três) no vencimento básico a cada 300 (trezentas) horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento).
Parágrafo único - Os Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal nos cargos de Técnico Administrativo I, Agente de transporte Escolar, Técnico Administrativo II, Técnico de Suporte de Informática Escolar e Técnico em Desenvolvimento Escolar, terão direito a gratificação de 3% (três por cento) no vencimento básico e cada 200 (duzentas) horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento).

Seção IV
Das Férias

Art. 42 - O período de férias anuais do Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Técnico de Suporte de Informática Escolar, Técnico de Desenvolvimento Escolar e Agente de Transporte Escolar, será de trinta dias e para o Professor será de quarenta e cinco dias:
§ 1º - As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino.
§ 2º - As férias dos Profissionais em Educação sempre iniciarão em dia útil.

§ 3º - Os Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal nos cargos de Técnico Administrativo I, Agente de transporte Escolar, Técnico Administrativo II, Técnico de Suporte de Informática Escolar e Técnico em Desenvolvimento Escolar, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas, além das férias de 30 dias, terão 10 (dez dias) de recesso escolar no final do primeiro semestre.
Art. 43 - O servidor lotado nos cargos de Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Técnico de Desenvolvimento Escolar e Agente de Transporte Escolar terão suas férias de conformidade com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo período de 02 (dois) anos, justificados por ato do chefe imediato homologado pelo Secretário da pasta.
Art. 44 - Aos Profissionais em Educação da Rede Municipal Ensino será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.
Parágrafo único - Aos Profissionais em Educação da Rede Municipal Ensino com o cargo de Professor, em exercício nas unidades escolares, por ocasião das férias de 15 (quinze) dias, será pago um adicional de 1/6 (um sexto) da remuneração correspondente ao mês da escala de férias.

Seção V
Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 45 - A licença prêmio por assiduidade será concedida ao Profissional em Educação da Rede Municipal Ensino após cada quinquênio ininterrupto de serviços prestados ao município, o servidor fará jus a três meses de licença a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função.
§ 1º - A licença-prêmio, no todo ou em parte, não será convertida em pecúnia, exceto, a critério da Administração, por absoluta necessidade do serviço público, mediante justificativa por ato expresso do chefe imediato do órgão que o servidor estiver lotado, devidamente homologado pelo Secretário (a) de Educação.
§ 2º - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que falecer ou se aposentar serão convertidos em pecúnia.

Seção VI
Da Cedência ou Cessão

Art. 46 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional em Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A cedência ou cessão dar-se-á com interrupção do interstício para promoção por avaliação, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes, sem ônus para o ensino municipal.
§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

I - quando se tratar de entidades ou instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive organizações sociais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, e a atuação for exclusiva na educação Infantil ou no ensino fundamental;
II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
§ 3º - Fica assegurado ao servidor representante da categoria junto a entidade sindical, as garantias e direitos sem prejuízo financeiro, quando houver necessidade de ausentar-se de suas atividades laborais diárias, para tratar de assuntos referentes ao sindicato, não sendo anotado falta ao mesmo, no dia ao nos dias desta ausência, sendo estabelecido 01(um) representante para até 300 Profissionais em Educação filiados.

Seção VII

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação Municipal

Art. 47 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação Pública Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.
Parágrafo único - A Comissão de Gestão, com mandato de 02 anos, será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito do Município e 03 (três) representantes dos Profissionais em Educação rede Pública Municipal, eleitos em Assembleia Geral da categoria, sendo que o Presidente da Comissão será eleito entre os membros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação Municipal

Art. 48 - O enquadramento dos atuais Profissionais em Educação para o presente Plano dar-se- á:
I - para cada nível de acordo com sua escolaridade;
II - para as referências dos níveis de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, conservando o tempo de serviço do cargo que prestou concurso.
§ 1º - Os Profissionais em Educação ocupantes dos cargos cuja formação mínima exigida até a data da publicação desta lei, era de nível fundamental incompleto serão enquadrados no nível I, respeitados os direitos adquiridos.
§ 2º - Os cargos dos Profissionais em Educação terão novas nomenclaturas conforme o anexo II.
Art. 49 - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo Profissional em Educação, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.
Art. 50 - Os Profissionais em Educação que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, inclusive os monitores de ensino, serão enquadrados no novo plano, atendidos os requisitos, na referência inicial que comprovar a habilitação, no prazo de quatro anos da publicação desta lei.
Art. 51 - Os atuais detentores do cargo denominado Orientadores Educacionais, Supervisores e Pedagogos, que comprovem habilitação para o exercício do magistério e/ou licenciatura, terão direito à transposição para o cargo de Professor, conforme os níveis tratados no artigo desta Lei, sendo considerado o tempo de serviço para o devido enquadramento.
Parágrafo Único – Os servidores Efetivos que estiverem lotados e prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, nos Cargos de Merendeira, Vigia, Zeladora, Cozinheira, Braçal, Motorista, agente administrativo, auxiliar administrativo, serão efetivados definitivamente como servidor desta Secretária de Educação a partir da Publicação desta Lei.

Art. 52 - Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, conclaves, simpósios, seminários, cursos e assembleias gerais que digam respeito à categoria a que pertença, desde que comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias ao chefe imediato.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado Professor na função docente, para atender à necessidade temporária das Escolas deste Município.
Art. 54 - Todos os adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço comporão uma única rubrica denominada Vantagem Pessoal, tornando-se valor fixo reajustável na mesma data e proporção ao percentual de reajuste global do servidor.
Art. 55 - Fica estabelecido o mês de março como base para as negociações e reposições salariais da categoria dos Profissionais em Educação Municipal de Rio Crespo - RO.
Art. 56 - O Profissional em educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de pessoas com necessidades educativas especiais (PNEE) terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração.
§ 1º - Considerar-se-á para os fins deste artigo, (PNEE) pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta medica Municipal e que viva sob a dependência sócio educacional e econômica do Profissional em Educação.
§ 2º - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.
§ 3º - Quando o laudo da PNEE, for permanente será renovado automática, sendo necessário apresentar uma declaração de vida.
§ 4º - Havendo mais de um servidor responsável pela PNEE somente um terá direito a dispensa de que trata o caput deste artigo.
Art. 57 - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação que tiverem interesse e comprovar, através de Certidão expedida por esta Secretaria, declarando que o mesmo já completou o tempo de serviço, e comprovado também que já requereu a aposentadoria junto a previdência social, a ele será garantido o afastamento remunerado até a homologação deste benefício pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 58 - O valor dos vencimentos correspondentes às Referências e aos Níveis da Carreira dos Profissionais em Educação Pública Municipal será conforme tabela do anexo IV.
Art. 59 - O exercício das funções de direção e vice direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira dos Profissionais em Educação rede Pública Municipal com o mínimo de dois anos de docência na Rede Municipal de Ensino.

Art. 60 - Os Profissionais em Educação integrantes da Rede Municipal de Ensino poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com esta Lei.

Art. 61 – Fica concedido ponto facultativo ao Profissional da Educação na data do seu aniversário.

Art. 62 - Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Art. 63 - O regulamento de Promoções dos Profissionais em Educação Pública Municipal será elaborado pela comissão de gestão do plano e aprovado pelo Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 64 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas em leis municipais anteriores.

Rio Crespo - RO, 19 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO – I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER			
- Secretário de Educação, Desporto e Lazer	40 h/s	01	
- Departamento de Educação	40 h/s	01	
- Divisão de Desporto e Lazer	40 h/s	01	
- Divisão de Cultura	40 h/s	01	
- Divisão de Inspeção e Registro	40 h/s	01	

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO PLANO CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARGOS DAS LEIS ANTERIORES	**CARGOS DESTE PLANO**
Agente de Serviço Escolar	Técnico Administrativo I
Agente de Transporte Escolar	Agente de Transporte Escolar
Agente de Gestão Escolar	Técnico Administrativo II
Nutricionista, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo e biblioteconomia	Técnico em Desenvolvimento Escolar
Professor, Pedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Escolar	Professor

ANEXO III		
CARGO	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
PROFESSOR	**I**	Com formação em nível médio na modalidade normal (magistério)
	II	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	**I**	Com formação de nível fundamental.
	II	Com formação em nível médio.
	III	Com formação em nível superior.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II e TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA	**I**	Com formação em nível médio.
	II	Com formação em nível superior
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	**I**	Com formação em nível superior nas áreas de Psicologia Educacional, Nutrição, Fonoaudióloga e biblioteconomia.
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	**I**	Com formação de nível fundamental.
	II	Com formação de nível médio.
	III	Com formação de nível superior.

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE

GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO

CARGO: DE PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS																	
Nível	Probató rio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	3.845,6 3	3.961,0 0	4.079,83	4.202,22	4.328, 29	4.458, 14	4.591,88	4.729,64	4.871,53	5.017,6 7	5.168,21	5.323,2 5	5.482,95	5.647,4 4	5.816,8 6	5.991, 37	6.171, 11	6.356, 24
Nível II	4.422,4 7	4.555,1 5	4.691,80	4.832,56	4.977, 53	5.126, 86	5.280,67	5.439,09	5.602,26	5.770,3 3	5.943,44	6.121,7 4	6.305,39	6.494,5 5	6.689,3 9	6.890, 07	7.096, 77	7.309, 68

CARGO: DE PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS																	
Nível	Probatór io	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.922,82	1.980,5 0	2.039,91	2.101,11	2.164, 15	2.229, 07	2.295,94	2.364,82	2.435,76	2.508,8 4	2.584,10	2.661,6 3	2.741,47	2.823,7 2	2.908,4 3	2.995, 68	3.085, 55	3.178, 12
Nível II	2.211,24	2.277,5 7	2.345,90	2.416,28	2.488, 77	2.563, 43	2.640,33	2.719,54	2.801,13	2.885,1 6	2.971,72	3.060,8 7	3.152,70	3.247,2 8	3.344,6 9	3.445, 04	3.548, 39	3.654, 84

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I																	
Nível	Probatór io	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.250,00	1.287,5 0	1.326,13	1.365,91	1.406, 89	1.449, 09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,9 7	1.679,90	1.730,2 9	1.782,20	1.835,6 7	1.890,7 4	1.947, 46	2.005, 88	2.066, 06
Nível II	1.375,00	1.416,2 5	1.458,74	1.502,50	1.547, 57	1.594, 00	1.641,82	1.691,08	1.741,81	1.794,0 6	1.847,89	1.903,3 2	1.960,42	2.019,2 3	2.079,8 1	2.142, 21	2.206, 47	2.272, 67
Nível III	1.581,25	1.628,6 9	1.677,55	1.727,87	1.779, 71	1.833, 10	1.888,10	1.944,74	2.003,08	2.063,1 7	2.125,07	2.188,8 2	2.254,48	2.322,1 2	2.391,7 8	2.463, 54	2.537, 44	2.613, 57

CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR																	
Nível	Probatór io	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800, 81	1.854, 84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14	2.492, 75	2.567, 53	2.644, 56
Nível II	1.760,00	1.812,80	1.867,18	1.923,20	1.980, 90	2.040, 32	2.101,53	2.164,58	2.229,52	2.296,40	2.365,29	2.436,25	2.509,34	2.584,62	2.662,16	2.742, 02	2.824, 28	2.909, 01
Nível III	2.024,00	2.084,72	2.147,26	2.211,68	2.278, 03	2.346, 37	2.416,76	2.489,26	2.563,94	2.640,86	2.720,09	2.801,69	2.885,74	2.972,31	3.061,48	3.153, 33	3.247, 93	3.345, 36

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO II E TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA																	
Nível	Probatór io	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.375,00	1.416,2 5	1.458,74	1.502,50	1.547, 57	1.594, 00	1.641,82	1.691,08	1.741,81	1.794,0 6	1.847,89	1.903,3 2	1.960,42	2.019,2 3	2.079,8 1	2.142, 21	2.206, 47	2.272, 67
Nível II	1.581,25	1.628,69	1.677,55	1.727,87	1.779, 71	1.833, 10	1.888,10	1.944,74	2.003,08	2.063,17	2.125,07	2.188,82	2.254,48	2.322,12	2.391,78	2.463, 54	2.537, 44	2.613, 57

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR																	
Nível	Probatór io	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	3.845,63	3.961,0 0	4.079,83	4.202,22	4.328, 29	4.458, 14	4.591,88	4.729,64	4.871,53	5.017,6 7	5.168,21	5.323,2 5	5.482,95	5.647,4 4	5.816,8 6	5.991, 37	6.171, 11	6.356, 24
Nível II	4.422,47	4.555,1 5	4.691,80	4.832,56	4.977, 53	5.126, 86	5.280,67	5.439,09	5.602,26	5.770,3 3	5.943,44	6.121,7 4	6.305,39	6.494,5 5	6.689,3 9	6.890, 07	7.096, 77	7.309, 68

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:E0F461A0